



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Polícia Militar
Diretoria Geral de Saúde

Edital de Licitação NI nº PE 015/26/2026

Processo nº SEI-350010/040264/2024

Edital de Licitação PE Nº 015/2026 Processo nº SEI-350010/040264/2024

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA E SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA

PREGÃO ELETRÔNICO
Nº 015/2026

CONTRATANTE (Unidade Gestora – UG: 266500 - FUNESPOM - FUNDO ESP. POLÍCIA MILITAR RJ) ESTADO DO RIO DE JANEIRO, PELA SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR

OBJETO

Prestação de serviços de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE REFRIGERAÇÃO, ABRANGENDO MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE EQUIPAMENTOS DE AR CONDICIONADO DO TIPO JANELA, SPLIT E SISTEMAS VRF/MULTI-SPLIT, BEM COMO EXAUSTORES E SISTEMAS DE RENOVAÇÃO DE AR, INSTALADOS NAS UNIDADES DE SAÚDE DA CORPORAÇÃO**, na forma estabelecida neste Edital e seus anexos.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

R\$ 2.174.726,94 (dois milhões, cento e setenta e quatro mil setecentos e vinte e seis reais e noventa e quatro centavos)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

14/05/2026

CRITÉRIO DE JULGAMENTO
MENOR PREÇO POR LOTE

MODO DE DISPUTA
ABERTO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO, PELA SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR DIRETORIA GERAL DE SAÚDE
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2026

Torna-se público que o **ESTADO DO RIO DE JANEIRO, PELA SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR**, sediado na Rua Evaristo da Veiga, 78 – Centro – Rio de Janeiro, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos do processo SEI nº SEI-350010/040264/2024, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 48.778, de 30 de outubro de 2023, e dos demais normativos estaduais aplicáveis, todos disponíveis no endereço eletrônico redelog.rj.gov.br/redelog/legislacao-licitacoes/, e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.



Documento assinado eletronicamente por **Alessandra de Martino Mota, Coronel PM Médico**, em 22/04/2026, às 12:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **130269858** e o código CRC **6BCC4E87**.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE REFRIGERAÇÃO, ABRANGENDO MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE EQUIPAMENTOS DE AR CONDICIONADO DO TIPO JANELA, SPLIT E SISTEMAS VRF/MULTI-SPLIT, BEM COMO EXAUSTORES E SISTEMAS DE RENOVACÃO DE AR, INSTALADOS NAS UNIDADES DE SAÚDE DA CORPORAÇÃO**, sendo o Lote 01 executado sob o regime de dedicação exclusiva de mão de obra (manutenção residente) e os Lotes 02 e 03 sob o regime de prestação de serviços sob demanda (sem dedicação exclusiva), conforme especificações, quantitativos e exigências técnicas contidas no Termo de Referência (Anexo I).

1.2. A licitação será dividida em lotes, formados por um ou mais itens, conforme tabela abaixo, facultando-se ao licitante a participação em quantos lotes forem de seu interesse, devendo oferecer proposta para todos os itens que os compõem.

LOTE 1 - COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA							
LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	CÓD. ID SIGA	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO ESTIMADO	PREÇO TOTAL ESTIMADO
1	1	1 - SERVICO DE MANUTENCAO EM SISTEMA DE REFRIGERACAO, DESCRIÇÃO: MANUTENCAO PREVENTIVA E CORRETIVA EM SISTEMA DE CLIMATIZACAO DO TIPO FLUIDO REFRIGERANTE VARIÁVEL (VRF- MULTI-SPLIT), EXAUSTAO E RENOVACAO DE AR E TAMBEM DE APARELHOS DE AR CONDICIONADOS TAIS COMO JANELA E SPLIT, COM FORNECIMENTO DE MAO DE OBRA ESPECIALIZADA, EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS, FORNECIMENTO DE GAS REFRIGERANTE, MATERIAIS DE CONSUMO E INSUMOS Código do Item: 0107.006.0008 (ID - 171970) Local de Entrega: 1 - HCPM - (Hospital Central da Polícia Militar) situado à Rua Estácio de Sá, 20 - Estácio, Rio de Janeiro – RJ	171970	UNID. TEMP MESES	1 MENSAL Unid. Temp. 12 Meses	R\$ 88.220,4700	R\$ 1.058.645,64
LOTE 2 - SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA							
LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	CÓD. ID SIGA	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO ESTIMADO	PREÇO TOTAL ESTIMADO
2	1	1 - SERVICOS DE MANUTENCAO EM APARELHOS DE AR CONDICIONADO, DESCRIÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENCAO PREVENTIVA E CORRETIVA EM EQUIPAMENTOS EM AR CONDICIONADO Código do Item: 0107.007.0005 (ID - 80931)	80931	UNID. TEMP MESES	1 MENSAL	R\$ 74.011,1710	

		Local de Entrega: 1 - HPM-Nit (Hospital da Polícia de Niterói) situado à Rua Dr. Martins Tôres, 245 - Santa Rosa, Niterói-RJ; CFRPM (Cetro de Fisiatria e Reabilitação da Polícia) situado à Rua Paranhos, Rio de Janeiro - RJ; PPM-CASCADURA situado à Av. Dom Helder Câmara, 10199 - Cascadura, Rio de Janeiro - RJ; PPM-São João de Meriti situado à Av. Automóvel Clube, S/N - Vilar dos Teles, São João de Meriti- RJ; PPM-Olaria situado à Rua Parapanema, 965 - Olaria, Rio de Janeiro - RJ.			Unid. Temp. 12 Meses		R\$ 888.134,05
LOTE 3 - SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA							
LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	CÓD. ID SIGA	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO ESTIMADO	PREÇO TOTAL ESTIMADO
3	1	1 - SERVICOS DE MANUTENCAO EM APARELHOS DE AR CONDICIONADO,DESCRIÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENCAO PREVENTIVA E CORRETIVA EM EQUIPAMENTOS EM AR CONDICIONADO Código do Item: 0107.007.0005 (ID - 80931) Local de Entrega: 1 - DGO (Diretoria Geral de Odontologia) situado à Rua Professor Clementino Fraga, 49 - Cidade Nova, Rio de Janeiro - RJ; OCPM (Odontoclínica Central da PM) situado à Rua Professor Clementino Fraga, 49 - Cidade Nova, Rio de Janeiro - RJ; ODPM (Odontologia da Polícia Militar) situado à Av. dos Estados, S/Nº - Campo Grande, Rio de Janeiro - RJ.	80931	UNID. TEMP MESES	1 MENSAL Unid. Temp. 12 Meses	R\$ 18.995,6042	R\$ 227.947,25

Característica	LOTE 01 (Residente)	LOTES 02 e 03 (Por Demanda)
Regime de Execução	Prestação de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra.	Prestação de serviços sem dedicação exclusiva de mão de obra.
Mão de Obra	Manutenção Residente : Postos de trabalho fixos nas dependências da Unidade.	Manutenção Sob demanda : Equipes deslocadas conforme Cronograma PMOC (Preventiva) ou Acionamento (Corretiva, Emergencial e Eventual).
Escopo de Equipamentos	Janela, Split e Sistemas VRF/Multi-Split , (conforme Termo de Referência).	Janela e Split Convencional (conforme Termo de Referência).
Fornecimento de Peças	Ressarcimento : Peças não previstas no Anexo 8 do TR são ressarcidas mediante reserva de 20% do valor do lote.	Incluso no valor mensal : A contratada assume o custo total de peças e componentes.
Materiais e Insumos	Incluso : Ferramentas, gás refrigerante, filtros e materiais de consumo (previstas no Anexo 8 do TR).	Incluso : Todos os materiais, peças e insumos necessários para a plena manutenção do parque.
Complexidade Técnica	Exige expertise em sistemas de fluxo de refrigerante variável (VRF).	Focada em equipamentos de climatização individual.
Pagamento	Mensal Fixo + Variável : Valor fixo (postos) e ressarcimento de peças, condicionados ao atesto da fiscalização quanto à frequência e notas fiscais.	Mensal Fixo : Valor integral por lote, condicionado à aprovação da fiscalização sobre o cumprimento do PMOC e das ordens de serviço (OS).

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema Integrado de Gestão de Aquisições - SIGA (www.compras.rj.gov.br).

2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SIGA até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.1.2. O procedimento será divulgado no sítio eletrônico mencionado no item 2.1 e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados neste item 2 e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. No presente processo licitatório não há participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

2.6. Será concedido o tratamento favorecido previsto nos arts. 42 a 49 da [Lei Complementar nº 123/2006](#) e no Decreto nº 42.063, de 06 de outubro de 2009, para as microempresas e empresas de pequeno porte, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI.

2.6.1. A obtenção dos benefícios a que se referem os arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.6.2. Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato.

2.7. Não poderão disputar esta licitação:

2.7.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.7.2. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.7.3. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.7.4. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.7.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.7.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.7.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.7.8. Agente público do órgão ou entidade licitante, na qualidade de pessoa física ou de representante de pessoa jurídica;

2.7.9. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133/2021](#);

2.7.10. Sociedades cooperativas mencionadas no art. 16 da Lei nº 14.133/2021.

2.8. O impedimento de que trata o item 2.7.2 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.7.3 e 2.7.4 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.9.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.9.2. O disposto nos itens 2.7.3 e 2.7.4 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.10. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

2.11. A vedação de que trata o item 2.7.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

2.12. É vedada a participação de pessoas jurídicas reunidas em consórcio, por se tratar de serviços de natureza técnica e operacional suficientemente acessíveis ao mercado, com ampla disponibilidade de empresas habilitadas individualmente para execução do objeto, conforme pesquisa de mercado realizada na fase interna, o que justifica a restrição, nos termos do art. 15, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

3. DAS DECLARAÇÕES E DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação será realizada após as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.3.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.3.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [art. 7º, XXXIII, da Constituição](#);

3.3.3. [Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

3.3.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

3.3.5. Cumpre as exigências de elaboração independente de proposta previstas no Decreto nº 43.150, de 24 de agosto de 2011;

3.3.6. Está ciente da obrigação de reserva de vagas para mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, nos termos da Lei estadual nº 7.382, de 14 de junho de 2016, e do Decreto nº 49.233, de 06 de agosto de 2024;

3.3.7. Está ciente da obrigação de cumprimento de cota de aprendiz, na forma dos artigos 429 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho, e da necessidade de comprovar o cumprimento dessa exigência, por meio de certidão, no momento de assinatura do contrato;

3.3.8. Não foram aplicadas penalidades de suspensão temporária da participação em licitação, impedimento de contratar ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar cujos efeitos ainda vigorem e sejam aplicáveis no âmbito do Estado do Rio de Janeiro.

3.4. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021](#).

3.4.1. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a ausência de declaração na forma do item 3.4 apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123/2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.5. A falsidade das declarações de que tratam os itens 3.3 e 3.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133/2021](#) e neste Edital.

3.6. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.7. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e das declarações pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.8. Após a fase de envio de lances, serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas.

3.9. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.10. Licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.10. Licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. Valor unitário do item;

4.1.2. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.3.1. Para os itens, lotes ou objetos em que houver dedicação exclusiva de mão de obra, o licitante deverá indicar os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.

4.3.1.1. Em todo caso, deverá ser garantido o pagamento do salário normativo previsto no instrumento coletivo aplicável, do piso salarial regional ou do salário-mínimo vigente, o que for maior.

4.3.1.2. Para a formulação da proposta de preços do Lote 01, a licitante deverá prever, em sua planilha de custos, o adicional de insalubridade no patamar de 20% (vinte por cento) para a mão de obra alocada. Fica estabelecido que o pagamento efetivo deste rubrica durante a execução contratual será condicionado à apresentação e validação do Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho (LTCAT) em até 30 dias do início da execução do contrato.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7. Para o Lote 1, em razão da prestação dos serviços com disponibilização de trabalhadores em dedicação exclusiva de mão de obra, caracterizando cessão de mão de obra para fins tributários, as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte não poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional, nos termos do art. 17, inciso XII, da Lei Complementar nº 123/2006.

- 4.7.1.** Para os Lotes 2 e 3, por não envolverem dedicação exclusiva de mão de obra, é permitida a opção pelo regime de tributação do Simples Nacional, observada a legislação aplicável.
- 4.8.** O licitante cujo estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro deverá apresentar proposta isenta de ICMS, quando cabível, de acordo com o Convênio CONFAZ nº 26/2003 e a Resolução SEFAZ nº 971/2016, sendo este valor considerado para efeito de competição na licitação.
- 4.9.** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 4.10.** O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias corridos, a contar da data de sua apresentação, podendo ser prorrogado, por igual período, salvo se houver justificativa para prazo diverso aceita pela Administração.
- 4.11.** Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos no Anexo deste Edital referente ao orçamento estimado (art. 59, III, da Lei nº 14.133/2021).
- 4.11.1.** Os licitantes devem respeitar os preços unitários máximos estabelecidos no Anexo deste Edital para os itens que compõem o lote, se for o caso.
- 4.12.** O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobre preço na execução do contrato.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 5.1.** A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 5.2.** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 5.3.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 5.4.** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 5.5.** O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.
- 5.6.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 5.7.** O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 5.8.** O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de 0,5% (meio por cento).
- 5.9.** Em caso de erro material, ao licitante será concedida a possibilidade de enviar solicitação de cancelamento do seu lance durante a realização da etapa de lances da sessão pública, que poderá ser aceita ou não pelo Pregoeiro.
- 5.10.** O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 5.11.** O envio de lances no pregão eletrônico se dará pelo modo de disputa “aberto”, devendo os licitantes apresentar lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 5.11.1.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 5.11.2.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 5.11.3.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 5.11.4.** Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, e caso o sistema eletrônico de contratações utilizado possua essa funcionalidade, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 5.11.4.1.** Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 5.12.** Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 5.13.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 5.14.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 5.15.** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 5.16.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, quando houver, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 5.17.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 5.18.** Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação das microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira [colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 42.063/2009](#).
- 5.18.1.** Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.18.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.18.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.18.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema identificará aquela que primeiro inseriu sua proposta, de modo a possibilitar que esta usufrua da prerrogativa de apresentar oferta inferior à melhor classificada.

5.19. Só poderá haver entre propostas iguais (não seguidas de lances) ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.19.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 30 do](#) Decreto nº 48.778/2023, nesta ordem:

5.19.1.1. Contratação de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 14.133/2021;

5.19.1.2. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.19.1.3. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei;

5.19.1.4. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme Decreto nº 49.233/2024;

5.19.1.5. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.19.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.19.2.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.19.2.2. Empresas brasileiras;

5.19.2.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.19.2.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

5.20. Para o **Lote 01**, a proposta de preços deverá ser acompanhada, obrigatoriamente, da Planilha de Custos e Formação de Preços detalhada, em conformidade com as normas vigentes (Decreto Estadual nº 48.817/23) e demais normativos aplicáveis, devendo refletir fielmente os encargos trabalhistas, previdenciários, as convenções coletivas da categoria profissional predominante, insalubridade e demais rubricas incidentes.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese de a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro negociará condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.1.1. A negociação ocorrerá sempre que a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou do orçamento estimado para a contratação, ou inferior ao desconto definido para a contratação, e poderá ser dispensada, nos demais casos, mediante justificativa da provável inefetividade da negociação.

6.1.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.1.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.1.4. O Pregoeiro designará prazo ao licitante mais bem classificado de, no mínimo 2 (duas) horas, compatível com a complexidade do objeto, para que envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.1.5. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, por igual período, de ofício ou a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.2. Encerrada a negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto nos [arts. 32 a 38 do](#) Decreto nº 48.778/2023.

6.3. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.3.1. Contiver vícios insanáveis;

6.3.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.3.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.3.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.3.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.4. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento por todos os participantes.

6.5. Em contratação de serviços de engenharia, a análise de exequibilidade e sobre preço considerará o seguinte:

6.5.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobre preço se dará pela superação do valor global estimado.

6.5.2. A caracterização do sobre preço se dará pela superação do valor global estimado e *pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao Edital.*

6.5.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

6.5.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

6.6. Se houver indícios de inexecução da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.7. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.7.1. Caso a produtividade seja mensurável e indicada pela Administração, o licitante deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.

6.7.2. Caso a produtividade seja diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não esteja contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo Termo de Referência, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade.

6.7.3. Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.

6.7.4. Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando a assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

6.7.5. O licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis ao cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

6.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

6.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

6.8.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. O Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 2.8 do Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

d) Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);

e) Lista de inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União; e

f) módulo Registro de Ocorrências do SIGA.

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [art. 12 da Lei nº 8.429/1992](#).

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 2.7 e 3.4 deste Edital.

7.5. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação que trata o Anexo referente aos requisitos de habilitação deste Edital apenas ao licitante vencedor.

7.6. O Pregoeiro concederá prazo, não superior a 5 (cinco) dias úteis, para encaminhamento dos documentos de habilitação, em formato digital, por meio do sistema, sob pena de inabilitação.

7.6.1. A verificação, pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões é obrigatória, e o licitante não poderá ser inabilitado pela ausência de encaminhamento de documento de habilitação sem que essa diligência seja tomada.

7.6.2. A habilitação poderá ser verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, na forma do art. 42, § 2º, do Decreto nº 48.778/2023.

7.6.3. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não- digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

7.7. Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

7.8. O Pregoeiro poderá, na análise dos documentos de habilitação, sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação.

7.8.1. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o subitem anterior, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

7.9. Na hipótese de o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

7.10. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o licitante será habilitado.

7.11. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após declarada sua habilitação.

7.12. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

7.12.1. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.12.2. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

7.13. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte será exigida nos termos do disposto no art. 4º do Decreto nº 42.063/2009.

7.14. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.14.1. O licitante deverá ter procurador residente e domiciliado no Brasil, com poderes para receber citação, intimação e responder administrativa e judicialmente por seus atos, juntando o instrumento de mandato com os documentos de habilitação.

7.14.2. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660/2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.15. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

7.16. As certidões valerão nos prazos que lhes são próprios. Inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.

7.16.1. Caso seja feita a opção pela opção da certidão referida no item 7.6.2, esta seguirá, como prazo de validade, a sistemática própria estabelecida em âmbito federal constante do SICAF.

8. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E DOS RECURSOS

8.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133/2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

8.1.1. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, através do e-mail funcional pregoes_dlp@pmerj.rj.gov.br, mediante confirmação de recebimento.

8.1.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

8.1.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

8.1.4. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela autoridade competente conforme art. 17, parágrafo único, do Decreto nº 48.778/2023, nos autos do processo de licitação.

8.1.5. Modificado substancialmente o Edital como resultado da resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

8.2. Qualquer licitante poderá, durante o prazo de 15 minutos após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

a) as razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, no prazo de três dias úteis, em campo próprio do sistema eletrônico de contratações ou, em sua indisponibilidade, para o e-mail funcional pregoes_dlp@pmerj.rj.gov.br, mediante confirmação de recebimento, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

b) a partir da ata de julgamento, nas licitações com inversão de fases.

8.2.1. Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias úteis, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

8.2.2. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.2.3. Caberá ao Pregoeiro, no prazo de 3 (três) dias úteis, receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade superior quando mantiver sua decisão, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.2.4. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.2.5. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.2.6. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9. DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

9.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e esgotados os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá proceder na forma dos incisos I a III do art. 71 da Lei nº 14.133/2021, ou adjudicar o objeto e homologar a licitação, quando verificada a regularidade do procedimento.

10. DA CONVOCAÇÃO E DA FORMALIZAÇÃO DOS CONTRATOS

10.1. Uma vez homologado o resultado da licitação, a Administração convocará o licitante vencedor para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, bem como para demonstrar o atendimento às exigências deste Edital e do Termo de Referência que devam ser apresentadas no momento de assinatura do contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e no Edital.

10.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado, 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte interessada durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

10.3. Na hipótese de o vencedor da licitação não assinar o contrato, ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para assumir o compromisso nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas em Lei.

10.4. Caso nenhum dos licitantes aceite a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização, poderá convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de melhor preço, mesmo que acima do preço ou inferior ao desconto do adjudicatário; ou adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

10.5. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades estabelecidas na lei e neste Edital e à imediata perda da garantia de proposta apresentada, quando existente, em favor do órgão ou entidade licitante.

10.5.1. A regra do item anterior não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do item 10.4.

10.6. No momento da assinatura do Contrato, o adjudicatário apresentará certidão de cumprimento de cota de aprendiz, expedida pelo Ministério do Trabalho e Emprego, para fins de atendimento aos arts. 429 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho.

10.7. Caso o valor da contratação se enquadre no limite previsto na legislação vigente, o licitante vencedor deverá demonstrar que mantém Programa de Integridade, consistindo tal programa no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública.

10.7.1. Caso o licitante vencedor ainda não tenha programa de integridade instituído, deverá implantar o Programa de Integridade no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias corridos, a partir da assinatura do Contrato, na forma da legislação vigente.

10.8. Na data da celebração do contrato, o adjudicatário deverá apresentar declaração de que não possui titulares ou sócios que tenham, nos últimos dezoito meses, prestado serviços à contratante, na qualidade de empregado ou trabalhador sem vínculo empregatício, exceto se os referidos titulares ou sócios forem aposentados, na forma do art. 5º-C da Lei nº 6.019/1974.

11. DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do Contrato, nas seguintes condições:

11.1.1. Requerimento prévio do contratado, com a explicitação de seus motivos e necessidade;

11.1.2. Comprovação pelo contratado da capacidade técnica do subcontratado, em relação à parcela subcontratada, se exigida do licitante; e

11.1.3. Justificativa e autorização pela autoridade competente, que deverá avaliar, também, a qualificação técnica do subcontratado.

11.1.4. É vedada a subcontratação total ou da parcela principal do objeto, que é aquela discriminada no item 5.5.1 do Termo de Referência.

11.1.5. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

11.1.6. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

12. DA GARANTIA

12.1. O Contrato conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, correspondente a 5% (cinco por cento) de seu valor anual.

12.1.1. Caso o prazo de vigência do contrato seja inferior a um ano, a garantia prevista no item 12.1 será calculada sobre o valor total do Contrato.

12.1.2. Na forma do art. 101 da Lei nº 14.133/2021, nos casos de contratos que impliquem a entrega de bens pela Administração, dos quais o contratado ficará depositário, o valor desses bens deverá ser acrescido ao valor da garantia.

12.2. O contratado poderá optar pelas seguintes modalidades de garantia:

12.2.1. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;

12.2.2. seguro-garantia;

12.2.3. fiança bancária; e

12.2.4. título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

12.3. Qualquer que seja a modalidade escolhida pelo contratado, a garantia assegurará o pagamento de:

12.3.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do Contrato e do não adimplemento das demais obrigações neste previstas;

12.3.2. Multas moratórias, compensatórias e administrativas aplicadas pela Administração ao contratado; e

12.3.3. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, assim como as obrigações de regularidade perante o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

12.4. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, terá validade durante a vigência do Contrato e por mais 90 (noventa) dias após o término deste prazo de vigência.

12.5. Na hipótese de suspensão do Contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

12.6. Ressalvada a hipótese de seguro-garantia, em que deverá ser observado o prazo do item 12.7, o contratado apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do Contrato, o comprovante de prestação de garantia, na forma do item 12.2.

12.7. Caso oferecida a modalidade de seguro-garantia, sua apresentação deve ocorrer em 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do Contrato, e observar-se-ão as seguintes condições:

12.7.1. A apólice permanecerá em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas;

12.7.2. A apólice deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do Contrato principal, mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora;

12.7.3. Será permitida a substituição da apólice na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 12.5 deste Edital; e

12.7.4. A apólice somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 12.3, observada a legislação que rege a matéria.

12.7.5. A contratação conta com seguro-garantia, com cláusula de retomada, conforme art. 102 da Lei nº 14.133/2021 e as disposições do Contrato.

12.8. Em caso de oferecimento de títulos da dívida pública, estes devem ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

12.9. Caso a opção seja por fiança bancária, esta deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do art. 827 do Código Civil.

12.10. Caso a opção seja por garantia em dinheiro, deverá ser emitida e paga em favor do CONTRATANTE, Guia de Recolhimento Estadual (GRE) no endereço eletrônico <https://www4.fazenda.rj.gov.br/sisgre-web/paginas/gerarGRE/guiaGREPub.jsf>, cujo valor será corrigido monetariamente e restituído ao CONTRATADO, na forma do item 12.16 deste Contrato. O preenchimento deverá seguir as informações abaixo, os demais campos serão preenchidos de acordo com os dados da empresa:

Unidade Gestora Arrecadadora (UGA): 266500 - FUNDO DA POLÍCIA MILITAR DO ERJ

Código de Recolhimento: 91000-0 - Depósitos, Fianças e Cauções - Administração Direta

Número de Referência: (número do contrato)

12.11. O contratado obriga-se a fazer a reposição, a suplementação ou a renovação da garantia, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificado, no caso desta ser executada, total ou parcialmente, ou o Contrato for prorrogado ou tiver o seu valor alterado, assim como em qualquer outra situação que exija a manutenção da condição disposta no item 12.1 neste item.

12.12. A inobservância do prazo fixado para apresentação, reposição, suplementação ou renovação da garantia acarretará a aplicação de multa e/ou outras penalidades, na forma disposta no Contrato.

12.12.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza o contratante a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, com a aplicação das sanções cabíveis.

12.13. O contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

12.13.1. Para os itens, lotes ou objetos em que houver dedicação exclusiva de mão de obra, caso o pagamento das verbas devidas aos empregados vinculados ao Contrato não ocorrer até o fim do segundo mês, após o encerramento da vigência contratual, a garantia deverá ser executada para o pagamento das verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e assim como as obrigações de regularidade perante o FGTS, observada a legislação que rege a matéria.

12.14. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

12.14.1. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao contratado.

12.15. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

12.16. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança, título da dívida pública ou autorização para a liberação da caução em dinheiro, atualizada monetariamente, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do Contrato.

12.16.1. A garantia somente será liberada ou restituída, após a fiel execução do Contrato ou pela sua extinção, por culpa exclusiva da Administração, ou quando assim convencionado, em se tratando de extinção consensual da contratação.

12.16.2. A garantia somente será liberada ou restituída ante a comprovação de que o contratado pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, ou se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

12.17. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e no Contrato.

13. PAGAMENTO

13.1. O contratante deverá pagar o preço ao contratado em 12 (doze) parcelas, sendo efetuadas mensal, sucessiva e diretamente, na conta corrente de titularidade do contratado a ser indicada, junto à instituição financeira contratada pelo Estado do Rio de Janeiro.

13.2. No caso de o contratado estar estabelecido em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Estado do Rio de Janeiro ou, caso verificada pelo contratante a impossibilidade de o contratado, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Estado do Rio de Janeiro, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pelo contratado.

13.3. A emissão da Nota Fiscal ou Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto ou de cada parcela, mediante atestação, que não poderá ser realizada pelo ordenador de despesas, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência, bem ainda no art. 140, II, alínea b, da Lei nº 14.133/2021 e arts. 20 e 22, XXIII, do Decreto nº 48.817/2023.

13.3.1. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar ao contratado para que emita Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado.

13.4. O contratado deverá encaminhar a Nota Fiscal ou Fatura para pagamento conforme relação abaixo:

Lote 01:

- HCPM - (Hospital Central da Polícia Militar) situado à Rua Estácio de Sá, 20 - Estácio, Rio de Janeiro - RJ, com mão-de-obra residente e plantão no local;

Lote 02:

- HPM-Nit (Hospital da Polícia de Niterói) situado à Rua Dr. Martins Tórres, 245 - Santa Rosa, Niterói - RJ, com mão-de-obra não residente e sem plantão no local;
- CFRPM (Cetro de Fisiatria e Reabilitação da Polícia) situado à Rua Paranhos, 820 - Olaria, Rio de Janeiro - RJ, com mão-de-obra não residente e sem plantão no local;
- PPM-CASCADURA situado à Av. Dom Hélder Câmara, 10199 - Cascadura, Rio de Janeiro - RJ, com mão-de-obra não residente e sem plantão no local;
- PPM-São João de Meriti situado à Av. Automóvel Clube, S/N - Vilar dos Teles, São João de Meriti - RJ, com mão-de-obra não residente e sem plantão no local;
- PPM-Olaria situado à Rua Paranapanema, 965 - Olaria, Rio de Janeiro - RJ, com mão-de-obra não residente e sem plantão no local;

Lote 03:

- DGO (Diretoria Geral de Odontologia) situado à Rua Professor Clementino Fraga, 49 - Cidade Nova, Rio de Janeiro - RJ, com mão-de-obra não residente e sem plantão no local;
- OCPM (Odontoclínica Central da PM) situado à Rua Professor Clementino Fraga, 49 - Cidade Nova, Rio de Janeiro - RJ, com mão-de-obra não residente e sem plantão no local;
- ODPM (Odontologia da Polícia Militar) situado à Av. dos Estados, S/Nº - Campo Grande, Rio de Janeiro - RJ, com mão-de-obra não residente e sem plantão no local.

13.4.1. Para os itens, lotes ou objetos em que houver dedicação exclusiva de mão de obra, na forma do art. 50 c/c o art. 121, § 3º, II, da Lei nº 14.133/2021 e do art. 28, I a VII, §§2º e 3º, do Decreto nº 48.817, de 24 de novembro de 2023, os documentos descritos no item 13.4 deverão ser acompanhados:

- a) do registro de ponto;
- b) da comprovação de que está pagando as verbas salariais, incluídos adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado, décimo terceiro salário e outras verbas que, em razão da percepção com habitualidade, devam integrar os salários; ou a repartição das cotas ou retiradas, em se tratando de cooperativas, até o quinto dia útil de cada mês seguinte ao vencimento ou na forma estabelecida no Estatuto, no último caso;
- c) da comprovação de que está em dia com o vale-transporte e o auxílio-alimentação, na forma prevista na norma coletiva;
- d) da anotação das Carteiras de Trabalho e Previdência Social;
- e) do recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;
- f) do recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data de extinção do contrato;
- g) comprovante de depósito do FGTS; e
- h) cópia da folha de pagamento analítica do mês da prestação de serviços.

13.5. Uma vez recebidos os documentos mencionados no item 13.4, o órgão competente deverá verificar:

- a) a manutenção das condições de habilitação exigidas pelo instrumento convocatório;

b) por consulta aos cadastros mencionados no item 7.1, se o contratado foi penalizado com as sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação; e

c) por consulta ao SICAF, eventuais ocorrências impeditivas indiretas, hipótese na qual o gestor deverá verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

13.5.1. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa e especifique provas que pretende produzir. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

13.5.2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

13.5.3. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do Contrato nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

13.5.4. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do Contrato, caso o contratado não regularize sua situação, ressalvado o disposto no art. 121, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, no art. 29 do Decreto nº 48.817/2023 e no Termo de Referência.

13.6. O pagamento será realizado conforme a entrega do objeto, mediante a apresentação da(s) nota(s) fiscais/faturas, que devem ser atestadas por representantes (fiscais de contratos) da Administração, após o recebimento do contrato e cumpridas as formalidades legais e contratuais previstas, bem como as condições presentes neste termo e a ordem cronológica prevista no artigo 141 da Lei Federal nº 14.133/2021. A Administração confeccionará um processo de liquidação que culminará em posterior pagamento a empresa contratada.

13.6.1. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

13.7. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

13.7.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

13.7.2. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele Regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar nº 123/2006.

13.8. Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível ao contratado, sofrerão a incidência de atualização monetária e juros de mora pelo IPCA-E, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido no instrumento convocatório serão feitos mediante desconto de 0,5% (um meio por cento) ao mês, calculado *pro rata die*.

13.9. O contratado deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, consoante o Protocolo ICMS nº 42/2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS nº 85/2010, e caso seu estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro, deverá observar a forma prescrita nas alíneas a, b, c, d e e, do §1º, do art. 2º da Resolução SEFAZ nº 971/2016.

13.10. Caso o contratado não esteja aplicando o regime de cotas na forma da Lei estadual nº 7.258, de 12 de abril de 2016, deste Edital e do Contrato, suspender-se-á o pagamento devido, até que seja sanada a irregularidade apontada pelo órgão de fiscalização do Contrato.

13.11. Caso o Edital admita a subcontratação, os pagamentos aos subcontratados serão realizados diretamente pelo contratado, ficando vedada a emissão de empenho do contratante diretamente aos subcontratados.

13.11.1. A subcontratação porventura realizada será integralmente custeada pelo contratado.

14. PRAZO CONTRATUAL

14.1. O prazo de vigência do Contrato é de 12 (doze) meses, contado da data da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas

14.2. O prazo de vigência do Contrato poderá ser prorrogado, sucessivamente, até o máximo de 10 (dez) anos, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que observadas as condições previstas no Contrato, e mediante a celebração de termo aditivo.

15. REPACTUAÇÃO E REAJUSTE

15.1. Itens, lotes ou objetos que envolvam dedicação exclusiva de mão de obra:

15.1.1. Os preços contratados serão repactuados, após o interregno de 1 (um) ano, mediante solicitação do contratado.

15.1.2. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

a) para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo Contrato;

b) para os custos decorrentes do mercado: a partir da apresentação da proposta;

c) para os custos relativos ao transporte público: a partir da data da majoração da tarifa, desde que comprovada pelo contratado a sua efetiva repercussão sobre o preço contratado.

15.1.3. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data do fato gerador que deu ensejo a última repactuação, correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.

15.1.3.1. Entende-se como última repactuação a data em que iniciados os efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, bem como a data em que ocorreu a repactuação dos custos decorrentes de mercado e da tarifa de transporte público, independentemente dos registros realizados por apostila ou da celebração do termo aditivo

15.1.4. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas

diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços.

15.1.5. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias.

15.1.6. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

15.1.7. Na repactuação, o contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a administração pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

15.1.8. Quando a repactuação solicitada se referir aos custos da mão de obra, o contratado efetuará a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo Contrato.

15.1.9. Quando a repactuação solicitada pelo contratado se referir aos custos decorrentes do mercado, o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento IPCA, exclusivamente para as obrigações que se iniciem após a anualidade.

15.1.10. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

15.1.10.1. Fica o contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer, sendo adotado na aferição final o índice definitivo.

15.1.11. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

15.1.12. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado, por meio de termo aditivo.

15.1.13. Independentemente do requerimento de repactuação dos custos decorrentes do mercado, o contratante verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

15.1.14. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das repactuações futuras.

15.1.15. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

15.1.16. O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do Contrato e antes de eventual prorrogação contratual, sob pena de preclusão.

15.1.6.1. Os efeitos financeiros do pedido da repactuação serão contados:

a) da data-base prevista no Contrato, desde que requerida a repactuação no prazo de 60 (sessenta) dias da data de publicação do índice ajustado contratualmente, da entrada em vigor do acordo, convenção ou dissídio coletivo ou da divulgação da nova tarifa;

b) a partir da data do requerimento do contratado, caso o pedido seja formulado após o prazo fixado na alínea a, acima, o que não acarretará a alteração do marco para cômputo da anualidade da repactuação, já adotado no edital e no Contrato.

15.1.17. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao contratante ou ao contratado proceder aos cálculos devidos, deverá, a requerimento do contratado, ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

15.1.18. A extinção do Contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.

15.1.19. O contratante decidirá sobre o pedido de repactuação de preços em até 1 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória da variação dos custos a serem repactuados, pelo contratado.

15.1.20. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto o contratado não cumprir as condições estipuladas nesta cláusula ou deixar de apresentar a documentação solicitada pelo contratante para a comprovação da variação dos custos.

15.1.21. A repactuação de preços será formalizada por apostilamento, se esta for a única alteração contratual a ser realizada.

15.1.22. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos Contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea d, da Lei nº 14.133/2021.

15.2. Itens, lotes ou objetos que não envolvam dedicação exclusiva de mão de obra:

15.2.1. Os preços contratados serão reajustados após o interregno de 1 (um) ano, mediante solicitação do contratado.

15.2.2. O interregno mínimo de 1 (um) ano para o primeiro reajuste será contado da data do orçamento estimado.

15.2.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste.

15.2.4. Os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações que se iniciem após a anualidade.

15.2.5. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

15.2.5.1. Fica o contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer, sendo adotado na aferição final o índice definitivo.

15.2.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

15.2.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

15.2.8. O pedido de reajuste deverá ser formulado durante a vigência do Contrato e antes de eventual prorrogação contratual, sob pena de preclusão.

15.2.8.1. Os efeitos financeiros do pedido de reajuste serão contados:

a) da data-base prevista no contrato, desde que requerido o reajuste no prazo de 60 (sessenta) dias da data de publicação do índice ajustado contratualmente;

b) a partir da data do requerimento do contratado, caso o pedido seja formulado após o prazo fixado na alínea a, acima, o que não acarretará a alteração do marco para cômputo da anualidade do reajustamento, já adotado no Edital e no Contrato.

15.2.9. Caso, na data de eventual prorrogação contratual, ainda não tenha sido divulgado o índice de reajuste, deverá, a requerimento do contratado, ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro do contratado, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

15.2.10. A extinção do Contrato não configurará óbice para o deferimento do reajuste solicitado tempestivamente, hipótese em que será concedido por meio de termo indenizatório.

15.2.11. O reajuste será realizado por apostilamento, se esta for a única alteração contratual a ser realizada.

15.2.12. O reajuste de preços não interfere no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea d, da Lei nº 14.133/2021.

15.3. Das Condições de Deferimento: O deferimento da repactuação ou reajuste fica condicionado à demonstração, pelo contratado, da variação efetiva dos custos objetos do pedido, mediante documentação comprobatória, nos termos do art. 135 da Lei nº 14.133/2021, observado o prazo de 1 (um) mês para decisão pela Administração após o recebimento da documentação.

16. EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAIS

16.1. O modelo de gestão e a fiscalização, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento se submetem ao disposto no Termo de Referência anexo a este Edital, na forma do Decreto nº 48.817/2023.

16.1.1. O regime de contratação/execução será de Empreitada por Preço Unitário (art. 6º, XXVIII, da Lei nº 14.133/2021).

17. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

17.1. Constitui infração administrativa, a prática, pelo licitante ou contratado, das seguintes condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021:

17.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

17.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

17.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

17.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro durante o certame;

17.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, em especial quando:

17.1.5.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

17.1.5.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

17.1.5.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

17.1.5.4. deixar de apresentar amostra; ou

17.1.5.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do instrumento convocatório;

17.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

17.1.6.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

17.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

17.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o certame ou a execução do contrato;

17.1.9. fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

17.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

17.1.10.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

17.1.10.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

17.1.10.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

17.1.10.4. apresentar declaração falsa quanto às condições de participação ou quanto ao enquadramento como ME/EPP;

17.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

17.1.12. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

17.2. O licitante ou contratado que cometer qualquer das condutas discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

17.2.1. Advertência, prevista no art. 156, I, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, pela infração descrita no item 17.1.1, de menor potencial ofensivo, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

17.2.2. Multa administrativa, prevista no art. 156, II, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, pela infração dos subitens 17.1.1 a 17.1.12, que não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato, devendo ser observados os seguintes parâmetros:

a) multa de 0,5% a 1,5%, nos casos da infração prevista no subitem 17.1.1, incidente sobre o valor anual do Contrato;

b) multa de 0,5% a 15%, nos casos das infrações previstas nos subitens 17.1.2 a 17.1.7, incidente sobre o valor anual do Contrato;

c) multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas nos subitens 17.1.8 a 17.1.12, incidente sobre o valor anual do Contrato;

d) para os itens, lotes ou objetos em que houver dedicação exclusiva de mão de obra, multa de 0,5% a 15% incidente sobre o valor anual do Contrato, caso não comprovado, no prazo estabelecido pela fiscalização, o cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução, na forma do art. 50 da Lei nº 14.133/2021, em especial quanto ao:

I) registro de ponto;

II) recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;

III) comprovante de depósito do FGTS;

IV) recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;

V) recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do Contrato; e

VI) recibo de pagamento de vale-transporte e vale-alimentação, na forma prevista em norma coletiva.

17.2.2.1. Na hipótese de infração ser cometida antes da celebração do Contrato, a base de cálculo da multa do item 17.2.2 será o valor anual estimado da contratação.

17.2.2.2. Em caso de reincidência, o valor total das multas administrativas aplicadas não poderá exceder o limite de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato.

17.2.2.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, na forma do art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133/2021, e conforme o procedimento previsto no item 17.13.

17.2.2.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, na forma do art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.

17.2.3. Impedimento de licitar e contratar, prevista no art. 156, III, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, nos casos relacionados nos subitens 17.1.2 a 17.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

17.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, prevista no art. 156, IV, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, nos casos relacionados nos subitens 17.1.8 a 17.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

17.3. Sem prejuízo da multa administrativa prevista no art. 156, II, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, o atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o contratado, independente de notificação, na forma do art. 408 do Código Civil, à multa de mora no percentual de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido, nos termos do art. 227 da Lei estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1979, respeitado o limite de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

17.3.1. Em caso de atraso injustificado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, a multa de mora será de 0,07% (sete centésimos por cento) sobre o valor total do Contrato por dia útil que exceder o prazo estipulado até o máximo de 2% (dois por cento).

17.3.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias no cumprimento da obrigação prevista no item 9.3.1 autoriza a Administração a promover a rescisão contratual por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

17.3.3. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do Contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no Contrato.

17.4. No caso de inexecução total ou parcial do objeto, que acarrete a rescisão do Contrato, será automaticamente devida multa compensatória no valor de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.

17.4.1. A multa compensatória, isoladamente aplicada ou quando somada ao valor da multa moratória convertida, não poderá exceder o limite previsto no art. 412 do Código Civil, ou seja, o valor da obrigação principal.

17.5. Na aplicação das sanções serão considerados os seguintes requisitos, previstos no art. 156, § 1º, incisos I a V, da Lei nº 14.133/2021:

17.5.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

17.5.2. as peculiaridades do caso concreto;

17.5.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes, observadas aquelas previstas nos arts. 71 e 72 da Lei nº 5.427, de 1º de abril de 2009;

17.5.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

17.5.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.6. A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão ou entidade contratante, sendo competentes para sua aplicação:

a) as sanções previstas nos itens 17.2.1, 17.2.2 e 17.2.3 serão impostas pelo Ordenador de Despesa;

b) a aplicação da sanção prevista no item 17.2.4, na forma do art. 156, § 6º, I, da Lei nº 14.133/2021, é de competência exclusiva:

b.1) em se tratando de contratação realizada pela Administração Pública direta, do Secretário de Estado; ou

b.2) em se tratando de contratação realizada pela Administração Pública Indireta (fundação e autarquia), da autoridade máxima da entidade.

17.7. A aplicação de quaisquer das penalidades administrativas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante ou contratado, devendo ser observado o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e, subsidiariamente, na Lei nº 5.427/2009.

17.7.1. A aplicação de sanção será antecedida de intimação do licitante ou contratado, que indicará a infração cometida, os fatos, os dispositivos do Edital e/ou do Contrato infringidos e os fundamentos legais pertinentes, a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o

caso, assim como o prazo e o local para a apresentação da defesa, com a possibilidade de produção de provas.

17.7.2. A defesa prévia do licitante ou contratado será exercida no prazo de:

a) 15 (quinze) dias úteis, no caso da aplicação das sanções previstas nos itens 17.2.1 e 17.2.2, contado da data da intimação;

b) 15 (quinze) dias úteis, no caso de aplicação das sanções previstas nos itens 17.2.3 e 17.2.4, contado da data da intimação, observado o procedimento estabelecido no art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

17.7.3. Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

17.8. A aplicação das sanções previstas no Edital e no Contrato não exclui, em hipótese alguma:

a) a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública, na forma do art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133/2021 e do art. 416, parágrafo único, do Código Civil; e

b) a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, na forma dos arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021, garantido o contraditório e a ampla defesa.

17.8.1. Aplica-se o disposto na alínea a do item 17.8 à multa compensatória, nos termos do parágrafo único do art. 416 do Código Civil.

17.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, observados os requisitos estabelecidos no art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

17.10. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

17.10.1. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional, nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

17.10.2. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Estadual resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

17.10.2.1. Caso seja possível, a apuração deverá ser promovida em conjunto no PAR, na forma do art. 33, § 1º, do Decreto nº 46.366, de 19 de julho de 2018.

17.11. Na hipótese de abertura de processo administrativo destinado a apuração de fatos e, se for o caso, aplicação de sanções ao licitante ou contratado, em decorrência de conduta vedada no Edital e/ou no Contrato, as comunicações serão efetuadas por meio do endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado pela empresa junto ao sistema eletrônico de contratações do Estado.

17.11.1. O licitante ou contratado deverá manter atualizado o endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado junto ao sistema eletrônico de contratações e confirmar o recebimento das mensagens encaminhadas pelo órgão ou entidade contratante, não podendo alegar o desconhecimento do recebimento das comunicações por este meio como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas.

17.12. O contratante deverá remeter para o Órgão Central de Logística (SUBLOG) o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

17.12.1. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar deverá ser comunicada à Controladoria Geral do Estado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da sua aplicação, que informará, para fins de publicidade, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), na forma do art. 161 da Lei nº 14.133/2021.

17.13. Caso não seja efetuado o pagamento da multa aplicada ou o valor seja superior ao do pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado e da garantia prestada, deverá ser emitida nota de débito no valor total ou do saldo, no prazo de 30 (trinta) dias após a decisão final quanto à penalidade.

17.13.1. A nota de débito deverá ser encaminhada à Procuradoria Geral do Estado para inscrição do débito em dívida ativa e propositura de execução fiscal, na forma do art. 39 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e do art. 1º da Lei nº 1.012, de 15 de julho de 1986.

17.13.2. O procedimento para inscrição do débito em dívida ativa deverá observar o que dispõem os arts. 4º e 5º da Lei nº 5.351, de 15 de dezembro de 2008, sendo que, em caso de dúvida, a Procuradoria da Dívida Ativa deverá ser consultada.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

18.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

18.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

18.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

18.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

18.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

18.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

18.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

18.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.

18.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.compras.rj.gov.br.

Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- ANEXO I – Termo de Referência (TR);
- ANEXO II – Documentação Exigida para Habilitação;
- ANEXO III – Orçamento Estimado;
- ANEXO IV – Modelo de Proposta de Preços;
- ANEXO V – Minutas de Contrato;
- ANEXO VI – Declarações Padronizadas (ME/EPP, Menor, Responsável Técnico);

ANEXOS DO EDITAL

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Polícia Militar
Diretoria Geral de Saúde

TERMO DE REFERÊNCIA

**POR MEIO DE LICITAÇÃO REGIDA PELA LEI Nº 14.133/2021
RETIFICADO VI**

1. OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a **prestação de serviços técnicos especializados de refrigeração, abrangendo manutenção preventiva e corretiva de equipamentos de ar condicionado do tipo janela, split e sistemas VRF/MULTI-SPLIT, bem como exaustores e sistemas de renovação de ar, instalados nas unidades de saúde da corporação**, com vistas a assegurar o adequado funcionamento dos sistemas, a continuidade operacional dos ambientes assistenciais e administrativos e a preservação das condições técnicas e sanitárias exigidas pelas normas vigentes.

1.2. O Lote 01 contempla a disponibilização de mão-de-obra residente, responsável pela execução contínua dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de todos os materiais, peças, ferramentas, equipamentos, gás refrigerante, materiais de consumo e insumos necessários à perfeita execução dos serviços, abrangendo inclusive os sistemas de climatização tipo Fluido Refrigerante Variável (VRF/Multi-Split) e os equipamentos do tipo janela e split convencional.

1.3. Os Lotes 02 e 03 compreendem a execução dos serviços sem dedicação exclusiva de mão de obra, sob regime de atendimento por demanda, voltados à manutenção preventiva, corretiva, emergencial e eventual de equipamentos do tipo janela e split convencional, com fornecimento de todos os materiais, peças, gases e insumos necessários aos serviços prestados, observadas as rotinas, condições técnicas, prazos de atendimento, limites operacionais e demais exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

1.4. Em todos os lotes, caberá à CONTRATADA executar os serviços de forma a assegurar o adequado funcionamento dos equipamentos e sistemas atendidos, observadas as especificações técnicas, os parâmetros de desempenho, as exigências de manutenção, os critérios de medição e as regras de fiscalização previstas neste Termo de Referência.

1.5. A contratação abrange, ainda, a obrigação de atendimento emergencial, a ser prestado por equipe técnica qualificada, nos prazos e condições definidos neste Termo de Referência, sempre que houver ocorrência capaz de comprometer o funcionamento regular de equipamentos ou sistemas essenciais, de modo a mitigar riscos operacionais e preservar a continuidade das atividades desenvolvidas nas Unidades de Saúde da Corporação.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação justifica-se pela elevada complexidade assistencial e operacional das unidades de saúde da SEPM, cujas atividades dependem diretamente do pleno funcionamento dos sistemas de climatização. A natureza das instalações, que incluem setores críticos como CTI, centros cirúrgicos e internações no Hospital Central da Polícia Militar (HCPM) e no Hospital de Niterói (HPM/Nit), exige um regime de manutenção rigoroso para mitigar riscos de colapso operacional e garantir a segurança sanitária. A manutenção adequada é indispensável não apenas para o conforto térmico, mas para a preservação das condições técnicas exigidas pela Portaria MS nº 3.523/1998 e pela Resolução ANVISA RE nº 09/2003, que regulamentam a qualidade do ar em ambientes coletivos e hospitalares.

2.2. A estratégia de divisão por lotes foi delineada para atender às especificidades técnicas e volumétricas de cada unidade. O Lote 01, referente ao HCPM, optou pelo regime de Dedicação Exclusiva de Mão de Obra (DEMO) em virtude da presença de sistemas de alta complexidade tecnológica, como o Fluido Refrigerante Variável (VRF/Multi-Split), da vasta quantidade de equipamentos convencionais (janela e split) e da magnitude da infraestrutura hospitalar, que demanda intervenção imediata e contínua. Já os Lotes 02 e 03 contemplam as demais unidades com equipamentos convencionais, sob regime de atendimento por demanda. Diante da inexistência de quadro técnico próprio e qualificado para suprir tal demanda, a contratação de empresa especializada mostra-se a solução mais eficiente para assegurar a continuidade dos serviços assistenciais, a eficiência energética e a preservação do patrimônio público. A definição do escopo considerou memórias de cálculo, o histórico de manutenções e a criticidade das áreas atendidas, visando à redução de custos com intervenções corretivas e à garantia da integridade física de pacientes e servidores.

3. INSTRUMENTOS DO PLANEJAMENTO

A contratação encontra-se devidamente prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) do exercício de 2026, sob o DFD nº 266500/2026/00209, disponível para consulta no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). Em observância ao art. 7º do Decreto Estadual nº 48.760/23, apresentam-se as informações complementares:

I – Unidade Gestora (UG) e Setor Responsável: FUSPOM;

II – Catálogo de Materiais e Serviços: IDs do item no PCA: Lote 01 (nº 3379), Lote 02 (nº 3380) e Lote 03 (nº 3381);

III – Quantitativo: 01 (um) serviço para cada lote (01, 02 e 03), conforme especificações deste Termo de Referência;

IV – Valor Preliminar Estimado: Lote 01 (R\$ 1.058.645,64), Lote 02 (R\$ 888.134,05) e Lote 03 (R\$ 227.947,25), apurados conforme pesquisa de mercado;

V – Data Estimada de Início da Vigência: 31 de maio de 2026;

VI – Grau de Prioridade: Urgente, devido à essencialidade do serviço para a continuidade das atividades institucionais e assistenciais da Unidade demandante.

VII – Início da prestação de serviço: Data indicada no Termo de Autorização de Início dos Serviços, a ser emitido pela equipe de Gestão e Fiscalização do Contrato, após a formalização do contrato e da sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

3.1. Definição Sumária:

3.1.1. O objeto da presente contratação é **prestação de serviços técnicos especializados de refrigeração, abrangendo manutenção preventiva e corretiva de equipamentos de ar condicionado do tipo janela, split e sistemas VRF/MULTI-SPLIT, bem como exaustores e sistemas de renovação de ar, instalados nas unidades de saúde da corporação**, conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

3.1.1.1. Os serviços serão executados sob dois regimes:

I – Com dedicação exclusiva de mão de obra (Lote 01).

II – Sem dedicação exclusiva, sob demanda (Lotes 02 e 03), conforme níveis de serviço estabelecidos.

3.1.2. O Lote 01 será executado com dedicação exclusiva de mão de obra, compreendendo a prestação contínua dos serviços, com fornecimento, pela CONTRATADA, da mão de obra especializada, ferramentas, equipamentos, gás refrigerante, materiais de consumo, insumos e demais itens necessários à execução contratual, nos termos deste Termo de Referência.

3.1.3. Os Lotes 02 e 03 serão executados sem dedicação exclusiva de mão de obra, sob regime de atendimento por demanda, observadas as rotinas de manutenção preventiva e corretiva, os prazos de atendimento, as condições operacionais e os demais parâmetros previstos neste Termo de Referência.

3.1.4. A contratação abrange, ainda, o atendimento emergencial, a ser prestado nas hipóteses em que o funcionamento regular de equipamentos ou sistemas essenciais esteja comprometido, na forma e nos prazos definidos neste Termo de Referência.

3.2. Informações Complementares: Tais serviços compreendem:

I) PMOC (Plano de Manutenção, Operação e Controle)

- A empresa CONTRATADA deverá elaborar e apresentar o PMOC – Plano de Manutenção, Operação e Controle, em conformidade com a Portaria nº 3.523/1998 do Ministério da Saúde e a Resolução RE nº 09/2003 da ANVISA, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos a contar do início da vigência contratual, para apreciação e aprovação pela Contratante;
- Durante esse período, a CONTRATADA não estará isenta da execução dos serviços corretivos, que deverão ser realizados sempre que necessários para garantir o funcionamento adequado dos equipamentos e sistemas;
- O Responsável Técnico (RT) indicado pela CONTRATADA será o responsável pela elaboração, atualização e cumprimento do PMOC em todas as unidades CONTRATADAS.

II) Serviços de manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos de ar condicionado do tipo janela e split (lote 01, 02 e 03), e sistemas VRF/Multi-Split (exclusivo para lote 01).

III) Realização de serviços emergenciais e eventuais diversos relacionados nos equipamentos de ar condicionado do tipo janela e split (Lote 01, 02 e 03), e sistemas VRF/Multi-Split (exclusivo para Lote 01).

Serviços Eventuais: serviços de natureza técnica especializada que, por sua imprevisibilidade ou especificidade, não se enquadram no escopo das manutenções periódicas (preventivas) ou dos reparos de funcionamento (corretivos), sendo caracterizados como demandas extraordinárias voltadas à otimização, suporte técnico para eventos ou readequação do sistema de refrigeração.

IV) Abrangência e Regimes de Execução:

A contratação compreende atividades de manutenção preventiva, corretiva e emergencial, além de assistência técnica, operacional, melhoramentos e serviços de apoio, destinados a preservar as características de desempenho técnico, confiabilidade e eficiência operacional dos componentes e aparelhos.

Lote 1: A execução dar-se-á por meio de postos de trabalho com mão de obra residente e especializada, em regime de dedicação exclusiva.

Lotes 2 e 3: A execução ocorrerá de forma não residente, mediante acionamento por demanda para as manutenções corretivas e conforme o cronograma estabelecido no PMOC para as manutenções preventivas.

Disposições Gerais: Em todos os lotes, a CONTRATADA deverá fornecer transporte, ferramental e equipamentos adequados, conforme detalhado nas especificações de cada lote neste Termo de Referência (T.R).

V) Definições e Prazos de Atendimento:

1. Melhoramentos: Intervenções que resultem em aumento de desempenho ou eficiência energética, previamente autorizadas pela Administração mediante ordem de serviço específica.

2. Atendimentos de Emergência: A CONTRATADA deverá garantir que os profissionais deslocados possuam a qualificação técnica necessária para a solução do problema, devendo iniciar a prestação do serviço a partir da solicitação oficial feita pelo fiscal da unidade, nos seguintes prazos:

a) Lote 01 (Regra Geral): Prazo de até 1 (uma) hora, com equipe composta por 01 (um) técnico de mecânica e 01 (um) auxiliar mecânico, disponível de segunda a domingo, das 07:00h às 19:00h;

b) Lote 01 (Áreas Críticas - HCPM): Para o CTI e Centro Cirúrgico, o atendimento deverá ser disponibilizado 24 horas, de segunda a domingo, no prazo máximo de 1 (uma) hora dentro do horário de expediente e de 2 (duas) horas fora do horário de expediente;

c) Lotes 02 e 03: Prazo de até 2 (duas) horas, com equipe técnica especializada, disponível de segunda a sexta, das 08:00h às 17:48h;

d) Solicitações fora do horário contratual: Excetuando-se as áreas críticas do Lote 01 mencionadas na alínea "b", caso a manutenção seja solicitada fora dos períodos especificados, a CONTRATADA deverá disponibilizar a equipe no início do próximo dia permitido em contrato, respeitando os respectivos prazos de resposta.

VI) Os serviços prestados pela CONTRATADA deverão pautar-se sempre no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e materiais consumidos bem como a geração excessiva de resíduos, a fim de atender às diretrizes de responsabilidade ambiental adotadas pela CONTRATANTE;

VII) A CONTRATADA deverá reciclar ou destinar de forma adequada os resíduos gerados nas atividades provenientes da prestação do serviço de manutenção, incluindo gases refrigerantes, óleos, filtros e componentes substituídos, em estrita observância à Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010). O descarte adequado deverá atender à melhor relação entre custos e benefícios, considerando-se os impactos ambientais associados às unidades de saúde.

VIII) A contratação abrange equipe residente (dedicação exclusiva) - Lote 01 e não residente - Lote 02 e 03 e o Responsável Técnico não residente - Lote 01, 02 e 03, além de apoio técnico para o atendimento de emergências que deverão seguir as orientações criadas no PMOC.

a) Equipe residente (dedicação exclusiva - jornada de segunda a sexta das 8:00 horas às 17:48 horas) - Lote 01: para fins de execução dos serviços, a CONTRATADA deverá fornecer e manter equipe técnica permanente (encarregado, técnico mecânico e auxiliar de mecânica) constituída por postos de profissionais, distribuídos segundo as categorias, escalas, jornadas de trabalho, locais e quantidade de profissionais, conforme retratado nos quadros abaixo;

b) Equipe residente (dedicação exclusiva - plantonista - jornada 12 / 36 das 7:00 horas às 19:00 horas) - lote 01: para fins de execução dos serviços, a CONTRATADA deverá fornecer e manter equipe técnica permanente (técnico mecânico e auxiliar de mecânica) constituída por postos de profissionais, distribuídos segundo as categorias, escalas, jornadas de trabalho, locais e quantidade de profissionais, conforme retratado nos quadros abaixo;

c) Equipe não residente (Lotes 02 e 03): Para a execução dos serviços nos Lotes 02 e 03, a CONTRATADA deverá disponibilizar capacidade técnica e operacional para atender às demandas das unidades de saúde nos horários previstos (segunda a sexta-feira, das 08:00 às 17:48). A execução das manutenções deverá ser realizada por profissionais qualificados (técnicos e auxiliares), em quantitativo suficiente para cumprir os prazos e metas de desempenho estabelecidos neste Termo de Referência, garantindo a cobertura integral dos equipamentos listados nos quadros abaixo.

d) Responsável Técnico não residente - lote 01, 02 e 03: a CONTRATADA deverá utilizar mão-de-obra especializada para a boa execução dos serviços em todas as unidades do contrato, mantendo em seu quadro funcional permanente equipe técnica adequada para o serviço de manutenção do sistema de ar condicionado, dispondo de um Engenheiro Mecânico não residente, com ART registrada no CREA ou de um Técnico em Mecânica não residente, com TRT registrado no CRT para a manutenção do sistema de ar condicionado das Unidades de Saúde, sendo o citado registro no Conselho de Classe Profissional requisito fundamental para que o Engenheiro ou o Técnico seja o Responsável Técnico e efetue o controle da qualidade dos serviços executados pelas equipes, conforme retratado nos quadros abaixo. Este profissional será o responsável pela elaboração do PMOC;

IX) Para o Lote 1, os postos de trabalho residentes ficarão instalados em sala exclusivamente destinada a este fim em local a ser indicado. Nos Lotes 02 e 03, os técnicos poderão utilizar locais de guarda transitória indicados pelas unidades durante a execução dos serviços.

Para os Lotes 2 e 3, os profissionais deverão se apresentar uniformizados, portando EPIs e crachá, durante o período de execução das atividades demandadas. Em todos os casos, os profissionais deverão respeitar o local indicado pela Administração para a guarda transitória de ferramentas e materiais durante a execução dos serviços.

X) Do fornecimento de uniformes e equipamentos de proteção (EPI/EPC)

a) A CONTRATADA deverá fornecer a todos os seus empregados uniformes e equipamentos de proteção individual (EPI) e coletiva (EPC) em quantidades suficientes à perfeita realização dos trabalhos, garantindo a reposição periódica ou sempre que houver desgasto dos itens.

b) Os profissionais deverão atuar obrigatoriamente identificados por crachá e devidamente uniformizados.

c) A sistemática de comprovação e fiscalização do fornecimento observará as seguintes condições:

I - Para o Lote 1: Por se tratar de mão de obra residente, o preposto deverá entregar ao Fiscal do Contrato, no início da execução e a cada substituição de pessoal, cópias dos comprovantes de recebimento dos uniformes e EPIs assinados pelos funcionários.

II - Para os Lotes 2 e 3: A comprovação do fornecimento dar-se-á mediante fiscalização direta no ato do acesso às Unidades de Saúde. É terminantemente vedada a execução de qualquer serviço por profissional que não esteja devidamente identificado e equipado, sendo o técnico impedido de ingressar na unidade em caso de irregularidade.

d) É responsabilidade exclusiva da CONTRATADA a orientação e o treinamento de seus empregados quanto ao uso correto e obrigatório dos EPIs, não sendo admitida, sob qualquer hipótese, a utilização compartilhada ou coletiva de itens de proteção individual.

e) O uniforme obrigatório é composto por, no mínimo:

I - Uniforme obrigatório é composto por (mínimo):

- Camiseta de manga curta, masculina/feminina sem botões, com emblema ou logo da empresa, 100% algodão, padronizado nas cores da empresa (2 unidades por funcionário)
- Calça jeans azul escura (2 unidades por funcionário).

II - EPIs obrigatórios (mínimo):

- Botas de proteção preta (1 par por funcionário);
- Capacete branco (1 unidade por funcionário);
- Óculos e/ou viseira (1 unidade por funcionário);
- Luvas (1 unidade por funcionário);
- Protetor auricular (1 unidade por funcionário);
- Cinto de segurança e cinturão (para trabalho em altura) (1 unidade por funcionário).

XI) É responsabilidade da CONTRATADA orientar seus empregados quanto ao uso correto dos equipamentos de proteção individual (EPI), sendo seu uso obrigatório e individual, não se admitindo a utilização compartilhada ou coletiva;

XII) A CONTRATADA deverá assegurar que os profissionais alocados para a execução dos serviços possuam treinamento e certificação na NR-35 (Trabalho em Altura), devendo apresentar os certificados de capacitação sempre que solicitado pela fiscalização. Esta Norma estabelece os requisitos mínimos e as medidas de proteção para o trabalho em altura, envolvendo o planejamento, a organização e a execução, de forma a garantir a segurança e a saúde dos trabalhadores envolvidos direta ou indiretamente com esta atividade, uma vez que para alcançar alguns dos aparelhos será necessário trabalhar em altura;

XIII) Considera-se trabalho em altura toda atividade executada acima de 2,00 m (dois metros) do nível inferior, onde haja risco de queda;

3.3. A CONTRATADA deverá elaborar e apresentar Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho - LTCAT - em um prazo certo de até 30 dias após o início do contrato, por profissional habilitado;

3.4. O endereço das unidades para fins de trabalho das equipes está instituído abaixo:

1) Lote 01:

- HCPM - (Hospital Central da Polícia Militar) situado à Rua Estácio de Sá, 20 - Estácio, Rio de Janeiro - RJ, com mão-de-obra residente e plantão no local;

2) Lote 02:

- HPM-Nit (Hospital da Polícia de Niterói) situado à Rua Dr. Martins Torres, 245 - Santa Rosa, Niterói - RJ, com mão-de-obra não residente e sem plantão no local;
- CFRPM (Centro de Fisiatria e Reabilitação da Polícia) situado à Rua Paranhos, 820 - Olaria, Rio de Janeiro - RJ, com mão-de-obra não residente e sem plantão no local;
- PPM-CASCADURA situado à Av. Dom Hélder Câmara, 10199 - Cascadura, Rio de Janeiro - RJ, com mão-de-obra não residente e sem plantão no local;
- PPM-São João de Meriti situado à Av. Automóvel Clube, S/N - Vilar dos Teles, São João de Meriti - RJ, com mão-de-obra não residente e sem plantão no local;
- PPM-Olaria situado à Rua Paranapanema, 965 - Olaria, Rio de Janeiro - RJ, com mão-de-obra não residente e sem plantão no local;

3) Lote 03:

- DGO (Diretoria Geral de Odontologia) situado à Rua Professor Clementino Fraga, 49 - Cidade Nova, Rio de Janeiro - RJ, com mão-de-obra não residente e sem plantão no local;
- OCPM (Odontoclínica Central da PM) situado à Rua Professor Clementino Fraga, 49 - Cidade Nova, Rio de Janeiro - RJ, com mão-de-obra não residente e sem plantão no local;
- ODPM (Odontologia da Polícia Militar) situado à Av. dos Estados, S/Nº - Campo Grande, Rio de Janeiro - RJ, com mão-de-obra não residente e sem plantão no local.

3.5. Identificação dos itens, quantidades e Unidades:

Lote 01 - Mão-de-Obra Residente

CÓD. CBO	ESPECIFICAÇÃO DA PROFISSÃO	DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES	LOCAL: HCPM QUANTIDADE	JORNADA
9101-10	Encarregado dos Serviços ou Operador do Sistema de Refrigeração	O encarregado dos serviços ou operador do sistema de refrigeração é responsável pelo controle geral e operação diária dos sistemas de ar- condicionado e refrigeração. Suas principais atividades incluem: monitorar parâmetros operacionais como vazão, temperatura, pressão, gás refrigerante; regular temperaturas de ambientes; executar manobras para permitir manutenções corretiva ou preventiva; sinalizar riscos e paradas de equipamentos; realizar manutenção preventiva básica; identificar não conformidades e registrar ocorrências através de relatórios mensais; zelar por normas de segurança;	01	Segunda a Sexta - 08:00 / 17:48 hs
3141-15	Técnico Mecânico de Refrigeração	O técnico mecânico de refrigeração executa manutenções avançadas, diagnósticos e reparos em sistemas de ar- condicionado e refrigeração, instalar equipamentos; realizar manutenções regulares como troca de filtros e verificação de vazamentos; diagnosticar e consertar problemas em componentes mecânicos, elétricos ou de refrigeração; orientar clientes sobre conservação e atualizar-se sobre novos produtos;	01	Segunda a Sexta - 08:00 / 17:48 horas
			02	Plantão 12 x 36 horas Diurna - 07:00 / 19:00 hs
9112-05	Auxiliar Mecânico de Refrigeração	O auxiliar mecânico de refrigeração apoia os técnicos e operadores em tarefas básicas de manutenção e operação, sob supervisão. Suas funções incluem: auxiliar em limpezas externas de equipamentos; verificar visualmente vazamentos de gás ou óleo; preparar ferramentas e materiais para manutenções; seguir normas de segurança e meio ambiente; e registrar dados operacionais simples.	02	Segunda a Sexta - 08:00 / 17:48 hs
			02	Plantão 12 x 36 horas Diurna - 07:00 / 19:00 hs
TOTAL			08	

OBS 01: O encarregado será o profissional responsável por auxiliar o Preposto Responsável na interação entre a unidade e a firma contratada e por distribuir os funcionários conforme orientação do PMOC.

OBS 02: Isto não exclui a necessidade de ter um canal de atendimento na empresa contratada para atendimentos emergenciais.

Lote 02 e 03 - Mão-de-Obra Não Residente

CÓD. CBO	ESPECIFICAÇÃO DA PROFISSÃO	DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES	LOCAL : HPM-NIT, CFRPM, PPM- CASCADURA, PPM-SÃO JOÃO DE MERITI E PPM OLARIA), DGO, ODPM E OCPM QUANTIDADE	JORNADA
3141-15	Técnico Mecânico de Refrigeração	O técnico mecânico de refrigeração executa manutenções avançadas, diagnósticos e reparos em sistemas de ar-condicionado e refrigeração, instalar equipamentos; realizar manutenções regulares como troca de filtros e verificação de vazamentos; diagnosticar e consertar problemas em componentes mecânicos, elétricos ou de refrigeração; orientar clientes sobre conservação e atualizar-se sobre novos produtos;	Conforme Demanda e planejamento da PMOC	Segunda a Sexta - 08:00 / 17:48 hs
9112-05	Auxiliar Mecânico de Refrigeração	O auxiliar mecânico de refrigeração apoia os técnicos e operadores em tarefas básicas de manutenção e operação, sob supervisão. Suas funções incluem: auxiliar em limpezas externas de equipamentos; verificar visualmente vazamentos de gás ou óleo; preparar ferramentas e materiais para manutenções; seguir normas de segurança e meio ambiente; e registrar dados operacionais simples.	Conforme Demanda e planejamento da PMOC	Segunda a Sexta - 08:00 / 17:48 hs -
TOTAL			Conforme Demanda	

OBS 01: A CONTRATADA deverá disponibilizar as equipes de mão-de-obra não residente, necessárias para suprir a demanda de 413 equipamentos do Lote 2 e 106 equipamentos do Lote 3, ao mês no período de segunda à sexta das 8:00 horas às 17:48 horas conforme orientação do PMOC.

OBS 02: Isto não exclui a necessidade de ter um canal de atendimento na empresa CONTRATADA para atendimentos emergenciais.

OBS 03: O dimensionamento da equipe técnica foi realizado com base:

- na quantidade de equipamentos;
- na criticidade dos ambientes;
- na carga horária necessária para manutenção preventiva e corretiva.

Lote 01, 02 e 03 - Mão-de-Obra Não Residente

CÓD. CBO	ESPECIFICAÇÃO DA PROFISSÃO	DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES
Engenheiro Mecânico/Responsável Técnico. Código CBO 2144-05 ou Técnico em Mecânica/Responsável Técnico. Código CBO 3141-15	Engenheiro Mecânico ou Técnico em Mecânica (Responsável Técnico)	Engenheiro Mecânico/Responsável a) Mão-de-obra não residente; b) ART registrada no CREA para a manutenção do sistema de ar condicionado, sendo o citado registro no Conselho de Classe Profissional; c) Efetuar o controle da qualidade dos serviços executados pela equipe residente; d) Registrar Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) específicas para o Cargo/Função; e) Ser o elo entre as unidades e a equipe contratada para fins de execução e administração do serviço técnico, gerenciando operacionalmente os empregados. OU Técnico em Mecânica/Responsável a) Mão-de-obra não residente; b) TRT (Termo de Responsabilidade Técnica): Documento que substitui a ART para técnicos industriais a partir da Lei nº 13.639/2018, sendo registrado no Conselho Regional dos Técnicos Industriais (CRT) ; c) Efetuar o controle da qualidade dos serviços executados pela equipe residente; d) Registrar Termo de Responsabilidade Técnica (TRT) específicas para o Cargo/Função; e) Ser o elo entre o HCPM e a equipe contratada para fins de execução e administração do serviço técnico, gerenciando operacionalmente os empregados.

3.5.1. Do Preposto Responsável: A contratação será realizada separadamente para cada um dos 3 lotes, cabendo ao vencedor de cada lote indicar um preposto responsável pela gestão administrativa e técnica exclusivo daquele lote. Cada preposto atuará como interlocutor oficial junto à Administração para a coordenação das equipes.

3.5.2. Do Canal de Atendimento: Independentemente da atuação do Preposto, a CONTRATADA deverá manter canal de comunicação e atendimento (telefone e/ou meio eletrônico) disponível para o acionamento de chamados emergenciais em regime compatível com os prazos de resposta estabelecidos neste Termo de Referência, garantindo a cobertura nas unidades de saúde e áreas críticas.

3.6. Orçamento, Memória de Cálculo e Cronograma Físico Financeiro**3.6.1. Declaração de Conformidade sobre Orçamento e Quantitativo:**

3.6.1.1. A equipe de planejamento na qualidade de responsável pela elaboração do orçamento, declara que os quantitativos estimados foram obtidos com base nas informações enviadas pelas unidades para atender a presente contratação, retratando a atual necessidade. Informa que os quantitativos constantes da pesquisa de preços serão realizados para refletir as condições reais do mercado. Além disso, reafirma que todos os cálculos realizados no termo de referência, foram com base em critérios técnicos e normas pertinentes, garantindo a viabilidade e a sustentabilidade da execução do objeto da contratação.

3.7. Memória de Cálculo

3.7.1. Será realizada contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de manutenção no sistema de refrigeração descritos neste TR e nas condições nele estabelecidas;

3.7.2. A escolha de priorizar as manutenções preventivas e realizar as manutenções corretivas quando necessárias nos equipamentos de refrigeração está prevista em regulamentos e normativos (especificados no PMOC), corroborando também em se manter a eficiência do sistema e prolongamento do tempo útil dos equipamentos;

3.7.3. Metodologia de Dimensionamento e Quantificação:

A quantificação do objeto foi estabelecida com base nas seguintes premissas metodológicas:

- 1. Lote 01 (HCPM):** O dimensionamento da mão de obra residente e especializada fundamentou-se na alta complexidade técnica do sistema de Fluido Refrigerante Variável (VRF/Multi-Split) e no elevado volume de aparelhos convencionais (janela e split). A necessidade de dedicação exclusiva justifica-se pela criticidade das áreas hospitalares e pela demanda por intervenções imediatas.
- 2. Lotes 02 e 03 (Demais Unidades):** A definição dos serviços não residentes, sob regime de demanda, baseou-se na predominância de equipamentos convencionais (janela e split), cuja manutenção segue cronogramas preventivos e correções eventuais, sem a necessidade de postos fixos de trabalho.
- 3. Base de Dados e Inventário:** Os quantitativos de materiais, insumos (gás refrigerante e peças) e horas de serviço foram projetados a partir de inventário atualizado e vistorias *in loco* realizadas nas unidades de saúde da SEPM. O planejamento considerou o histórico de desgaste natural decorrente do uso contínuo dos sistemas, as memórias de cálculo dos setores técnicos e a necessidade de preservação do patrimônio público para garantir a continuidade operacional das atividades assistenciais.

3.7.4. Dessa forma, os quantitativos apresentados decorrem dos levantamentos e estimativas supramencionados, de modo que o objeto desta contratação reflita a consolidação das demandas individuais. Para fins de prestação de serviços, deverão ser observadas as especificações constantes do SIGA, bem como, especialmente, as especificações mínimas gerais previstas neste Termo de Referência, conforme avaliação técnica realizada pelos setores responsáveis de cada unidade de saúde.

3.7.5. Para fins de memória de cálculo e especificação técnica, consideram-se como partes integrantes dos sistemas de refrigeração de ar: os equipamentos (condensadoras e evaporadoras), os quadros elétricos de alimentação e comando, sensores, controles remotos com e sem fio instalados nas unidades evaporadoras, tubulações, válvulas, dutos, drenos, grelhas, difusores, bandejas coletoras de condensação, filtros, dispositivos de saída, bem como a totalidade dos elementos que compõem os sistemas como um conjunto integrado e harmônico.

3.7.6. A realização de visita técnica (vistoria) aos locais de execução dos serviços é facultativa. A licitante que optar por não realizar a visita técnica deverá apresentar, na fase de habilitação, Declaração de Conhecimento das Condições Locais, firmada por seu representante legal ou responsável técnico, atestando que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por eventuais ônus decorrentes de desconhecimento dos locais de execução, não lhe cabendo qualquer reivindicação futura por desconhecimento das instalações.

Lote 1 - Hospital Central da Polícia Militar
Resumo dos equipamentos de ar condicionados

VRF	TOTAL GERAL EVAP.	368
VRF	TOTAL GERAL COND.	25
ACJ	TOTAL GERAL JANELA	41
SPLIT	TOTAL GERAL SPLIT	28
	TOTAL GERAL	462

OBS.: O sistema VRF é constituído por uma condensadora e conectado a ela, vários evaporadores, dependendo da capacidade. Neste caso, para efeito de quantitativo, considera-se as evaporadoras e as condensadoras itens separados.

HCPM
SISTEMA

ITEM	ANDAR	LOCALIZAÇÃO	CAPACIDADE	MODELO	QTD	TOTAL
1	NONO PN	CENTRO DE ESTUDOS	21000	JANELA	1	21000
2	NONO PN	CENTRO DE ESTUDOS	12000	JANELA	2	24000
3	NONO PN	AUDITÓRIO	60000	SPLIT	2	120000
4	NONO PN	ANESTESIOLOGIA	12000	JANELA	3	36000
5	OITAVO PN	CENTRO CIRÚRGICO	7500	JANELA	2	15000
6	OITAVO PN	CENTRO CIRÚRGICO	12000	JANELA	5	60000
7	OITAVO PN	CENTRO CIRÚRGICO	21000	JANELA	2	42000
8	OITAVO PN	CENTRO CIRÚRGICO	24500	SPLIT	12	294000
9	TERCEIRO PN	CTI	7500	JANELA	1	7500
10	TERCEIRO PN	CTI	10000	JANELA	1	10000
11	TERCEIRO PN	CTI	12000	JANELA	1	12000
12	TERCEIRO PN	CTI	60000	SPLIT	1	60000
13	TERCEIRO PN	CME	90000	SPLIT	2	180000
14	TÉRREO	ATECH	12000	JANELA	2	24000
15	TÉRREO	ATECH	30000	JANELA	1	30000
16	TÉRREO	SMT	18000	JANELA	1	18000
17	TÉRREO	RANCHO	7500	JANELA	1	7500
18	TÉRREO	RANCHO	12000	JANELA	3	36000
19	TÉRREO	RANCHO	60000	SPLIT	6	360000
20	TÉRREO	AJD	12000	JANELA	2	24000
21	TÉRREO	NIR/MARCAÇÃO	12000	JANELA	1	12000
22	TÉRREO	NIR/RECEPÇÃO	12000	JANELA	1	12000
23	TÉRREO	NIR/CHEFIA	18000	SPLIT	1	18000

24	TÉRREO	COLETA DE SANGUE	18000	JANELA	2	36000
25	TÉRREO	HOTELARIA	12000	JANELA	1	12000
26	TÉRREO	MORTUÁRIO	60000	SPLIT	1	60000
27	TÉRREO	ALTA HOSPITALAR	12000	JANELA	2	24000
28	TÉRREO	MORTUÁRIO	12000	JANELA	1	12000
29	TÉRREO	OFICIAL DE DIA	12000	JANELA	1	12000
30	TÉRREO	OFICIAL DE DIA	7500	JANELA	1	7500
31	QUINTO PV	CARDIOLOGIA	48000	SPLIT	3	144000
32	SEXTO PV	RENASCER	18000	JANELA	1	18000
33	SEXTO PV	RENASCER	12000	JANELA	1	12000
34	SEXTO PV	RENASCER	10000	JANELA	1	10000
TOTAL JANELA	41	TOTAL EVAP.	28	TOTAL COND.	28	1.770.500

Resumo e Localização dos Equipamentos de Ar Condicionados

SISTEMA 1 - VRF						
ITEM	ANDAR	LOCALIZAÇÃO	CAPACIDADE	MODELO	QTD	TOTAL
1	TÉRREO	TÉRREO	22 hp	CONDENSADOR	1	
2	TÉRREO	TÉRREO	12 hp	CONDENSADOR	1	
3	PRIMEIRO	SALA DE PROCEDIMENTOS	30000	EVAPORADOR	1	30000
4	PRIMEIRO	RPA	18000	EVAPORADOR	1	18000
5	PRIMEIRO	SALA DE REUNIÃO	9000	EVAPORADOR	1	9000
6	PRIMEIRO	CENTRAL DE MATERIAL HOSPITALAR (SALA 1)	12000	EVAPORADOR	1	12000
7	PRIMEIRO	CENTRAL DE MATERIAL HOSPITALAR (SALA 2)	9000	EVAPORADOR	1	9000
8	PRIMEIRO	CENTRAL DE MATERIAL HOSPITALAR (SALA 3)	12000	EVAPORADOR	1	12000

9	PRIMEIRO	CONTROLE DE INFEÇÃO HOSPITALAR (SALA 1)	9000	EVAPORADOR	1	9000
10	PRIMEIRO	CONTROLE DE INFEÇÃO HOSPITALAR (SALA 2)	9000	EVAPORADOR	1	9000
11	PRIMEIRO	SALA DE REUNIÃO	9000	EVAPORADOR	1	9000
12	PRIMEIRO	QUIMIO (SALA 1)	9000	EVAPORADOR	1	9000
13	PRIMEIRO	QUIMIO (SALA 2)	9000	EVAPORADOR	1	9000
14	PRIMEIRO	QUIMIO (SALA 3)	18000	EVAPORADOR	1	18000
15	PRIMEIRO	QUIMIO ENTRADA A	30000	EVAPORADOR	1	30000
16	PRIMEIRO	QUIMIO ENTRADA B	30000	EVAPORADOR	1	30000
17	PRIMEIRO	SALA -01-01	9000	EVAPORADOR	1	9000
18	PRIMEIRO	SALA -01-02	9000	EVAPORADOR	1	9000
19	PRIMEIRO	SALA -01-03	9000	EVAPORADOR	1	9000
20	PRIMEIRO	SALA -01-04	9000	EVAPORADOR	1	9000
21	PRIMEIRO	SALA -01-05	18000	EVAPORADOR	1	18000
22	SEGUNDO	SALA -01-06	12000	EVAPORADOR	1	12000
23	SEGUNDO	SALA -01-07	12000	EVAPORADOR	1	12000
24	SEGUNDO	SALA -01-08	12000	EVAPORADOR	1	12000
25	SEGUNDO	SALA -01-09	9000	EVAPORADOR	1	9000
		TOTAL EVAP.	23	TOTAL COND.	2	312.000

SISTEMA 2 - VRF						
ITEM	ANDAR	LOCALIZAÇÃO	CAPACIDADE	MODELO	QTD	TOTAL
1	TÉRREO	TÉRREO	24 hp	CONDENSADOR	1	
2	TÉRREO	TÉRREO	12 hp	CONDENSADOR	1	
3	SEGUNDO	PRESCRIÇÃO MEDICA	9000	EVAPORADOR	1	9000
4	SEGUNDO	SALA DE REUNIÃO	18000	EVAPORADOR	1	18000

5	SEGUNDO	DESCANSO DOS MEDICOS	9000	EVAPORADOR	1	9000
6	SEGUNDO	CHEFIA MEDICA	9000	EVAPORADOR	1	9000
7	SEGUNDO	ENFERMARIA 202 A	18000	EVAPORADOR	1	18000
8	SEGUNDO	ENFERMARIA 202 B	18000	EVAPORADOR	1	18000
9	SEGUNDO	ENFERMARIA 201 A	18000	EVAPORADOR	1	18000
10	SEGUNDO	ENFERMARIA 201 B	9000	EVAPORADOR	1	9000
11	SEGUNDO	ENFERMARIA 203 A	24000	EVAPORADOR	1	24000
12	SEGUNDO	ENFERMARIA 203 B	24000	EVAPORADOR	1	24000
13	SEGUNDO	RECEPÇÃO MEDICA	9000	EVAPORADOR	1	9000
14	SEGUNDO	SALA DE REUNIÃO 2	9000	EVAPORADOR	1	9000
15	SEGUNDO	APAE	12000	EVAPORADOR	1	12000
16	SEGUNDO	APARTAMENTO 203	12000	EVAPORADOR	1	12000
17	SEGUNDO	APARTAMENTO 204	9000	EVAPORADOR	1	9000
18	SEGUNDO	APARTAMENTO 205	36000	EVAPORADOR	1	36000
19	SEGUNDO	CMMH CHEFIA	36000	EVAPORADOR	1	36000
20	SEGUNDO	SALA 02-01	9000	EVAPORADOR	1	9000
21	SEGUNDO	SALA 02-02	9000	EVAPORADOR	1	9000
22	SEGUNDO	SALA 02-03	9000	EVAPORADOR	1	9000
23	SEGUNDO	SALA 02-04	9000	EVAPORADOR	1	9000
24	SEGUNDO	SALA 02-05	12000	EVAPORADOR	1	12000
25	SEGUNDO	SALA 02-06	12000	EVAPORADOR	1	12000
26	SEGUNDO	SALA 02-07	9000	EVAPORADOR	1	9000
		TOTAL EVAP.	24	TOTAL COND.	2	348.000

SISTEMA 3 - VRF						
ITEM	ANDAR	LOCALIZAÇÃO	CAPACIDADE	MODELO	QTD	TOTAL
1	TÉRREO	TÉRREO	24 hp	CONDENSADOR	1	

2	TÉRREO	TÉRREO	22 hp	CONDENSADOR	1	
3	TERCEIRO	SALA DE EXAMES E PROCEDIMENTOS A	30000	EVAPORADOR	1	30000
4	TERCEIRO	SALA DE EXAMES E PROCEDIMENTOS B	30000	EVAPORADOR	1	30000
5	TERCEIRO	SALA DE REPOUSO	36000	EVAPORADOR	1	36000
6	TERCEIRO	EMODINAMICA	9000	EVAPORADOR	1	9000
7	SEXTO	ENFERMARIA 03 B	24000	EVAPORADOR	1	24000
8	SEXTO	SUITE	18000	EVAPORADOR	1	18000
9	SEXTO	SALA DE PARTO	18000	EVAPORADOR	1	18000
10	SEXTO	SALA DE PRÉ PARTO	18000	EVAPORADOR	1	18000
11	SEXTO	SALA DE ULTRASONOGRAFIA	9000	EVAPORADOR	1	9000
12	SEXTO	SALA 1	12000	EVAPORADOR	1	12000
13	SEXTO	SALA 2	9000	EVAPORADOR	1	9000
14	SEXTO	SALA 3	12000	EVAPORADOR	1	12000
15	SEXTO	LEITO 661	18000	EVAPORADOR	1	18000
16	SEXTO	LEITO 662 A	18000	EVAPORADOR	1	18000
17	SEXTO	LEITO 662 B	18000	EVAPORADOR	1	18000
18	SEXTO	LEITO 663 A	18000	EVAPORADOR	1	18000
19	SEXTO	LEITO 663 B	18000	EVAPORADOR	1	18000
20	SEXTO	APARTAMENTO 664	12000	EVAPORADOR	1	12000
21	SEXTO	APARTAMENTO 666	12000	EVAPORADOR	1	12000
22	SEXTO	APARTAMENTO 667	12000	EVAPORADOR	1	12000
23	SEXTO	SALA DOS MEDICOS	12000	EVAPORADOR	1	12000
24	SEXTO	SALA DE EXAMES 1	9000	EVAPORADOR	1	9000
25	SEXTO	SALA DE EXAMES 2	9000	EVAPORADOR	1	9000
26	SEXTO	SALA DE MEDICAÇÃO COVID	9000	EVAPORADOR	1	9000
27	SEXTO	SALA DA CHEFIA 1	9000	EVAPORADOR	1	9000

28	SEXTO	SALA DA CHEFIA 2	9000	EVAPORADOR	1	9000
		TOTAL EVAP.	26	TOTAL COND.	2	408.000

SISTEMA 4 - VRF						
ITEM	ANDAR	LOCALIZAÇÃO	CAPACIDADE	MODELO	QTD	TOTAL
1	TÉRREO	TÉRREO	24 hp	CONDENSADOR	1	
2	TÉRREO	TÉRREO	24 hp	CONDENSADOR	1	
3	TÉRREO	TÉRREO	16 hp	CONDENSADOR	1	
4	QUARTO	SALA DOS MEDICOS	9000	EVAPORADOR	1	9000
5	QUARTO	ROUPARIA	12000	EVAPORADOR	1	12000
6	QUARTO	APARTAMENTO 404	12000	EVAPORADOR	1	12000
7	QUARTO	SALA DOS PRAÇAS	9000	EVAPORADOR	1	9000
8	QUARTO	SALA DOS OFICIAIS	9000	EVAPORADOR	1	9000
9	QUARTO	SALA DA CHEFIA DE ENFERMAGEM	9000	EVAPORADOR	1	9000
10	QUARTO	SALA GRANDE 1 A	30000	EVAPORADOR	1	30000
11	QUARTO	SALA GRANDE 1 B	30000	EVAPORADOR	1	30000
12	QUARTO	SALA GRANDE 2 A	30000	EVAPORADOR	1	30000
13	QUARTO	SALA GRANDE 2 B	30000	EVAPORADOR	1	30000
14	QUARTO	SALA GRANDE 3 A	30000	EVAPORADOR	1	30000
15	QUARTO	SALA GRANDE 3 B	30000	EVAPORADOR	1	30000
16	QUARTO	SALA GRANDE 4 A	30000	EVAPORADOR	1	30000
17	QUARTO	SALA GRANDE 4 B	30000	EVAPORADOR	1	30000
18	QUARTO	SALA GRANDE 1 C	12000	EVAPORADOR	1	12000
19	QUARTO	SALA GRANDE 2 C	9000	EVAPORADOR	1	9000
20	SETIMO	SALA DA CHEFE	9000	EVAPORADOR	1	9000
21	SETIMO	SALA DA CHEFIA MEDICA	12000	EVAPORADOR	1	12000

22	SETIMO	SALA DE CIRURGIA	12000	EVAPORADOR	1	12000
23	SETIMO	ENFERMARIA 759 A	12000	EVAPORADOR	1	12000
24	SETIMO	ENFERMARIA 759 B	12000	EVAPORADOR	1	12000
25	SETIMO	ENFERMARIA 760	24000	EVAPORADOR	1	24000
26	SETIMO	ENFERMARIA 761 A	12000	EVAPORADOR	1	12000
27	SETIMO	ENFERMARIA 761 B	12000	EVAPORADOR	1	12000
28	SETIMO	ENFERMARIA 762 A	12000	EVAPORADOR	1	12000
29	SETIMO	ENFERMARIA 762 B	12000	EVAPORADOR	1	12000
30	SETIMO	ENFERMARIA 763 A	12000	EVAPORADOR	1	12000
31	SETIMO	ENFERMARIA 763 B	12000	EVAPORADOR	1	12000
32	SETIMO	ENFERMARIA 765	12000	EVAPORADOR	1	12000
33	SETIMO	ENFERMARIA 766	9000	EVAPORADOR	1	9000
34	SETIMO	ENFERMARIA 767	9000	EVAPORADOR	1	9000
35	SETIMO	ENFERMARIA 768	9000	EVAPORADOR	1	9000
36	SETIMO	ENFERMARIA 769	9000	EVAPORADOR	1	9000
37	SETIMO	ENFERMARIA 770	9000	EVAPORADOR	1	9000
38	SETIMO	ENFERMARIA 771	9000	EVAPORADOR	1	9000
39	SETIMO	ENFERMARIA 772	9000	EVAPORADOR	1	9000
40	SETIMO	ENFERMARIA 773	9000	EVAPORADOR	1	9000
41	SETIMO	ENFERMARIA 774	9000	EVAPORADOR	1	9000
42	SETIMO	ENFERMARIA 775	9000	EVAPORADOR	1	9000
43	SETIMO	ENFERMARIA 776	9000	EVAPORADOR	1	9000
44	SETIMO	ENFERMARIA 777	9000	EVAPORADOR	1	9000
45	SETIMO	ENFERMARIA 778	12000	EVAPORADOR	1	12000
46	SETIMO	POSTO DE ENFERMAGEM A	12000	EVAPORADOR	1	12000
47	SETIMO	POSTO DE ENFERMAGEM B	12000	EVAPORADOR	1	12000
48	SETIMO	SALA CHEFIA	18000	EVAPORADOR	1	18000

49	SETIMO	SALA DOS MEDICOS	9000	EVAPORADOR	1	9000
		TOTAL EVAP.	46	TOTAL COND.	3	657.000

SISTEMA 5 - VRF						
ITEM	ANDAR	LOCALIZAÇÃO	CAPACIDADE	MODELO	QTD	TOTAL
1	TÉRREO	TÉRREO	20 hp	CONDENSADOR	1	
2	QUINTO	SALA TOMOGRAFO	28000	EVAPORADOR	1	28000
3	QUINTO	SALA 05	9000	EVAPORADOR	1	9000
4	QUINTO	SALA DA CHEFIA	9000	EVAPORADOR	1	9000
5	QUINTO	ALOJAMENTO	9000	EVAPORADOR	1	9000
6	QUINTO	ALOJAMENTO 2	9000	EVAPORADOR	1	9000
7	QUINTO	CHEFIA 2	9000	EVAPORADOR	1	9000
8	QUINTO	SECRETARIA	9000	EVAPORADOR	1	9000
9	QUINTO	CHEFIA 3	9000	EVAPORADOR	1	9000
10	QUINTO	SALA 01	9000	EVAPORADOR	1	9000
11	QUINTO	SALA 02	9000	EVAPORADOR	1	9000
12	QUINTO	ENDOSCOPIA	9000	EVAPORADOR	1	9000
13	QUINTO	SALA DE EXAME	9000	EVAPORADOR	1	9000
14	QUINTO	ENFERMARIA 01 A	24000	EVAPORADOR	1	24000
15	QUINTO	ENFERMARIA 01 B	24000	EVAPORADOR	1	24000
16	QUINTO	ENFERMARIA 02 A	24000	EVAPORADOR	1	24000
17	QUINTO	ENFERMARIA 02 B	24000	EVAPORADOR	1	24000
18	QUINTO	ENFERMARIA 03 A	24000	EVAPORADOR	1	24000
		TOTAL EVAP.	17	TOTAL COND.	1	247.000

SISTEMA 6 - VRF						
ITEM	ANDAR	LOCALIZAÇÃO	CAPACIDADE	MODELO	QTD	TOTAL

1	TÉRREO	TÉRREO	18 hp	CONDENSADOR	1	
2	TÉRREO	TÉRREO	12 hp	CONDENSADOR	1	
3	QUINTO	SALA DE CIRURGIA	12000	EVAPORADOR	1	12000
4	QUINTO	SALA DE CIRURGIA	9000	EVAPORADOR	1	9000
5	QUINTO	SALA 1 A	12000	EVAPORADOR	1	12000
6	QUINTO	SALA 1 B	12000	EVAPORADOR	1	12000
7	QUINTO	SALA 2	12000	EVAPORADOR	1	12000
8	QUINTO	SALA 2	30000	EVAPORADOR	1	30000
9	QUINTO	SALA 3	30000	EVAPORADOR	1	30000
10	QUINTO	ULTRASONOGRAFIA	9000	EVAPORADOR	1	9000
11	QUINTO	LACTARIO	18000	EVAPORADOR	1	18000
12	QUINTO	LACTORIO SALA INTERNA	18000	EVAPORADOR	1	18000
13	QUINTO	ENFERMARIA 661	12000	EVAPORADOR	1	12000
14	QUINTO	ENFERMARIA 662	12000	EVAPORADOR	1	12000
15	QUINTO	ENFERMARIA 662 B	18000	EVAPORADOR	1	18000
16	QUINTO	ENFERMARIA 663 A	12000	EVAPORADOR	1	12000
17	QUINTO	ENFERMARIA 663 B	12000	EVAPORADOR	1	12000
18	QUINTO	APARTAMENTO 664	12000	EVAPORADOR	1	12000
19	QUINTO	APARTAMENTO 665	9000	EVAPORADOR	1	9000
20	QUINTO	APARTAMENTO 666	12000	EVAPORADOR	1	12000
21	QUINTO	ALOJAMENTO	9000	EVAPORADOR	1	9000
22	QUINTO	SALA DE EXAME 01	9000	EVAPORADOR	1	9000
23	QUINTO	SALA DE EXAME 02	9000	EVAPORADOR	1	9000
		TOTAL EVAP.	21	TOTAL COND.	2	288.000

SISTEMA 7 - VRF						
ITEM	ANDAR	LOCALIZAÇÃO	CAPACIDADE	MODELO	QTD	TOTAL

1	TÉRREO	TÉRREO	24 hp	CONDENSADOR	1	
2	TÉRREO	TÉRREO	24 hp	CONDENSADOR	1	
3	TÉRREO	TÉRREO	16 hp	CONDENSADOR	1	
4	TÉRREO	SALA DE ENFERMAGEM	12000	EVAPORADOR	1	12000
5	TÉRREO	ENFERMARIA RESERVA A	12000	EVAPORADOR	1	12000
6	TÉRREO	ENFERMARIA RESERVA B	12000	EVAPORADOR	1	12000
7	TÉRREO	SALA DE ESPERA	30000	EVAPORADOR	1	30000
8	TÉRREO	LADO DA SALA 05	90000	EVAPORADOR	1	90000
9	TÉRREO	SALA 03	30000	EVAPORADOR	1	30000
10	SEGUNDO	SALA -07-01	90000	EVAPORADOR	1	90000
11	SEGUNDO	SALA -07-02	12000	EVAPORADOR	1	12000
12	SEGUNDO	SALA -07-03	9000	EVAPORADOR	1	9000
13	SEGUNDO	SALA -07-04	12000	EVAPORADOR	1	12000
14	SEGUNDO	SALA -07-05	12000	EVAPORADOR	1	12000
15	SEGUNDO	SALA -07-06	18000	EVAPORADOR	1	18000
16	SEGUNDO	SALA -07-07	12000	EVAPORADOR	1	12000
17	SEGUNDO	SALA -07-08	12000	EVAPORADOR	1	12000
18	SEGUNDO	SALA -07-09	12000	EVAPORADOR	1	12000
19	SEGUNDO	SALA -07-10	12000	EVAPORADOR	1	12000
20	SEGUNDO	SALA -07-11	18000	EVAPORADOR	1	18000
21	TERREO	SALA -07-12	18000	EVAPORADOR	1	18000
22	TERREO	SALA -07-13	18000	EVAPORADOR	1	18000
23	TERREO	SALA -07-14	24000	EVAPORADOR	1	24000
24	TERREO	SALA -07-15	9000	EVAPORADOR	1	9000
25	TERREO	SALA -07-16	9000	EVAPORADOR	1	9000
26	TERREO	SALA -07-17	9000	EVAPORADOR	1	9000
27	TERREO	SALA -07-18	9000	EVAPORADOR	1	9000
28	TERREO	SALA -07-19	9000	EVAPORADOR	1	9000

29	TERREO	SALA -07-20	9000	EVAPORADOR	1	9000
30	TERREO	SALA -07-21	9000	EVAPORADOR	1	9000
31	TERREO	SALA -07-22	9000	EVAPORADOR	1	9000
32	TERREO	SALA -07-23	9000	EVAPORADOR	1	9000
33	TERREO	SALA -07-24	9000	EVAPORADOR	1	9000
34	TERREO	SALA -07-25	9000	EVAPORADOR	1	9000
35	TERREO	SALA -07-26	12000	EVAPORADOR	1	12000
36	TERREO	SALA -07-27	18000	EVAPORADOR	1	18000
37	TERREO	SALA -07-28	18000	EVAPORADOR	1	18000
38	TERREO	SALA -07-29	18000	EVAPORADOR	1	18000
39	TERREO	SALA -07-30	12000	EVAPORADOR	1	12000
40	TERREO	SALA -07-31	18000	EVAPORADOR	1	18000
41	TERREO	SALA -07-32	24000	EVAPORADOR	1	24000
42	TERREO	SALA -07-33	24000	EVAPORADOR	1	24000
43	TERREO	SALA -07-34	24000	EVAPORADOR	1	24000
44	TERREO	SALA -07-35	24000	EVAPORADOR	1	24000
45	TERREO	SALA -07-36	24000	EVAPORADOR	1	24000
46	TERREO	SALA -07-37	24000	EVAPORADOR	1	24000
47	TERREO	SALA -07-38	24000	EVAPORADOR	1	24000
48	TERREO	SALA -07-39	24000	EVAPORADOR	1	24000
49	TERREO	SALA -07-40	9000	EVAPORADOR	1	9000
		TOTAL EVAP.	46	TOTAL COND.	3	861.000

SISTEMA 8 - VRF						
ITEM	ANDAR	LOCALIZAÇÃO	CAPACIDADE	MODELO	QTD	TOTAL
1	TÉRREO	TÉRREO	20 hp	CONDENSADOR	1	
2	TERCEIRO	SALA DE PREPARO A	12000	EVAPORADOR	1	12000

3	TERCEIRO	SALA DE PREPARO B	12000	EVAPORADOR	1	12000
4	TERCEIRO	SALA DE PREPARO C	12000	EVAPORADOR	1	12000
5	TERCEIRO	SALA DE PREPARO D	12000	EVAPORADOR	1	12000
6	TERCEIRO	SALA DE PREPARO E	12000	EVAPORADOR	1	12000
7	TERCEIRO	ALOJAMENTO DOS MEDICOS	9000	EVAPORADOR	1	9000
8	TERCEIRO	EXPURGO A	12000	EVAPORADOR	1	12000
9	TERCEIRO	EXPURGO B	12000	EVAPORADOR	1	12000
10	TERCEIRO	EXPURGO C	12000	EVAPORADOR	1	12000
11	TERCEIRO	EXPURGO D	12000	EVAPORADOR	1	12000
12	TERCEIRO	EXPURGO E	12000	EVAPORADOR	1	12000
13	TERCEIRO	SALA DE MATERIAIS ESTEREOS A	12000	EVAPORADOR	1	12000
14	TERCEIRO	SALA DE MATERIAIS ESTEREOS B	12000	EVAPORADOR	1	12000
15	TERCEIRO	SALA DE MATERIAIS ESTEREOS C	12000	EVAPORADOR	1	12000
16	TERCEIRO	SALA DE MATERIAIS ESTEREOS D	12000	EVAPORADOR	1	12000
17	TERCEIRO	SALA DE MATERIAIS ESTEREOS E	12000	EVAPORADOR	1	12000
		TOTAL EVAP.	16	TOTAL COND.	1	189.000

SISTEMA 9 - VRF						
ITEM	ANDAR	LOCALIZAÇÃO	CAPACIDADE	MODELO	QTD	TOTAL
1	TÉRREO	TÉRREO	24 hp	CONDENSADOR	1	
2	TÉRREO	TÉRREO	18 hp	CONDENSADOR	1	
3	PRIMEIRO	SALA - 09-01	12000	EVAPORADOR	1	12000
4	PRIMEIRO	SALA - 09-02	12000	EVAPORADOR	1	12000
5	PRIMEIRO	SALA - 09-03	30000	EVAPORADOR	1	30000
6	PRIMEIRO	SALA - 09-04	9000	EVAPORADOR	1	9000

7	PRIMEIRO	SALA - 09-05	9000	EVAPORADOR	1	9000
8	PRIMEIRO	SALA - 09-06	9000	EVAPORADOR	1	9000
9	PRIMEIRO	SALA - 09-07	9000	EVAPORADOR	1	9000
10	PRIMEIRO	SALA - 09-08	9000	EVAPORADOR	1	9000
11	PRIMEIRO	SALA - 09-09	9000	EVAPORADOR	1	9000
12	PRIMEIRO	SALA - 09-10	9000	EVAPORADOR	1	9000
13	PRIMEIRO	SALA - 09-11	9000	EVAPORADOR	1	9000
14	PRIMEIRO	SALA - 09-12	9000	EVAPORADOR	1	9000
15	PRIMEIRO	SALA - 09-13	9000	EVAPORADOR	1	9000
16	PRIMEIRO	SALA - 09-14	9000	EVAPORADOR	1	9000
17	PRIMEIRO	SALA - 09-15	9000	EVAPORADOR	1	9000
18	PRIMEIRO	SALA - 09-16	9000	EVAPORADOR	1	9000
19	PRIMEIRO	SALA - 09-17	9000	EVAPORADOR	1	9000
20	PRIMEIRO	SALA - 09-18	9000	EVAPORADOR	1	9000
21	PRIMEIRO	SALA - 09-19	9000	EVAPORADOR	1	9000
22	PRIMEIRO	SALA - 09-20	9000	EVAPORADOR	1	9000
23	PRIMEIRO	SALA - 09-21	9000	EVAPORADOR	1	9000
24	PRIMEIRO	SALA - 09-22	9000	EVAPORADOR	1	9000
25	PRIMEIRO	SALA - 09-23	9000	EVAPORADOR	1	9000
26	PRIMEIRO	SALA - 09-24	9000	EVAPORADOR	1	9000
27	PRIMEIRO	SALA - 09-25	9000	EVAPORADOR	1	9000
28	PRIMEIRO	SALA - 09-26	9000	EVAPORADOR	1	9000
29	PRIMEIRO	SALA - 09-27	12000	EVAPORADOR	1	12000
30	PRIMEIRO	SALA - 09-28	12000	EVAPORADOR	1	12000
31	ORTOPEDIA	SALA - 09-29	18000	EVAPORADOR	1	18000
32	ORTOPEDIA	SALA - 09-30	36000	EVAPORADOR	1	36000
33	ORTOPEDIA	SALA - 09-31	36000	EVAPORADOR	1	36000
34	ORTOPEDIA	SALA - 09-32	9000	EVAPORADOR	1	9000

35	ORTOPEDIA	SALA - 09-33	9000	EVAPORADOR	1	9000
36	ORTOPEDIA	SALA - 09-34	9000	EVAPORADOR	1	9000
37	ORTOPEDIA	SALA - 09-35	9000	EVAPORADOR	1	9000
38	ODONTO	SALA - 09-36	9000	EVAPORADOR	1	9000
39	ODONTO	SALA - 09-37	9000	EVAPORADOR	1	9000
40	ODONTO	SALA - 09-38	12000	EVAPORADOR	1	12000
41	ODONTO	SALA - 09-39	9000	EVAPORADOR	1	9000
42	ODONTO	SALA - 09-40	9000	EVAPORADOR	1	9000
43	ODONTO	SALA - 09-41	9000	EVAPORADOR	1	9000
44	ODONTO	SALA - 09-42	9000	EVAPORADOR	1	9000
45	ODONTO	SALA - 09-43	9000	EVAPORADOR	1	9000
		TOTAL EVAP.	43	TOTAL COND.	2	486.000

SISTEMA 10 - VRF						
ITEM	ANDAR	LOCALIZAÇÃO	CAPACIDADE	MODELO	QTD	TOTAL
1	TÉRREO	TÉRREO	24 hp	CONDENSADOR	1	
2	TÉRREO	TÉRREO	12 hp	CONDENSADOR	1	
3	QUARTO	TOMOGRAFO	30000	EVAPORADOR	1	30000
4	QUARTO	TOMOGRAFO 02 A	12000	EVAPORADOR	1	12000
5	QUARTO	TOMOGRAFO 02 B	18000	EVAPORADOR	1	18000
6	QUARTO	SALA - 09-44	18000	EVAPORADOR	1	18000
7	QUARTO	SALA - 09-45	18000	EVAPORADOR	1	18000
8	QUARTO	SALA - 09-46	18000	EVAPORADOR	1	18000
9	QUARTO	LEITO 10-11	18000	EVAPORADOR	1	18000
10	QUARTO	SALA - 09-47	12000	EVAPORADOR	1	12000
11	QUARTO	SALA - 09-48	9000	EVAPORADOR	1	9000
12	QUARTO	SALA - 09-49	9000	EVAPORADOR	1	9000

13	QUARTO	SALA - 09-50	9000	EVAPORADOR	1	9000
14	QUARTO	SALA - 09-51	30000	EVAPORADOR	1	30000
15	QUARTO	SALA - 09-52	18000	EVAPORADOR	1	18000
16	QUARTO	SALA - 09-53	12000	EVAPORADOR	1	12000
17	QUARTO	SALA - 09-54	9000	EVAPORADOR	1	9000
18	QUARTO	SALA - 09-55	9000	EVAPORADOR	1	9000
19	QUARTO	SALA - 09-56	12000	EVAPORADOR	1	12000
20	QUARTO	SALA - 09-57	18000	EVAPORADOR	1	18000
21	QUARTO	SALA - 09-58	9000	EVAPORADOR	1	9000
22	QUARTO	SALA - 09-59	12000	EVAPORADOR	1	12000
23	QUARTO	SALA - 09-60	12000	EVAPORADOR	1	12000
24	QUARTO	SALA - 09-61	12000	EVAPORADOR	1	12000
25	QUARTO	SALA - 09-62	12000	EVAPORADOR	1	12000
26	QUARTO	SALA - 09-63	12000	EVAPORADOR	1	12000
27	QUARTO	SALA - 09-64	18000	EVAPORADOR	1	18000
28	QUARTO	SALA - 09-65	12000	EVAPORADOR	1	12000
29	QUARTO	SALA - 09-66	9000	EVAPORADOR	1	9000
		TOTAL EVAP.	27	TOTAL COND.	2	387.000

SISTEMA 11 - VRF						
ITEM	ANDAR	LOCALIZAÇÃO CAPACIDADE		MODELO	QTD	TOTAL
1	TÉRREO	TÉRREO	20 hp	CONDENSADOR	1	
2	TERREO	SALA 11-01	12000	EVAPORADOR	1	12000
3	TERREO	SALA 11-02	18000	EVAPORADOR	1	18000
4	TERREO	SALA 11-03	18000	EVAPORADOR	1	18000
5	TERREO	SALA 11-04	12000	EVAPORADOR	1	12000
6	TERREO	SALA 11-05	12000	EVAPORADOR	1	12000

7	TERREO	SALA 11-06	12000	EVAPORADOR	1	12000
8	TERREO	SALA 11-07	12000	EVAPORADOR	1	12000
9	TERREO	SALA 11-08	12000	EVAPORADOR	1	12000
10	TERREO	SALA 11-09	12000	EVAPORADOR	1	12000
11	SEGUNDO	SALA 11-10	12000	EVAPORADOR	1	12000
12	SEGUNDO	SALA 11-11	18000	EVAPORADOR	1	18000
13	SEGUNDO	SALA 11-12	18000	EVAPORADOR	1	18000
14	SEGUNDO	SALA 11-13	12000	EVAPORADOR	1	12000
15	SEGUNDO	SALA 11-14	12000	EVAPORADOR	1	12000
16	SEGUNDO	SALA 11-15	12000	EVAPORADOR	1	12000
17	SEGUNDO	SALA 11-16	12000	EVAPORADOR	1	12000
		TOTAL EVAP.	16	TOTAL COND.	1	216.000

SISTEMA 12 - VRF						
ITEM	ANDAR	LOCALIZAÇÃO	CAPACIDADE	MODELO	QTD	TOTAL
1	TÉRREO	TÉRREO	24 hp	CONDENSADOR	1	
2	TÉRREO	TÉRREO	16 hp	CONDENSADOR	1	
3	PRIMEIRO	SALA 12-01	9000	EVAPORADOR	1	9000
4	PRIMEIRO	SALA 12-02	24000	EVAPORADOR	1	24000
5	PRIMEIRO	SALA 12-03	24000	EVAPORADOR	1	24000
6	PRIMEIRO	SALA 12-04	9000	EVAPORADOR	1	9000
7	PRIMEIRO	SALA 12-05	9000	EVAPORADOR	1	9000
8	PRIMEIRO	SALA 12-06	9000	EVAPORADOR	1	9000
9	PRIMEIRO	SALA 12-07	9000	EVAPORADOR	1	9000
10	PRIMEIRO	SALA 12-08	9000	EVAPORADOR	1	9000
11	PRIMEIRO	SALA 12-09	9000	EVAPORADOR	1	9000
12	PRIMEIRO	SALA 12-10	9000	EVAPORADOR	1	9000

13	PRIMEIRO	SALA 12-11	18000	EVAPORADOR	1	18000
14	PRIMEIRO	SALA 12-12	18000	EVAPORADOR	1	18000
15	PRIMEIRO	SALA 12-13	18000	EVAPORADOR	1	18000
16	PRIMEIRO	SALA 12-14	18000	EVAPORADOR	1	18000
17	PRIMEIRO	SALA 12-15	24000	EVAPORADOR	1	24000
18	SEGUNDO	SALA 12-16	24000	EVAPORADOR	1	24000
19	SEGUNDO	SALA 12-17	24000	EVAPORADOR	1	24000
20	SEGUNDO	SALA 12-18	24000	EVAPORADOR	1	24000
21	SEGUNDO	SALA 12-19	9000	EVAPORADOR	1	9000
22	SEGUNDO	SALA 12-20	9000	EVAPORADOR	1	9000
23	SEGUNDO	SALA 12-21	9000	EVAPORADOR	1	9000
24	TERCEIRO	SALA 12-22	18000	EVAPORADOR	1	18000
25	TERCEIRO	SALA 12-23	18000	EVAPORADOR	1	18000
26	TERCEIRO	SALA 12-24	18000	EVAPORADOR	1	18000
27	TERCEIRO	SALA 12-25	9000	EVAPORADOR	1	9000
28	TERCEIRO	SALA 12-26	9000	EVAPORADOR	1	9000
29	TERCEIRO	SALA 12-27	9000	EVAPORADOR	1	9000
30	TERCEIRO	SALA 12-28	9000	EVAPORADOR	1	9000
31	TERCEIRO	SALA 12-29	9000	EVAPORADOR	1	9000
32	TERCEIRO	SALA 12-30	18000	EVAPORADOR	1	18000
33	TERCEIRO	SALA 12-31	30000	EVAPORADOR	1	30000
		TOTAL EVAP.	31	TOTAL COND.	2	462.000

SISTEMA 13 - VRF						
ITEM	ANDAR	LOCALIZAÇÃO	CAPACIDADE	MODELO	QTD	TOTAL
1	TÉRREO	TÉRREO	24 hp	CONDENSADOR	1	
2	TÉRREO	TÉRREO	16 hp	CONDENSADOR	1	

3	TERCEIRO	SALA 13-01	12000	EVAPORADOR	1	12000
4	TERCEIRO	SALA 13-02	18000	EVAPORADOR	1	18000
5	TERCEIRO	SALA 13-03	9000	EVAPORADOR	1	9000
6	TERCEIRO	SALA 13-04	9000	EVAPORADOR	1	9000
7	TERCEIRO	SALA 13-05	9000	EVAPORADOR	1	9000
8	TERCEIRO	SALA 13-06	9000	EVAPORADOR	1	9000
9	TERCEIRO	SALA 13-07	9000	EVAPORADOR	1	9000
10	TERCEIRO	SALA 13-08	9000	EVAPORADOR	1	9000
11	TERCEIRO	SALA 13-09	9000	EVAPORADOR	1	9000
12	TERCEIRO	SALA 13-10	9000	EVAPORADOR	1	9000
13	TERCEIRO	SALA 13-11	9000	EVAPORADOR	1	9000
14	SEGUNDO	SALA 13-12	18000	EVAPORADOR	1	18000
15	SEGUNDO	SALA 13-13	18000	EVAPORADOR	1	18000
16	SEGUNDO	SALA 13-14	18000	EVAPORADOR	1	18000
17	SEGUNDO	SALA 13-15	9000	EVAPORADOR	1	9000
18	SEGUNDO	SALA 13-16	9000	EVAPORADOR	1	9000
19	SEGUNDO	SALA 13-17	9000	EVAPORADOR	1	9000
20	SEGUNDO	SALA 13-18	9000	EVAPORADOR	1	9000
21	SEGUNDO	SALA 13-19	9000	EVAPORADOR	1	9000
22	SEGUNDO	SALA 13-20	9000	EVAPORADOR	1	9000
23	SEGUNDO	SALA 13-21	9000	EVAPORADOR	1	9000
24	SEGUNDO	SALA 13-22	9000	EVAPORADOR	1	9000
25	SEGUNDO	SALA 13-23	9000	EVAPORADOR	1	9000
26	SEGUNDO	SALA 13-24	9000	EVAPORADOR	1	9000
27	SEGUNDO	SALA 13-25	9000	EVAPORADOR	1	9000
28	SEGUNDO	SALA 13-26	9000	EVAPORADOR	1	9000
29	SEGUNDO	SALA 13-27	9000	EVAPORADOR	1	9000
30	SEGUNDO	SALA 13-28	9000	EVAPORADOR	1	9000

31	SEGUNDO	SALA 13-29	9000	EVAPORADOR	1	9000
32	SEGUNDO	SALA 13-30	9000	EVAPORADOR	1	9000
33	SEGUNDO	SALA 13-31	9000	EVAPORADOR	1	9000
34	SEGUNDO	SALA 13-32	12000	EVAPORADOR	1	12000
		TOTAL EVAP.	32	TOTAL COND.	2	330.000

RESUMO GERAL DE VRF			
ITEM	MODELO	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
1	CRUN120BTE	Condensadora MULTI V5 de 12HP	4
2	CRUN160BTE	Condensadora MULTI V5 de 16HP	4
3	CRUN180BTE	Condensadora MULTI V5 de 18HP	2
4	CRUN200BTE	Condensadora MULTI V5 de 20HP	3
5	CRUN220BTE	Condensadora MULTI V5 de 22HP	2
6	CRUN240BTE	Condensadora MULTI V5 de 24HP	10
7	CRNU09GSJN4	Evaporadora Hi-Wall de 9.600 Btu/h	42
8	CRNU12GSJN4	Evaporadora Hi-Wall de 12.300 Btu/h	19
9	CRNU18GSKN4	Evaporadora Hi-Wall de 19.100 Btu/h	18
10	CRNU24GSKN4	Evaporadora Hi-Wall de 24.200 Btu/h	6
11	CRNU30GSVA4	Evaporadora Hi-Wall de 30.000 Btu/h	3
12	CRNU09GTUB4	Evaporadora Cassete 1 via de 9.600 Btu/h	19
13	CRNU12GTUB4	Evaporadora Cassete 1 via de 12.300 Btu/h	11
14	CRNU18GTTB4	Evaporadora Cassete 1 via de 19.100 Btu/h	8
15	CRNU09GTRB4	Evaporadora Cassete 4 vias de 9.600 Btu/h	103
16	CRNU12GTRB4	Evaporadora Cassete 4 vias de 12.300 Btu/h	70
17	CRNU18GTQB4	Evaporadora Cassete 4 vias de 19.100 Btu/h	28

18	CRNU24GTBB4	Evaporadora Cassete 4 vias de 24.200 Btu/h	18
19	CRNU28GTBB4	Evaporadora Cassete 4 vias de 28.000 Btu/h	20
20	CRNU36GTAB4	Evaporadora Cassete 4 vias de 36.200 Btu/h	2
21	CRNU36GV2A4	Evaporadora teto aparente de 36.200 Bth/h	1
RESUMO GERAL DE JANELA			
ITEM	MODELO	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
1	ACJ	7500 Btu/h	5
2	ACJ	10000 Btu/h	2
3	ACJ	12000 Btu/h	26
4	ACJ	18000 Btu/h	4
5	ACJ	21000 Btu/h	3
6	ACJ	30000 Btu/h	1
RESUMO GERAL DE SPLIT			
ITEM	MODELO	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
1	SPLIT	Condensadora 18.000 Btu/h	1
2	SPLIT	Condensadora 24.500 Btu/h	12
3	SPLIT	Condensadora 48.000 Btu/h	3
4	SPLIT	Condensadora 60.000 Btu/h	10
5	SPLIT	Condensadora 90.000 Btu/h	2
6	SPLIT	Evaporadora aparente de 18.000 Btu/h	1
7	SPLIT	Evaporadora aparente de 24.500 Btu/h	12
8	SPLIT	Evaporadora aparente de 48.000 Btu/h	3
9	SPLIT	Evaporadora aparente de 60.000 Btu/h	10
10	SPLIT	Evaporadora aparente de 90.000 Btu/h	2

3.8. Justificativa Técnica do Dimensionamento da Equipe (Lote 01 - HCPM).

3.8.1. Premissas Metodológicas:

3.8.1.1. O dimensionamento da equipe residente para o Lote 01 (HCPM) fundamenta-se na complexidade do parque tecnológico e na criticidade das áreas hospitalares, em estrita observância ao art. 18 da Lei nº 14.133/2021, ao Decreto Estadual nº 48.816/2023, à Resolução RE nº 09/2003 da ANVISA e à NBR 7256/2021 (Tratamento de ar em Estabelecimentos Assistenciais de Saúde).

3.8.2. Composição da Equipe de Gestão e Operação

3.8.2.1. Considerando a magnitude do complexo hospitalar e a necessidade de supervisão direta para o cumprimento do PMOC, estabelece-se a necessidade de 01 (um) Encarregado de Serviços (CBO 9101-10). Este profissional atuará como elo técnico-administrativo residente, auxiliando o Preposto na coordenação das frentes de trabalho e garantindo a conformidade com as normas da ANVISA.

3.8.3. Memória de Cálculo da Produtividade (Manutenção Preventiva)

3.8.3.1. Para fins de aferição da capacidade operacional das equipes de expediente (Segunda a Sexta), adotou-se a seguinte métrica:

1. Segmentação por Complexidade (Tempo Médio):

- Equipamentos ACJ/Split: 30 minutos (higienização e testes básicos);
- Sistemas VRF (Evaporadoras/Condensadoras): 45 minutos (diagnóstico eletrônico e expansão direta);
- Média Ponderada Operacional: 30 minutos por intervenção, considerando o ganho de escala pela concentração física dos ativos no HCPM.

2. Capacidade Produtiva Efetiva:

- Jornada Nominal Diária: 08:48h (528 minutos);
- Tempo Produtivo Efetivo: 300 minutos (05 horas);
- Deduções Logísticas e Legais: 01h (intervalo intrajornada), 01h (logística e deslocamento interno entre blocos), 01h (preparação de ferramentais/insumos) e 48min (registros técnicos e atualizações do PMOC).

3. Capacidade Mensal (Equipe de Expediente):

- Produtividade por Dupla: $300 \text{ min} \div 30 \text{ min/equipamento} = 10 \text{ manutenções/dia}$;
- Produção Total (02 Duplas): $10 \text{ equipamentos} \times 22 \text{ dias úteis} \times 2 \text{ duplas} = 440 \text{ manutenções preventivas/mês}$.

3.8.4. Dimensionamento das Equipes de Plantão (Escala 12x36h). As 02 (duas) duplas de plantão operam em regime de disponibilidade 24h, com foco estratégico na segurança assistencial. Sua produtividade não é computada na meta preventiva do PMOC para garantir que:

- Finalidade: Absorvam 100% das manutenções corretivas emergenciais em áreas críticas (CTI e Centro Cirúrgico);
- Continuidade: Impeçam a interrupção do cronograma preventivo das equipes de expediente durante chamados críticos;
- Cobertura Residual: A diferença residual de 5% do parque tecnológico (462 ativos totais vs. 440 da capacidade de expediente) seja absorvida pelos plantonistas em períodos de baixa oscilação de chamados.

3.8.5. Sazonalidade e Acordo de Nível de Serviço (SLA)

3.8.5.1. O dimensionamento prevê o aumento da carga térmica e do índice de falhas típico do segundo semestre. A demanda estimada de 166 horas/mês para manutenções corretivas justifica a manutenção do regime de plantão, assegurando o cumprimento dos tempos de resposta (SLA) estabelecidos no item 3.2-V deste Termo de Referência.

Mês (2025)	Índice de Falha Est.	Estimativa de Chamados	Horas de Intervenção (Média 2h/chamado)
Junho	15%	69	138h
Julho	16%	74	148h
Agosto	20%	92	184h
Setembro	16%	74	148h
Outubro	16%	74	148h
Novembro	23%	106	212h
Dezembro	20%	92	184h
---	---	---	---

MÉDIA	18%	83 chamados/mês	166h/mês
-------	-----	-----------------	----------

OBS: Memória de cálculo fundamentada nas ordens de serviço constantes dos processos de liquidação SEI-350010/035135/2025, SEI-350010/036101/2025, SEI-350010/036458/2025, SEI-350010/041281/2025, SEI-350010/041968/2025, SEI-350010/043829/2025, SEI-350010/000626/2026 e SEI-350010/006195/2026.

3.8.6. Conclusão e Margem de Segurança Operacional:

3.8.6.1. A estrutura dimensionada de 08 (oito) profissionais residentes — distribuídos entre as equipes de expediente e os plantões em regime de 12x36h — estabelece a margem de segurança técnica indispensável para a mitigação de riscos operacionais no HCPM. Esta composição garante a capacidade de resposta imediata em manutenções corretivas de alta complexidade, como a substituição de compressores e componentes críticos dos sistemas VRF. Sobretudo, tal dimensionamento provê a redundância necessária em ambientes hospitalares de alta criticidade, onde qualquer interrupção nos sistemas de climatização impacta diretamente a segurança assistencial, o controle de infecções e a conformidade com as diretrizes da NBR 7256/2021. Portanto, a manutenção desta equipe residente é o mecanismo que viabiliza a convergência entre a eficiência administrativa e a preservação da integridade física e operacional no ambiente hospitalar.

3.9. Lote 02 - HPM-Nit, PPM S.J.Meriti, PPM Olaria, PPM Cascadura e CRFPM.

Resumo dos equipamentos de ar condicionados

ACJ	TOTAL GERAL JANELA	155
SPLIT	TOTAL GERAL SPLIT	258
	TOTAL GERAL	413

Resumo e localização dos equipamentos de ar condicionados

HPM NIT						
SISTEMA						
ITEM	ANDAR	LOCALIZAÇÃO	CAPACIDADE	MODELO	QTD	TOTAL
1	2º ANDAR	ADJUNTO	10500	JANELA	1	10500
2	3º ANDAR	ALMOXERIFADO SALA DE ENTRADA	10000	JANELA	1	10000
3	3º ANDAR	ALMOXERIFADO CHEFIA	24000	SPLIT	1	24000
4	3º ANDAR	ALOJ OFICIAIS MASC	12000	SPLIT	1	12000
5	1º ANDAR	ALOJ. DE PRAÇAS FEM	10000	JANELA	1	10000
6	1º ANDAR	ALOJ. DE PRAÇAS FEM	10000	JANELA	1	10000
7	1º ANDAR	ALOJ. DE PRAÇAS MASC.	10500	JANELA	1	10500
8	1º ANDAR	AMB 1 CORREDOR	24000	SPLIT	1	24000
9	1º ANDAR	AMB 1 SL 6	7500	JANELA	1	7500
10	2 ° ANDAR	AMB 2 CONSULT 1	12000	SPLIT	1	12000

11	2 ° ANDAR	AMB 2 CONSULT 11	12000	SPLIT	1	12000
12	2 ° ANDAR	AMB 2 CONSULT 12	12000	SPLIT	1	12000
13	2 ° ANDAR	AMB 2 CONSULT 13	12000	SPLIT	1	12000
14	2 ° ANDAR	AMB 2 CONSULT 2	7500	JANELA	1	7500
15	2 ° ANDAR	AMB 2 CONSULT 3	12000	SPLIT	1	12000
16	2 ° ANDAR	AMB 2 CONSULT 4	75000	JANELA	1	7500
17	2 ° ANDAR	AMB 2 CONSULT 5	12000	SPLIT	1	12000
18	2 ° ANDAR	AMB 2 CONSULT 6	7500	JANELA	1	7500
19	2 ° ANDAR	AMB 2 CONSULT 7	12000	SPLIT	1	12000
20	2 ° ANDAR	AMB 2 CONSULT 8	7500	JANELA	1	7500
21	2 ° ANDAR	AMB 2 CONSULT 9	12000	SPLIT	1	12000
22	2 ° ANDAR	AMB 2 RECEPÇÃO	18000	JANELA	1	18000
23	1° ANDAR	AMB. 1 SL. 02	7500	JANELA	1	7500
24	1° ANDAR	AMB. 2	24000	SPLIT	1	24000
25	1° ANDAR	AMB.1	24000	SPLIT	1	24000
26	1° ANDAR	AMB.1CORREDOR1	24000	SPLIT	1	24000
27	2° ANDAR	ELETRO AMB.2 SL. 10	10500	JANELA	1	10500
28	1° ANDAR	AMBUL 1 SL 1	12000	SPLIT	1	12000
29	1° ANDAR	AMBUL 1 SL 2	7500	JANELA	1	7500
30	1° ANDAR	AMBUL 1 SL 3	12000	SPLIT	1	12000
31	1° ANDAR	AMBUL 1 SL 5	7500	JANELA	1	7500
32	1° ANDAR	AMBUL 1 SL 7	7500	JANELA	1	7500
33	1° ANDAR	AMBUL 1 SL 8	7500	JANELA	1	7500
34	3°ANDAR	SALA SERVIDOR DE INTERNET	7500	JANELA	1	7500
35	3°ANDAR	ANT. INFORMATICA/SOM	28000	SPLIT	1	28000
36	2 ° ANDAR	APROV. ADM - COND.	9000	SPLIT	1	9000
37	2 ° ANDAR	APROV. ADM - EVAP.	9000	SPLIT	1	9000
38	2 ° ANDAR	APROVISIONAMENTO	48000	PISO TETO	1	48000

39	3ºANDAR	AUX P/4	12000	SPLIT	1	12000
40	4ºANDAR	C./CIRURG. CHEFIA	18000	JANELA	1	18000
41	4ºANDAR	C./CIRURG. MATESTERIL	28000	SPLIT	1	28000
42	4ºANDAR	C.C. /COZINHA	18000	SPLIT	1	18000
43	4ºANDAR	C.C. SAL.05	18000	JANELA	1	18000
44	4ºANDAR	C.M.E.	24000	SPLIT	1	24000
45	4ºANDAR	C.M.E.	24000	SPLIT	1	24000
46	4ºANDAR	C.M.M.H.	48000	PISO TETO	1	48000
47	4ºANDAR	C.M.M.H.	27000	SPLIT	1	27000
48	4ºANDAR	C.M.M.H.	24000	SPLIT	1	24000
49	4ºANDAR	C/CIRURG – COPA	21000	JANELA	1	21000
50	4ºANDAR	C/CIRURG – RPA	28000	SPLIT	1	28000
51	4ºANDAR	C/CIRURG – RPA.1	21000	JANELA	1	21000
52	4ºANDAR	C/CIRURG – SL 2	18000	JANELA	1	18000
53	4ºANDAR	C/CIRURG – SL 3	21000	JANELA	1	21000
54	4ºANDAR	C/CIRURG - SL 4	21000	JANELA	1	21000
55	4ºANDAR	C/CIRURG- SL 3	28000	SPLIT	1	28000
56	3ºANDAR	CENTRO DE ESTUDO	48000	PISO TETO	1	48000
57	3ºANDAR	CENTRO DE ESTUDO	30000	JANELA	1	30000
58	3ºANDAR	CHEFIA DE ENF	10000	JANELA	1	10000
59	3ºANDAR	CHEFIA DE ENF/CMDG	12000	SPLIT	1	12000
60	3ºANDAR	CHEFIA DE ENFERMAGEM PAV. A	18000	JANELA	1	18000
61	2ºANDAR	CMMH	10000	JANELA	1	10000
62	3ºANDAR	CONFERENTE	12000	SPLIT	1	12000
63	3ºANDAR	COPA DA DIETA	27000	SPLIT	1	27000
64	3ºANDAR	DAY CLINIC PAV.B	30000	JANELA	1	30000
65	3ºANDAR	DIRETOR 1	10000	JANELA	1	10000
66	3ºANDAR	DIRETOR 2	10000	JANELA	1	10000

67	3ºANDAR	DIRETOR TECNICO	12000	SPLIT	1	12000
68	3ºANDAR	ENDOSCOPIA 2	12000	SPLIT	1	12000
69	2ºANDAR	FARMACIA	9000	SPLIT	1	9000
70	2ºANDAR	FARMACIA	22000	SPLIT	1	22000
71	2ºANDAR	FARMACIA	22000	SPLIT	1	22000
72	TERREO	FISIOTERAPIA 1	48000	PISO TETO	1	48000
73	TERREO	FISIOTERAPIA RECEP.	28000	SPLIT	1	28000
74	TERREO	FONO SALA 4	7500	JANELA	1	7500
75	TERREO	GUARITA NOVA	12000	SPLIT	1	12000
76	TERREO	GUARITA NOVA	9000	SPLIT	1	9000
77	3ºANDAR	INFORMATICA SL. NOVA	10500	JANELA	1	10500
78	1ºANDAR	LAB. / COLETA	12000	SPLIT	1	12000
79	1ºANDAR	LAB. CHEFIA	12000	SPLIT	1	12000
80	1ºANDAR	LAB/EXAMES	24000	SPLIT	1	24000
81	1ºANDAR	LAB/MICRO BIOLOGIA	12000	SPLIT	1	12000
82	1ºANDAR	LABORATORIO ALOJ	7500	JANELA	1	7500
83	1ºANDAR	LABORATORIO/CHEFIA	12000	SPLIT	1	12000
84	1ºANDAR	LABORATORIO/CHEFIA	12000	SPLIT	1	12000
85	3ºANDAR	NUCLEO CIVIL	7500	JANELA	1	7500
86	3ºANDAR	NUTRIÇÃO	12000	SPLIT	1	12000
87	3ºANDAR	NUTRIÇÃO	12000	SPLIT	1	12000
88	3ºANDAR	ODONTO	21000	JANELA	1	21000
89	3ºANDAR	ODONTO	18000	JANELA	1	18000
90	2ºANDAR	ODONTO / EMERG.	10000	JANELA	1	10000
91	2ºANDAR	ODONTO ATEND.	18000	JANELA	1	18000
92	2ºANDAR	ODONTO PROTESE	7500	JANELA	1	7500
93	2ºANDAR	ODONTO SL CIRURGIA	18000	JANELA	1	18000
94	1ºANDAR	ORTODONTIA	9000	SPLIT	1	9000

95	2ºANDAR	OUVIDORIA	7500	JANELA	1	7500
96	2ºANDAR	P.S	18000	JANELA	1	18000
97	2ºANDAR	P.S 1	48000	PISO TETO	1	48000
98	3ºANDAR	P/1	12000	SPLIT	1	12000
99	3ºANDAR	P/1	12000	SPLIT	1	12000
100	3ºANDAR	P/1	10500	JANELA	1	10500
101	1ºANDAR	P/2	12000	SPLIT	1	12000
102	1ºANDAR	P/2 NOVO	12000	SPLIT	1	12000
103	3ºANDAR	P/4 DIREÇÃO	12000	SPLIT	1	12000
104	3ºANDAR	PAV A Q04	12000	SPLIT	1	12000
105	3ºANDAR	PAV A Q04	7500	JANELA	1	7500
106	3ºANDAR	PAV A Q09	12000	SPLIT	1	12000
107	3ºANDAR	PAV A Q10	12000	SPLIT	1	12000
108	3ºANDAR	PAV A QT 6	12000	SPLIT	1	12000
109	3ºANDAR	PAV A QT 8	12000	SPLIT	1	12000
110	3ºANDAR	PAV A QT 8	12000	SPLIT	1	12000
111	3ºANDAR	PAV A QT 6	12000	SPLIT	1	12000
112	3ºANDAR	PAV A QT 6	18000	JANELA	1	18000
113	3ºANDAR	PAV. A / COLONO	12000	SPLIT	1	12000
114	3ºANDAR	PAV. A / COLONO 01	12000	SPLIT	1	12000
115	3ºANDAR	PAV. A / COLONO SL. ESP.	12000	SPLIT	1	12000
116	3ºANDAR	PAV. A / SASP COND.	60000	PISO TETO	1	60000
117	3ºANDAR	PAV. A / SASP EVAP.	60000	PISO TETO	1	60000
118	3ºANDAR	PAV. A / C.C.I.H.	12000	SPLIT	1	12000
119	3ºANDAR	PAV. A / QT. 3	12000	SPLIT	1	12000
120	3ºANDAR	PAV. A / PSICOLOGIA SL 01	10500	JANELA	1	10500
121	3ºANDAR	PAV. A S.L. 5	12000	SPLIT	1	12000
122	3ºANDAR	PAV. B	24000	SPLIT	1	24000

123	3ºANDAR	PAV. B	24000	SPLIT	1	24000
124	3ºANDAR	PAV. B	24000	SPLIT	1	24000
125	3ºANDAR	PAV. B / ACOLHIMENTO COND.	90000	SPLIT	1	90000
126	3ºANDAR	PAV. B / SL. 05	28000	SPLIT	1	28000
127	3ºANDAR	PAV. B /ACOLHIMENTO EVAP.	90000	SPLIT	1	90000
128	3ºANDAR	PAV. B/RECEPÇ.	21000	JANELA	1	21000
129	3ºANDAR	PAV.B	24000	SPLIT	1	24000
130	TERREO	PSICOLOGIA	22000	SPLIT	1	22000
131	TERREO	PSICOLOGIA SL. 06	7500	JANELA	1	7500
132	3ºANDAR	QUARTO DO CMD GERAL	12000	SPLIT	1	12000
133	2ºANDAR	R.X ATEND.	18000	JANELA	1	18000
134	2ºANDAR	RANCHO	28000	SPLIT	1	28000
135	2ºANDAR	RANCHO - COND.	60000	PISO TETO	1	60000
136	2ºANDAR	RANCHO - EVAP.	60000	PISO TETO	1	60000
137	2ºANDAR	RECEP AMBUL 2	18000	JANELA	1	18000
138	2ºANDAR	RECEP. AMBUL 2	24000	SPLIT	1	24000
139	3ºANDAR	RECEP. DIREÇÃO	48000	PISO TETO	1	48000
140	2ºANDAR	ROUPARIA	48000	PISO TETO	1	48000
141	2ºANDAR	RX	10000	JANELA	1	10000
142	2ºANDAR	RX	12000	SPLIT	1	12000
143	2ºANDAR	RX	24000	SPLIT	1	24000
144	2ºANDAR	RX COPA	30000	PISO TETO	1	30000
145	3ºANDAR	SALA ESP.ACOLH.	12000	SPLIT	1	12000
146	1ºANDAR	SAME	18000	SPLIT	1	18000
147	1ºANDAR	SAME / ATENDIMENTO	18000	SPLIT	1	18000
148	1ºANDAR	SAME / RECEPÇ.1	48000	PISO TETO	1	48000
149	1ºANDAR	SAME / RECEPÇ.2	36000	PISO TETO	1	36000
150	1ºANDAR	SAME /ARQ.	36000	PISO TETO	1	36000

151	1ºANDAR	SAME 1	36000	PISO TETO	1	36000
152	1ºANDAR	SAME 1 RECEPÇÃO	48000	PISO TETO	1	48000
153	1ºANDAR	SAME 2 RECEPÇÃO	36000	PISO TETO	1	36000
154	1ºANDAR	SAME 3	9000	SPLIT	1	9000
155	1ºANDAR	SAME S.L. C.M.D.	12000	SPLIT	1	12000
156	1ºANDAR	SAME/ ADM	12000	SPLIT	1	12000
157	1ºANDAR	SAME/ATEND.TEL	9000	SPLIT	1	9000
158	1ºANDAR	SERV. SOCIAL	7500	JANELA	1	7500
159	2ºANDAR	SMT. COND.	12000	SPLIT	1	12000
160	2ºANDAR	SMT. EVAP.	12000	SPLIT	1	12000
161	3ºANDAR	SUB.DIRETOR / ADM	12000	SPLIT	1	12000
162	3ºANDAR	SUB DIR TÉCNICO	9000	SPLIT	1	9000
163	2ºANDAR	SOM EM MANUTENÇÃO/ALOJ	12000	SPLIT	1	12000
164	2ºANDAR	SOM	18000	SPLIT	1	18000
165	3ºANDAR	TESOURARIA	18000	SPLIT	1	18000
166	2ºANDAR	TOMOGRAFIA 1	12000	SPLIT	1	12000
167	2ºANDAR	TOMOGRAFIA 1	7500	JANELA	1	7500
168	2ºANDAR	TOMOGRAFIA 2	7500	JANELA	1	7500
169	2ºANDAR	TOMOGRAFIA 3	18000	SPLIT	1	18000
170	2ºANDAR	TOMOGRAFIA 4	30000	SPLIT	1	30000
171	4ºANDAR	C.C SALA 02	30000	SPLIT	1	30000
172	4ºANDAR	C.C SALA 04	30000	SPLIT	1	30000
173	4ºANDAR	CME	18000	SPLIT	1	18000
174	4ºANDAR	CME SALA SEMI LIMPA	24000	SPLIT	1	24000
175	2ºANDAR	CMMH	18000	SPLIT	1	18000
176	3ºANDAR	CTI SALA DO MEDICOS	9000	SPLIT	1	9000
177	2ºANDAR	CURATIVO CHEFIA	12000	SPLIT	1	12000
178	3ºANDAR	ENDOSCOPIA	18000	SPLIT	1	18000

179	1ºANDAR	GUARDA	9000	SPLIT	1	9000
180	1ºANDAR	ORTODONTIA	9000	SPLIT	1	9000
181	2ºANDAR	P.S	12000	SPLIT	1	12000
182	3ºANDAR	PAV. A SALA 07	9000	SPLIT	1	9000
183	3ºANDAR	PAV. B ENF 3	22000	SPLIT	1	22000
184	2ºANDAR	TESTE DE ESFORÇO	12000	SPLIT	1	12000
185	TERREO	PSICOLOGIA SL 02	9000	SPLIT	1	9000
186	TERREO	PSICOLOGIA SL 07	9000	SPLIT	1	9000
187	2ºANDAR	RECEPÇÃO ODONTO	30000	SPLIT	1	30000
188	2ºANDAR	TESTE DE ESFORÇO SALA NOVA	12000	SPLIT	1	12000
189	2ºANDAR	SALA DE CURATIVO ENTRADA	12000	SPLIT	1	12000
190	2ºANDAR	SALA DE CURATIVO ENTRADA	12000	SPLIT	1	12000
191	3ºANDAR	SECON	9000	SPLIT	1	9000
192	3ºANDAR	SECRETARIA	18000	SPLIT	1	18000
193	2ºANDAR	SECRETARIA ODONTO I	9000	SPLIT	1	9000
194	2ºANDAR	SECRETARIA ODONTO II	9000	SPLIT	1	9000
195	2ºANDAR	SOM	22000	SPLIT	1	22000
196	3ºANDAR	SSJD	9000	SPLIT	1	9000
197	3ºANDAR	XADREZ AP.23	9000	SPLIT	1	9000
198	3ºANDAR	XADREZ AP.24	9000	SPLIT	1	9000
TOTAL JANELA	56	TOTAL EVAP.	142	TOTAL COND.	142	3.658.500

RESUMO GERAL DE JANELA			
ITEM	MODELO	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
1	ACJ	7500 Btu/h	21
2	ACJ	10000 / 10500 Btu/h	15
3	ACJ	18000 Btu/h	12

4	ACJ	21000 Btu/h	6
5	ACJ	30000 Btu/h	2
RESUMO GERAL DE SPLIT			
ITEM	MODELO	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
1	SPLIT	Condensadora 9.000 Btu/h	20
2	SPLIT	Condensadora 12.000 Btu/h	58
3	SPLIT	Condensadora 18.000 Btu/h	10
4	SPLIT	Condensadora 22.000 a 24.000 Btu/h	21
5	SPLIT	Condensadora 27.000 a 30.000 Btu/h	14
6	SPLIT	Condensadora 36.000 Btu/h	4
7	SPLIT	Condensadora 48.000 Btu/h	9
8	SPLIT	Condensadora 60.000 Btu/h	4
9	SPLIT	Condensadora 90.000 Btu/h	2
10	SPLIT	Evaporadora aparente de 9.000 Btu/h	20
11	SPLIT	Evaporadora aparente de 12.000 Btu/h	58
12	SPLIT	Evaporadora aparente de 18.000 Btu/h	10
13	SPLIT	Evaporadora aparente de 22.000 a 24.000 btu/h	21
14	SPLIT	Evaporadora aparente de 27.000 a 30.000 btu/h	14
15	SPLIT	Evaporadora aparente de 36.000 Btu/h	4
16	SPLIT	Evaporadora aparente de 48.000 Btu/h	9
17	SPLIT	Evaporadora aparente de 60.000 Btu/h	4
18	SPLIT	Evaporadora aparente de 90.000 Btu/h	2

PPM S. J. MERITI						
SISTEMA						
<u>ITEM</u>	ANDAR	LOCALIZAÇÃO	CAPACIDADE	MODELO	QTD	TOTAL
1		PERMANÊNCIA	10000	JANELA	1	10000
2		DIRETOR(A)	10000	JANELA	1	10000
3		GINECOLOGIA SALA 2	10000	JANELA	1	10000
4		ODONTOLOGIA	7500	JANELA	1	7500
5		PSICOLOGIA 1º ANDAR	7500	JANELA	1	7500
6		OTORRINO	7500	JANELA	1	7500
7		ODONTOLOGIA	7500	JANELA	1	7500
8		OFTALMOLOGIA	7500	JANELA	1	7500
9		LABORATÓRIO	7500	JANELA	1	7500
10		PSICOLOGIA 2º ANDAR SALA 1	7500	JANELA	1	7500
11		COPA ENFERMAGEM	7500	JANELA	1	7500
12		CARDIOLOGIA	7500	JANELA	1	7500
13		OFTALMOLOGIA	7500	JANELA	1	7500
14		NUTRIÇÃO	7500	JANELA	1	7500
15		ODONTOLOGIA	10000	JANELA	1	10000
16		FISIOTERAPIA	7500	JANELA	1	7500
17		CLÍNICA MÉDICA	7500	JANELA	1	7500
18		FISIOTERAPIA	7500	JANELA	1	7500
19		SALA DE ECG	10000	JANELA	1	10000
20		FISIOTERAPIA	30000	JANELA	1	30000
21		FISIOTERAPIA	30000	JANELA	1	30000
22		ODONTOLOGIA	10000	JANELA	1	10000
23		RAIO X	18000	JANELA	1	18000
24		P2/SSJD	10000	JANELA	1	10000

25		CHEFIA DE ENFERMAGEM	18000	JANELA	1	18000
26		SAME TELEFONIA	12000	JANELA	1	12000
27		SALA DE ESPERA 2	18000	JANELA	1	18000
28		SECRETARIA	10000	JANELA	1	10000
29		ODONTOLOGIA	10000	JANELA	1	10000
30		GINECOLOGIA SALA 1	10000	JANELA	1	10000
31		ALMOXARIFADO	18000	JANELA	1	18000
32		ODONTOLOGIA	18.000	JANELA	1	18000
33		P4	10.000	JANELA	1	10000
34		LABORATÓRIO	21000	JANELA	1	21000
35		ORDENANÇA	7500	SPLIT	1	7500
36		ORDENANÇA	7500	SPLIT	1	7500
37		LABORATÓRIO	30000	SPLIT	1	30000
38		LABORATÓRIO	30000	SPLIT	1	30000
39		ODONTOLOGIA	10000	JANELA	1	10000
40		SALA DE ESPERA 1	12000	SPLIT	1	12000
41		CMMH	12000	SPLIT	1	12000
42		FISIOTERAPIA	30.000	SPLIT	1	30000
43		LABORATÓRIO	7500	JANELA	1	7500
44		LABORATÓRIO	18000	SPLIT	1	18000
45		SAME CONVÊNIO	9000	SPLIT	1	9000
46		PSICOLOGIA 2º ANDAR SALA 2	7500	JANELA	1	7500
47		ALOJAMENTO OFICIAIS MASC.	7500	JANELA	1	7500
48		OTORRINO	10000	JANELA	1	10000
49		SUBDIRETOR	10000	JANELA	1	10000
50		SAME	18000	SPLIT	1	18000

51		ULTRASSOM	12000	SPLIT	1	12000
52		P1	23000	SPLIT	1	23000
TOTAL JANELA	40	TOTAL EVAP.	12	TOTAL COND.	12	659500

RESUMO GERAL DE JANELA			
ITEM	MODELO	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
1	ACJ	7500 Btu/h	17
2	ACJ	10000 / 10500 Btu/h	14
3	ACJ	12000 Btu/h	1
4	ACJ	18000 Btu/h	5
5	ACJ	21000 Btu/h	1
6	ACJ	30000 Btu/h	2
RESUMO GERAL DE SPLIT			
ITEM	MODELO	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
1	SPLIT	Condensadora 7.500 a 9.000 Btu/h	3
2	SPLIT	Condensadora 12.000 Btu/h	3
3	SPLIT	Condensadora 18.000 Btu/h	2
4	SPLIT	Condensadora 22.000 a 24.000 Btu/h	1
5	SPLIT	Condensadora 27.000 a 30.000 Btu/h	3
6	SPLIT	Evaporadora aparente de 9.000 Btu/h	3
7	SPLIT	Evaporadora aparente de 12.000 Btu/h	3
8	SPLIT	Evaporadora aparente de 18.000 Btu/h	2
9	SPLIT	Evaporadora aparente de 22.000 a 24.000 btu/h	1
10	SPLIT	Evaporadora aparente de 27.000 a 30.000 btu/h	3

PPM OLARIA						
SISTEMA						
<u>ITEM</u>	ANDAR	LOCALIZAÇÃO	CAPACIDADE	MODELO	QTD	TOTAL
1	1º ANDAR	COREDOR DO 1º ANDAR	36000	SPLIT - PISO TETO	1	36000
2	1º ANDAR	SAME	24000	SPLIT - HI WALL	1	24000
3	1º ANDAR	CONVÊNIO	7500	JANELA	1	7500
4	1º ANDAR	CONSULTÓRIO 101	10000	JANELA	1	10000
5	1º ANDAR	CONSULTÓRIO 102	10000	JANELA	1	10000
6	1º ANDAR	SPA	18000	SPLIT - HI WALL	1	18000
7	1º ANDAR	ARQUIVO	18000	SPLIT - HI WALL	1	18000
8	1º ANDAR	CONSULTÓRIO 103	12000	SPLIT - HI WALL	1	12000
9	1º ANDAR	CONSULTÓRIO 104	12000	SPLIT - HI WALL	1	12000
10	2º ANDAR	CORREDOR 2º ANDAR	36000	SPLIT - PISO TETO	1	36000
11	2º ANDAR	CONSULTÓRIO 201	12000	JANELA	1	12000
12	2º ANDAR	CONSULTÓRIO 202	12000	SPLIT - HI WALL	1	12000
13	2º ANDAR	CONSULTÓRIO 203	12000	SPLIT - HI WALL	1	12000
14	2º ANDAR	CONSULTÓRIO 204	12000	JANELA	1	12000
15	2º ANDAR	CONSULTÓRIO 205	12000	SPLIT - HI WALL	1	12000
16	2º ANDAR	CONSULTÓRIO 206	10000	JANELA	1	10000
17	2º ANDAR	CONSULTÓRIO 207	10000	JANELA	1	10000
18	2º ANDAR	CONSULTÓRIO 208	10000	JANELA	1	10000
19	2º ANDAR	CONSULTÓRIO 209	12000	JANELA	1	12000
20	2º ANDAR	GAB.SUB.DIR.TÉCNICA	12000	SPLIT - HI WALL	1	12000

21	2 ° ANDAR	SAME / ODONTO	9000	SPLIT - HI WALL	1	9000
22	2 ° ANDAR	CORREDOR 3° ANDAR	36000	SPLIT - PISO TETO	1	36000
23	3° ANDAR	GAB. DIRETOR(A)	12000	SPLIT - HI WALL	1	12000
24	3° ANDAR	GAB. SUB DIRETOR(A)	12000	SPLIT - HI WALL	1	12000
25	3° ANDAR	P1	24000	SPLIT - HI WALL	1	24000
26	3° ANDAR	P4	10000	JANELA	1	10000
27	3° ANDAR	AJD	10000	JANELA	1	10000
28	3° ANDAR	P2	12000	SPLIT - HI WALL	1	12000
29	3° ANDAR	GAB. ENFERMAGEM	12000	SPLIT - HI WALL	1	12000
30	3° ANDAR	SISESTOQUE	7500	JANELA	1	7500
31	3° ANDAR	TESOURARIA	10000	JANELA	1	10000
32	TÉRREO EXTERNO	TELEMÁTICA	9000	SPLIT - HI WALL	1	9000
33	2° ANDAR	CORREDOR 01 (ODONTO)	12000	SPLIT - HI WALL	1	12000
34	2° ANDAR	SALA DE REUNIÃO (ODONTO)	12000	SPLIT - HI WALL	1	12000
35	2° ANDAR	CONSULTÓRIO 01 (ODONTO)	12000	SPLIT - HI WALL	1	12000
36	2° ANDAR	CONSULTÓRIO 02 (ODONTO)	10000	JANELA	1	10000
37	2° ANDAR	CONSULTÓRIO 03 (ODONTO)	10000	JANELA	1	10000
38	2° ANDAR	CONSULTÓRIO 04 (ODONTO)	10000	JANELA	1	10000
39	2° ANDAR	CORREDOR 02 (ODONTO)	12000	SPLIT - HI WALL	1	12000
40	2° ANDAR	CONSULTÓRIO 05 (ODONTO)	10000	JANELA	1	10000
41	2° ANDAR	COPA (ODONTO)	7500	JANELA	1	7500
42	2° ANDAR	CONSULTÓRIO 08 (ODONTO)	10000	JANELA	1	10000

43	2º ANDAR	CONSULTÓRIO 09 (ODONTO)	10000	JANELA	1	10000
44	2º ANDAR	SALA DE ESTERELIZAÇÃO E EMBALAGEM (ODONTO)	18000	SPLIT - HI WALL	1	18000
45	TÉRREO EXTERNO	ALOJ. PERMANÊNCIA	18000	SPLIT - HI WALL	1	18000
46	TÉRREO EXTERNO	ALMOXARIFADO	18000	SPLIT - HI WALL	2	36000
TOTAL JANELA	20	TOTAL EVAP.	27	TOTAL COND.	27	648.500

RESUMO GERAL DE JANELA			
ITEM	MODELO	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
1	ACJ	7500 Btu/h	3
2	ACJ	10000 / 10500 Btu/h	14
3	ACJ	12000 / 12500 Btu/h	3
RESUMO GERAL DE SPLIT			
ITEM	MODELO	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
1	SPLIT	Condensadora 9.000 Btu/h	2
2	SPLIT	Condensadora 12.000 Btu/h	14
3	SPLIT	Condensadora 18.000 Btu/h	6
4	SPLIT	Condensadora 22.000 a 24.000 Btu/h	2
5	SPLIT	Condensadora 36.000 Btu/h	3
6	SPLIT	Evaporadora aparente de 9.000 Btu/h	2
7	SPLIT	Evaporadora aparente de 12.000 Btu/h	14
8	SPLIT	Evaporadora aparente de 18.000 Btu/h	6
9	SPLIT	Evaporadora aparente de 22.000 a 24.000 btu/h	2
10	SPLIT	Evaporadora aparente de 36.000 Btu/h	3

PPM CASCADURA						
SISTEMA						
ITEM	ANDAR	LOCALIZAÇÃO	CAPACIDADE	MODELO	QTD	TOTAL
1	TÉRREO	ELETRCARDIOGRAMA	9000	SPLIT	1	9000
2	TÉRREO	RECEPÇÃO RAIOS X	9000	SPLIT	1	9000
3	TÉRREO	SALA DE EXAME RAIOS X	18000	SPLIT	1	18000
4	TÉRREO	RECEPÇÃO PSICOLOGIA	12000	SPLIT	1	12000
5	TÉRREO	CONSULT. 1 PSICOLOGIA	12000	SPLIT	1	12000
6	TÉRREO	CONSULT. 2 PSICOLOGIA	12000	SPLIT	1	12000
7	TÉRREO	GINECOLOGIA SALA ESPERA	12000	SPLIT	1	12000
8	TÉRREO	GINECOLOGIA CONSULT. 1	9000	SPLIT	1	9000
9	TÉRREO	GINECOLOGIA CONSULT. 2	7500	JANELA	1	7500
10	TÉRREO	GINECOLOGIA CONSULT. 3	7500	JANELA	1	7500
11	TÉRREO	SAME	22000	SPLIT	2	44000
12	TÉRREO	EXTENSÃO SAME	12000	SPLIT	1	12000
13	TÉRREO	ALOJ. PERMANÊNCIA	7500	JANELA	1	7500
14	TÉRREO	ULTRASSON SALA ESPERA	12000	SPLIT	1	12000
15	TÉRREO	ULTRASSON CONSULTÓRIO	7500	JANELA	1	7500
16	TÉRREO	CARDIOLOGIA	18000	SPLIT	1	18000
17	TÉRREO	UROLOGIA	18000	SPLIT	1	18000
18	TÉRREO	OTORRINOLARINGOLOGIA	18000	SPLIT	1	18000
19	TÉRREO	INFORMAÇÕES	12000	SPLIT	1	12000
20	TÉRREO	SAME - ODONTOLOGIA	10000	JANELA	1	10000
21	TÉRREO	CHEFIA DE ENFERMAGEM	22000	SPLIT	1	22000
22	TÉRREO	SUB CHEFIA ODONTOLOGIA	7500	JANELA	1	7500
23	TÉRREO	CIRURGIA ODONTOLÓGICA	12000	SPLIT	1	12000

24	TÉRREO	LABORATÓRIO	7500	JANELA	1	7500
25	TÉRREO	LABORATÓRIO	7500	JANELA	1	7500
26	TÉRREO	RECEPÇÃO	30000	SPLIT	1	30000
27	TÉRREO	SALA ESPERA ODONTOLOGIA	12000	SPLIT	1	12000
28	TÉRREO	COPA DA ODONTOLOGIA	9000	SPLIT	1	9000
29	TÉRREO	CHEFIA DE ENFERMAGEM	9000	SPLIT	1	9000
30	TÉRREO	NEUROLOGIA	18000	SPLIT	1	18000
31	TÉRREO	OFTALMOLOGISTA	18000	SPLIT	1	18000
32	TÉRREO	BRIGADA DE INCÊNDIO	9000	JANELA	1	9000
33	2º ANDAR	GABINETE DO DIRETOR	30000	SPLIT	1	30000
34	2º ANDAR	GABINETE DA DIRETORIA	24000	SPLIT	1	24000
35	2º ANDAR	ORDENÂNCIA DA DIRETORIA	10000	JANELA	1	10000
36	2º ANDAR	P/1 E SECRETARIA	30000	SPLIT	1	30000
37	2º ANDAR	P/1 E SECRETARIA	24000	SPLIT	1	24000
38	2º ANDAR	TESOURARIA	12000	SPLIT	1	12000
39	2º ANDAR	AJD	10000	JANELA	1	10000
40	2º ANDAR	CONFERÊNCIA	7500	JANELA	1	7500
41	2º ANDAR	PSICOLOGIA (SALA ESPERA)	12000	SPLIT	1	12000
42	2º ANDAR	PSICOLOGIA CONSULTÓRIO 1	12000	SPLIT	1	12000
43	2º ANDAR	PSICOLOGIA CONSULTÓRIO 2	7500	JANELA	1	7500
44	2º ANDAR	PSICOLOGIA CONSULTÓRIO 3	9000	SPLIT	1	9000
45	2º ANDAR	P/4	24000	SPLIT	1	24000
46	2º ANDAR	SALA DE ESTERELIZAÇÃO	9000	SPLIT	1	9000
47	2º ANDAR	SALA ESPERA DERMA/NUT	9000	SPLIT	1	9000
48	2º ANDAR	SALA DA DERMATOLOGIA	9000	SPLIT	1	9000

49	2º ANDAR	SALA DA ENDOCRINOLOGIA	9000	SPLIT	1	9000
50	2º ANDAR	ALMOXARIFADO	12000	SPLIT	1	12000
51	2º ANDAR	ALMOXARIFADO	9000	JANELA	1	9000
52	2º ANDAR	OFTALMOLOGIA CONSULT. 1	30000	SPLIT	1	30000
53	2º ANDAR	CONSULTÓRIO	30000	SPLIT	1	30000
54	2º ANDAR	TELEMÁTICA	24000	SPLIT	1	24000
55	2º ANDAR	ALMOXARIFADO	18000	SPLIT	1	18000
56	2º ANDAR	ALMOXARIFADO	9000	JANELA	1	9000
57	2º ANDAR	LABORATÓRIO	21000	JANELA	1	21000
58	2º ANDAR	LABORATÓRIO	21000	JANELA	1	21000
59	2º ANDAR	LABORATÓRIO	30000	SPLIT	2	60000
60	2º ANDAR	ESTERELIZAÇÃO	9000	SPLIT	1	9000
61	2º ANDAR	COZINHA	22000	SPLIT	1	22000
62	2º ANDAR	COZINHA	10000	JANELA	1	10000
63	2º ANDAR	REFEITÓRIO DE OFICIAIS	36000	SPLIT	1	36000
64	2º ANDAR	REFEITÓRIO DE PRAÇAS	24000	SPLIT	1	24000
65	2º ANDAR	REFEITÓRIO DE PRAÇAS	30000	SPLIT	1	30000
66	2º ANDAR	APROVISIONAMENTO	18000	JANELA	1	18000
TOTAL JANELA	19	TOTAL EVAP.	49	TOTAL COND.	49	1.059.500

RESUMO GERAL DE JANELA			
ITEM	MODELO	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
1	ACJ	7500 Btu/h	9
2	ACJ	9000 Btu/h	3
3	ACJ	10000 / 10500 Btu/h	4
4	ACJ	18000 Btu/h	1

5	ACJ	21000 Btu/h	2
RESUMO GERAL DE SPLIT			
ITEM	MODELO	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
1	SPLIT	Condensadora 9.000 Btu/h	11
2	SPLIT	Condensadora 12.000 Btu/h	13
3	SPLIT	Condensadora 18.000 Btu/h	7
4	SPLIT	Condensadora 22.000 a 24.000 Btu/h	9
5	SPLIT	Condensadora 30.000 Btu/h	8
6	SPLIT	Condensadora 36.000 Btu/h	1
7	SPLIT	Evaporadora aparente de 9.000 Btu/h	11
8	SPLIT	Evaporadora aparente de 12.000 Btu/h	13
9	SPLIT	Evaporadora aparente de 18.000 Btu/h	7
10	SPLIT	Evaporadora aparente de 22.000 a 24.000 btu/h	9
11	SPLIT	Evaporadora aparente de 36.000 Btu/h	8
12	SPLIT	Evaporadora aparente de 36.000 Btu/h	1

CFRPM						
SISTEMA						
ITEM	ANDAR	LOCALIZAÇÃO	CAPACIDADE	MODELO	QTD	TOTAL
1		P/4	12000	JANELA	1	12000
2		TESOURARIA SUBDIRETOR ADMINISTRATIVO	12000	SPLIT	1	12000
3			12000	SPLIT	1	12000
4		AJD	9000	SPLIT	1	9000
5		INFORMÁTICA	18000	SPLIT	1	18000
6		AIC AUDITÓRIO	9000	SPLIT	1	9000
7			21000	JANELA	1	21000
8		AUDITÓRIO	10000	JANELA	1	10000

9		SECRETARIA	21000	JANELA	1	21000
10		P/1	12000	JANELA	1	12000
11		ALMOXARIFADO	18000	SPLIT	1	18000
12		ALMOXARIFADO	12000	JANELA	1	12000
13		DIRETOR	12000	SPLIT	1	12000
14		SUBDIRETOR TÉCNICO	12000	SPLIT	1	12000
15		P/5	18000	JANELA	1	18000
16		SAME	18000	SPLIT	1	18000
17		RANCHO	30000	PISO TETO	2	30000
18		RANCHO	10000	JANELA	1	10000
19		DESPENSA	18000	SPLIT	1	18000
20		PERMANÊNCIA/GUARDA	12000	SPLIT	1	12000
21		ADM RANCHO	7500	JANELA	1	7500
22		SALA DO TRANSPORTE	18000	JANELA	1	18000
23		TRAUMATO-ORTOPEDIA	30000	SPLIT	1	30000
24		TRAUMATO-ORTOPEDIA	90000	PISO TETO	1	90000
25		RECEPÇÃO ACOLHIMENTO	24000	SPLIT	1	24000
26		FONOAUDIOLOGIA	7500	JANELA	1	7500
27		ORTOPEDIA	7500	JANELA	1	7500
28		NUTRIÇÃO		JANELA	1	12000
29		FISIATRIA	10000	JANELA	1	10000
30		FISIOTERAPIA NEUROLÓGICA	18000	SPLIT	1	18000
31		FISIOTERAPIA NEUROLÓGICA	18000	SPLIT	1	18000
32		FISIOTERAPIA RESPIRATÓRIA	18000	JANELA	1	18000
33		GRUPOTERAPIA	30000	SPLIT	1	30000
34		GRUPOTERAPIA	30000	SPLIT	1	30000

35		RECEPÇÃO ENFERMAGEM	12000	SPLIT	1	12000
36		ACUPUNTURA	12000	SPLIT	1	12000
37		MASSOTERAPIA	12000	SPLIT	1	12000
38		ADM ENFERMAGEM	18000	JANELA	1	18000
39		RECEPÇÃO ENFERMAGEM	12000	JANELA	1	12000
40		ESTERILIZAÇÃO	12000	SPLIT	1	12000
41		SALA DE CURATIVOS	18000	SPLIT	1	18000
42		ASSISTÊNCIA SOCIAL	10000	JANELA	1	10000
43		PSICOLOGIA	7500	JANELA	1	7500
44		PSICOLOGIA	10000	JANELA	1	10000
45		MULTIDISCIPLINAR	12000	SPLIT	1	12000
46		MULTIDISCIPLINAR	12000	SPLIT	1	12000
47		MULTIDISCIPLINAR	12000	SPLIT	1	12000
TOTAL JANELA	20	TOTAL EVAP.	28	TOTAL COND.	28	776.000

RESUMO GERAL DE JANELA			
ITEM	MODELO	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
1	ACJ	7500 Btu/h	4
2	ACJ	10000 / 10500 Btu/h	5
3	ACJ	12000 Btu/h	5
4	ACJ	18000 Btu/h	4
5	ACJ	21000 Btu/h	2
RESUMO GERAL DE SPLIT			
ITEM	MODELO	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
1	SPLIT	Condensadora 9.000 Btu/h	2
2	SPLIT	Condensadora 12.000 Btu/h	12
3	SPLIT	Condensadora 18.000 Btu/h	7

4	SPLIT	Condensadora 22.000 a 24.000 Btu/h	1
5	SPLIT	Condensadora 30.000 Btu/h	5
6	SPLIT	Condensadora 90.000 Btu/h	1
7	SPLIT	Evaporadora aparente de 9.000 Btu/h	2
8	SPLIT	Evaporadora aparente de 12.000 Btu/h	12
9	SPLIT	Evaporadora aparente de 18.000 Btu/h	7
10	SPLIT	Evaporadora aparente de 22.000 a 24.000 btu/h	1
11	SPLIT	Evaporadora aparente de 30.000 Btu/h	5
12	SPLIT	Evaporadora aparente de 90.000 Btu/h	1

3.10. Lote 03 - DGO, OCPM E ODPM.

Resumo dos equipamentos de ar condicionados

ACJ	TOTAL GERAL JANELA	18
SPLIT	TOTAL GERAL SPLIT	88
	TOTAL GERAL	106

Resumo e localização dos equipamentos de ar condicionados

DGO						
SISTEMA						
ITEM	ANDAR	LOCALIZAÇÃO	CAPACIDADE	MODELO	QTD	TOTAL
1		AJD	10000	JANELA	1	10000
2		P2	10000	JANELA	1	10000
3		Gab. Subdiretor Adm.	10000	JANELA	1	10000
4		P1	22000	SPLIT	1	22000
5		Gab. Diretora	22000	SPLIT	1	22000
6		CMC	12000	SPLIT	1	12000
7		TELEMÁTICA	10000	JANELA	1	10000
8		TELEMÁTICA	12000	SPLIT	1	12000

9		DSSB	18000	SPLIT	1	18000
10		DSSB	12000	SPLIT	3	36000
11		TESOURARIA	12000	SPLIT	1	12000
12		Gab. Subdiretor Tec.	10000	JANELA	1	10000
13		SECRETARIA	18000	SPLIT	1	18000
14		DCMO	30000	SPLIT	1	30000
TOTAL JANELA	5	TOTAL EVAP.	11	TOTAL COND.	11	232.000

RESUMO GERAL DE JANELA			
ITEM	MODELO	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
1	ACJ	10000 / 10500 Btu/h	5
RESUMO GERAL DE SPLIT			
ITEM	MODELO	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
1	SPLIT	Condensadora 12.000 Btu/h	3
2	SPLIT	Condensadora 18.000 Btu/h	2
3	SPLIT	Condensadora 22.000 a 24.000 Btu/h	2
4	SPLIT	Condensadora 30.000 Btu/h	1
5	SPLIT	Condensadora 36.000 Btu/h	3
6	SPLIT	Evaporadora aparente de 12.000 Btu/h	3
7	SPLIT	Evaporadora aparente de 18.000 Btu/h	2
8	SPLIT	Evaporadora aparente de 22.000 a 24.000 btu/h	2
9	SPLIT	Evaporadora aparente de 30.000 Btu/h	1
10	SPLIT	Evaporadora aparente de 36.000 Btu/h	3

OCPM						
SISTEMA						
ITEM	ANDAR	LOCALIZAÇÃO	CAPACIDADE	MODELO	QTD	TOTAL

1	TÉRREO	AJD	24000	SPLIT	1	24000
2	TÉRREO	ALMOX ADM	30000	SPLIT	1	30000
3	2º ANDAR	ALOJ OFICIAIS PLANTAO	12000	SPLIT	1	12000
4	2º ANDAR	ALOJ SUB/SGT	18000	JANELA	1	18000
5	TÉRREO	AUDITÓRIO	80000	SPLIT	1	80000
6	TÉRREO	CIRURGIA	24000	SPLIT	1	24000
7	TÉRREO	CIRURGIA	12000	SPLIT	1	12000
8	TÉRREO	CLÍNICA DIGITAL	18000	SPLIT	1	18000
9	TÉRREO	COIPM (RECEPÇÃO)	9000	SPLIT	1	9000
10	TÉRREO	COIPM (CONTROLE)	9000	SPLIT	1	9000
11	TÉRREO	COIPM (EXAME 1)	9000	SPLIT	1	9000
12	TÉRREO	COIPM (EXAME 2)	9000	SPLIT	1	9000
13	TÉRREO	COIPM (EXAME 3)	9000	SPLIT	1	9000
14	2º ANDAR	CONFERÊNCIA	12000	SPLIT	1	12000
15	TÉRREO	DENTÍSTICA	24000	SPLIT	1	24000
16	TÉRREO	DENTÍSTICA	30000	SPLIT	1	30000
17	TÉRREO	DENTÍSTICA	30000	SPLIT	1	30000
18	TÉRREO	DEPÓSITO DE MATERIAL ODONTOLÓGICO	12000	SPLIT	1	12000
19	TÉRREO	DEPÓSITO DE MATERIAL ODONTOLÓGICO	18000	SPLIT	1	18000
20	TÉRREO	ENDODONTIA	24000	SPLIT	1	24000
21	TÉRREO	ENDODONTIA	30000	SPLIT	1	30000
22	TÉRREO	ESTERILIZAÇÃO	24000	SPLIT	1	24000
23	TÉRREO	ESTERILIZAÇÃO	30000	SPLIT	1	30000
24	TÉRREO	FISCAL DE DIA	9000	SPLIT	1	9000
25	2º ANDAR	GAB DIRETOR	30000	SPLIT	1	30000
26	2º ANDAR	GAB SUB DIR ADM	9000	SPLIT	1	9000

27	2º ANDAR	GAB SUB DIR TEC	12000	SPLIT	1	12000
28	TÉRREO	GERIATRIA	9000	SPLIT	1	9000
29	TÉRREO	GUARDA	18000	JANELA	1	18000
30	TÉRREO	IMPLANTODONTIA	12000	SPLIT	1	12000
31	TÉRREO	INTEGRADA (CONSULTÓRIO 1)	12000	SPLIT	1	12000
32	TÉRREO	INTEGRADA (CONSULTÓRIO 2)	12000	SPLIT	1	12000
33		INTEGRADA (RECEPÇÃO)	12000	SPLIT	1	12000
34	TÉRREO	LABORATÓRIO PRÓTESE	30000	SPLIT	1	30000
35	TÉRREO	MANUTENÇÃO	12000	JANELA	1	12000
36	TÉRREO	ODONTOPEDIATRIA	12000	SPLIT	1	12000
37	TÉRREO	ODONTOLOGIA DIGITAL (LAB)	7500	SPLIT	1	7500
38	TÉRREO	ORTODONTIA	17500	SPLIT	1	17500
39	TÉRREO	PERIODONTIA	24000	SPLIT	1	24000
40	TÉRREO	PERIODONTIA	18000	SPLIT	1	18000
41	TÉRREO	PRONTO ATENDIMENTO	18000	SPLIT	1	18000
42	TÉRREO	PRÓTESE	48000	SPLIT	1	48000
43	2º ANDAR	P1	9000	SPLIT	1	9000
44	2º ANDAR	P1	17500	SPLIT	1	17500
45	TÉRREO	P2	18000	JANELA	1	18000
46	2º ANDAR	P4	12000	SPLIT	1	12000
47	2º ANDAR	P4	9000	SPLIT	1	9000
48	TÉRREO	RADIOLOGIA	30000	SPLIT	1	30000
49	TÉRREO	RANCHO OFICIAIS	36000	SPLIT	1	36000
50	TÉRREO	RANCHO OFICIAIS	60000	SPLIT	1	60000
51	TÉRREO	RANCHO PRAÇAS	60000	SPLIT	1	60000

52	2º ANDAR	RECEPÇÃO DIR ADM	12000	SPLIT	1	12000
53	TÉRREO	SALA DE ESPERA	22000	SPLIT	1	22000
54	TÉRREO	SALA DE ESPERA	22000	SPLIT	1	22000
55	TÉRREO	SALA DE ESPERA	22000	SPLIT	1	22000
56	TÉRREO	SALA DE ESPERA	22000	SPLIT	1	22000
57	TÉRREO	SALA DE ESPERA	22000	SPLIT	1	22000
58	TÉRREO	SAME	24000	SPLIT	1	24000
59	TÉRREO	SAME	16000	SPLIT	1	16000
60	2º ANDAR	SAT	12000	SPLIT	1	12000
61	TÉRREO	SALA DE LAUDO	9000	SPLIT	1	9000
62	2º ANDAR	SECRETARIA	18000	SPLIT	1	18000
63	2º ANDAR	TELEMÁTICA	18000	SPLIT	1	18000
64	2º ANDAR	TELEMÁTICA	9000	SPLIT	1	9000
65	2º ANDAR	TESOURARIA	9000	SPLIT	1	9000
TOTAL JANELA	4	TOTAL EVAP.	61	TOTAL COND.	61	1.307.500

RESUMO GERAL DE JANELA			
ITEM	MODELO	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
1	ACJ	12000 / 12500 Btu/h	1
2	ACJ	18000 Btu/h	3
RESUMO GERAL DE SPLIT			
ITEM	MODELO	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
1	SPLIT	Condensadora 7.000 / 9.000 Btu/h	14
2	SPLIT	Condensadora 12.000 Btu/h	13
3	SPLIT	Condensadora 16.000 / 18.000 Btu/h	9
4	SPLIT	Condensadora 22.000 a 24.000 Btu/h	12
5	SPLIT	Condensadora 30.000 Btu/h	8

6	SPLIT	Condensadora 36.000 Btu/h	1
7	SPLIT	Condensadora 48.000 Btu/h	1
8	SPLIT	Condensadora 60.000 Btu/h	2
9	SPLIT	Condensadora 80.000 Btu/h	1
10	SPLIT	Evaporadora aparente de 7.000 / 9.000 Btu/h	14
11	SPLIT	Evaporadora aparente de 12.000 Btu/h	13
12	SPLIT	Evaporadora aparente de 16.000 / 18.000 Btu/h	9
13	SPLIT	Evaporadora aparente de 22.000 a 24.000 btu/h	12
14	SPLIT	Evaporadora aparente de 30.000 Btu/h	8
15	SPLIT	Evaporadora aparente de 36.000 Btu/h	1
16	SPLIT	Evaporadora aparente de 48.000 Btu/h	1
17	SPLIT	Evaporadora aparente de 60.000 Btu/h	2
18	SPLIT	Evaporadora aparente de 80.000 Btu/h	1

ODPM						
SISTEMA						
ITEM	ANDAR	LOCALIZAÇÃO	CAPACIDADE	MODELO	QTD	TOTAL
1	1º ANDAR	Consultório 01	12000	SPLIT	1	12000
2	1º ANDAR	Consultório 02	18000	SPLIT	1	18000
3	1º ANDAR	Consultório 03	12000	SPLIT	1	12000
4	1º ANDAR	Consultório 04	7500	JANELA	1	7500
5	1º ANDAR	Consultório 05	7500	JANELA	1	7500
6	1º ANDAR	Consultório 06	12000	SPLIT	1	12000
7	1º ANDAR	Consultório 07	7500	JANELA	1	7500
8	1º ANDAR	Consultório 08	12000	SPLIT	1	12000
9	1º ANDAR	Consultório 09	7500	JANELA	1	7500
10	1º ANDAR	Consultório 10	12000	SPLIT	1	12000
11	1º ANDAR	Consultório 11	12000	SPLIT	1	12000

12	1º ANDAR	Consultório 12	12000	SPLIT	1	12000
13	1º ANDAR	RX	12000	SPLIT	1	12000
14	1º ANDAR	Depósito	12000	SPLIT	1	12000
15	1º ANDAR	Telemática	12000	SPLIT	1	12000
16	1º ANDAR	CME	18000	SPLIT	1	18000
17	1º ANDAR	Corredor externo	60000	SPLIT	1	60000
18	1º ANDAR	Corredor interno	60000	SPLIT	1	60000
19	1º ANDAR	Sala de espera	60000	SPLIT	1	60000
20	1º ANDAR	Same	12000	SPLIT	1	12000
21	2º ANDAR	Diretor	7500	JANELA	1	7500
22	2º ANDAR	Subdiretor Administ.	7500	JANELA	1	7500
23	2º ANDAR	Subdiretor Técnico	7500	JANELA	1	7500
24	2º ANDAR	P/4	7500	JANELA	1	7500
25	2º ANDAR	P/1	7500	JANELA	1	7500
TOTAL JANELA	9	TOTAL EVAP.	16	TOTAL COND.	16	415.500

RESUMO GERAL DE JANELA			
ITEM	MODELO	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
1	ACJ	7500 Btu/h	9
RESUMO GERAL DE SPLIT			
ITEM	MODELO	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
1	SPLIT	Condensadora 12.000 Btu/h	11
2	SPLIT	Condensadora 18.000 Btu/h	2
3	SPLIT	Condensadora 60.000 Btu/h	3
4	SPLIT	Evaporadora aparente de 12.000 Btu/h	11
5	SPLIT	Evaporadora aparente de 18.000 Btu/h	2

6	SPLIT	Evaporadora aparente de 60.000 Btu/h	3
---	-------	--------------------------------------	---

3.11. Quanto à composição do objeto (Lote 02 - HPM-Nit, PPM S. J. Meriti, PPM Olaria, PPM Cascadura, CFRPM e Lote 03 - DGO, OCPM e ODPM), a estimativa orçamentária fundamenta-se no inventário total de ativos das unidades atendidas, totalizando 519 equipamentos distribuídos da seguinte forma:

3.11.1. Lote 02: 413 equipamentos (unidades HPM-Nit, CRFPM e PPMs).

3.11.2. Lote 03: 106 equipamentos (unidades DGO, OCPM e ODPM).

3.11.3. Natureza dos Serviços: O valor estimado por aparelho compreende a cobertura integral da manutenção preventiva e a disponibilidade para intervenções corretivas, conforme especificações do PMOC, visando garantir o controle de qualidade do ar e a confiabilidade dos equipamentos em ambiente de saúde.

3.11.4. Para fins de planejamento e conformidade orçamentária, a Administração adotou a precificação por unidade de equipamento (ativo), considerando que o custo unitário deve absorver toda a carga de trabalho necessária para o cumprimento das obrigações legais de manutenção ao longo do período contratual. A volumetria que baliza o custo por aparelho está projetada na tabela abaixo:

LOTE	TOTAL DE APARELHOS (UNID)	REFERÊNCIA DE MANUTENÇÃO (MENSAL)	PROJEÇÃO DE CORRETIVAS (TAXA 15% EST.)
02	413	413	62
03	106	106	16

3.11.5. No que tange à viabilidade operacional, a análise técnica verificou que o valor unitário estimado por aparelho é compatível com a exigência de um prazo de resposta (SLA) de até 02 horas para chamados emergenciais. Considerou-se que o preço por ativo deve ser suficiente para suportar o esforço produtivo técnico e os custos logísticos decorrentes da dispersão geográfica das unidades (Niterói, São João de Meriti, Cascadura, etc.). Tal estrutura assegura que a CONTRATADA mantenha capacidade de atendimento para absorver a sazonalidade térmica do segundo semestre de 2026, evitando a desassistência das unidades hospitalares e ambulatoriais.

3.11.6. Análise de Economicidade e Eficiência: Sob a ótica da economicidade, a estratégia de remuneração por aparelho mostra-se a mais adequada para este cenário descentralizado, pois simplifica a fiscalização contratual e vincula o pagamento diretamente à manutenção da disponibilidade de cada ativo. O dimensionamento baseado no inventário real garante previsibilidade orçamentária, ao vincular o desembolso ao número de aparelhos efetivamente mantidos, e assegura eficiência operacional, visto que o valor por unidade suporta os custos de deslocamento técnico e o suporte imediato às unidades distantes da capital. Em conclusão, a definição do valor estimado fundamenta-se na necessidade de manter 519 equipamentos em plena conformidade sanitária, garantindo que a Administração remunere a disponibilidade e o resultado final do serviço, sem a necessidade de fixação de postos de trabalho residentes para estes lotes.

3.11.7. Em conclusão, a definição do valor estimado por aparelho fundamenta-se na necessidade de manter 519 equipamentos em plenas condições de uso e conformidade sanitária. O foco no custo por ativo assegura que a Administração remunere a disponibilidade e o resultado final do serviço, garantindo o cumprimento integral do planejamento das contratações públicas, sem a necessidade de fixação de postos de trabalho residentes para estes lotes.

3.12. Do Regime de Execução e Cronograma de Desembolso:

3.12.1. Por se tratar de prestação de serviços contínuos, o faturamento será processado mensalmente, compreendendo uma parcela fixa relativa à manutenção preventiva e disponibilidade técnica, e uma parcela variável destinada ao ressarcimento de peças ou equipamentos substituídos, mediante prévia aprovação da fiscalização. A aferição mensal para fins de emissão da nota fiscal será obrigatoriamente vinculada ao Índice de Medição de Resultados (IMR), que condicionará o pagamento ao cumprimento das metas de desempenho e prazos de resposta (SLA). Diante da natureza do objeto, o cronograma físico-financeiro assume caráter estimativo, representando a projeção de desembolso ao longo da vigência contratual, sem prejuízo dos ajustes decorrentes da efetiva execução e das medições de qualidade realizadas.

Identificação dos Itens- ID SIGA, Quantidades e Unidades - Lote 1

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE DE FORNECIMENTO	ID	QUANTIDADE
1	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM SISTEMA DE REFRIGERAÇÃO DESCRIÇÃO: MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM SISTEMA DE CLIMATIZAÇÃO DO TIPO FLUIDO REFRIGERANTE VARIÁVEL (VRF - MULTI-SPLIT), EXAUSTÃO E RENOVAÇÃO DE AR E TAMBÉM DE APARELHOS DE AR CONDICIONADOS TAIS COMO JANELA E SPLIT, COM FORNECIMENTO DE MÃO-DE-OBRA ESPECIALIZADA, EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS, FORNECIMENTO DE GÁS	UND	171970	12

	REFRIGERANTE, MATERIAIS DE CONSUMO E INSUMOS. Código do Item: 0107.006.0008			
	Obs.: A unidade do lote refere-se ao período mensal.			

Identificação dos Itens- ID SIGA, Quantidades e Unidades - Lote 2

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE DE FORNECIMENTO	ID	QUANTIDADE
1	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM APARELHOS DE AR CONDICIONADO, DESCRIÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM EQUIPAMENTOS EM AR CONDICIONADO. Código do Item: 0107.007.0005	MENSAL	80931	12

Identificação dos Itens- ID SIGA, Quantidades e Unidades - Lote 3

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE DE FORNECIMENTO	ID	QUANTIDADE
1	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM APARELHOS DE AR CONDICIONADO, DESCRIÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM EQUIPAMENTOS EM AR CONDICIONADO. Código do Item: 0107.007.0005	MENSAL	80931	12

3.13. Classificação e Natureza dos Serviços:

3.13.1. O objeto desta contratação enquadra-se como serviço comum de engenharia, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021. Tal classificação justifica-se pelo fato de que os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, com ampla disponibilidade de empresas capacitadas a satisfazer as necessidades da Administração Pública.

3.13.2. A contratação possui natureza de serviço continuado, constituindo-se em necessidade permanente da SEPM para a preservação do patrimônio e da salubridade das Unidades de Saúde. A continuidade manifesta-se pela essencialidade do controle térmico e da qualidade do ar, cuja interrupção comprometeria o trânsito de pacientes e funcionários e o desenvolvimento das atividades finalísticas da Corporação, independentemente do regime de execução (seja por mão de obra residente no Lote 01 ou por demanda nos Lotes 02 e 03).

3.13.3. Os serviços constituem-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão, não inerentes às categorias funcionais abrangidas pelo plano de cargos da contratante, sendo, portanto, passíveis de terceirização.

3.13.4. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a Administração, sendo vedada qualquer relação que caracterize pessoalidade ou subordinação direta. Toda e qualquer interação deve ocorrer por intermédio dos prepostos da CONTRATADA, a quem cabe a gestão operacional de seus trabalhadores.

3.13.5. É expressamente vedado o desempenho por terceirizados de funções que envolvam o exercício do poder de polícia, a prática de atos de gestão ou a definição de políticas públicas, bem como a extensão de benefícios estatutários ou trabalhistas próprios dos servidores da contratante aos funcionários da empresa prestadora.

3.14. Da Vistoria Prévia Para Licitação:

3.14.1. A realização de visita técnica (vistoria) aos locais de execução dos serviços é facultativa. A licitante que optar por não realizar a visita técnica deverá apresentar, na fase de habilitação, Declaração de Conhecimento das Condições Locais, firmada por seu representante legal ou responsável técnico, atestando que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por eventuais ônus decorrentes de desconhecimento dos locais de execução, não lhe cabendo qualquer reivindicação futura por desconhecimento das instalações.

3.14.2. A avaliação prévia do local de execução do serviço, embora não obrigatória, é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado pela Assessoria de Infraestrutura DGS para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 09h às 15h.

3.14.3. A vistoria deverá ser agendada pelo e-mail infra_dgs@pmerj.rj.gov.br, com no mínimo 02 (dois) dias de antecedência.

3.14.4. Para vistoria o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

3.14.5. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a CONTRATADA assumir os ônus dos serviços decorrentes.

4. REFERÊNCIAS NORMATIVAS E FUNDAMENTOS LEGAIS

4.1. A CONTRATADA será integralmente responsável pela observância de toda a legislação aplicada ao objeto, incluindo normas das Agências Reguladoras, Resoluções do sistema CONFEA/CREA e CRT (Conselho Regional dos Técnicos Industriais), bem como Acordos e Convenções Coletivas de Trabalho da categoria.

4.2. Os serviços deverão obedecer rigorosamente às normas técnicas da ABNT, em especial:

- **NBR 5674:** Manutenção de edificações — Requisitos para o sistema de gestão de manutenção;
- **NBR 15.575:** Edificações habitacionais — Desempenho;
- **NBR 13.791:** Manutenção programada em sistemas de refrigeração e climatização;
- **NBR 16.401 (Partes 1, 2 e 3):** Instalações de ar-condicionado e parâmetros de conforto térmico;
- **NBR 7256:** Tratamento de ar em Estabelecimentos Assistenciais de Saúde (EAS);
- **NBR 14.518 e NBR 14.679:** Sistemas de ventilação para cozinhas e higienização de sistemas de dutos.

4.3. No que tange à segurança do trabalho e saúde ocupacional, a execução deverá observar as Normas Regulamentadoras (NR) vigentes, especificamente:

- **NR-01:** Gerenciamento de Riscos Ocupacionais (PGR);
- **NR-06:** Equipamentos de Proteção Individual (EPI);
- **NR-07:** PCMSO;
- **NR-10:** Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade;
- **NR-35:** Trabalho em Altura.

4.4. A conformidade legal abrange ainda a Lei nº 13.589/2018 (Manutenção de sistemas de climatização), a Portaria MS nº 3.523/1998 e a Resolução RE nº 09/2003 (ANVISA), que estabelecem os padrões de qualidade do ar e as diretrizes para o PMOC. Complementarmente, aplicam-se o Decreto Estadual nº 6.400/2013, a Lei Estadual nº 4.192/2003 e o Manual de Rede de Frio do Ministério da Saúde (2007), dada a natureza assistencial das unidades.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

5.1. No que tange à forma de contratação, o TR será dividido em Lotes para aproveitar as características próprias do mercado, aumentar a competitividade e atender às necessidades intrínsecas de cada grupo de unidades, conforme descrito a seguir:

- Lote 01 (com dedicação exclusiva): Hospital Central da Polícia Militar (HCPM) – Rua Estácio de Sá, 20, Estácio, Rio de Janeiro/RJ. Exige mão de obra residente e plantonista devido à complexidade (incluindo sistemas VRF), volume de equipamentos e criticidade dos serviços;
- Lote 02 (sem dedicação exclusiva): HPM-Nit (Rua Dr. Martins Torres, 245, Santa Rosa, Niterói/RJ); CFRPM (Rua Paranhos, 820, Olaria, RJ); PPM-Cascadura (Av. Dom Hélder Câmara, 1.099, Cascadura, RJ); PPM-São João de Meriti (Av. Automóvel Clube, s/n, Vilar dos Teles, RJ); PPM-Olaria (Rua Parapanema, 965, Olaria, RJ). Mão de obra não residente, sem plantão, com serviços sob demanda;
- Lote 03 (sem dedicação exclusiva): DGO (Rua Prof. Clementino Fraga, 49, Cidade Nova, RJ); OCPM (mesmo endereço); ODPM (Av. dos Estados, s/n, Campo Grande, RJ). Mão de obra não residente, sem plantão, com serviços sob demanda.

5.2. Regime de Execução:

5.2.1. Os serviços serão executados de forma indireta, sob regime de empreitada por preço global por lote.

5.3. Lógica de Atendimento:

5.3.1. Os serviços a serem realizados são de manutenção preventiva, corretiva e emergencial:

- Serviços executados conforme PMOC (Plano de Manutenção, Operação e Controle), com manutenção preventiva, corretiva e emergencial, por ordem de serviço (OS) autorizada pela contratante;
- Atendimento com dedicação exclusiva (DEMO) no Lote 01;
- Atendimento sob demanda nos Lotes 02 e 03;
- Quantitativos baseados em necessidade efetiva, com comprovação via ordem de serviço (OS), relatórios técnicos e IMR (Índice de Medição de Resultados).

5.3.2. A CONTRATADA deverá ter controle de ponto próprio para os seus funcionários. Em caso de faltas, o posto deve ter cobertura assumindo as atribuições em até 02 (duas) horas, apresentando a justificativa ao Fiscal de Contrato. Não havendo a cobertura, o valor referente ao dia de serviço do profissional será descontado da fatura mensal paga pelo Setor Responsável a empresa CONTRATADA, independente do cabimento de penalidades contratuais.

5.4. Reajuste e Repactuação:

5.4.1. Lote 01

- A parcela com dedicação exclusiva de mão-de-obra, observará a disciplina legal da repactuação, com demonstração analítica da variação dos custos, observância do interregno mínimo e vinculação às datas legalmente pertinentes;
- Os componentes relativos a peças e materiais observarão o reajuste em sentido estrito, sendo o ressarcimento realizado pelo preço de mercado devidamente comprovado, sem a incidência de percentual de BDI sobre o valor dos insumos, garantindo a conformidade com o princípio da economicidade e evitando a duplicidade de remuneração de despesas indiretas.

5.4.2. Lote 02 e 03

- A recomposição ordinária se dará por reajuste em sentido estrito, mediante índice contratualmente previsto no edital.

5.5. Do Fornecimento de Materiais, Peças e Insumos (Lote 01):**5.5.1. Diretrizes Gerais e Insumos de Consumo:**

5.5.1.1. A CONTRATADA deverá manter, nas salas destinadas ao serviço no HCPM, acervo técnico e estoque de materiais básicos de consumo em quantidades justificadas pelo PMOC. A relação mínima de ferramentas e insumos (descrita no Anexo 8) deve estar disponível em até 05 (cinco) dias após o início da vigência contratual.

5.5.2. Insumos de Consumo e Ferramental

5.5.2.1. A CONTRATADA fornecerá, sem qualquer ônus adicional às unidades de saúde, todos os materiais de consumo necessários à execução dos serviços, limpeza e conservação dos equipamentos. Estão incluídos nesta obrigação itens como: graxa, óleo lubrificante, querosene, álcool, gasolina, estopa, flanela, lixas, fita isolante, soldas, colas, solventes, conectores, soquetes, materiais de vedação, retentores, juntas, acoplamentos e luva dos acoplamentos, braçadeiras para máquinas e mangotes, rolamentos, mancais, termostatos, manômetros, termômetros, porcas, parafusos, arruelas, além de fios e cabinhos para comando e registros em geral.

5.5.3. Equipamentos de Medição e Diagnóstico:

5.5.3.1. Para a perfeita condução dos serviços, a CONTRATADA deverá fornecer equipamentos apropriados de multiteste, especificamente aparelhos analisadores de magnitudes elétricas (*energy analyzer*). Tais instrumentos devem possibilitar a realização de medições, análises e avaliações precisas dos parâmetros de energia elétrica inerentes aos sistemas de condicionamento de ar, garantindo a eficiência energética e a integridade dos compressores e componentes eletrônicos.

5.5.4. Abrangência da Listagem

5.5.4.1. A relação de materiais, ferramentas, peças e gases apresentada neste Termo de Referência não é exaustiva. Caso se identifique a necessidade de qualquer outro item essencial ao reparo ou à manutenção preventiva/corretiva dos aparelhos de ar-condicionado que não esteja explicitamente relacionado, este deverá ser fornecido integralmente pela CONTRATADA, sem repasse de custos à Administração, por ser considerado insumo inerente à atividade contratada.

5.5.4.2. A manutenção corretiva deverá ter uma garantia mínima de 03 (três) meses ou o prazo de garantia estabelecido pelo fornecedor. Durante o prazo de garantia, a CONTRATADA ficará obrigada a reparar qualquer defeito relacionado à má execução dos serviços, sempre que houver solicitação, e sem ônus para as unidades de saúde.

5.5.4.3. O fornecimento de peças pela CONTRATADA, é necessário em decorrência da inexistência das mesmas nas unidades de saúde e da urgência em adquiri-las no caso de ocorrência de defeitos. A exigência de peças compatíveis com as originais faz-se em consonância com o Art. 47, inc. I, da Lei n. 14.133/2021 e em virtude de apresentarem segurança, maior precisão, durabilidade e melhor controle de qualidade, forma pela qual o interesse público será atendido satisfatoriamente. O fornecimento pela CONTRATADA de peças e componentes de marca diversa dos equipamentos deverá atender a compatibilidade com as originais do fabricante, no que couber, a fim de evitar adequações e adaptações na configuração original do fabricante, ocasionando danos aos equipamentos e comprometendo a segurança dos usuários.

5.5.5. Do Procedimento de Substituição e Ressarcimento de Peças:

5.5.5.1. O fornecimento de peças dar-se-á mediante utilização de verba estimativa específica, cujo valor deverá ser destacado na proposta comercial, sendo sua execução condicionada à real necessidade técnica. A autorização para substituição dependerá de comprovação documental e física, iniciando-se pela apresentação do laudo técnico que discrimine o defeito detectado e a descrição detalhada dos testes realizados. Adicionalmente, a CONTRATADA deverá apresentar, no mínimo, 03 (três) cotações de mercado para validação do preço pela Fiscalização, que autorizará a aquisição com base no menor valor apurado.

5.5.5.2. A liquidação da despesa ocorrerá apenas após a efetiva instalação do componente, mediante a conferência dos números de série das peças (retirada e instalada) e a entrega do item inservível à Unidade. O processo de ressarcimento deverá ser instruído com a Nota Fiscal de compra, o laudo técnico conclusivo e o relatório fotográfico da intervenção, respeitando-se rigorosamente o limite da verba destinada para este fim e garantindo a transparência e a economicidade na gestão dos recursos públicos.

5.5.6. Do Provisionamento da Verba de Ressarcimento (Lote 01)

5.5.6.1. Com base no histórico de consumo e nas necessidades técnicas das unidades de saúde, a CONTRATADA deverá prever em sua Proposta Comercial, exclusivamente para o Lote 01, uma verba correspondente ao percentual fixo de 20% (vinte por cento) sobre o valor total dos serviços de manutenção. Este montante destina-se especificamente ao ressarcimento de peças, componentes e gases extraordinários necessários à execução do objeto, não podendo o faturamento mensal exceder este limite.

5.5.6.2. A Proposta Comercial deverá apresentar tais valores de forma segregada, discriminando o custo da prestação de serviços e o montante destinado aos materiais. Fica expressamente vedado o fornecimento de itens que não possuam pertinência com o objeto licitado, bem como a incidência de taxa de administração, lucro ou BDI sobre o valor de aquisição das peças e gases, devendo o ressarcimento ocorrer estritamente pelo preço de custo comprovado.

Exemplo: Se o valor mensal da Proposta Comercial da prestação dos serviços for de R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais), o valor para peças deverá ser R\$ 17.000,00 (dezessete mil reais), fixo mensal, durante a prestação de serviço no período de 01 (um) ano, o valor estimativo final mensal de R\$ 102.000,00 (cento e dois mil reais).

5.5.6.3. O faturamento da verba destinada a peças e gases ocorrerá exclusivamente sob o regime de ressarcimento por demanda efetiva. Caso não ocorra a necessidade de substituição de componentes em determinado período mensal, o valor integral da verba será glosado, não devendo compor a Nota Fiscal de serviços emitida pela CONTRATADA.

5.5.6.4. Nos meses em que o consumo for parcial, a cobrança em Nota Fiscal limitar-se-á estritamente ao montante equivalente aos materiais utilizados e autorizados. Em todos os casos, a liquidação desta parcela variável está condicionada à apresentação das Notas Fiscais de compra (comprovantes de aquisição), devidamente acompanhadas da pesquisa de preços e da aprovação formal da comissão de fiscalização, atestando a regularidade e a necessidade técnica da despesa.

5.5.6.5. Além dos materiais previamente especificados, a CONTRATADA deverá fornecer e manter à disposição da unidade os gases relacionados a seguir:

5.5.7. Estimativa de Gás Refrigerante para 12 (doze) Meses:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD/ANO	UND
1	GÁS R410A FREON-410A DUPON -T-CHEMOURS BOTIJA DESCARTÁVEL C/11,35 KG	50	KG
2	GÁS R-410A KLEA MAXICHEM BOTIJA DESCARTÁVEL C/11,30 KG	50	KG
3	GÁS R22 FORANE-22 – ARKEMA BOTIJA DESCARTÁVEL C/13,60 KG	50	KG
4	GÁS R-134A REFRIGERANTE IMPORTADO – BOTIJA DESCARTÁVEL C/13,60 KG	50	KG

OBS 01: Estes gases deverão ser disponibilizados para uma emergência, sendo o seu uso ressarcido com a verba própria destinada a este fim.

OBS 02: A quantidade apresentada é uma estimativa e não definitiva, cabendo a CONTRATADA apresentar estimativa própria para o período contratado.

5.5.8. Do Fornecimento de Materiais, Peças e Insumos (Lotes 02 e 03)

5.5.8.1. Esclarece-se que os Lotes 02 e 03 correspondem a serviços executados sob demanda e de acordo com planejamento do PMOC, sendo exigido da CONTRATADA o fornecimento de todos os materiais, peças, gases e insumos necessários aos serviços prestados, tal qual se considerou na pesquisa de preço de mercado.

5.5.8.2. Por se tratar de contratação por disponibilidade e resultado, não caberá qualquer pleito de ressarcimento ou pagamento adicional por peças ou componentes substituídos nestes lotes. O custo integral da reposição de peças deve estar incluído no valor da manutenção de cada equipamento, sendo de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA a gestão de estoque e o fornecimento de itens originais ou compatíveis para garantir o perfeito funcionamento dos sistemas.

5.5.9. Subcontratação:

5.5.9.1. É vedada a subcontratação total do objeto, bem como das atividades nucleares de manutenção preventiva, corretiva e operação de equipe residente, sob pena de rescisão contratual. A subcontratação parcial será admitida apenas em caráter acessório, desde que autorizada previamente pela Fiscalização e que a subcontratada comprove regularidade jurídica e técnica. A CONTRATADA permanece integralmente responsável pela execução do contrato, respondendo solidariamente por quaisquer atos ou omissões das subcontratadas. É proibida a subcontratação de empresas impedidas de licitar ou que possuam vínculos com servidores da SEPM envolvidos na gestão do contrato, devendo toda e qualquer intenção de subcontratação ser formalizada via processo administrativo com a devida justificativa técnica.

5.5.10. Consórcio, cooperativas e ME/EPP.**5.5.10.1. Da Vedação à Participação de Consórcios**

5.5.10.2. Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio nesta licitação, nos termos do art. 15 da Lei nº 14.133/2021.

NOTA: A vedação fundamenta-se na natureza do objeto, classificado como serviço comum de engenharia, amplamente atendido por empresas que, individualmente, possuem capacidade técnica e operacional para executar integralmente os serviços, não se justificando a conjugação de esforços típica dos consórcios. Verifica-se, neste cenário, um **ganho de escala inexistente**, uma vez que a associação não traria vantagens econômicas ou tecnológicas evidentes que justificassem o custo administrativo extraordinário imposto ao órgão público para a fiscalização de um grupo consorciado.

5.5.10.3. Ademais, a execução contratual exige gestão operacional centralizada, resposta imediata a demandas emergenciais e responsabilização integral da CONTRATADA, especialmente no Lote 01, com mão de obra residente e atendimento a áreas hospitalares críticas, o que se mostra incompatível com a fragmentação de responsabilidades inerente à execução consorciada.

5.5.10.4. Dessa forma, a vedação mostra-se adequada e proporcional, assegurando eficiência na execução contratual, simplicidade na gestão e ampla competitividade no certame.

5.5.10.5. Da Vedação à Participação de Cooperativas

5.5.10.6. Não será admitida a participação de cooperativa de trabalho, qualquer que seja a sua forma de constituição, já que há vínculo de subordinação direta entre o empregado e a empresa CONTRATADA para a prestação dos serviços, em consonância com a Súmula nº 281 do Tribunal de Contas da União (TCU).

NOTA: A vedação à participação de cooperativas aplica-se a todos os lotes deste Termo de Referência, uma vez que a execução dos serviços, seja por equipe residente ou sob demanda, exige subordinação técnica às diretrizes da Fiscalização, cumprimento de cronogramas rígidos e fornecimento de insumos, elementos que descaracterizam a autonomia do regime cooperativista, nos termos da Súmula 281 do TCU.

5.5.11. Possibilidades de participação de Micro e empresa de Pequeno Porte (EPP)

5.5.11.1. A partir da entrada em vigor das alterações promovidas pela Lei Complementar nº 147/14 na Lei Complementar nº 123/2006, tornou-se obrigatória para a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, realização de processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (art. 48, inc. I).

5.5.11.2. Contudo, a média do valor encontrado nos lotes presente no objeto de contratação ultrapassam os limites estabelecidos no artigo 48 da Lei Complementar nº 123/2006, portanto tal objeto não se enquadra nas hipóteses de licitação exclusiva ou cota reserva para micro e pequenas empresas.

5.5.11.3. Desta forma, as Micro e Empresa de Pequeno Porte (EPP) podem participar da licitação, quando da apresentação da proposta de preços, desde que atendam as premissas elencadas no T.R. quanto a sua qualificação econômica, financeira e técnica de modo que, ao iniciar-se os serviços a mesma tenha condições de executá-la dentro do prazo e condições pré-estabelecidas.

5.5.12. Sustentabilidade, SST e Insalubridade:

5.5.12.1. A CONTRATADA deverá cumprir integralmente a legislação aplicável de saúde e segurança do trabalho e meio ambiente, assegurando, antes do início das atividades e durante toda a execução contratual, a capacitação obrigatória de seus empregados e subcontratados, a manutenção da documentação legal pertinente, a realização das análises de riscos e a emissão das permissões de trabalho cabíveis. Deverá, ainda, fornecer e fiscalizar o uso dos equipamentos de proteção individual exigidos, adotar sistemática de comunicação e tratamento de incidentes e não conformidades, atender aos procedimentos de emergência aplicáveis e garantir o manejo, acondicionamento e destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados na execução dos serviços, em conformidade com a legislação vigente.

5.5.13. Garantia:

5.5.13.1. A CONTRATADA deverá apresentar, no prazo de até 10 dias contados da assinatura do contrato, garantia de execução correspondente a 5% do valor contratual, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, em uma das modalidades legalmente admitidas. A garantia deverá permanecer válida durante toda a vigência do contrato, ser complementada ou renovada em caso de alteração de valor ou prazo, e poderá ser executada para cobertura de prejuízos decorrentes do inadimplemento contratual, multas aplicadas e obrigações trabalhistas e previdenciárias não cumpridas. A liberação ou restituição da garantia somente ocorrerá após a fiel execução do contrato, na forma da legislação aplicável. A garantia de execução contratual não substitui a garantia do objeto, que deverá observar as condições específicas previstas neste Termo de Referência.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 6.2.** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis, podendo, para tanto, vistoriar, solicitar a emissão de relatórios gerenciais e auditar os relatórios de prestação do serviço elaborados pela CONTRATADA;
- 6.3.** Facultar à CONTRATADA a realização de vistoria técnica prévia, mediante agendamento, não podendo sua ausência ser motivo para descumprimento contratual.
- 6.4.** Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA, devidamente identificado, às suas dependências para execução dos serviços;
- 6.5.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA para a perfeita execução do objeto deste contrato;
- 6.6.** Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas;
- 6.7.** Entregar à CONTRATADA toda a documentação técnica referente ao objeto deste contrato, tais como manuais técnicos e de instruções, bem como as plantas;
- 6.8.** Comunicar à CONTRATADA, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do contrato, assinalando-lhe prazo para que a regularize, sob pena de serem-lhe aplicadas as sanções legais e contratuais previstas;
- 6.9.** Proporcionar à CONTRATADA o acesso às informações e documentos necessários ao desenvolvimento dos serviços, bem como aos locais onde os serviços serão executados.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1.** A CONTRATADA deverá executar o objeto em conformidade com o Termo de Referência, assumindo a responsabilidade técnica pela qualidade dos serviços prestados, observando a legislação aplicável e as normas técnicas pertinentes.
- 7.2.** Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do Contrato.
- 7.3.** A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 7.4.** Conhecer o local e as condições de realização do serviço.
- 7.5.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do Contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do serviço.
- 7.6.** Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento do objeto do Termo de Referência, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.
- 7.7.** A CONTRATADA deverá elaborar e apresentar Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho - LTCAT - em um prazo certo de 30 dias após o início do contrato, por profissional habilitado.
- 7.8.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, de acordo com as peculiaridades do caso concreto, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 7.9.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, nos termos da legislação civil e administrativa aplicável.
- 7.10.** Não contratar, durante a vigência do Contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que atue na fiscalização ou na gestão do Contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

7.11. Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, comprovando-as sempre que solicitado pela Administração.

7.12. Obedecer às normas trabalhistas vigentes, contidas na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), no que concerne à despesa da contratação com vínculo empregatício do pessoal a ser empregado na execução dos serviços, englobando todas e quaisquer despesas decorrentes da execução dos contratos de trabalho em razão de horário, condição ou demais peculiaridades.

7.13. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo Contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do Contrato.

7.14. Responsabilizar-se integralmente pela qualidade dos serviços e pelos materiais empregados, que devem guardar conformidade com as especificações do Termo de Referência, com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, quando couber, e demais normas técnicas pertinentes, a serem atestadas pelo CONTRATANTE.

7.14.1. Entregar os serviços em perfeitas condições no prazo, local e dentro das especificações contidas neste certame, acompanhado da respectiva nota fiscal;

7.15. Iniciar e concluir o serviço nos prazos estipulados.

7.15.1. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.16. Tomar as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução dos trabalhos.

7.17. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

7.18. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do Contrato.

7.19. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

7.20. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do serviço, de acordo com os documentos anexos a este instrumento.

7.21. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, na forma do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

7.22. Responsabilizar-se durante todo o prazo de execução dos serviços pelo cumprimento das Normas de Segurança e Medicina do Trabalho, conforme disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal e demais legislações aplicáveis, com vistas a prevenir acidentes de quaisquer naturezas com as máquinas, equipamentos, aparelhagem e empregados, seus ou de terceiros, na execução de serviços ou em decorrência deles.

7.23. Observar na execução dos serviços, as normas de acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, na forma da legislação específica.

7.24. Manter constante e permanentemente vigilância sobre os serviços executados, bem como sobre os equipamentos e materiais, cabendo-lhe total responsabilidade por quaisquer perdas e danos, que eventualmente venham a ocorrer até a Termo de Recebimento Definitivo.

7.25. Na forma do disposto no Decreto Estadual n.º 40.647 de 08.03.07, se obriga a não utilizar qualquer tipo de asbesto/amianto no objeto deste Termo de Referência ou de qualquer outro produto que contenha essa fibra.

7.26. Apresentar prova de que:

- a) está pagando os salários até o quinto dia útil de cada mês seguinte ao vencimento ou na forma estabelecida no Estatuto, no último caso;
- b) anotou as Carteiras de Trabalho e Previdência Social dos empregados vinculados à obra/Serviço; e
- c) encontra-se em dia com os recolhimentos dos tributos, contribuições e encargos.

7.27. Registrar todos os seus empregados, previamente, junto à Fiscalização do CONTRATANTE, através de listagem escrita constando nome completo, número do documento de identidade e profissão/função.

7.28. Atender às solicitações do CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.

7.29. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.

7.30. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

7.31. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do CONTRATANTE.

7.32. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.

7.33. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.

7.34. Providenciar registro ou inscrição no Conselho Profissional competente, conforme áreas de atuação prevista no Contrato e seus anexos, zelando pela manutenção de sua validade

7.35. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.

7.36. A CONTRATADA elaborará Plano de Segurança no Trabalho, a ser implementado na execução do objeto, com base nas características dos serviços a serem executados e os riscos inerentes.

7.37. A CONTRATADA fornecerá e manterá, no local do serviço, um Diário de execução dos serviços, caso couber.

7.38. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato.

7.39. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja suficiente para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.

7.40. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE.

7.41. Caso o valor do Contrato se enquadre no limite previsto na legislação vigente ou quando previsto no Edital sua exigibilidade, manter Programa de Integridade, consistindo tal programa no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública.

7.42. Caso o CONTRATADO ainda não tenha programa de integridade instituído, compromete-se a implantar o Programa de Integridade no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias corridos, a partir da assinatura do presente Contrato, na forma da legislação vigente.

7.43. A direção geral da execução dos serviços deverá ficar a cargo de profissional, qualificado e registrado no CREA-RJ ou CRT, que será auxiliado por um encarregado geral, cuja presença no local dos trabalhos deverá ser permanente, objetivando atender, a qualquer tempo, o Fiscal e prestar-lhe todos os esclarecimentos necessários sobre o andamento dos serviços;

7.44. A CONTRATADA deverá elaborar e apresentar o PMOC – Plano de Manutenção, Operação e Controle, em conformidade com a Portaria nº 3.523/1998 do Ministério da Saúde e a Resolução RE nº 09/2003 da ANVISA, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos a contar do início da vigência contratual, para apreciação e aprovação pela Contratante.

7.45. Durante esse período, a CONTRATADA não estará isenta da execução dos serviços corretivos, que deverão ser realizados sempre que necessários para garantir o funcionamento adequado dos equipamentos e sistemas.

7.46. Para fins do presente Termo de Referência e com referência no documento regularizador CBO - Classificação Brasileira de Ocupações (Portaria MTE nº 397/2002, versão 2.2.1 - 2010), seguem as atividades, em forma sumária, a serem exercidas pelos profissionais:

- (2144-05) Engenheiro Mecânico/Responsável Técnico: Projetar, executar e dirigir sistemas e conjuntos mecânicos, componentes, ferramentas e materiais, especificando limites de referência para cálculo, calculando e desenhando. Implementam atividades de manutenção, testam sistemas, conjuntos mecânicos, componentes e ferramentas, desenvolvem atividades de fabricação de produtos e elaboram documentação técnica, podem coordenar e assessorar atividades técnicas.
- (3141-15) Técnico Mecânico/Responsável Técnico: Projetar sistemas e conjuntos mecânicos, componentes, ferramentas e materiais, especificando limites de referência para cálculo, calculando e desenhando. Implementam atividades de manutenção, testam sistemas, conjuntos mecânicos, componentes e ferramentas, desenvolvem atividades de fabricação de produtos e elaboram documentação técnica, podem coordenar e assessorar atividades técnicas.
- (9101-10) Encarregado de Serviços ou Operador do Sistema de Refrigeração: Supervisionam manutenção preventiva e preditiva, corretiva de máquinas e equipamentos industriais, comerciais e residenciais; estabelecem indicadores de qualidade da manutenção; coordenam a construção de equipamentos para linha de produção de máquinas e equipamentos; elaboram documentação técnica; administram recursos humanos e financeiros, e trabalham de acordo com normas de segurança.
- (3141-15) Técnico Mecânico de Ar Condicionado e Refrigeração: Elaboram projetos de sistemas eletromecânicos; montam e instalam máquinas e equipamentos; planejam e realizam manutenção; desenvolvem processos de fabricação e montagem; elaboram documentação; realizam compras e vendas técnicas e cumprem normas e procedimentos de segurança no trabalho e preservação ambiental.
- (9112-05) Auxiliar Mecânico de Refrigeração: Prestam assistência técnica, instalam, realizam manutenção e modernização em aparelhos de climatização e refrigeração, de acordo com normas de segurança e qualidade. Orçam serviços e elaboram documentação técnica.

7.47. Segue abaixo os serviços que deverão constar no PMOC.

7.47.1. A CONTRATADA deverá elaborar e implementar o Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC), nos termos da Lei nº 13.589/2018, contendo, no mínimo:

- Inventário completo dos equipamentos;
- Plano de manutenção preventiva com periodicidade definida;
- Procedimentos operacionais padronizados;
- Registro das intervenções realizadas;
- Responsável técnico devidamente registrado no CREA/CRT.

7.47.1.1. Os relatórios deverão ser apresentados mensalmente, contendo evidências documentais e fotográficas da execução dos serviços.

7.47.2. Descrição detalhada da Manutenção Preventiva (programada, como mensal):

- Limpeza (lavagem) de filtros de ar para melhorar eficiência e qualidade do ar;
- Aplicação de produtos sanitizantes nas serpentinas dos equipamentos;
- Limpeza das unidades internas e externas, nos casos de split e VRFs (evaporadora e condensadora), tubulações e componentes;
- Limpeza das unidades, no caso de ACJ;
- Verificação de níveis de gás refrigerante, pressão e componentes elétricos/mecânicos (ventiladores, compressores, ...);
- Inspeção geral para evitar acúmulo de sujeira, poeira ou bactérias;

- Nos split e VRFs verificar drenos e possíveis entupimentos;
- Descrição da Manutenção Corretiva (chamadas eventuais para consertos);
- Diagnóstico e reparo de falhas em componentes (ex.: vazamentos de gás, defeitos mecânicos, ruídos, ...);
- Substituição de peças desgastadas (filtros, correias, capacitores, ...).

7.47.2.1. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva deverão vir acompanhados de relatórios mensais para controle e eventual medição, conforme discriminado no PMOC.

OBS: O modelo sugerido é meramente sugestivo e não obrigatório, ficando a cargo da CONTRATADA apresentar o modelo final.

8. DOS REQUISITOS MÍNIMOS DE HABILITAÇÃO E DAS CONDIÇÕES MÍNIMAS DE EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

8.1.2. Para fins de habilitação jurídica, o licitante deverá apresentar, conforme sua natureza jurídica:

8.1.2.1. LOTE 1

a) Sociedade Limitada Unipessoal - SLU: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório do administrador, sendo assim enquadrada a sociedade identificada como Empresas Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI, na forma do art. 41, da Lei nº 14.195, de 26 de agosto de 2021.

b) Sociedade Empresária Estrangeira em funcionamento no País: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020 ou norma posterior que regule a matéria.

c) Sociedade Simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.

d) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde se encontra estabelecida a matriz.

e) Quando cabível, os documentos apresentados devem estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.1.3. LOTES 2 e 3

a) Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.

b) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

c) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldomicroempreendedor.gov.br.

d) Sociedade Limitada Unipessoal - SLU: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório do administrador, sendo assim enquadrada a sociedade identificada como Empresas Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI, na forma do art. 41, da Lei nº 14.195, de 26 de agosto de 2021.

e) Sociedade Empresária Estrangeira em funcionamento no País: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020 ou norma posterior que regule a matéria.

f) Sociedade Simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.

g) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde se encontra estabelecida a matriz.

8.1.4. Os documentos apresentados deverão estar em plena validade na data da sessão pública, admitida a substituição por registro cadastral oficial, quando previsto no edital e aceito pela Administração.

8.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

8.2.1. O licitante deverá apresentar:

a) inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

b) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante certidão conjunta expedida pela Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, abrangendo inclusive as contribuições sociais;

c) prova de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

d) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, ou certidão positiva com efeito de negativa;

e) declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição da República;

f) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, conforme a atividade exercida e a legislação aplicável ao domicílio ou sede do licitante;

g) prova de regularidade com a Fazenda Estadual e/ou com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

8.2.2. Na hipótese de o licitante ser microempresa ou empresa de pequeno porte, será observado o tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006.

8.2.3. O licitante enquadrado como MEI que pretenda usufruir do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006 ficará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal, quando o CCMEI suprir tal exigência, na forma da legislação aplicável.

8.3. HABILITAÇÃO TÉCNICA:

8.3.1. Para fins de qualificação técnica, serão exigidos apenas os documentos necessários e suficientes à demonstração da aptidão do licitante para executar o objeto, limitados às parcelas de maior relevância e valor significativo da contratação.

8.3.2. Consideram-se parcelas de maior relevância e valor significativo, para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional e técnico-profissional:

I – LOTE 01:

Prestação de serviços técnicos de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de materiais, peças, ferramentas, equipamentos, gás refrigerante, materiais de consumo e insumos, em sistemas e equipamentos de climatização, compreendendo, no mínimo:

- a)** sistemas do tipo VRF/Multi-Split;
- b)** equipamentos do tipo split convencional e janela;
- c)** atendimento eventual, emergencial e suporte à operação contínua.

II – LOTES 02 e 03:

Prestação de serviços técnicos de manutenção preventiva e corretiva, sob demanda, com fornecimento de materiais, peças, ferramentas, equipamentos, gás refrigerante, materiais de consumo e insumos, em equipamentos de climatização do tipo split convencional e janela, com atendimento eventual e/ou emergencial.

8.3.3. A capacidade técnico-operacional será comprovada mediante a apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstre(m) a execução anterior de serviços compatíveis ou de complexidade equivalente ou superior à parcela de maior relevância do lote a que concorrer o licitante.

8.3.4. Os attestados deverão comprovar, para cada lote disputado, a execução pretérita de serviços correspondentes, no mínimo, a 50% (cinquenta por cento) da capacidade total instalada, conforme descrito nos itens 8.3.5 e 8.3.6, conforme planilhas e anexos deste Termo de Referência.

8.3.5. Para o LOTE 01, pelo menos 1 (um) ou a soma dos attestados apresentados deverá contemplar, expressamente, experiência em manutenção de sistema do tipo VRF/Multi-Split, equivalente a 50% da capacidade em HP instalada no respectivo lote.

8.3.6. Para os LOTES 02 e 03, os attestados deverão demonstrar experiência em manutenção preventiva e corretiva de equipamentos do tipo split convencional e/ou janela, observada a quantidade instalada nos respectivos lotes.

8.3.7. Será admitido o somatório de attestados para fins de comprovação dos quantitativos mínimos exigidos por lote, desde que os serviços tenham sido executados de forma regular e sejam tecnicamente compatíveis com o objeto licitado.

8.3.8. A capacidade técnico-profissional será comprovada mediante:

- a)** certidão de registro e quitação da pessoa jurídica licitante perante o CREA ou CRT, conforme a atividade exercida;
- b)** indicação de 1 (um) responsável técnico, legalmente habilitado, com atribuição compatível com o objeto;
- c)** comprovação de que o responsável técnico indicado possui acervo técnico compatível com a parcela de maior relevância do lote a que concorre o licitante, mediante Certidão de Acervo Técnico – CAT, para engenheiro, ou documento técnico equivalente admitido pelo conselho profissional competente, para técnico industrial.

8.3.9. A comprovação do vínculo do responsável técnico com o licitante poderá ser feita por meio de:

- a)** contrato social, se sócio;
- b)** ato de nomeação, se administrador ou diretor;
- c)** carteira de trabalho, se empregado;
- d)** contrato de prestação de serviços;
- e)** declaração de compromisso de vinculação futura, acompanhada de declaração de anuência do profissional, para o caso de o licitante sagrar-se vencedor.

8.3.10. Não será exigido vínculo exclusivo do responsável técnico na fase de habilitação, nem será vedada sua indicação por mais de um licitante.

8.3.11. O responsável técnico indicado deverá participar efetivamente da execução contratual, assumindo a responsabilidade técnica pelos serviços, observada a compatibilidade de carga horária e as atribuições profissionais cabíveis.

8.3.12. Durante a execução do contrato, a substituição do responsável técnico somente será admitida mediante prévia comunicação à Administração, devendo o substituto possuir qualificação e experiência equivalentes ou superiores às do profissional originalmente indicado.

8.3.13. A vistoria técnica será facultativa, podendo o licitante apresentar:

- a) atestado de vistoria, emitido pela Administração; ou
- b) declaração formal de dispensa de vistoria, assumindo integral responsabilidade pela elaboração da proposta e pela execução do objeto.

8.3.14. Não será exigida, como condição de habilitação, a prévia instalação de estrutura operacional, oficinas, bases de apoio, depósitos ou almoxarifados, bastando declaração do licitante de que, caso vencedor, disponibilizará a infraestrutura necessária à execução do contrato no prazo previsto neste Termo de Referência.

8.3.15. O licitante responderá pela veracidade das informações prestadas e pela autenticidade dos documentos apresentados, sujeitando-se às sanções legais e editais em caso de falsidade ou inexactidão.

8.4. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

8.4.1. A habilitação econômico-financeira destina-se a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato.

8.4.2. Para fins de habilitação econômico-financeira, o licitante deverá apresentar:

- a) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;
- b) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, avaliada pelos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores que 1,00 (um inteiro);
- c) Comprovação de Patrimônio Líquido mínimo, assinado por profissional contábil, equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, admitida a atualização para a data de apresentação da proposta através de índices oficiais.

NOTA EXPLICATIVA: A exigência de comprovação de patrimônio líquido mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação encontra amparo no art. 69, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, segundo o qual:

- 1) A Administração, nas compras para entrega futura e na execução de obras e serviços, poderá estabelecer no edital a exigência de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo equivalente a até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação;
- 2) A fixação do percentual no patamar de 10% mostra-se adequada para resguardar a execução contratual, evidenciar a capacidade econômico-financeira mínima do licitante e mitigar riscos de inadimplemento, sobretudo em contratações de maior relevância, vulto ou essencialidade.

8.5. CONDIÇÕES MÍNIMAS DE EXECUÇÃO CONTRATUAL DO OBJETO

8.5.1. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução contratual, equipe técnica qualificada e responsável técnico habilitado, em número suficiente para o atendimento ordinário e emergencial das unidades abrangidas por cada lote.

8.5.2. Para o LOTE 01, a CONTRATADA deverá disponibilizar mão de obra residente, na forma e quantitativos definidos neste Termo de Referência, sem prejuízo da obrigação de atendimento emergencial e da manutenção preventiva e corretiva integral dos sistemas abrangidos.

8.5.2.1. A capacidade técnico-profissional também deverá manter profissional com formação em Engenharia Mecânica ou Técnico em Mecânica, devidamente reconhecido pelo CREA, e que seja detentor de no mínimo 1 (uma) Certidão de Acervo Técnico (CAT) por execução de serviços de características semelhantes ao objeto da presente licitação, considerando-se as parcelas de maior relevância definidas para a contratação

8.5.3. Para os LOTES 02 e 03, a execução ocorrerá sob demanda, nos prazos de atendimento e solução definidos neste Termo de Referência, sem prejuízo da responsabilidade integral da CONTRATADA pelo funcionamento, desempenho e resultado final dos serviços executados.

8.5.3.1. Registro ou inscrição da empresa junto ao CREA, em plena validade durante toda execução do contrato. Caso a licitante seja de outro estado da federação, será necessário o visto do Conselho do Rio de Janeiro, RJ, quando da assinatura do contrato.

8.5.4. A CONTRATADA deverá fornecer todos os materiais, peças, ferramentas, equipamentos, gás refrigerante, materiais de consumo, EPIs, EPCs e demais insumos necessários à perfeita execução dos serviços, observadas as especificações técnicas e as normas ambientais, sanitárias e de segurança do trabalho aplicáveis.

8.5.5. A CONTRATADA deverá assegurar atendimento emergencial para situações críticas que comprometam o funcionamento de equipamentos ou sistemas essenciais, observados os prazos de resposta e de restabelecimento previstos neste Termo de Referência.

8.5.6. Os serviços executados deverão ser registrados em ordens de serviço, relatórios técnicos e documentos de medição, contendo, no mínimo, a identificação da unidade atendida, do equipamento ou sistema, da ocorrência, dos serviços executados, dos materiais empregados, das peças substituídas, do técnico executor e do responsável técnico.

8.5.7. As manutenções preventivas e corretivas deverão observar o PMOC, as normas técnicas aplicáveis, as recomendações dos fabricantes, a legislação sanitária, ambiental e trabalhista e as demais exigências previstas neste Termo de Referência.

8.5.8. A fiscalização da execução contratual não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer danos, falhas, vícios, imperfeições técnicas ou inadequações dos serviços executados.

8.5.9. O descumprimento dos requisitos mínimos de execução sujeitará a CONTRATADA às sanções cabíveis, sem prejuízo da glosa de valores, determinação de refazimento, substituição de materiais ou peças e responsabilização contratual.

9. AUTORIZAÇÃO E LICENÇAS NECESSÁRIAS PARA EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1. A CONTRATADA deverá:

9.1.1. Manter, durante toda a execução contratual, válidos e atualizados os documentos de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e técnica, bem como todas as licenças, autorizações e registros exigidos pela legislação aplicável à atividade.

9.1.2. Cumprir integralmente a legislação ambiental vigente, bem como normas técnicas aplicáveis, incluindo, quando pertinente:

- normas da ABNT;
- resoluções do CONAMA;
- regras relativas ao controle e descarte de fluidos refrigerantes.

9.1.3. Adotar medidas preventivas para evitar impactos ambientais, assegurando:

- o adequado acondicionamento e descarte de resíduos;
- a prevenção de vazamentos de gases refrigerantes;
- a manutenção de condições adequadas de limpeza, higiene e segurança nos locais de execução.

9.1.4. Responder pelos danos comprovadamente causados ao meio ambiente ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão na execução contratual, nos termos da legislação aplicável, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.1.5. Assumir a responsabilidade, sem ônus para a CONTRATANTE, pela completa mobilização e desmobilização de todas as estruturas e equipamentos utilizados na prestação do serviço, promovendo a adequada destinação de resíduos e a recomposição das condições originais do local, quando aplicável.

10. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão e a fiscalização, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento se submetem ao disposto neste Termo de Referência e ao Contrato e no Decreto nº 48.817, 24 de novembro de 2023.

10.1.1. Servidores que Participarão da Gestão e Fiscalização do Contrato a ser celebrado.

10.1.2. Gestor do contrato e Gestor substituto:

- DSS - PAULO RIBEIRO SIMOES REIS DA SILVA, ID 5078373-4 (Gestor do Contrato);
- DSS - FLAVIA MENDES FELIPE, ID 5018566-7 (Gestor Substituto).

10.1.3. Fiscal Técnico e Fiscal Administrativo.

10.1.3.1. Lote 01 – HCPM:

- DGS - INFRA - RICARDO DO NASCIMENTO PINTO DE SOUZA - I.D. 593623-3 (Fiscal Técnico);
- HCPM - MILTON EDUARDO ROCHA GOMES - I.D. 215948-8 (Fiscal Administrativo);
- HCPM –IRACI DE JESUS MAZZONI CIDADE, ID 2454435-3 (Fiscal Administrativo);
- HCPM - ANA PAULA DE SOUZA CARNEIRO FIALHO - I.D. 4268995-3 (Fiscal Administrativo);
- HCPM - WESLEY GOMES DA SILVA, ID 4412576-3 (Fiscal Administrativo);

10.1.3.2. Lote 02 - HPM NIT, CFRPM, PPM Cascadura, PPM Olaria e PPM São João de Meriti:

- DGS - INFRA - RICARDO DO NASCIMENTO PINTO DE SOUZA - I.D. 593623-3 (Fiscal Técnico);
- HPM NIT - ILSON PIRES DE SOUZA JUNIOR - I.D. 24740268 (Fiscal Administrativo);
- HPM NIT - GILSENBERG BITTENCOURT PESSOA - I.D. 23942142 (Fiscal administrativo);
- HPM NIT - IVANILDO GOMES DOS SANTOS - I.D. 5946280 (Fiscal Administrativo);
- HPM NIT - MANUEL NELSON MARTINS FILHO - I.D. 2195962-5 (Fiscal Administrativo);
- CFRPM - ALEXSANDRO BORELY VIDAL - I.D. 21827613 (Fiscal Administrativo);
- CFRPM - SANDRO DE OLIVEIRA VITORINO - I.D. 22757856 (Fiscal Administrativo);
- CFRPM - PEDRO FABIANO DE OLIVEIRA - I.D. 24387959 - (Fiscal Administrativo);
- PPM Cascadura - JÉSSICA LESSA PINTO - I.D. 4379268-5 (Fiscal Administrativo);
- PPM Cascadura - JUAN CÂMARA PINHEIRO - I.D. 5005401-5 (Fiscal Administrativo);
- PPM Cascadura - MARCELLE CHRISTINE FERNANDES GONÇALVES DE SOUZA COSTA - I.D. 5031647-8 (Fiscal Administrativo);
- PPM Olaria - LEANDRO IPANEMA VILA V.S. CARVALHO - I.D. 2260065-5 (Fiscal Administrativo);
- PPM Olaria - BRUNO BELO DE LIMA - I.D. 4330089-8 (Fiscal Administrativo);
- PPM Olaria - RODOLFO PAULO SILVA STUMPF - I.D. 51039427 (Fiscal Administrativo);
- PPM Olaria - TALITA DE SOUZA MORAES - I.D. 51275600 (Fiscal Administrativo);
- PPM São João de Meriti - EFRAIM SOARES FERREIRA DE LIMA - I.D. 2438963-3 (Fiscal Administrativo);
- PPM São João de Meriti - ALEXANDRE VIEIRA GONÇALVES - I.D. 4269392-6 (Fiscal Administrativo);
- PPM São João de Meriti - JULIO GOMES PEREIRA DA SILVA - I.D. 5113134-0 (Fiscal Administrativo).

10.1.3.3. Lote 03 - DGO, OCPM E ODPM:

- DGS - INFRA - RICARDO DO NASCIMENTO PINTO DE SOUZA - I.D. 593623-3 (Fiscal Técnico);
- DGO - FLAVIO DA SILVA PEREIRA - RG 64.323 (Fiscal Administrativo);

- DGO - PEDRO LOPES JÚNIOR - RG 72.591 (Fiscal Administrativo);
- DGO - FAGNER DA SILVA ALVARENGA - RG 93.780 (Fiscal Administrativo);
- DGO - DIEGO LUIZ DE QUEIROZ CAVALCANTE - RG 92.990 (Fiscal Administrativo);
- OCPM - FLÁVIO GONÇALVES NOGUEIRA - I.D. 2372237 (Fiscal Administrativo);
- OCPM - LUIZ FILIPE MOURA ALVES - I.D. 25159127 (Fiscal Administrativo);
- OCPM - RAFAEL RIBEIRO TAVARES - I.D. 43679900 (Fiscal Administrativo);
- ODPM - JAIRO DE AGUIAR BRITO - I.D. 24809551 (Fiscal Administrativo);
- ODPM - SAMUEL TORRES RIBEIRO - I.D. 22141456 (Fiscal Administrativo);
- ODPM - FÁBIO DA SILVA DE BRITO - I.D. 42491290 (Fiscal Administrativo).

10.2. Gestão e Fiscalização das unidades de saúde que compõem os Lotes 1, 2, e 3:

- O gerenciamento e a fiscalização do contrato caberão, respectivamente, aos servidores indicados acima, que determinará(ão) o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021 e da Resolução TCE nº 379/2021, na(s) sua(s) falta(s) ou impedimento(s), ao(s) seu(s) substituto(s);
- Ficam reservados ao Gestor do contrato, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no processo administrativo e tudo o mais que se relacione com o objeto contratado, desde que não acarrete ônus para a SEPM ou modificação da contratação;
- As decisões que ultrapassarem a competência do gestor do contrato deverão ser solicitadas formalmente à autoridade administrativa imediatamente superior, em tempo hábil para a adoção de medidas;
- A CONTRATADA deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela Gestão e Fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessárias ao desenvolvimento de suas atividades;
- A existência e a atuação da gestão e da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto da contratação, às implicações próximas e remotas perante a Contratante ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da sua execução contratual não implicará corresponsabilidade da Contratante ou de seus prepostos, devendo, ainda, a CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato a Contratante dos prejuízos apurados e imputados a falhas em suas atividades.

10.3. Da Execução do Serviço:

- Não obstante a CONTRATADA ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, à CONTRATANTE é reservado o direito de, sem restringir o Termo de referência de serviços, plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização dos serviços, diretamente ou por representantes designados. A CONTRATADA obriga-se a manter todas as condições nas quais o contrato foi assinado durante todo o seu período de execução;
- A CONTRATADA deverá facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da FISCALIZAÇÃO, permitindo o acesso ao serviço em execução, bem como atendendo prontamente às solicitações que lhe forem efetuadas;
- Todos os atos e instruções emanados ou emitidos pela FISCALIZAÇÃO serão considerados como se fossem praticados pela SEPM;
- A atuação ou a eventual omissão da FISCALIZAÇÃO durante a realização dos trabalhos não poderá ser invocada para eximir a contratação da responsabilidade pela execução do serviço.

10.4. Critérios de medição e recebimento do objeto?

- Executados os serviços mensais, na forma estipulada neste termo de referência, conforme estabelecido no item 14 (Do Instrumento de Medição de Resultado - IMR), os mesmos serão recebidos mensalmente, após executada a conferência e verificação do teor do respectivo documento fiscal com os relatórios emitidos pela CONTRATADA, com a necessária atestação da fatura mensal, pela Comissão de Fiscalização e Gestão.

11. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1. FORMA DE PAGAMENTO DO LOTE 01 (COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA):

11.1.1. O CONTRATANTE presta o serviço por um período de 12 (doze) meses, podendo ser renovado por discricionariedade da Administração, e receberá mediante o estabelecido na medição por desempenho (IMR), ou seja, medição mensal variável, diretamente na conta corrente e na agência, do titular do CONTRATADO, junto à instituição financeira CONTRATADA pelo Estado do Rio de Janeiro, observando-se o disposto no Contrato.

11.1.2. A CONTRATADA deverá apresentar a documentação para a cobrança respectiva a Comissão de Fiscalização e Gestão do HCPM, até o 5º (quinto) dia útil posterior à data final do período de adimplemento da obrigação, acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- b) Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas do domicílio ou sede do CONTRATADO, na mesma forma exigida no Edital;
- c) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF); e
- d) Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa Débitos Trabalhistas (CNDT).

11.1.3. Para execução do pagamento, a CONTRATADA deverá emitir nota fiscal correspondente à sede ou filial que apresentou a documentação na fase de habilitação, sem emendas, rasuras ou borrões, legível e em nome da SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR do Rio de Janeiro – SEPM/RJ, CNPJ nº 32.690.668/0001-02, situado à Rua Evaristo da Veiga nº 78, Centro, Rio de Janeiro – RJ, CEP: 20031-040.

11.1.4. Verificado o descumprimento de obrigações trabalhistas e previdenciárias, em conformidade com as normas previstas neste documento, a SEPM poderá realizar a retenção de valores relativos à nota(s)/fatura(s) para fins da realização de pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, assegurando o devido exercício do direito do contraditório pela CONTRATADA.

11.1.5. Na ocasião de cada pagamento a ser efetuado, observadas as condições específicas da licitante CONTRATADA, aplicar-se-á, no que couber, o disposto na Lei Federal nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, na Lei Federal nº 8.212, de 24 de julho de 1991 e na Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a correspondente lei municipal do local de prestação dos serviços, com suas alterações e regulamentações posteriores.

11.1.6. No caso de a CONTRATADA ser enquadrada nas hipóteses de não retenção constante do art. 4º, ou como pessoa jurídica amparada por medida judicial constante do art. 36, ambos da Instrução Normativa SRF nº 1.234, de 11/01/2012, deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança a comprovação exigida na referida Instrução Normativa, sob pena de retenção de tributos na fonte.

11.1.7. O pagamento será efetuado pela SEPM, mensalmente, mediante crédito em conta corrente da CONTRATADA, aproximadamente até o 30º (trigésimo) dia consecutivo, contado da atestação da nota fiscal, verificado o recebimento do objeto contratual e cumpridas as formalidades legais e contratuais previstas, bem como observadas as condições estabelecidas neste TERMO DE REFERÊNCIA e a ordem cronológica prevista no artigo 141 da Lei Federal 14.133/21.

11.1.8. Verificado qualquer erro, o documento de cobrança será devolvido à CONTRATADA, e o prazo referido no subitem 11.1.7 será contado somente a partir da data de reapresentação da nota fiscal/fatura isenta de erros

11.1.9. Os pagamentos estarão sujeitos a ajustes/descontos em decorrência do eventual desatendimento das metas previstas no Instrumento de Medição de Resultados (IMR) estabelecido neste Termo de Referência.

11.1.10. No caso da ocorrência de descontos, a CONTRATADA deverá ser comunicada previamente para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização com base no Instrumento de Medição de Resultado – IMR, conforme artigo 50 da IN nº 05/2017.

11.1.11. Verificado o descumprimento de obrigações trabalhistas e previdenciárias, a SEPM poderá realizar a retenção de valores relativos à nota(s)/fatura(s) para fins da realização de pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, assegurando o devido exercício do direito do contraditório pela CONTRATADA

11.2. FORMA DE PAGAMENTO DO LOTE 02 E 03 (SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA):

11.2.1. A CONTRATADA deverá apresentar a documentação para a cobrança respectiva a Comissão de Fiscalização e Gestão do HCPM, até o 5º (quinto) dia útil posterior à data final do período de adimplemento da obrigação.

11.2.2. Para execução do pagamento, a CONTRATADA deverá emitir nota fiscal correspondente à sede ou filial que apresentou a documentação na fase de habilitação, sem emendas, rasuras ou borrões, legível e em nome da SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR do Rio de Janeiro – SEPM/RJ, CNPJ nº 32.690.668/0001-02, situado à Rua Evaristo da Veiga nº 78, Centro, Rio de Janeiro – RJ, CEP: 20031-040.

11.2.3. O pagamento será efetuado pela SEPM mensalmente, à medida que o objeto for executado, mediante crédito em conta corrente da CONTRATADA, aproximadamente até o 30º (trigésimo) dia consecutivo, contado da atestação da nota fiscal, verificado o recebimento do objeto contratual e cumpridas as formalidades legais e contratuais previstas, bem como observadas as condições estabelecidas neste TERMO DE REFERÊNCIA e a ordem cronológica prevista no artigo 141 da Lei Federal 14.133/21.

11.2.4. Verificado qualquer erro, o documento de cobrança será devolvido à CONTRATADA, e o prazo para pagamento será contado somente a partir da data de reapresentação da nota fiscal/fatura isenta de erros.

11.2.5. Os pagamentos estarão sujeitos a ajustes/descontos em decorrência do eventual desatendimento das metas previstas no Instrumento de Medição de Resultados (IMR) estabelecido neste Termo de Referência.

11.2.6. No caso da ocorrência de descontos, a CONTRATADA deverá ser comunicada previamente para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização com base no Instrumento de Medição de Resultado – IMR, conforme artigo 50 da IN ME nº 05/2017.

12. INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1. LOTE 01 (COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA):

12.1.1. No caso de descumprimento total ou parcial das condições deste Termo de Referência e do correspondente Edital, a SEPM, sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis, nos termos da lei civil, aplicará à CONTRATADA, conforme o caso, as penalidades previstas nos artigos 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/21, bem como, no que couber, as disposições contidas na Lei Estadual nº 287 de 04.12.79 e suas regulamentações.

12.1.2. Sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Item 12.1 do Termo de Referência, no edital e no instrumento contratual, a CONTRATADA estará sujeita a multas no caso da ocorrência das situações correlacionadas e graduadas adiante, relacionadas especificamente a efetiva execução do objeto, relevadas possíveis justificativas que possam ser apresentadas por parte da CONTRATADA.

PARA O LOTE 01 (COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA)

TABELA DE EVENTOS			
ITEM	CONDUTA	MULTAS	BASE
1	O atraso injustificado da assinatura do contrato, fora do prazo definido previamente no edital de licitação e seus anexos. Justificativa: Baixa gravidade inicial, mas deve induzir celeridade.	Multa moratória, de 0,2 %, por dia de atraso injustificado	Valor Adjudicado
2	Não fornecimento e distribuição dos materiais, insumos, equipamentos e utensílios utilizados, em quantidade e qualidade necessárias à completa execução dos serviços, nos moldes dos materiais que se encontram descritos no TR e em seus anexos.	Multa compensatória de 5%, duplicada na reincidência, limitada a 20%	Valor do Total do Contrato

	Justificativa: Afeta diretamente a execução do serviço.		
3	O atraso injustificado da apresentação da garantia financeira , inclusive no caso de reforço por prorrogação contratual Justificativa: Obrigação acessória, mas relevante para segurança contratual.	Multa compensatória de 2%, duplicada na reincidência, limitada a 20%	Valor da Garantia
4	O atraso injustificado, para iniciar a execução do objeto no prazo previsto instrumento contratual, edital de licitação e seus anexos. Justificativa: Alta gravidade (impacto direto na prestação do serviço público).	Multa compensatória de 10%, duplicada na reincidência, limitada a 20%	Valor Total do Contrato
5	O atraso reiterado e injustificado no fornecimento de uniformes anuais aos empregados na quantidade estabelecida. Justificativa: Impacto moderado (organização e identificação operacional).	Multa moratória, de 0,3%, por dia de atraso injustificado	Valor Mensal do Contrato ou Valor da Parcela, se especificada
6	Apresentação dos empregados sem uniformização padrão e/ou crachá com identificação na forma determinada no Termo de Referência. Justificativa: Falha operacional recorrente, mas de menor impacto sistêmico.	Multa moratória, de 0,2%, por dia de atraso injustificado	Valor Mensal do Contrato ou Valor da Parcela, se especificada
7	Atraso na substituição de empregado , desatendendo o prazo previsto no termo de referência em até 02 (duas) horas da ocorrência , sob pena de insegurança jurídica. Justificativa: Afeta continuidade e qualidade do serviço.	Multa compensatória de 3%, duplicada na reincidência, limitada a 20%	Valor total do Contrato ou Valor da Parcela, se especificada
8	Não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, do vale transporte e do auxílio-alimentação, sem prejuízo da rescisão do contrato, aplicação das demais sanções e da declaração de impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002. Justificativa: Gravidade máxima (risco jurídico, social e subsidiário à Administração).	Multa compensatória de 20%	Valor Total do Contrato

12.2. LOTE 02 E 03 (SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA):

12.2.1. No caso de descumprimento total ou parcial das condições deste Termo de Referência e do correspondente Edital, a SEPM, sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis, nos termos da lei civil, aplicará à CONTRATADA, conforme o caso, as penalidades previstas nos artigos 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/21.

12.2.2. Sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Item 12.2 do Termo de Referência, no edital e no instrumento contratual, a CONTRATADA estará sujeita a multas no caso da ocorrência das situações correlacionadas e graduadas adiante, relacionadas especificamente a efetiva execução do objeto, relevadas possíveis justificativas que possam ser apresentadas por parte da CONTRATADA.

PARA O LOTE 02 E 03 (SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA)

TABELA DE EVENTOS			
ITEM	CONDUTA	MULTAS	BASE
1	O atraso injustificado da assinatura do contrato , fora do prazo definido previamente no edital de licitação e seus anexos. Justificativa: atraso pré execução, impacto moderado.	Multa moratória, de 0,5%, por dia de atraso injustificado, limitada a 10%	Valor Adjudicado
2	A não disponibilização de canal de atendimento , seja telefônico ou por meio digital, inviabilizando a devida comunicação com a CONTRATADA (item 6.2.5 do termo de referência). Justificativa: falha operacional relevante, afeta gestão contratual.	Multa compensatória de 2%, duplicada na reincidência, limitada a 20%	Valor do Total do Contrato

3	O atraso injustificado da apresentação da garantia financeira , inclusive no caso de reforço por prorrogação contratual. Justificativa: risco direto à segurança contratual.	Multa compensatória de 5%, duplicada na reincidência, limitada a 20%	Valor da Garantia
4	O atraso injustificado, para iniciar a execução do objeto no prazo previsto instrumento contratual, edital de licitação e seus anexos. Justificativa: impacto crítico (principal obrigação contratual).	Multa compensatória de 10%, duplicada na reincidência, limitada a 20%	Valor Total do Contrato
5	O atraso reiterado e injustificado, durante 03 meses , ainda que intercalados, no atendimento dos chamados de manutenção e reparos . Justificativa: falha continuada na execução do objeto.	Multa moratória, de 0,5%, por dia de atraso injustificado, limitada a 15%	Valor Mensal do Contrato ou Valor da Parcela, se especificada
6	Atraso na substituição de equipamento danificado , desatendendo o prazo previsto no termo de referência de até 72 (setenta e duas) horas da ocorrência - até 20 dias . Justificativa: impacto relevante, mas ainda com possibilidade de correção.	Multa moratória, de 0,3%, por dia de atraso injustificado, limitada a 10%	Valor Mensal do Contrato ou Valor da Parcela, se especificada
7	Atraso na substituição de equipamento danificado, de 20 a 30 dias , desatendendo o prazo previsto no termo de referência de até 72 (setenta e duas) horas da ocorrência. Justificativa: falha grave, próxima de inexecução parcial	Multa compensatória de 10%, duplicada na reincidência, limitada a 20%	Valor total do Contrato ou Valor da Parcela, se especificada

13. MAPA E MATRIZ DE RISCO

13.1. O Mapa de Risco consta no documento SEI [118663102](#).

13.2. Não há previsão de Matriz de Risco para este tipo de contratação considerando o disposto que Lei Federal 14.133 e no decreto 12.807/25 onde fica evidenciada a obrigatoriedade de Matriz de Risco em contratações de grande vulto, ou seja, valores acima de R\$ 261.968.421,04.

14. INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO - I.M.R.

14.1. O Instrumento de Medição de Resultados – IMR tem por finalidade aferir o desempenho da CONTRATADA na execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva de sistemas de climatização, vinculando o pagamento mensal ao nível de serviço efetivamente prestado, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

14.2. A contratante verificará mensalmente o cumprimento, por parte da CONTRATADA, dos níveis mínimos de serviço por meio das rotinas de fiscalização do contrato, da análise de relatórios gerenciais de serviços e das evidências registradas na execução dos serviços prestados, encaminhando cópia para a CONTRATADA do respectivo relatório.

14.3. Metodologia de Avaliação:

14.3.1. A avaliação será realizada mensalmente pela fiscalização do contrato, com base em evidências documentais e verificações in loco, compreendendo:

I – Ordens de Serviço (OS);

II – Relatórios técnicos;

III – Registros operacionais e fotográficos;

IV – Medições instrumentais (pressão, corrente, isolamento, temperatura);

V – Demais documentos compatíveis com a natureza dos serviços.

14.4. O IMR servirá para redimensionar o pagamento em função dos resultados efetivamente obtidos, da disponibilidade dos insumos obrigatórios, do cumprimento de prazos, da conformidade técnica e da regularidade da prestação.

14.5. O IMR deverá ser aplicado em todos os Lotes deste certame.

14.6. Fórmula de Cálculo do IMR.

14.6.1. O IMR será apurado conforme a seguinte fórmula:

$$\bullet \text{ IMR (\%)} = [\Sigma (\text{Nota Item} \times \text{Peso Item}) / \Sigma (\text{Nota Máxima} \times \text{Peso Item})] \times 100$$

14.7. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo órgão ou entidade, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao seu controle.

14.8. Para fins de aplicação do IMR para os serviços, definiram-se:

- os itens avaliados abaixo com os seguintes pesos relativos:

ITEM	INDICADOR	DESCRIÇÃO	PESO
1	Uniforme e Identificação	Definir o padrão de vestimenta no meio do ambiente laboral, sendo lícita na inclusão do uniforme as cores e logomarcas da própria empresa, sendo calça jeans, camiseta de manga (com ou sem botão) e tênis preto, além de identificação do funcionário por meio de crachá com fotos, relacionando à atividade desempenhada.	1
2	Assiduidade e Produtividade	Mais do que presente no ambiente, o indivíduo que cumpre os compromissos estabelecidos em seu posto, de forma profissional e técnica, além das suas ações e obrigações com esforço e frequência, mantendo desempenho constante e confiável, conforme horários pré-estabelecidos. Comprometimento, desempenho, entrega, produtividade, engajamento e pontualidade	1
3	Tempestividade na Execução dos Serviços	A realização das manutenções deve ser prestada de forma imediata, a fim de evitar paralisação ou interrupção nos setores do HCPM, salvo em situações em que é necessário aguardar a compra de peças, sendo previsto uma distância temporal de 48 horas.	2
4	Manutenção preventiva e/ou corretiva	A manutenção preventiva é planejada periodicamente para inspecionar, lubrificar e corrigir desgastes, evitando paradas inesperadas e prolongando a vida útil dos ativos. Já a manutenção corretiva é realizada após a ocorrência de falhas nos equipamentos, restaurando seu funcionamento de forma reativa e, muitas vezes, emergencial.	3
5	Peças, materiais, ferramentas, gás e insumos	A CONTRATADA deve se comprometer a fornecer peças, materiais, gases e insumos de qualidade, com entrega em prazo aceitável. Além disso, deve disponibilizar ferramentas de boa qualidade para execução dos serviços, garantindo eficiência e conformidade.	2
6	Priorização	A CONTRATADA deve se comprometer em priorizar os locais e equipamentos mais críticos para a operação, garantindo que recebam atenção imediata e recursos adequados. A priorização deve considerar fatores como risco ao pessoal, impacto na continuidade operacional, probabilidade de falha e importância do equipamento no processo produtivo.	2

- Cada item de avaliação possui 03 níveis de aceitabilidade, a saber:

a) ITENS EM CONFORMIDADE (NOTA 03): Nesses casos, nenhuma evidência de não conformidade específica do item foi identificada na avaliação dos postos de trabalho indicados neste documento. Nesse caso teria alcançado a NOTA 03;

b) ITENS EM CONFORMIDADE PARCIAL (NOTA 02): Nesses casos, no máximo 01 (uma) evidência de não conformidade específica do item foi identificada na avaliação dos postos de trabalho indicados neste documento. Nesse caso teria alcançado a NOTA 02;

c) ITENS EM NÃO CONFORMIDADE (NOTA 00): Nesses casos, identificou-se mais de 01 (uma) evidência de não conformidade específica ou uma reincidência mensal do item na avaliação dos postos de trabalho indicados neste documento. Nesse caso teria alcançado a NOTA 00 (ZERO).

14.9. A avaliação dos serviços será realizada a qualquer tempo, sem aviso prévio à CONTRATADA, por amostragem diária, semanal e mensal, em todos os postos de trabalho e operacionalizada mediante o uso de formulários ou sistema informatizado que venha a substituí-los, onde os servidores

encarregados registrarão, para cada área avaliada, a conformidade ou não dos itens de avaliação presentes com os resultados esperados pela Administração, atribuindo-lhes as notas indicadas.

14.10. O pagamento dos serviços prestados será realizado em conformidade com os resultados obtidos por meio do Instrumento de Mediação de Resultados – IMR, tendo como base a tabela abaixo:

IMR (%)	DESCONTO (%) NA FATURA
ACIMA DE 90%	0%
85,0% - 89,9%	2%
80,0% - 84,9%	4%
75,0 - 79,9%	6%
MENOR QUE 75%	10%

14.11. Caso a medição do resultado do Instrumento de Medição de Resultado (IMR) fique abaixo de 75% (setenta e cinco por cento), no mês calendário avaliado, será considerada inexecução parcial do Contrato, passível de aplicação de multa correspondente à inexecução parcial, conforme estabelecido em edital.

14.12. A cada vigência do Contrato a Administração deverá verificar o valor do IMR e usá-lo como critério de renovação contratual em conjunto com a pesquisa de preços de mercado. O IMR médio anual para fins de renovação contratual não deverá estar abaixo de 90%.

14.13. Manutenção preventiva e/ou corretiva.

14.13.1. Rotinas estabelecidas e procedimentos:

- As rotinas abaixo se constituem de verificações que produzirão diagnósticos para proceder-se à imediata correção das anomalias encontradas pela CONTRATADA e/ou GESTORES, dentro do escopo da manutenção preventiva e corretiva, sob responsabilidade da CONTRATADA.

14.13.2. Manutenção preventiva e corretiva para aparelhos de ar condicionado do tipo fluido refrigerante variável (vrf- multi-split):

- Manutenção preventiva de unidade interna – evaporadoras:

I – DIARIAMENTE (quando necessário):

- Realizar manutenções emergenciais;
- Realizar limpezas preventivamente;
- Atender a chamados para avaliar e sanar possíveis problemas.

II – MENSALMENTE:

- Verificar instalação elétrica;
- Lavar e secar o filtro de ar;
- Medir tensão e corrente de funcionamento e comparar com a nominal;
- Verificar aperto de todos os terminais elétricos das unidades, evitar possíveis maus contatos;
- Verificar obstrução de sujeira e aletas amassadas;
- Verificar possíveis entupimentos ou amassamentos na rede de drenagem;
- Medir diferencial de temperatura;
- Verificar folga do eixo dos motores elétricos;
- Verificar posicionamento, fixação e balanceamento da hélice ou turbina.

III – BIMESTRALMENTE:

- Verificar estado de limpeza;
- Proceder limpeza com pano úmido e macio;
- Não utilizar removedor químico (benzina, thinner ou solventes);
- Verificar se existem pontos de oxidação (realizar reparos utilizando produtos anticorrosivos);
- Verificar fechamento da válvula de controle (colocar aparelho no modo ventilação e observar temperatura da serpentina, se esta apresentar diminuição na temperatura ou formação de condensado, deverá ser feita a substituição ou reparo da válvula;
- Verificar vibração e ruído (em funcionamento, liga/desliga, em alta, média e baixa, sem ruído e sem vibração normal);

- g) Verificar sentido de rotação e o fluxo de ar;
- h) Proceder limpeza e desobstrução da serpentina;
- i) Verificar vazamento de fluido refrigerante;
- j) Proceder limpeza (troca dos filtros quando necessário);
- l) Verificar funcionamento da bomba de dreno (se a vazão está conforme as características técnicas);
- m) Verificar a atuação/funcionamento da boia de dreno;
- n) Verificar o funcionamento de todos os comandos e estado de conservação;
- o) Verificar atuação do timer;
- p) Verificar as respostas dos comandos na atuação da unidade evaporadora
- q) Limpeza geral de rede e duto;
- r) Verificação dos motores elétricos.

IV – SEMESTRALMENTE:

- a) Verificar o isolamento elétrico com megômetro, aplicando 500Vcc, isolamento mínimo de 1 mega Ohms;
- b) Verificar com megômetro, aplicando 500Vcc, isolamento mínimo de 3 mega Ohms;
- c) Verificar a calibração dos sensores de temperatura;
 - Manutenção preventiva de unidade externa – condensadoras:

I – DIARIAMENTE (quando necessário):

- a) Realizar manutenções emergenciais;
- b) Realizar limpezas preventivamente;
- c) Atender a chamados para avaliar e sanar possíveis problemas.

II – MENSALMENTE:

- a) Condensadoras – realizar lavagem 01 (uma) vez ao mês, conforme for determinado pela fiscalização.

III – BIMESTRALMENTE:

- a) Gabinete – verificar o estado e realizar limpeza do equipamento sem a utilização de produtos químicos, tais como: removedor químico, benzina, thinner ou solventes;
- b) Gabinete – verificar se existem pontos de oxidação, caso positivo, realizar os reparos utilizados com anticorrosivos;
- c) Gabinete – verificar fixação dos painéis e proceder o reaperto dos parafusos;
- d) Trocador Aletado – verificar estado da serpentina e proceder a limpeza do trocador aletado;
- e) Válvula de 4 Vias – verificar o funcionamento, comutando os modos resfriamento e aquecimento, como também, verificar o ruído no instante da mudança;
- f) Motor Ventilador – verificar em funcionamento a vibração e ruído, nas funções liga/desliga;
- g) Motor Ventilador – checar o sentido de rotação em funcionamento; checar em funcionamento o fluxo de ar;
- h) Compressor – verificar estado da capa isolante do compressor;
- i) Compressor – verificar o isolamento acústico, térmico e proteção contra chuva;
- j) Compressor – verificar interligação elétrica e de comando;
- l) Compressor – verificar estado de capa isolante do compressor; verificar o isolamento acústico, térmico e proteção contra chuva;
- m) Aquecedor de Óleo – verificar o funcionamento do aquecedor de óleo;
- n) Carga de Fluido Refrigerante – verificar a carga de fluido refrigerante do equipamento conforme recomendações do fabricante;
- o) Tubulações Frigorígenas – verificar o isolamento térmico de toda a tubulação frigorígena e trocar quando necessário;

- p) Teste de Funcionamento – realizar testes de funcionamento do sistema;
- q) Teste de Funcionamento – teste dos comandos liga e desliga;
- r) Teste de Funcionamento – teste de válvulas de controle;
- s) Teste de Funcionamento – teste de pressão dos compressores;
- t) Teste de Funcionamento – teste de amperagem dos compressores;
- u) Teste de Funcionamento – teste da modulação dos compressores.

IV – TRIMESTRALMENTE:

- a) Motor Ventilador – medir tensão com motor travado e observar queda de tensão até que o protetor desligue;
- b) Gabinete – fazer limpeza dos gabinetes;
- c) Sistema de Refrigeração – medir pressão de equilíbrio;
- d) Sistema de Refrigeração – medir pressão de funcionamento.

V – SEMESTRALMENTE:

- a) Isolamento Elétrico – verificar com megômetro, aplicando 500Vcc; isolamento mínimo de 1 mega Ohms;
- b) Cabo de Alimentação – verificar o estado e proceder o reaperto dos parafusos de fixação dos cabos;
- c) Fusível – verificar estado e capacidade do fusível, conforme especificado e sem anomalia;
- d) Contator – verificar estado do contator e contatos; verificar ruído de funcionamento após três minutos – on/off;
- e) Relé – verificar funcionamento de on/off;
- f) Filtro do Ciclo – verificar a diferença de temperatura entre a entrada e saída do filtro, caso positivo há obstrução no filtro;
- g) Pressostato – verificar atuação da pressão de desarme (R407 C = 3,15 ~3,25);
- h) Compressor – verificar com megômetro, aplicando 500Vcc, isolamento mínimo de 3 mega Ohms;
- i) Aterramento – verificar o estado do aterramento;
- j) Sensores – proceder calibragem de todos os sensores do equipamento.

VI – ANUALMENTE:

- a) Equipamentos – proceder as manutenções mensais, bimestrais, trimestrais e semestrais.
 - Manutenção preventiva e corretiva para aparelhos de ar condicionado do tipo janela:

I – DIARIAMENTE (quando necessário):

- a) Realizar manutenções emergenciais;
- b) Realizar limpezas preventivamente;
- c) Atender a chamados para avaliar e sanar possíveis problemas.

II - MENSALMENTE:

- a) Limpar os filtros de ar e painel frontal;
- b) Verificar e eliminar sujeira, danos e corrosão no gabinete, na moldura da serpentina e na bandeja;
- c) Limpar serpentina e bandejas;
- d) Demais serviços necessários.

III - TRIMESTRALMENTE:

- a) Verificar os sensores de controle;

- b) Verificar o estado do isolamento termoacústico;
- c) Verificar os painéis de fechamento do gabinete;
- d) Desobstruir dreno;
- e) Demais itens da Rotina Mensal;
- f) Demais serviços necessários.

IV - SEMESTRALMENTE:

Efetuar limpeza de todo o equipamento, inclusive com retirada do aparelho para lavagem do gabinete, com a execução dos seguintes serviços:

- a) Verificar painel frontal;
- b) Lavagem geral da máquina;
- c) verificar e eliminar sujeira, danos e corrosão do gabinete, serpentinas e bandejas;
- d) Lavar as bandejas e serpentinas com remoção do biofilme (lodo), sem uso de produtos desengraxante e corrosivos
- e) Reapertar terminais e conexões;
- f) Testar o funcionamento do termostato;
- g) Verificar os ruídos e vibrações anormais;
- h) Verificar estado do isolamento termo-acústico;
- i) Demais itens da rotina trimestral;
- j) Demais serviços necessários.

- Manutenção preventiva e corretiva para aparelhos de ar condicionado do tipo split:

I – DIARIAMENTE (quando necessário):

- a) Realizar manutenções emergenciais;
- b) Realizar limpezas preventivamente;
- c) Atender a chamados para avaliar e sanar possíveis problemas.

II - MENSALMENTE:

- a) Limpar as casas de máquinas;
- b) Verificação e ajuste da tensão das correias dos ventiladores;
- c) Inspeção da tubulação frigorífica e de seus componentes;
- d) Verificação, ajuste e reaperto dos componentes dos quadros elétricos;
- e) Verificação dos cabos dos circuitos de comando e alimentação elétrica;
- f) Verificação do estado de conservação, eficiência e limpeza dos filtros de ar;
- g) Inspeção e limpeza nas redes e dutos, grelhas e difusores de ar;
- h) Medição das pressões de alta e baixa do gás refrigerante;
- i) Medição de voltagens e amperagens;
- j) Demais serviços necessários.

III - TRIMESTRALMENTE:

- a) Teste de vazamento das conexões e tubulações de gás refrigerante;
- b) alinhamento, regulagem das polias e correias de transmissão; medição do rendimento dos condicionadores;
- c) Verificação quanto aos elementos de controle de sobrecarga, temperatura, pressão e comando;

- d) Teste de funcionamento dos elementos de controle;
- e) Limpeza dos filtros;
- f) Verificação dos mancais e rolamentos dos ventiladores;
- g) Limpeza e reaperto dos contatos e núcleos dos contactores;
- h) Limpeza geral dos quadros elétricos;
- i) Verificação e reaperto dos terminais e bornes elétricos;
- j) Verificação do aterramento elétrico, dos quadros, motores e compressores;
- l) Medição com anotação em planilha das pressões de trabalho dos compressores;
- m) Lubrificação dos motores e mancais;
- n) Execução de reparos, quando necessários;
- o) Demais itens da rotina mensal.

IV - SEMESTRALMENTE:

- a) Vídeo inspeção periódica;
- b) Lavagem geral da máquina;
- c) Coleta de material particulado do interior dos dutos;
- d) Supervisão e troca das barreiras de filtragem nas máquinas e casa de máquinas;
- e) Recuperação e troca das bandejas dos condicionadores;
- f) Tratamento das bandejas;
- g) Fazer a limpeza interna e externa dos dutos de retorno e insuflamento nas localidades onde existem este sistema de dutos;
- h) Demais itens da rotina trimestral.

OBS.: A cada limpeza de filtro ou limpeza do equipamento, a CONTRATADA deverá afixar etiqueta com a data da manutenção e o nome do técnico responsável.

- Serviços eventuais:

I - Considera-se Serviço Eventual, para todos os fins e efeitos deste TR, todo serviço que extrapolar as rotinas descritas – ROTINA DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS;

II - Mediante a utilização de OS – Ordem de Serviço, a CONTRATANTE, por intermédio da Fiscalização, convocará a CONTRATADA, sempre que houver a necessária demanda, para a realização de serviços eventuais de manutenção ou de reparos;

III - Tais trabalhos deverão ser executados por profissionais qualificados e especializados, sob acompanhamento e orientação do Encarregado Geral, e/ou do Supervisor da CONTRATADA;

IV - De acordo com a dimensão e complexidade dos serviços eventuais a serem realizados, será definido prazo para conclusão dos trabalhos em comum acordo entre a Fiscalização do contrato e a CONTRATADA. Tal prazo será registrado na OS;

V - Os Serviços Eventuais envolverão as especialidades dos profissionais solicitados neste Termo de Referência.

15. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. Os recursos necessários à realização do objeto ora licitado correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

15.2. FONTE: 501.230 - Recursos Próprios.

15.3. PROGRAMA DE TRABALHO: 06.302.0002.2978 - Apoio à operacionalização da Saúde do Policial Militar.

15.4. NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90 - Despesa de Custeio.

16. CLASSIFICAÇÃO DA INFORMAÇÃO QUANTO AO SIGILO

16.1. Nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, as informações contidas nos presentes Estudos Preliminares DEVERÃO ESTAR DISPONÍVEIS para qualquer interessado, pois não se caracterizam como sigilosas.

17. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 17.1. A CONTRATADA deverá ter pleno conhecimento de todas as condições necessárias à execução do objeto, não sendo admitida alegação posterior de desconhecimento que possa comprometer o cumprimento das obrigações assumidas, sujeitando-se, nesse caso, às penalidades contratuais cabíveis.
- 17.2. Este Termo de Referência integra o contrato para todos os fins, prevalecendo suas disposições em conjunto com os demais documentos contratuais.
- 17.3. A Administração designará equipe de fiscalização, composta por profissionais habilitados, responsável pelo acompanhamento, controle e verificação da execução dos serviços, desde o seu início até o recebimento definitivo.
- 17.4. A CONTRATADA deverá observar os padrões técnicos e especificações definidos neste Termo de Referência e nos instrumentos complementares, responsabilizando-se pela adequação dos serviços executados.
- 17.5. A fiscalização técnica das unidades envolvidas deverá registrar eventuais inconformidades e comunicar formalmente à gestão do contrato, que adotará as providências necessárias para notificação da CONTRATADA e exigência de correção.
- 17.6. Ao término dos serviços, a CONTRATADA deverá entregar o local em perfeitas condições de limpeza, funcionamento e conservação, promovendo a remoção integral dos resíduos e materiais resultantes da execução.

18. EQUIPE RESPONSÁVEL PELO PLANEJAMENTO DO TERMO DE REFERÊNCIA

- 18.1. A fase preparatória da contratação foi conduzida por equipe de planejamento formalmente designada pela Administração, com atuação multidisciplinar, responsável pela elaboração deste Termo de Referência e dos demais anexos necessários, em conformidade com o art. 18 da Lei nº 14.133/2021, conforme abaixo:
- Diego de Paula Ramos, I.D. 4357428-9;
 - Mateus dos Santos Silva, I.D. 5120031-7;
 - Enrico Dales da Silveira, CREA-RJ 2015446788.

ANEXOS DO TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO 1 - PROPOSTA DE PREÇOS DA LICITAÇÃO

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL PROPOSTA DE DETALHE	Licitação por Pregão Eletrônico SEPM nº XXX/2025 Data/Hora: XX/XX/2025, às XX:XX horas. Local: DEA- Praça Cristiano Ottoni, S/nº- Central do Brasil - 7º andar, Sala 745, CEP 20.221-250.
--	---

Processo nº SEI-350010/040264/2024

A firma ao lado mencionada propõe a prestação os serviços ao Estado do Rio de Janeiro, pelos preços abaixo assinados, obedecendo rigorosamente às condições estipuladas no Pregão Eletrônico SEPM nº XXX /2025.

CARIMBO DA FIRMA

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR TOTAL (R\$)
01	·LOTE I - HCPM (Hospital Central da Polícia Militar) situado à Rua Estácio de Sá, 20 - Estácio, Rio de Janeiro - RJ, com mão-de-obra residente e plantonista.	UN MENSAL	12	
02	Obs.:Em relação ao Lote 01, o valor total já deverá estar incluso com o valor destinado ao ressarcimento (20%). ·LOTE 2 - HPM-Nit (Hospital da Policia de Niterói) situado à Rua. Dr. Martins Tórres, 245 - Santa Rosa, Niterói - RJ, CFRPM (Centro de Fisiatria e Reabilitação da Polícia) situado à Rua. Paranhos, 820 - Olaria, Rio de Janeiro - RJ, PPM-CASCADURA (Policlínica da PM de Cascadura) situado à Av. Dom Hélder Câmara, 10199 - Cascadura, Rio de Janeiro - RJ, PPM-São João de Meriti (Policlínica da PM de S.J.Meriti) situado à Av. Automóvel Clube, S/N - Vilar dos Teles, São João de Meriti - RJ e PPM-Olaria (Policlínica da PM de Olaria) situado à Rua Paranapanema, 965 - Olaria, Rio de Janeiro - RJ, com mão-de-obra não residente e sem plantão no local			
03				
		SUBTOTAL		
	·LOTE 3 – DGO (Diretoria Geral de Odontologia) situado à Rua Professor Clementino Fraga, 49, Cidade Nova, Rio de Janeiro - RJ, OCPM (Odontoclínica Central da PM) situado à Rua Professor Clementino Fraga, 49, Cidade Nova, Rio de Janeiro - RJ e ODPM (Odontoclínica da PM) situado à Av. Dos Estados, S/Nº, Campo Grande, Rio de Janeiro – RJ, com mão-de-obra não residente e sem plantão no local.	TOTAL		

1ª A PROPOSTA DE PREÇOS deverá:

- Ser datilografada ou digitada, sem emendas e rasuras;

-Conter os preços em algarismos e por extenso, por unidade, já incluídas as despesas de fretes, impostos federais ou estaduais e descontos especiais;

-Ser datada e assinada pelo gerente ou seu procurador.

2ª O Proponente se obrigará, mediante devolução da PROPOSTA DE PREÇOS, a cumprir os termos nela contidos.

3ª. As duas primeiras vias da PROPOSTA DE PREÇOS deverão ser devolvidas a este ÓRGÃO, até a hora e data marcadas.

4ª a licitação mediante PROPOSTA DE PREÇOS poderá ser anulada no todo, ou em parte, de conformidade com a legislação vigente.

Prazo de início dos serviços: Data indicada no Termo de Autorização de Início dos Serviços, a ser emitido pela equipe de Gestão e Fiscalização do Contrato, após a formalização do contrato e da sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Validade da Proposta de Preços: 90 (noventa) dias.

Local dos Serviços: **Vide especificação**

Declaramos inteira submissão ao presente termo e legislação vigente.

Em, ____/____/____

Firma Proponente

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL PROPOSTA DE DETALHE		Licitação por Pregão Eletrônico SEPM nº XXX/2024 Data/Hora: XX/XX/2024, às XX:XX horas. Local: DEA- Praça Cristiano Ottoni, S/nº- Central do Brasil - 7º andar, Sala 745, CEP 20.221-250. Processo nº SEI-350010/040264/2024		
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR(R\$)
	DADOS BANCÁRIOS / LICITANTE: Banco (Nome / Número): Ag. (Nome / Número): Conta Corrente nº: Telefone / Licitante: Contato / Licitante: E- mail / Licitante:			
	Data____/____/____ Proponente – Assinatura responsável			

Obs. 1: O anexo apresentado acima tem caráter exclusivamente referencial. O preenchimento deverá ser realizado individualmente para cada lote.

Obs. 2: Este anexo deverá ser apresentado em papel timbrado da licitante.

ANEXO 2 - PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS REFERENTE À MÃO-DE- OBRA

FORMAÇÃO DE PREÇOS:

Trata-se de Formação de Preço constante neste Termo de Referência, onde, visando a uma melhor avaliação dos preços praticados no mercado, foi confeccionado planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE. A finalidade é justificar e comprovar a variação dos custos das proponentes.

O reajustamento da Planilha de Custos e Formação de Preços referentes à Mão-de-Obra, são necessários para formar o valor do custo unitário de cada profissional referente aos CBOs especificados.

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS									
Processo Nº:									
Município/UF: Rio de Janeiro / RJ									
Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo:									
Nº de meses de execução contratual: 12 meses									
Mão de obra vinculada à execução contratual									
Tipo de Serviço: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA RESIDENTE E ESPECIALIZADA (POSTOS DE SERVIÇOS), ABRANGENDO O EMPREGO DE EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS, FORNECIMENTO DE GÁS REFRIGERANTE, MATERIAIS DE CONSUMO E INSUMOS, BEM COMO A REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS EVENTUAIS DIVERSOS NO NOVO SISTEMA DE CLIMATIZAÇÃO DO TIPO FLUIDO REFRIGERANTE VARIÁVEL (VRF- MULTI-SPLIT) E TAMBÉM DE APARELHOS DE AR CONDICIONADOS TAIS COMO JANELA E SPLIT'S QUE PERMANECEU DO ANTIGO SISTEMA INSTALADO, PARA ATENDER CADA LOCAL/ÁREA DAS UNIDADES DE SAÚDE.									
Base de cálculo de insalubridade (quando couber):						R\$			
Salário Normativo da Categoria Profissional:	R\$								
Categoria profissional (vinculada à execução contratual):									
Data base da categoria (dia/mês/ano):									
Classificação Brasileira de Ocupações (CBO):									
Identificação do Serviço									
Posto	Dias Trabalhados	Quantidade				Valor do Posto			
			R\$						
MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO									
I	COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	%	VALOR (R\$)						
A	Salário-Base	0,00%	R\$	-					
B	Adicional Periculosidade	0,00%	R\$	-					
C	Adicional de Insalubridade	0,00%	R\$	-					
D	Adicional Noturno	0,00%	R\$	-					
E	Gratificação de Função Líder de Turma	0,00%	R\$	-					
F	Gratificação de Função Encarregados	0,00%	R\$	-					
G	Outros	0,00%	R\$	-					
TOTAL DO MÓDULO 1			R\$	-					
MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS									
Submódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias		%	VALOR (R\$)						
A	13 (Décimo-terceiro) salário	0,00%	R\$	-					
B	Férias e Adicional de Férias	0,00%	R\$	-					
Total do Submódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias		0,00%	R\$	-					
Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuições		%	VALOR (R\$)						
A	INSS	0,00%	R\$	-					
B	Salário Educação	0,00%	R\$	-					
C	SAT (Seguro Acidente de Trabalho)	0,00%	R\$	-					
D	SESC ou Sesi	0,00%	R\$	-					
E	SENAI - SENAC	0,00%	R\$	-					
F	SEBRAE	0,00%	R\$	-					
G	INCRA	0,00%	R\$	-					
H	FGTS	0,00%	R\$	-					
Total do Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuições		0,00%	R\$	-					
Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários									
Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários		%	VALOR (R\$)						
A	Transporte	0,00%	R\$	-					
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	0,00%	R\$	-					
C	Benefício Social Familiar	0,00%	R\$	-					
D	Outros (especificar)	0,00%	R\$	-					
Total do Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários			R\$	-					
QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS, BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS									
Módulo 2 - Encargos, Benefícios Anuais, Mensais e Diários		VALOR (R\$)							
2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias	R\$	-						
2.2	GPS	R\$	-						
2.2	FGTS	R\$	-						
2.3	Benefícios Mensais e Diários	R\$	-						

TOTAL DO MÓDULO 2	R\$	-
-------------------	-----	---

MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO

3	PROVISÃO PARA RESCISÃO	%	VALOR (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	0,00%	R\$ -
B	Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado	0,00%	R\$ -
C	Multa do FGTS sobre o aviso prévio indenizado		
D	Aviso Prévio Trabalhado		
E	Incidência do GPS e FGTS e outras contribuições do aviso prévio trabalhado		
F	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o aviso prévio trabalhado		
G	Demissão por Justa Causa	0,00%	R\$ -
TOTAL DO MÓDULO 3		0,00%	R\$ -

MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

Submódulo 4.1 - Substituto nas Ausências Legais		Dias repouso	VALOR (R\$)
A	Substituto na cobertura de Férias	0,0000	R\$ -
B	Substituto na cobertura de Ausências justificadas	0,0000	R\$ -
C	Substituto na cobertura de Ausência por acidente trabalho	0,0000	R\$ -
D	Substituto na cobertura de Afastamento por doença	0,0000	R\$ -
E	Substituto na cobertura de Ausência por consulta médica filho	0,0000	R\$ -
F	Substituto na cobertura de Ausência por óbitos na família	0,0000	R\$ -
G	Substituto na cobertura de Ausência por casamento	0,0000	R\$ -
H	Substituto na cobertura de Ausência por doação de sangue	0,0000	R\$ -
I	Substituto na cobertura de Ausência por testemunho	0,0000	R\$ -
J	Substituto na cobertura de Afastamento Paternidade	0,0000	R\$ -
K	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	0,0000	R\$ -
L	Substituto na cobertura de Ausência por consulta pré-natal	0,0000	R\$ -
Total do Submódulo 4.1 - Substituto nas Ausências Legais		0	R\$ -

Submódulo 4.2 - Substituto na Intra jornada		%	VALOR (R\$)
A	Substituto na cobertura de Intervalo para repouso ou alimentação	0,00%	R\$ -
Total do Submódulo 4.2 - Substituto na Intra jornada		0,00%	R\$ -

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		VALOR (R\$)
4.1	Substituto nas Ausências Legais	R\$ -
4.2	Substituto na cobertura de Intervalo para repouso ou alimentação	R\$ -
TOTAL DO MÓDULO 4		R\$ -

MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS

5	INSUMOS DIVERSOS	%	VALOR (R\$)
A	Uniformes e EPI	0,00%	R\$ -
B	Insumos e Equipamentos de Trabalho Específicos.	0,00%	R\$ -
TOTAL DO MÓDULO 5		0,00%	R\$ -

MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

6	CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	%	VALOR (R\$)
A	Custos Indiretos	0,00%	R\$ -
B	Lucro	0,00%	R\$ -
C	TRIBUTOS	0,00%	

C.1	PIS	0,00%	R\$	-
C.2	COFINS	0,00%	R\$	-
C.3	ISS	0,00%	R\$	-
TOTAL DO MÓDULO 6		0,00%	R\$	-
QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO				
Módulo 6 - Custos Indiretos, Lucro e Tributos			VALOR (R\$)	
A+B	Custos Indiretos e Lucro	R\$	-	
C	Tributos	R\$	-	
TOTAL DO MÓDULO 6		R\$	-	
QUADRO RESUMO DO CUSTO POR COLABORADOR				
Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por colaborador)		VALOR (R\$)		
A	MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	R\$	-	
B	MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS	R\$	-	
C	MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO	R\$	-	
D	MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	R\$	-	
E	MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS	R\$	-	
	Subtotal (A + B + C + D + E)	R\$	-	
F	MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	R\$	-	
PREÇO TOTAL POR COLABORADOR		R\$	-	

ORIENTAÇÃO GERAL AO PREENCHIMENTO DA PLANILHA DE CUSTOS

Obs. 1: O MODELO DE PLANILHA DE CUSTO E FORMAÇÃO DE PREÇOS deverá ser preenchido individualmente para cada profissional envolvido na prestação dos serviços. Assim, deverão ser apresentadas planilhas específicas com seu quadro resumo refletindo o valor total. O ajuste da proposta não poderá implicar aumento do seu valor global.

Obs. 2: O piso salarial (salário-base) e demais benefícios/vantagens dos profissionais colocados à disposição da CONTRATANTE, para a prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência, deverão ser fixados observando-se a disposição dos respectivos diplomas legais para as categorias e normas correlatas.

Obs. 2.1: Para todos os profissionais, no módulo 1.C deve-se considerar a adicional de insalubridade em grau médio (20%), conforme NR 15, a ser confirmado quando da apresentação do LTCAT.

Obs. 3: As propostas deverão conter indicação dos sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou normativas (Piso regional) que regem cada categoria profissional que executará os serviços e a respectiva data base e vigência, com base no Código Brasileiro de Ocupações – CBO.

Obs. 3.1: A ausência da indicação dos sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou comprovação dos valores imputados, exigida neste subitem, a qual inviabilize ou dificulte a análise das planilhas por parte da área técnica da CONTRATANTE, poderá acarretar a desclassificação da proposta.

Obs. 4: Os custos de vale-refeição deverão ter como base as condições estabelecidas nas Convenções Coletivas de Trabalho celebradas pelo Sindicato da respectiva categoria.

Obs. 4.1: O vale-transporte deverá ser concedido aos empregados de acordo com o Decreto nº 10.854, de 10 de novembro de 2021, observadas as demais disposições insertas nas Convenções Coletivas de Trabalho.

Obs. 4.2: O tipo de assistência médica e odontológica ofertado aos profissionais será apenas aquele previsto em leis, normativos ou nas Convenções Coletivas de Trabalho, devendo tais gastos serem inseridos como parte dos custos da prestação dos serviços (Benefícios Mensais e Diários) apenas quando houver permissivo legal.

Obs. 4.3: Caso a Convenção Coletiva de Trabalho estabeleça outro benefício que não esteja listado neste subitem, ele deverá ser incluído no item Benefícios Mensais e Diários, com sua devida comprovação de exigibilidade.

Obs. 4.4: Na hipótese em que a lei, o normativo ou a Convenção Coletiva de Trabalho indicada for silente a respeito dos benefícios aqui tratados, ou mesmo nos casos em que inexistir lei ou norma específica, e havendo inserção na proposta de valor referente ao vale alimentação, assistência médica e odontológica e outros, a empresa deverá apresentar os documentos comprobatórios que serviram de base para a definição desses valores em sua planilha.

Obs. 4.5: A não apresentação dos documentos comprobatórios citados no item acima poderá resultar na desclassificação da proposta.

Obs. 5: Deverão ser observados, quando do preenchimento da planilha de custos e formação de preços, os valores, percentuais e benefícios exigidos em normas gerais e específicas aplicáveis, em especial aqueles estabelecidos na legislação vigente relativos ao recolhimento dos encargos sociais (tais como INSS, Sesi ou Sesc, Senai ou Senac, Incra, Salário Educação, FGTS, Seguro Acidente de Trabalho/RAT/INSS, Sebrae, Férias, 13º Salário e outros).

Obs. 5.1: Na formulação de sua proposta, a empresa deverá observar ainda o regime de tributação ao qual está submetida, inclusive no tocante à incidência das alíquotas de ISS, PIS e COFINS sobre seu faturamento, conforme as Leis nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, e 10.833, de 29 de dezembro de 2003 (Acórdão TCU- Plenário nº 2.647/2009).

Obs. 5.2: As empresas deverão observar as disposições do Decreto nº 6.957, de 09 de setembro de 2009, e outras que por ventura tenham sido editadas até o momento da formulação de sua proposta, devendo aplicar o Fator Acidentário de Prevenção - FAP para o seu CNPJ, definido pelo órgão responsável.

Obs. 5.3: A empresa deve preencher o item “Riscos Ambientais do Trabalho - RAT” da planilha de custos e formação de preços considerando o valor de seu FAP, a ser comprovado no envio de sua proposta, mediante apresentação da GFIP ou outro documento apto a fazê-lo.

Obs. 6: Os custos referentes ao item “Treinamento/Capacitação/Reciclagem”, considerando o entendimento exarado pelo TCU, deverão estar contemplados/embutidos no percentual de “Custos Indiretos”.

Obs. 7: O montante do aviso prévio trabalhado, correspondente a 23,33% da remuneração mensal, deverá ser integralmente depositado durante a primeira vigência do contrato e será zerado quando da renovação (quando aplicável).

Obs. 8: A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, que venha a ser contratada para a prestação de serviços mediante cessão de mão de obra não poderá beneficiar-se da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo as exceções previstas em lei.

Obs. 8.1: Para efeito de comprovação do disposto na Observação 8, a contratada deverá apresentar copiado ofício, enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.

Obs. 9: A CONTRATANTE poderá realizar diligências junto à futura CONTRATADA, a fim de esclarecer dúvidas acerca dos valores e/ou percentuais informados nas planilhas de custos e formação de preços apresentadas para cada categoria, sendo que a identificação da inclusão de informações e/ou valores em desconformidade com as normas gerais ou específicas aplicáveis à empresa (não comprovados documentalmente) acarretará a desclassificação da proposta comercial.

Obs. 10: A empresa, quando do preenchimento das planilhas, deverá observar todas as orientações/determinações descritas neste Termo de Referência.

Obs. 11: Os módulos 2, 3 e 4 e seus desmembramentos possuem como base de cálculo apenas o total do módulo 1— Remuneração.

Obs. 12: Os tributos deverão ser calculados sobre o valor total do faturamento.

Obs. 18: Este anexo deverá ser apresentado em papel timbrado da licitante.

Obs. 2: Este anexo deverá ser apresentado em papel timbrado da licitante.

ANEXO 4 - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE

(nome da empresa), CNPJ nº _____, sediada _____ (endereço), por intermédio de seu representante legal infra assinado, e para os fins do Pregão nº XX/20XX, Processo 350010/040264/2024, em razão do item 3.7.6. do referido TR, DECLARA expressamente que:

a) Deixou de vistoriar os imóveis nos quais serão executados os serviços objeto da licitação acima referida e que, em virtude de não vistoriar os referidos imóveis, ASSUME A RESPONSABILIDADE pela resolução de eventuais dificuldades na execução do objeto decorrentes da não efetivação de vistoria prévia no mesmo;

b) JAMAIS alegará que desconhecia peculiaridades dos referidos imóveis no intuito de justificar ou de negar-se a corrigir quaisquer falhas ou omissões na prestação dos serviços objeto do Pregão nº XX/20XX, Processo 350010/040264/2024; e

c) Tem ciência de que a omissão em vistoriar previamente os imóveis objeto da licitação acima referida, NÃO SERÁ ACEITA para quaisquer pretensões relativas à eventual majoração no valor dos referidos serviços.

Rio de Janeiro, ____/____/____

Assinatura e nome do representante legal da empresa

Obs. 1: O anexo apresentado acima tem caráter exclusivamente referencial. O preenchimento deverá ser realizado individualmente para cada lote.

Obs. 2: Este anexo deverá ser apresentado em papel timbrado da licitante. Caso a licitante opte por não vistoriar.

ANEXO 5 - MODELO DE TERMO DE VISTORIA

(nome da empresa), CNPJ nº _____, sediada _____ (endereço), por intermédio de seu representante legal infra assinado, e para os fins do Pregão na forma eletrônica nº XX/20XX, processo nº 350010/040264/2024, DECLARA expressamente, sob as penas da lei, que:

a) vistoriou os imóveis dos lotes 1, 2 e 3, relacionados no Termo de Referência, onde serão prestados os respectivos serviços, estando ciente das condições dos equipamentos existentes, e o que mais se fizer necessário para a perfeita execução dos serviços objeto da licitação, não podendo em hipótese alguma alegar desconhecimento das instalações, para efeito de orçamento e elaboração das planilhas de custos, bem como para a disponibilização da mão-de-obra e dos equipamentos necessários à execução dos serviços.

b) que tem pleno conhecimento das condições do local e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com o órgão licitador.

Rio de Janeiro, ____/____/____

Assinatura e nome do representante legal da empresa

Obs. 1: O anexo apresentado acima tem caráter exclusivamente referencial. O preenchimento deverá ser realizado individualmente para cada lote.

Obs. 2: Este anexo deverá ser apresentado em papel timbrado da licitante.

ANEXO 6 - REGISTRO DE OCORRÊNCIA

ANEXO 7 – DECLARAÇÃO UNIFICADA DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Declaramos, sob as penas de lei, para fins de participação no PREGÃO ELETRÔNICA 015/2026, que a empresa (Nome da Empresa):

1. Atende plenamente aos requisitos de habilitação exigidos no Edital;
2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e art. 68, VI, da Lei nº 14.133/2021;
3. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021;
4. Apresentou proposta econômica que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, sob pena de desclassificação, conforme art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

ANEXO 8 – RELAÇÃO MÍNIMA DE FERRAMENTAS BÁSICAS, MATERIAIS DE CONSUMO E AFINS

- 1 (um) jogo de chaves de fenda de 1 /4 x 8”, 1 /4 x 6”, 3/16 x 6”, 3/16 x 6”, 1 /8 x 3” e 1 /8 x 4”;
- 1 (um) jogo de chaves Philips 1/4 x 5”;
- 1 (uma) chave Philips cotoco 3/16” x 1 1/2”;
- 1 (uma) chave Philips 1/4 x 5”;
- 1 (uma) chave Philips 1/8 x 4”;
- 1 (um) jogo de chaves de boca fixa;
- 1 (um) jogo de chaves de boca ajustável (Inglesa) 8”;
- 1 (um) jogo de chaves para tubos (Griffo) 14”;
- 1 (um) jogo completo de chave Allen 1 /8” a 7/8”;
- 1 (um) jogo completo de chave combinada;
- 1 (um) jogo de chave de estria mm e pol.;
- 1 (um) jogo de chave de boca mm e pol.;
- 1 (um) jogo de chave de soquete mm e pol.;
- 1 (uma) chave de teste;
- 1 (uma) chave combinada de 8mm, 10mm, 12mm, 13mm, 14mm, 15mm, 19mm e 22mm;
- 1 (um) alicate universal isolado 8;
- 1 (um) jogo de alicates comuns;
- 1 (um) alicate de corte diagonal 6”;
- 1 (um) alicate descascador de fios;
- 1 (um) alicate de pressão;
- 1 (um) alicate bico chato, cabo isolado;
- 1 (um) Alicate Prensa Terminal 0,5 a 6 mm²
- 1 (um) Alicate para anel externo 9”;
- 1 (um) Alicate para anel externo 7”;

- 1 (um) Alicate para anel interno 9”
- 1 (um) Alicate para anel interno 7”
- 1 (um) martelo bola 300g;
- 1 (um) martelo pena;
- 1 (um) martelo de borracha;
- 1 (uma) talhadeira de aço;
- 1 (uma) marreta;
- 1 (um) punção de aço;
- 1 (uma) lima chata bastarda com cabo;
- 1 (uma) lima triangular bastarda com cabo;
- 1 (uma) lima redonda bastarda com cabo;
- 1 (um) arco de serra ajustável;
- 1 (um) torno/morsa de bancada;
- 1 (um) esmeril de bancada 6”;
- 2 (duas) pistolas p/ silicone;
- 1 (um) saca polias;
- 1 (um) canivete para eletricidade;
- 1 (uma) engraxateria com alavanca;
- 1 (uma) chave catraca para refrigeração;
- 1 (um) vazador;
- 1 (uma) tesoura para juntas;
- 3 (três) lanternas recarregáveis;
- 1 (uma) furadeira profissional;
- 1 (uma) parafusadeira de impacto;
- 1 (um) jogo de brocas;
- 1 (uma) lâmpada de teste (neon) de pelo menos 60w; -
- 1 (um) pendente para iluminação com cabo de 5 metros;
- 1 (uma) chave para ajuste de pressostato;
- 1 (uma) chave para ajuste de fusíveis diazed; -
- 1 (um) sacador de fusíveis;
- 1 (um) maçarico de solda completo (PPU); -
- 1 (um) aspirador de pó industrial; -
- 1 (um) máquina de lavar – porte médio (lava-jato);
- 1 (um) cortador de tubos para refrigeração;
- 1 (um) flangeador de tubos para refrigeração;
- 1 (um) amassador/curvador de tubos para refrigeração;
- 1 (um) pente de nylon para aletas;
- 1 (uma) escada extensível de fibra;
- 1 (uma) escada americana (mínimo 6 graus);
- 1 (um) multímetro analógico;
- 1 (um) multímetro digital;
- 1 (um) alicate rebitador;
- 1 (um) alicate volt-ohm-amperímetro;

- 1 (uma) garrafa de nitrogênio com regulador de pressão;
- 1 (um) megômetro;
- 1 (um) paquímetro;
- 1 (um) psicrômetro;
- 1 (um) termômetro eletrônico, com no mínimo 03 (três) termopares;
- 1 (um) termômetro Laser (infravermelho)
- 1 (um) manômetro digital para refrigerantes halogenados;
- 1 (um) vacuômetro eletrônico;
- 1 (um) detector de vazamento eletrônico;
- 1 (uma) trena metálica;
- 1 (uma) balança;
- 1 (um) anemômetro digital;
- 1 (um) manômetro de coluna (inclinado);
- 1 (um) tacômetro;
- 1 (um) torquímetro;
- 1 (um) pincel 2”;
- 1 (um) relógio comparador de eixo, equipado com base etc.;
- 1 (uma) escala de alumínio de 9 degraus;
- 1 (uma) escala de madeira de 7 degraus;
- 1 (uma) bomba de alto vácuo;
- 1 (uma) máquina de solda elétrica a arco portátil;
- 1 (uma) máquina lava-jato de alta pressão;
- 1 (uma) máquina para limpeza de circuito frigorígeno;
- 1 (uma) unidade condensadora para recolhimento de gás refrigerante;
- 1 (um) conjunto de solda oxiacetilênica;
- 1 (uma) espátula; - Rolos de fita de alta fusão - Rolos de fita isolante - Materiais para reparos como solda, chapa etc.; - Bomba de recolhimento de gás; e
- Bolsas/ caixa para ferramentas compatível com o número de ferramentas solicitadas; - Bancada com pranchão de madeira (0,8 x 2,20m).

ANEXO II – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

A habilitação dos licitantes será verificada conforme as disposições da Lei nº 14.133/2021, exigindo-se a apresentação dos documentos relativos à habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, econômico-financeira e técnica, de acordo com o item 8 do Termo de Referência:

8. DOS REQUISITOS MÍNIMOS DE HABILITAÇÃO E DAS CONDIÇÕES MÍNIMAS DE EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

8.1.2. Para fins de habilitação jurídica, o licitante deverá apresentar, conforme sua natureza jurídica:

8.1.2.1. LOTE 1

a) Sociedade Limitada Unipessoal - SLU: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório do administrador, sendo assim enquadrada a sociedade identificada como Empresas Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI, na forma do art. 41, da Lei nº 14.195, de 26 de agosto de 2021.

b) Sociedade Empresária Estrangeira em funcionamento no País: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020 ou norma posterior que regule a matéria.

c) Sociedade Simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.

d) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde se encontra estabelecida a matriz.

e) Quando cabível, os documentos apresentados devem estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.1.3. LOTES 2 e 3

a) Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.

b) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

c) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.

d) Sociedade Limitada Unipessoal - SLU: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório do administrador, sendo assim enquadrada a sociedade identificada como Empresas Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI, na forma do art. 41, da Lei nº 14.195, de 26 de agosto de 2021.

e) Sociedade Empresária Estrangeira em funcionamento no País: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020 ou norma posterior que regule a matéria.

f) Sociedade Simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.

g) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde se encontra estabelecida a matriz.

8.1.4. Os documentos apresentados deverão estar em plena validade na data da sessão pública, admitida a substituição por registro cadastral oficial, quando previsto no edital e aceito pela Administração.

8.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

8.2.1. O licitante deverá apresentar:

a) inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

b) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante certidão conjunta expedida pela Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, abrangendo inclusive as contribuições sociais;

c) prova de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

d) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, ou certidão positiva com efeito de negativa;

e) declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição da República;

f) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, conforme a atividade exercida e a legislação aplicável ao domicílio ou sede do licitante;

g) prova de regularidade com a Fazenda Estadual e/ou com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

8.2.2. Na hipótese de o licitante ser microempresa ou empresa de pequeno porte, será observado o tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006.

8.2.3. O licitante enquadrado como MEI que pretenda usufruir do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006 ficará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal, quando o CCMEI suprir tal exigência, na forma da legislação aplicável.

8.3. HABILITAÇÃO TÉCNICA

8.3.1. Para fins de qualificação técnica, serão exigidos apenas os documentos necessários e suficientes à demonstração da aptidão do licitante para executar o objeto, limitados às parcelas de maior relevância e valor significativo da contratação.

8.3.2. Consideram-se parcelas de maior relevância e valor significativo, para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional e técnico-profissional:

I – LOTE 01:

Prestação de serviços técnicos de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de materiais, peças, ferramentas, equipamentos, gás refrigerante, materiais de consumo e insumos, em sistemas e equipamentos de climatização, compreendendo, no mínimo:

a) sistemas do tipo VRF/Multi-Split;

b) equipamentos do tipo split convencional e janela;

c) atendimento eventual, emergencial e suporte à operação contínua.

II – LOTES 02 e 03:

Prestação de serviços técnicos de manutenção preventiva e corretiva, sob demanda, com fornecimento de materiais, peças, ferramentas, equipamentos, gás refrigerante, materiais de consumo e insumos, em equipamentos de climatização do tipo split convencional e janela, com atendimento eventual e/ou emergencial.

8.3.3. A capacidade técnico-operacional será comprovada mediante a apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstre(m) a execução anterior de serviços compatíveis ou de complexidade equivalente ou superior à parcela de maior relevância do lote a que concorrer o licitante.

8.3.4. Os atestados deverão comprovar, para cada lote disputado, a execução pretérita de serviços correspondentes, no mínimo, a 50% (cinquenta por cento) da capacidade total instalada, conforme descrito nos itens 8.3.5 e 8.3.6, conforme planilhas e anexos deste Termo de Referência.

8.3.5. Para o LOTE 01, pelo menos 1 (um) ou a soma dos atestados apresentados deverá contemplar, expressamente, experiência em manutenção de sistema do tipo VRF/Multi-Split, equivalente a 50% da capacidade em HP instalada no respectivo lote.

8.3.6. Para os LOTES 02 e 03, os atestados deverão demonstrar experiência em manutenção preventiva e corretiva de equipamentos do tipo split convencional e/ou janela, observada a quantidade instalada nos respectivos lotes.

8.3.7. Será admitido o somatório de atestados para fins de comprovação dos quantitativos mínimos exigidos por lote, desde que os serviços tenham sido executados de forma regular e sejam tecnicamente compatíveis com o objeto licitado.

8.3.8. A capacidade técnico-profissional será comprovada mediante:

a) certidão de registro e quitação da pessoa jurídica licitante perante o CREA ou CRT, conforme a atividade exercida;

b) indicação de 1 (um) responsável técnico, legalmente habilitado, com atribuição compatível com o objeto;

c) comprovação de que o responsável técnico indicado possui acervo técnico compatível com a parcela de maior relevância do lote a que concorre o licitante, mediante Certidão de Acervo Técnico – CAT, para engenheiro, ou documento técnico equivalente admitido pelo conselho profissional competente, para técnico industrial.

8.3.9. A comprovação do vínculo do responsável técnico com o licitante poderá ser feita por meio de:

a) contrato social, se sócio;

b) ato de nomeação, se administrador ou diretor;

c) carteira de trabalho, se empregado;

d) contrato de prestação de serviços;

e) declaração de compromisso de vinculação futura, acompanhada de declaração de anuência do profissional, para o caso de o licitante sagrar-se vencedor.

8.3.10. Não será exigido vínculo exclusivo do responsável técnico na fase de habilitação, nem será vedada sua indicação por mais de um licitante.

8.3.11. O responsável técnico indicado deverá participar efetivamente da execução contratual, assumindo a responsabilidade técnica pelos serviços, observada a compatibilidade de carga horária e as atribuições profissionais cabíveis.

8.3.12. Durante a execução do contrato, a substituição do responsável técnico somente será admitida mediante prévia comunicação à Administração, devendo o substituto possuir qualificação e experiência equivalentes ou superiores às do profissional originalmente indicado.

8.3.13. A vistoria técnica será facultativa, podendo o licitante apresentar:

a) atestado de vistoria, emitido pela Administração; ou

b) declaração formal de dispensa de vistoria, assumindo integral responsabilidade pela elaboração da proposta e pela execução do objeto.

8.3.14. Não será exigida, como condição de habilitação, a prévia instalação de estrutura operacional, oficinas, bases de apoio, depósitos ou almoxarifados, bastando declaração do licitante de que, caso vencedor, disponibilizará a infraestrutura necessária à execução do contrato no prazo previsto neste Termo de Referência.

8.3.15. O licitante responderá pela veracidade das informações prestadas e pela autenticidade dos documentos apresentados, sujeitando-se às sanções legais e editais em caso de falsidade ou inexatidão.

8.4. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

8.4.1. A habilitação econômico-financeira destina-se a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato.

8.4.2. Para fins de habilitação econômico-financeira, o licitante deverá apresentar:

a) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

b) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, avaliada pelos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores que 1,00 (um inteiro);

c) Comprovação de Patrimônio Líquido mínimo, assinado por profissional contábil, equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, admitida a atualização para a data de apresentação da proposta através de índices oficiais.

NOTA EXPLICATIVA: A exigência de comprovação de patrimônio líquido mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação encontra amparo no art. 69, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, segundo o qual:

‘A Administração, nas compras para entrega futura e na execução de obras e serviços, poderá estabelecer no edital a exigência de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo equivalente a até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação’.

A fixação do percentual no patamar de 10% mostra-se adequada para resguardar a execução contratual, evidenciar a capacidade econômico-financeira mínima do licitante e mitigar riscos de inadimplemento, sobretudo em contratações de maior relevância, vulto ou essencialidade.

8.5. CONDIÇÕES MÍNIMAS DE EXECUÇÃO CONTRATUAL DO OBJETO

8.5.1. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução contratual, equipe técnica qualificada e responsável técnico habilitado, em número suficiente para o atendimento ordinário e emergencial das unidades abrangidas por cada lote.

8.5.2. Para o LOTE 01, a CONTRATADA deverá disponibilizar mão de obra residente, na forma e quantitativos definidos neste Termo de Referência, sem prejuízo da obrigação de atendimento emergencial e da manutenção preventiva e corretiva integral dos sistemas abrangidos.

8.5.2.1. A capacidade técnico-profissional também deverá manter profissional com formação em Engenharia Mecânica ou Técnico em Mecânica, devidamente reconhecido pelo CREA, e que seja detentor de no mínimo 1 (uma) Certidão de Acervo Técnico (CAT) por execução de serviços de características semelhantes ao objeto da presente licitação, considerando-se as parcelas de maior relevância definidas para a contratação

8.5.3. Para os LOTES 02 e 03, a execução ocorrerá sob demanda, nos prazos de atendimento e solução definidos neste Termo de Referência, sem prejuízo da responsabilidade integral da CONTRATADA pelo funcionamento, desempenho e resultado final dos serviços executados.

8.5.3.1. Registro ou inscrição da empresa junto ao CREA, em plena validade durante toda execução do contrato. Caso a licitante seja de outro estado da federação, será necessário o visto do Conselho do Rio de Janeiro, RJ, quando da assinatura do contrato.

8.5.4. A CONTRATADA deverá fornecer todos os materiais, peças, ferramentas, equipamentos, gás refrigerante, materiais de consumo, EPIs, EPCs e demais insumos necessários à perfeita execução dos serviços, observadas as especificações técnicas e as normas ambientais, sanitárias e de segurança do trabalho aplicáveis.

8.5.5. A CONTRATADA deverá assegurar atendimento emergencial para situações críticas que comprometam o funcionamento de equipamentos ou sistemas essenciais, observados os prazos de resposta e de restabelecimento previstos neste Termo de Referência.

8.5.6. Os serviços executados deverão ser registrados em ordens de serviço, relatórios técnicos e documentos de medição, contendo, no mínimo, a identificação da unidade atendida, do equipamento ou sistema, da ocorrência, dos serviços executados, dos materiais empregados, das peças substituídas, do técnico executor e do responsável técnico.

8.5.7. As manutenções preventivas e corretivas deverão observar o PMOC, as normas técnicas aplicáveis, as recomendações dos fabricantes, a legislação sanitária, ambiental e trabalhista e as demais exigências previstas neste Termo de Referência.

8.5.8. A fiscalização da execução contratual não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer danos, falhas, vícios, imperfeições técnicas ou inadequações dos serviços executados.

8.5.9. O descumprimento dos requisitos mínimos de execução sujeitará a CONTRATADA às sanções cabíveis, sem prejuízo da glosa de valores, determinação de refazimento, substituição de materiais ou peças e responsabilização contratual.

ANEXO III – ORÇAMENTO ESTIMADO

Segue o demonstrativo contendo o orçamento estimado, sob a forma de Planilha de Quantitativos e Custos Unitários, totalizando a importância de **R\$ 2.174.726,94 (dois milhões, cento e setenta e quatro mil setecentos e vinte e seis reais e noventa e quatro centavos)** com base na pesquisa de mercado realizada durante a fase interna do procedimento licitatório, fixa neste ato como critério de aceitabilidade da proposta de preço a ser apresentada pelas licitantes, o valor máximo admitido por item, expresso em reais, conforme quadro abaixo discriminado, ficando a licitante ciente de que, a proposta de preços apresentada com o valor superior ao limite estabelecido, acarretará na desclassificação da proposta, sujeitando-se ainda, a todos os efeitos decorrentes da legislação pertinente

LOTE 1 - COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA							
LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	CÓD. ID SIGA	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO ESTIMADO	PREÇO TOTAL ESTIMADO
		1 - SERVICO DE MANUTENCAO EM SISTEMA DE REFRIGERACAO.DESCRICÃO: MANUTENCAO PREVENTIVA E CORRETIVA EM SISTEMA DE CLIMATIZACAO DO TIPO FLUIDO REFRIGERANTE VARIÁVEL (VRF-					

1	1	MULTI-SPLIT), EXAUSTAO E RENOVACAO DE AR E TAMBEM DE APARELHOS DE AR CONDICIONADOS TAIS COMO JANELA E SPLIT, COM FORNECIMENTO DE MAO DE OBRA ESPECIALIZADA, EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS, FORNECIMENTO DE GAS REFRIGERANTE, MATERIAIS DE CONSUMO E INSUMOS Código do Item: 0107.006.0008 (ID - 171970) Local de Entrega: 1 - HCPM - (Hospital Central da Polícia Militar) situado à Rua Estácio de Sá, 20 - Estácio, Rio de Janeiro - RJ	171970	UNID. TEMP MESES	1 MENSAL Unid. Temp. 12 Meses	R\$ 88.220,4700	R\$ 1.058.645,64
LOTE 2 - SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA							
LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	CÓD. ID SIGA	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO ESTIMADO	PREÇO TOTAL ESTIMADO
2	1	1 - SERVICOS DE MANUTENCAO EM APARELHOS DE AR CONDICIONADO,DESCRIÇÃO: CONTRATACAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENCAO PREVENTIVA E CORRETIVA EM EQUIPAMENTOS EM AR CONDICIONADO Código do Item: 0107.007.0005 (ID - 80931) Local de Entrega: 1 - HPM-Nit (Hospital da Polícia de Niterói) situado à Rua Dr. Martins Tôrres, 245 - Santa Rosa, Niterói-RJ; CFRPM (Cetro de Fisiatria e Reabilitação da Polícia) situado à Rua Paranhos, 820 - Olaria, Rio de Janeiro - RJ; PPM-CASCADURA situado à Av. Dom Hélder Câmara, 10199 - Cascadura, Rio de Janeiro - RJ; PPM-São João de Meriti situado à Av. Automóvel Clube, S/N - Vilar dos Teles, São João de Meriti- RJ; PPM-Olaria situado à Rua Paranapanema, 965 - Olaria, Rio de Janeiro - RJ.	80931	UNID. TEMP MESES	1 MENSAL Unid. Temp. 12 Meses	R\$ 74.011,1710	R\$ 888.134,05
LOTE 3 - SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA							
LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	CÓD. ID SIGA	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO ESTIMADO	PREÇO TOTAL ESTIMADO
3	1	1 - SERVICOS DE MANUTENCAO EM APARELHOS DE AR CONDICIONADO,DESCRIÇÃO: CONTRATACAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENCAO PREVENTIVA E CORRETIVA EM EQUIPAMENTOS EM AR CONDICIONADO Código do Item: 0107.007.0005 (ID - 80931) Local de Entrega: 1 - DGO (Diretoria Geral de Odontologia) situado à Rua Professor Clementino Fraga, 49 - Cidade Nova, Rio de Janeiro - RJ; OCPM (Odontoclínica Central da PM) situado à Rua Professor Clementino Fraga, 49 - Cidade Nova, Rio de Janeiro - RJ; ODPM (Odontologia da Polícia Militar) situado à Av. dos Estados, S/Nº - Campo Grande, Rio de Janeiro - RJ.	80931	UNID. TEMP MESES	1 MENSAL Unid. Temp. 12 Meses	R\$ 18.995,6042	R\$ 227.947,25
TOTAL ESTIMADO							R\$ 2.174.726,94

ANEXO IV – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Serviço Público Estadual Secretaria de Estado de Polícia Militar Proposta de Preços		Licitação por PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2026 A Realizar-se em 14/05/2026 às 10 horas. Processo nº SEI-350010/040264/2024						
A empresa ao lado mencionada propõe ao Estado do Rio de Janeiro, os preços abaixo assinalados, obedecendo rigorosamente às condições estipuladas constante do EDITAL do Pregão Eletrônico nº 015/26				CARIMBO DA EMPRESA				
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT.	MARCA OFEREC.	PREÇO COM ICMS (R\$)		PREÇO SEM ICMS (R\$)	
					UNIT.	TOTAL	UNIT.	TOTAL
1								
2								
3								
TOTAL R\$								
OBSERVAÇÕES: 1) A PROPOSTA DE PREÇOS deverá: - ser digitada, sem emendas e rasuras; - conter os preços em algarismos e por extenso, por unidades, já incluídas as despesas de fretes, impostos federais os estaduais e descontos especiais; - ser datada e assinada pelo gerente ou procurador 2) O Proponente se obrigará, mediante devolução da PROPOSTA DE PREÇOS a cumprir os termos nela contidos. 3) Deverá ser inserido os dados bancários da empresa: Banco, agência e conta corrente. 4) A licitação mediante PREGÃO poderá ser anulada no todo, ou em parte, de conformidade com a Legislação vigente.				PRAZO DE ENTREGA: <u> </u> dias corridos/úteis contados a partir da data do recebimento da nota de empenho pelo fornecedor VALIDADE DA PROPOSTA: preços válidos por 90 (noventa) dias corridos contados da data de apresentação da proposta, podendo ser prorrogado por igual período, mediante acordo entre as partes, salvo justificativa para prazo diverso aceita pela Administração (art. 90, §3º, da Lei nº 14.133/2021). LOCAL DE ENTREGA: Conforme Termo de Referência. DADOS BANCÁRIOS: Referência bancária do Estado do RJ Agência Conta corrente Declaramos inteira submissão ao presente termo e legislação vigente: Data: <u> </u> / <u> </u> /2026				

ANEXO V – MINUTAS DE CONTRATO

MINUTA - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA - LOTE 01

ESTADO DO RIO DE JANEIRO, PELA SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR

DIRETORIA GERAL DE SAÚDE

CONTRATO Nº _____/2026, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE _____, QUE FAZEM ENTRE SI O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, PELA SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR (SEPM) E A _____.

O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, pela SECRETARIA DE ESTADO DE POLICIA MILITAR, com sede na Rua Evaristo da Veiga nº 78, Centro, na cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o nº 32.690.668/0001-02, neste ato representada pela Ordenadora de Despesa, Sra. Alessandra de Martino Mota, Coronel PM MED, RG 64.815, Id Funcional 2462417-9, designado através da Res. SEPM nº7.283, de 25 de abril de 2025, doravante denominado **CONTRATANTE**, e _____, com sede na _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, neste ato representada por _____, *conforme atos constitutivos da empresa <OU> procuração apresentada nos autos*, doravante denominado **CONTRATADO**, com fundamento no Processo nº SEI-350010/040264/2024, que se regerá pelas disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e pelos normativos estaduais aplicáveis, todos disponíveis no endereço eletrônico redelog.rj.gov.br/redelog/legislacao-licitacoes/, resolvem celebrar o presente instrumento de Contrato, decorrente *do instrumento convocatório* nº ____/26, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente contrato é a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE REFRIGERAÇÃO, ABRANGENDO MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE EQUIPAMENTOS DE AR CONDICIONADO DO TIPO JANELA, SPLIT E SISTEMAS VRF/MULTI-SPLIT, BEM COMO EXAUSTORES E SISTEMAS DE RENOVAÇÃO DE AR, INSTALADOS NAS UNIDADES DE SAÚDE DA CORPORAÇÃO**, a serem executados em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, nas condições estabelecidas no Termo de Referência e nos anexos deste Contrato.

1.2. Objeto da contratação:

LOTE 1 - COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA							
LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	CÓD. ID SIGA	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO ESTIMADO	PREÇO TOTAL ESTIMADO
1	1	1 - SERVICO DE MANUTENCAO EM SISTEMA DE REFRIGERACAO.DESCRICÃO: MANUTENCAO PREVENTIVA E CORRETIVA EM SISTEMA DE CLIMATIZACAO DO TIPO FLUIDO REFRIGERANTE VARIÁVEL (VRF- MULTI-SPLIT), EXAUSTAO E RENOVAÇÃO DE AR E TAMBEM DE APARELHOS DE AR CONDICIONADOS TAIS COMO JANELA E SPLIT, COM FORNECIMENTO DE MAO DE OBRA ESPECIALIZADA, EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS, FORNECIMENTO DE GAS REFRIGERANTE, MATERIAIS DE CONSUMO E INSUMOS Código do Item: 0107.006.0008 (ID - 171970) Local de Entrega: 1 - HCPM - (Hospital Central da Polícia Militar) situado à Rua Estácio de Sá, 20 - Estácio, Rio de Janeiro - RJ	171970	UNID. TEMP MESES	1 MENSAL Unid. Temp. 12 Meses	R\$ 88.220,4700	R\$ 1.058.645,64

1.3 São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1 O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.3.2 O instrumento convocatório, assim considerado o edital de licitação ou o Aviso de Contratação Direta, conforme o caso;

1.3.3 A Proposta do **CONTRATADO**, que, em caso de divergência com as condições estabelecidas neste Contrato e nos demais instrumentos anexos, cederá àquelas; e

1.3.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.4 Havendo qualquer divergência entre as disposições deste instrumento e dos seus Anexos, como o Termo de Referência, prevalecerá o disposto no presente Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência do Contrato é de 12 (doze) meses, contado da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas.

2.2. O prazo de vigência do Contrato poderá ser prorrogado, sucessivamente, até o máximo de 10 (dez) anos, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

2.2.1. A prorrogação de que trata este item está condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o **CONTRATADO**, desde que observados, ainda, os seguintes requisitos:

a) demonstração formal, no processo, que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

- b) juntada de relatório sobre a execução do Contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) juntada de justificativa de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) manifestação expressa do **CONTRATADO** informando o interesse na prorrogação;
- e) comprovação de que o **CONTRATADO** mantém as condições de habilitação;
- f) informação quanto à existência de disponibilidade orçamentário-financeira para as despesas vindouras.
- g) comprovação da manutenção da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, tais como para mulheres vítimas de violência doméstica, na forma do item 9.1.36.

2.2.1.1 É dispensada a realização de pesquisa de mercado para a verificação da vantajosidade econômica mencionada no item 2.2.1, na forma e condições dos arts. 33, I e II e 35, do Decreto nº 48.816, de 24 de novembro de 2023.

2.3 O **CONTRATADO** não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4 A prorrogação do Contrato deverá ser promovida mediante a celebração de termo aditivo.

2.5 Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a prorrogação.

2.6 O Contrato não poderá ser prorrogado quando o **CONTRATADO** tiver sido penalizado com as sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAIS

3.1 O modelo de gestão e a fiscalização, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento se submetem ao disposto no Termo de Referência anexo a este Contrato e no Decreto nº 48.817, 24 de novembro de 2023.

3.1.1 O regime de contratação/execução será de Empreitada por Preço global (art. 6º, XXIX, da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1 É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do Contrato, devendo ser observadas as seguintes condições:

4.1.1 requerimento prévio do **CONTRATADO**, com a explicitação de seus motivos e necessidade;

4.1.2 comprovação pelo **CONTRATADO** da capacidade técnica do subcontratado; e

4.1.3 justificativa e autorização pela autoridade competente, que deverá avaliar, também, a qualificação técnica do subcontratado.

4.2 É vedada a subcontratação total ou da parcela principal do objeto, que é aquela discriminada no item 5.5.1 do Termo de Referência, neste compreendida a contratação e a gestão da mão de obra exclusivamente dedicada à prestação do serviço.

4.3 Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do **CONTRATADO** pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o **CONTRATANTE** pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.4 É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade **CONTRATANTE** ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do Contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O preço total do Contrato é de R\$ _____ (_____), considerando o prazo total da sua vigência, e de R\$ _____ (_____), referente a parcela mensal.

5.2 O preço do Contrato contempla todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1 O **CONTRATANTE** deverá pagar ao **CONTRATADO** o valor total de R\$ _____ (_____), em 12 (doze) parcelas, no valor de R\$ _____ (_____), cada uma delas, sendo efetuadas mensal, sucessiva e diretamente na conta corrente nº _____, agência _____, de titularidade do **CONTRATADO**, junto à instituição financeira contratada pelo Estado do Rio de Janeiro.

6.2 No caso de o **CONTRATADO** estar estabelecido em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Estado do Rio de Janeiro ou, caso verificada pelo **CONTRATANTE** a impossibilidade de o **CONTRATADO**, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Estado do Rio de Janeiro, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pelo **CONTRATADO**.

6.3 A emissão da Nota Fiscal ou Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto ou de cada parcela, mediante atestação, que não poderá ser realizada pelo ordenador de despesas, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência, bem ainda no artigo 140, II, alínea “b”, da Lei nº 14.133/2021 e nos arts. 20 e 22, XXIII, do Decreto nº 48.817/2023.

6.3.1 Quando houver glosa parcial do objeto, o **CONTRATANTE** deverá comunicar ao **CONTRATADO** para que emita Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado.

6.4 O **CONTRATADO** deverá encaminhar a Nota Fiscal ou Fatura para pagamento conforme relação abaixo, acompanhada, em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato, na forma do art. 50 c/c o art. 121, § 3º, II, da Lei nº 14.133/2021, e do art. 28, I a VII, §§ 2º e 3º, do Decreto nº 48.817/2023:

- a) do registro de ponto;
- b)** da comprovação de que está pagando as verbas salariais, incluídos adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado, décimo terceiro salário e outras verbas que, em razão da percepção com habitualidade, devam integrar os salários;
- c) da comprovação de que está em dia com o vale-transporte e o auxílio-alimentação, na forma prevista na norma coletiva;
- d) da anotação das Carteiras de Trabalho e Previdência Social;
- e) do recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;
- f) do recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data de extinção do contrato;
- g) comprovante de depósito do FGTS; e
- h) cópia da folha de pagamento analítica do mês da prestação de serviços.

Lote 01

HCPM - (Hospital Central da Polícia Militar) situado à Rua Estácio de Sá, 20 - Estácio, Rio de Janeiro - RJ,

6.5 Recebidos os documentos mencionados no item 6.4, o órgão competente deverá verificar:

- a) a manutenção das condições de habilitação exigidas pelo instrumento convocatório;
- b) se o **CONTRATADO** foi penalizado com as sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação, por consulta aos seguintes cadastros:

b.1) SICAF;

b.2) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

- b.3) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- b.4) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);
- b.5) Lista de inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União; e
- b.6) módulo Registro de Ocorrências do SIGA;
- c) por consulta ao SICAF, eventuais ocorrências impeditivas indiretas, hipótese na qual o gestor deverá verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 6.5.1 Constatando-se a situação de irregularidade do **CONTRATADO**, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa e especifique as provas que pretende produzir. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do **CONTRATANTE**.
- 6.5.2 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o **CONTRATANTE** deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do **CONTRATADO**, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 6.5.3 Persistindo a irregularidade, o **CONTRATANTE** deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do Contrato nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao **CONTRATADO** a ampla defesa.
- 6.5.4 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do Contrato, caso o **CONTRATADO** não regularize sua situação, ressalvado o disposto no art. 121, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, no art. 29, I, do Decreto nº 48.817/2023 e no Termo de Referência.
- 6.6 O pagamento será realizado conforme a entrega do objeto, mediante a apresentação da(s) nota(s) fiscais/faturas, que devem ser atestadas por representantes (fiscais de contratos) da Administração, após o recebimento do contrato e cumpridas as formalidades legais e contratuais previstas, bem como as condições presentes neste termo e a ordem cronológica prevista no artigo 141 da Lei Federal nº 14.133/2021. A Administração confeccionará um processo de liquidação que culminará em posterior pagamento a empresa contratada.
- 6.6.1 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o **CONTRATADO** providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.
- 6.7 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 6.7.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 6.7.2 O **CONTRATADO** regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele Regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar nº 123/2006.
- 6.8 Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível ao **CONTRATADO**, sofrerão a incidência de atualização monetária e juros de mora pelo IPCA-E, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido no instrumento convocatório serão feitos mediante desconto de 0,5% (um meio por cento) ao mês, calculado *pro rata die*.
- 6.9 O **CONTRATADO** deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, consoante o Protocolo ICMS nº 42/2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS nº 85/2010, e caso seu estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro, deverá observar a forma prescrita nas alíneas *a, b, c, d e e*, do §1º, do art. 2º da Resolução SEFAZ nº 971/2016.
- 6.10 Caso o **CONTRATADO** não esteja aplicando o regime de cotas de que trata o item 9.1.17.1, na forma da Lei estadual nº 7.258, de 12 de abril de 2016, suspender-se-á o pagamento devido, até que seja sanada a irregularidade apontada pelo órgão de fiscalização do Contrato.
- 6.11 Caso o Edital admita a subcontratação, os pagamentos aos subcontratados serão realizados diretamente pelo contratado, ficando vedada a emissão de empenho do contratante diretamente aos subcontratados.
- 6.11.1 A subcontratação porventura realizada será integralmente custeada pelo contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA - REPACTUAÇÃO

- 7.1 Os preços contratados serão repactuados, após o interregno de 1 (um) ano, mediante solicitação do **CONTRATADO**.
- 7.2 O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:
- a) para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;
- b) para os custos decorrentes do mercado: a partir da apresentação da proposta;
- c) para os custos relativos ao transporte público: a partir da data da majoração da tarifa, desde que comprovada pelo **CONTRATADO** a sua efetiva repercussão sobre o preço contratado.
- 7.3 Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data do fato gerador que deu ensejo a última repactuação, correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.
- 7.3.1 Entende-se como última repactuação a data em que iniciados os efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, bem como a data em que ocorreu a repactuação dos custos decorrentes de mercado e da tarifa de transporte público, independentemente dos registros realizados por apostila ou da celebração do termo aditivo.
- 7.4 A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços.
- 7.5 Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias.
- 7.6 É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.
- 7.7 Na repactuação, o **CONTRATANTE** não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do **CONTRATADO**, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.
- 7.8 Quando a repactuação solicitada se referir aos custos da mão de obra, o **CONTRATADO** efetuará a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo Contrato.
- 7.9 Quando a repactuação solicitada pelo **CONTRATADO** se referir aos custos decorrentes do mercado, o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento IPCA, exclusivamente para as obrigações que se iniciem após a anualidade.
- 7.10 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.10.1 Fica o **CONTRATADO** obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer, sendo adotado na aferição final o índice definitivo.
- 7.11 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

- 7.12 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado, por meio de termo aditivo.
- 7.13 Independentemente do requerimento de repactuação dos custos decorrentes do mercado, o **CONTRATANTE** verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.
- 7.14 Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das repactuações futuras.
- 7.15 Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.
- 7.16 O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do Contrato e antes de eventual prorrogação contratual, sob pena de preclusão.
- 7.16.1 Os efeitos financeiros do pedido da repactuação serão contados:
- a) da data-base prevista no Contrato, desde que requerida a repactuação no prazo de 60 (sessenta) dias da data de publicação do índice ajustado contratualmente, da entrada em vigor do acordo, convenção ou dissídio coletivo ou da divulgação da nova tarifa;
 - b) a partir da data do requerimento do **CONTRATADO**, caso o pedido seja formulado após o prazo fixado na alínea a, acima, o que não acarretará a alteração do marco para cômputo da anualidade da repactuação, já adotado no edital e no Contrato.
- 7.17 Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao **CONTRATANTE** ou ao **CONTRATADO** proceder aos cálculos devidos, deverá, a requerimento do **CONTRATADO**, ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.
- 7.18 A extinção do Contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.
- 7.19 O **CONTRATANTE** decidirá sobre o pedido de repactuação de preços em até 1 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória da variação dos custos a serem repactuados, pelo **CONTRATADO**.
- 7.20 O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto o **CONTRATADO** não cumprir as condições estipuladas nesta cláusula ou deixar de apresentar a documentação solicitada pelo **CONTRATANTE** para a comprovação da variação dos custos.
- 7.21 A repactuação de preços será formalizada por apostilamento, se esta for a única alteração contratual a ser realizada.
- 7.22 As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos Contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 São obrigações do **CONTRATANTE**:

- 8.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 8.1.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 8.1.3 Disponibilizar visita técnica à CONTRATADA, em data a ser estabelecida em comum acordo, antes do início das atividades, após a assinatura do contrato;
- 8.1.4 Exercer a Fiscalização dos serviços por servidor especialmente designado;
- 8.1.5 Permitir o acesso dos empregados da Contratada, devidamente identificado, às suas dependências para execução dos serviços;
- 8.1.6 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA para a perfeita execução do objeto deste contrato;
- 8.1.7 Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas;
- 8.1.8 Entregar à CONTRATADA toda a documentação técnica referente ao objeto deste contrato, tais como manuais técnicos e de instruções, bem como as plantas;
- 8.1.9 Comunicar à CONTRATADA, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do contrato, assinalando-lhe prazo para que a regularize, sob pena de serem-lhe aplicadas as sanções legais e contratuais previstas;
- 8.1.10 Fiscalizar e avaliar a execução do contrato, através de agente previamente designado, do que se dará ciência à CONTRATADA, podendo, para tanto, vistoriar, solicitar a emissão de relatórios gerenciais e auditar os relatórios de prestação do serviço elaborados pela CONTRATADA;
- 8.1.11 Proporcionar à CONTRATADA o acesso às informações e documentos necessários ao desenvolvimento dos serviços, bem como aos locais onde os serviços serão executados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 9.1 O **CONTRATADO** deverá cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.1.1 Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do Contrato.
- 9.1.2 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.1.3.1 Conhecer o local e as condições de realização do serviço.
- 9.1.3 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do Contrato ou autoridade superior (art. 117 e 120, II, da Lei nº 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
- 9.1.4 Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento do objeto do Termo de Referência, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.
- 9.1.4 A CONTRATADA deverá elaborar e apresentar Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho - LTCAT - em um prazo certo de 30 dias após o início do contrato, por profissional habilitado.
- 9.1.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, de acordo com as peculiaridades do caso concreto, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 9.1.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia o valor correspondente aos danos sofridos.
- 9.1.7 Não contratar, durante a vigência do Contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do **CONTRATANTE** ou de agente público que atue na fiscalização ou na gestão do Contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.
- 9.1.8 Manter a regularidade junto ao SICAF.
- 9.1.9.1 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o **CONTRATADO** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do Contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:
- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

- c) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas do domicílio ou sede do CONTRATADO, na mesma forma exigida no Edital;
 - d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
 - e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.1.10 Obedecer às normas trabalhistas vigentes, contidas na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), no que concerne à despesa da contratação com vínculo empregatício do pessoal a ser empregado na execução dos serviços, englobando todas e quaisquer despesas decorrentes da execução dos contratos de trabalho em razão de horário, condição ou demais peculiaridades.
- 9.1.11 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo Contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do Contrato.
- 9.1.12 Responsabilizar-se integralmente pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto no Termo de Referência e contrato, respondendo por si e por seus sucessores.
- 9.1.13 Responsabilizar-se integralmente pela qualidade dos serviços e pelos materiais empregados, que devem guardar conformidade com as especificações do Termo de Referência, com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, quando couber, e demais normas técnicas pertinentes, a serem atestadas pelo CONTRATANTE.
- 9.1.14 Entregar os serviços em perfeitas condições no prazo, local e dentro das especificações contidas neste certame, acompanhado da respectiva nota fiscal;
- 9.1.15 Iniciar e concluir o serviço nos prazos estipulados.
- 9.1.16 Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.1.17 Prestar esclarecimentos ou informações solicitadas pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.1.18 Tomar as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução dos trabalhos.
- 9.1.19 Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação;
- 9.1.20 Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.1.21 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do Contrato.
- 9.1.22 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.1.23 Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do serviço, de acordo com os documentos anexos a este instrumento.
- 9.1.24 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, na forma do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.
- 9.1.25 Responsabilizar-se durante todo o prazo de execução dos serviços pelo cumprimento das Normas de Segurança e Medicina do Trabalho, conforme disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal e demais legislações aplicáveis, com vistas a prevenir acidentes de quaisquer natureza com as máquinas, equipamentos, aparelhagem e empregados, seus ou de terceiros, na execução de serviços ou em decorrência deles.
- 9.1.26 Observar na execução dos serviços, as normas de acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, na forma da legislação específica.
- 9.1.27 Manter constante e permanentemente vigilância sobre os serviços executados, bem como sobre os equipamentos e materiais, cabendo-lhe total responsabilidade por quaisquer perdas e danos, que eventualmente venham a ocorrer até a Termo de Recebimento Definitivo.
- 9.1.28 Na forma do disposto no Decreto Estadual n.º 40.647 de 08.03.07, se obriga a não utilizar qualquer tipo de asbesto/amianto no objeto deste Termo de Referência ou de qualquer outro produto que contenha essa fibra.
- 9.1.29 Apresentar prova de que:
- a) está pagando os salários até o quinto dia útil de cada mês seguinte ao vencimento ou na forma estabelecida no Estatuto, no último caso;
 - b) anotou as Carteiras de Trabalho e Previdência Social dos empregados vinculados à obra/Serviço; e
 - c) encontra-se em dia com os recolhimentos dos tributos, contribuições e encargos.
- 9.1.30 Registrar todos os seus empregados, previamente, junto à Fiscalização do CONTRATANTE, através de listagem escrita constando nome completo, número do documento de identidade e profissão/função.
- 9.1.31 Atender às solicitações do CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.
- 9.1.32 Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.
- 9.1.33 Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- 9.1.34 Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do CONTRATANTE.
- 9.1.35 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.
- 9.1.36 Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.
- 9.1.37 Providenciar registro ou inscrição no Conselho Profissional competente, conforme áreas de atuação prevista no Contrato e seus Anexos, zelando pela manutenção de sua validade
- 9.1.38 Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.
- 9.1.39 A CONTRATADA elaborará Plano de Segurança no Trabalho, a ser implementado na execução do objeto, com base nas características dos serviços a serem executados e os riscos inerentes.
- 9.1.40 A CONTRATADA fornecerá e manterá, no local do serviço, um Diário de execução dos serviços, caso couber.
- 9.1.41 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato.
- 9.1.42 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja suficiente para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.
- 9.1.43 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE.
- 9.1.44 Caso o valor do Contrato se enquadre no limite previsto na legislação vigente ou quando previsto no Edital sua exigibilidade, manter Programa de Integridade, consistindo tal programa no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública.
- 9.1.44.1 Caso o CONTRATADO ainda não tenha programa de integridade instituído, compromete-se a implantar o Programa de Integridade no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias corridos, a partir da assinatura do presente Contrato, na forma da legislação vigente.
- 9.1.45 A direção geral da execução dos serviços deverá ficar a cargo de profissional, qualificado e registrado no CREA-RJ ou CRT, que será auxiliado por um encarregado geral, cuja presença no local dos trabalhos deverá ser permanente, objetivando atender, a qualquer tempo, o Fiscal e prestar-lhe todos os esclarecimentos necessários sobre o andamento dos serviços;

9.1.46 A CONTRATADA deverá elaborar e apresentar o PMOC – Plano de Manutenção, Operação e Controle, em conformidade com a Portaria nº 3.523/1998 do Ministério da Saúde e a Resolução RE nº 09/2003 da ANVISA, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos a contar do início da vigência contratual, para apreciação e aprovação pela Contratante.

9.1.46.1 Durante esse período, a contratada não estará isenta da execução dos serviços corretivos, que deverão ser realizados sempre que necessários para garantir o funcionamento adequado dos equipamentos e sistemas.

9.1.47 Para fins do presente Contrato e com referência no documento regularizador CBO - Classificação Brasileira de Ocupações (Portaria MTE nº 397/2002, versão 2.2.1 - 2010), seguem as atividades, em forma sumária, a serem exercidas pelos profissionais:

- (2144-05) Engenheiro Mecânico/Responsável Técnico: Projetar, executar e dirigir sistemas e conjuntos mecânicos, componentes, ferramentas e materiais, especificando limites de referência para cálculo, calculando e desenhando. Implementam atividades de manutenção, testam sistemas, conjuntos mecânicos, componentes e ferramentas, desenvolvem atividades de fabricação de produtos e elaboram documentação técnica. podem coordenar e assessorar atividades técnicas.

- (3141-15) Técnico Mecânico/Responsável Técnico: Projetar sistemas e conjuntos mecânicos, componentes, ferramentas e materiais, especificando limites de referência para cálculo, calculando e desenhando. Implementam atividades de manutenção, testam sistemas, conjuntos mecânicos, componentes e ferramentas, desenvolvem atividades de fabricação de produtos e elaboram documentação técnica. podem coordenar e assessorar atividades técnicas.

- (9101-10) Encarregado de Serviços ou Operador do Sistema de Refrigeração: Supervisionam manutenção preventiva e preditiva, corretiva de máquinas e equipamentos industriais, comerciais e residenciais; estabelecem indicadores de qualidade da manutenção; coordenam a construção de equipamentos para linha de produção de máquinas e equipamentos; elaboram documentação técnica; administram recursos humanos e financeiros, e trabalham de acordo com normas de segurança.

- (3141-15) Técnico Mecânico de Ar Condicionado e Refrigeração: Elaboram projetos de sistemas eletromecânicos; montam e instalam máquinas e equipamentos; planejam e realizam manutenção; desenvolvem processos de fabricação e montagem; elaboram documentação; realizam compras e vendas técnicas e cumprem normas e procedimentos de segurança no trabalho e preservação ambiental.

- (9112-05) Auxiliar Mecânico de Refrigeração: Prestam assistência técnica, instalam, realizam manutenção e modernização em aparelhos de climatização e refrigeração, de acordo com normas de segurança e qualidade. Orçam serviços e elaboram documentação técnica.

9.1.48 Segue abaixo os serviços que deverão constar, no mínimo, no PMOC:

- Inventário completo dos equipamentos;
- Plano de manutenção preventiva com periodicidade definida;
- Procedimentos operacionais padronizados;
- Registro das intervenções realizadas;
- Responsável técnico devidamente registrado no CREA/CRT.
- Descrição detalhada da Manutenção Preventiva (programada, como mensal):
- Limpeza (lavagem) de filtros de ar para melhorar eficiência e qualidade do ar;
- Aplicação de produtos sanitizantes nas serpentinas dos equipamentos;
- Limpeza das unidades internas e externas, nos casos de split e VRFs (evaporadora e condensadora), tubulações e componentes;
- Limpeza das unidades, no caso de ACJ;
- Verificação de níveis de gás refrigerante, pressão e componentes elétricos/mecânicos (ventiladores, compressores, etc);
- Inspeção geral para evitar acúmulo de sujeira, poeira ou bactérias
- Nos split e VRFs verificar drenos e possíveis entupimentos;
- Descrição da Manutenção Corretiva (chamadas eventuais para consertos);
- Diagnóstico e reparo de falhas em componentes (ex.: vazamentos de gás, defeitos mecânicos, ruídos, ...);
- Substituição de peças desgastadas (filtros, correias, capacitores, ...).

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.

10.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6 É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7 O CONTRATADO deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8 O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9 O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1 O Contrato conta com garantia de execução, nos moldes do [artigo 96 da Lei nº 14.133/2021](#), correspondente a 5% (*cinco por cento*) de seu valor anual.

11.2 O CONTRATADO poderá optar pelas seguintes modalidades de garantia:

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;

II - seguro-garantia; e

III - fiança bancária.

11.3 Qualquer que seja a modalidade escolhida pelo **CONTRATADO**, a garantia assegurará o pagamento de:

11.3.1 prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do Contrato e do não adimplemento das demais obrigações neste previstas;

11.3.2 multas moratórias, compensatórias e administrativas aplicadas pela Administração ao **CONTRATADO**; e

11.3.3 obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, assim como as obrigações de regularidade perante o FGTS, não adimplidas pelo **CONTRATADO**, quando couber.

11.4 A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, terá validade durante a vigência do Contrato e por mais 90 (noventa) dias após o término deste prazo de vigência.

11.5 Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o **CONTRATADO** ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

11.6 Ressalvada a hipótese de seguro-garantia, cuja apresentação deve ser anterior à assinatura do Contrato, o **CONTRATADO** apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do **CONTRATANTE**, contado da assinatura do Contrato, o comprovante de prestação de garantia, na forma do item 11.2.

11.7 Caso oferecida a modalidade de seguro-garantia, observar-se-ão as seguintes condições:

11.7.1 a apólice permanecerá em vigor mesmo que o **CONTRATADO** não pague o prêmio nas datas convencionadas;

11.7.2 a apólice deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do Contrato principal, mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora;

11.7.3 será permitida a substituição da apólice na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 11.5 deste Contrato; e

11.7.4 a apólice somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 11.3, observada a legislação que rege a matéria.

11.8 Em caso de oferecimento de títulos da dívida pública, estes devem ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

11.9 Caso a opção seja por fiança bancária, esta deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do [artigo 827 do Código Civil](#).

11.10 Caso a opção seja por garantia em dinheiro, deverá ser emitida e paga em favor do **CONTRATANTE**, Guia de Recolhimento Estadual (GRE) no endereço eletrônico <https://www4.fazenda.rj.gov.br/sisgre-web/paginas/gerarGRE/guiaGREPub.jsf>, cujo valor será corrigido monetariamente e restituído ao **CONTRATADO**, na forma do item 11.16 deste Contrato. O preenchimento deverá seguir as informações abaixo, os demais campos serão preenchidos de acordo com os dados da empresa:

Unidade Gestora Arrecadadora (UGA): 266500 - FUNDO DA POLÍCIA MILITAR DO ERJ

Código de Recolhimento: 91000-0 - Depósitos, Fianças e Cauções - Adm.Direta

Número de Referência: (número do contrato)

11.11 O **CONTRATADO** obriga-se a fazer a reposição, a suplementação ou a renovação da garantia, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificado, no caso desta ser executada, total ou parcialmente, ou o Contrato for prorrogado ou tiver o seu valor alterado, assim como em qualquer outra situação que exija a manutenção da condição disposta no item 11.1 desta cláusula.

11.12 A inobservância do prazo fixado para apresentação, reposição, suplementação ou renovação da garantia acarretará a aplicação de multa e/ou outras penalidades, na forma disposta na cláusula décima segunda.

11.12.1 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza o **CONTRATANTE** a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, com a aplicação das sanções cabíveis.

11.13 O **CONTRATANTE** executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

11.13.1 No caso de o pagamento das verbas devidas aos empregados vinculados ao Contrato não ocorrer até o fim do segundo mês, após o encerramento da vigência contratual, a garantia deverá ser executada para o pagamento das verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e assim como as obrigações de regularidade perante o FGTS, observada a legislação que rege a matéria.

11.14 O emitente da garantia ofertada pelo **CONTRATADO** deverá ser notificado pelo **CONTRATANTE** quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

11.14.1 O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo **CONTRATANTE** com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao **CONTRATADO**.

11.15 Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

11.16 Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança, título da dívida pública ou autorização para a liberação da caução em dinheiro, atualizada monetariamente, acompanhada de declaração do **CONTRATANTE**, mediante termo circunstanciado, de que o **CONTRATADO** cumpriu todas as cláusulas do contrato.

11.16.1 A garantia somente será liberada ou restituída, caso as seguintes condições sejam observadas:

11.16.1.1 após a fiel execução do Contrato ou pela sua extinção, por culpa exclusiva da Administração, ou quando assim convencionado, em se tratando de extinção consensual da contratação; e

11.16.1.2 ante a comprovação de que o **CONTRATADO** pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, ou se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

11.17 O **CONTRATADO** autoriza o **CONTRATANTE** a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no edital e neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1 Constitui infração administrativa, a prática, pelo **CONTRATADO**, das seguintes condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021:

12.1.1 dar causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3 dar causa à inexecução total do contrato;

12.1.4 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;

12.1.5 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, em especial quando:

12.1.5.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.5.2 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível

12.1.5.3 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

12.1.5.4 deixar de apresentar amostra;

12.1.5.5 apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do instrumento convocatório;

12.1.6 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.6.1 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.1.7 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

12.1.8 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o certame ou a execução do contrato;

12.1.9 fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.10 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.10.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.10.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.10.3 apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

12.1.10.4 apresentar declaração falsa quanto às condições de participação ou quanto ao enquadramento como ME/EPP;

12.1.11 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

12.1.12 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 O CONTRATADO que cometer qualquer das condutas discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

12.2.1 Advertência, prevista no art. 156, I, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, pela infração descrita no item 12.1.1, de menor potencial ofensivo, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.2.2 Multa administrativa, prevista no art. 156, II, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, pela infração dos subitens 12.1.1 a 12.1.12, que não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato, devendo ser observados os seguintes parâmetros:

a) multa de 0,5% a 1,5%, nos casos da infração prevista no subitem 12.1.1, incidente sobre o valor anual do Contrato;

b) multa de 0,5% a 15%, nos casos das infrações previstas nos subitens 12.1.2 a 12.1.7, incidente sobre o valor anual do Contrato;

c) multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas nos subitens 12.1.8 a 12.1.12, incidente sobre o valor anual do Contrato;

d) multa de 0,5% a 15% incidente sobre o valor anual do Contrato, caso não comprovado, no prazo estabelecido pela fiscalização, o cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do Contrato, na forma do art. 50 da Lei nº 14.133/2021, em especial quanto ao:

i) registro de ponto;

ii) recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;

iii) comprovante de depósito do FGTS;

iv) recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;

v) recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do Contrato; e

vi) recibo de pagamento de vale-transporte e vale-alimentação, na forma prevista em norma coletiva.

12.2.2.1 Na hipótese de a infração ser cometida antes da celebração do contrato, a base de cálculo da multa do item 12.2.2 será o valor anual estimado da contratação.

12.2.2.2 Em caso de reincidência, o valor total das multas administrativas aplicadas não poderá exceder o limite de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato.

12.2.2.3 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao **FORNECEDOR, LICITANTE** ou **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, na forma do art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133/2021, e conforme o procedimento previsto no item 12.13.

12.2.2.4 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, na forma do art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.

12.2.3 Impedimento de licitar e contratar, prevista no art. 156, III, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, nos casos relacionados os subitens 12.1.2 a 12.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

12.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, prevista no art. 156, IV, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, nos casos relacionados nos subitens 12.1.8 a 12.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.3 Sem prejuízo da multa administrativa prevista no art. 156, II, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, o atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o **FORNECEDOR, LICITANTE** ou **CONTRATADO**, independente de notificação, na forma do art. 408 do Código Civil, à multa de mora no percentual de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido, nos termos do art. 227 da Lei estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1979, respeitado o limite de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

12.3.1 Em caso de atraso injustificado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, a multa de mora será de 0,07% (sete centésimos por cento) sobre o valor total do Contrato por dia útil que exceder o prazo estipulado até o máximo de 2 % (dois por cento).

12.3.2 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias no cumprimento da obrigação prevista no item 12.3.1 autoriza a Administração a promover a rescisão contratual por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

12.3.3 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do Contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Contrato.

12.4 No caso de inexecução total ou parcial do objeto, que acarrete a rescisão do Contrato, será automaticamente devida multa compensatória no valor de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.

12.4.1 A multa compensatória, isoladamente aplicada ou quando somada ao valor da multa moratória convertida, não poderá exceder o limite previsto no art. 412 do Código Civil, ou seja, o valor da obrigação principal.

12.5 Na aplicação das sanções serão considerados os seguintes requisitos, previstos no art. 156, § 1º, incisos I a V, da Lei nº 14.133/2021:

12.5.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

12.5.2 as peculiaridades do caso concreto;

12.5.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes, observadas aquelas previstas nos arts. 71 e 72 da Lei nº 5.427, de 1º de abril de 2009;

12.5.5 os danos que dela provierem para a Administração Pública;

12.5.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.6 A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão ou entidade contratante, sendo competentes para sua aplicação:

a) as sanções previstas nos itens 12.2.1, 12.2.2 e 12.2.3 serão impostas pelo Ordenador de Despesa;

b) a aplicação da sanção prevista no item 12.2.4, na forma do art. 156, § 6º, I, da Lei nº 14.133/2021, é de competência exclusiva:

b.1) em se tratando de contratação realizada pela Administração Pública direta, do Secretário de Estado;

b.2) em se tratando de contratação realizada pela Administração Pública Indireta (fundação e autarquia), da autoridade máxima da entidade.

12.7 A aplicação de quaisquer das penalidades realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao **FORNECEDOR, LICITANTE** ou **CONTRATADO**, na forma do art. 156, § 6º, I, da Lei nº 14.133/2021, devendo ser observado o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e, subsidiariamente, na Lei nº 5.427/2009.

12.7.1 A aplicação de sanção será antecedida de intimação do **FORNECEDOR, LICITANTE** ou **CONTRATADO**, que indicará a infração cometida, os fatos, os dispositivos do Contrato infringidos e os fundamentos legais pertinentes, a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso, assim como o prazo e o local para a apresentação da defesa, com a possibilidade de produção de provas.

12.7.2 A defesa prévia do **FORNECEDOR, LICITANTE** ou **CONTRATADO** será exercida no prazo de:

a) 15 (quinze) dias úteis, no caso da aplicação das sanções previstas nos itens 12.2.1 e 12.2.2, contado da data da intimação;

b) 15 (quinze) dias úteis, no caso de aplicação das sanções previstas nos itens 12.2.3 e 12.2.4, contado da data da intimação, observado o procedimento estabelecido no art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

12.7.3 Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

12.8 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma:

a) a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública, na forma do art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133/2021 e do art. 416, parágrafo único, do Código Civil; e

b) a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, na forma dos arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021, garantido o contraditório e a ampla defesa.

12.8.1 Aplica-se o disposto na alínea a do item 12.8 à multa compensatória, nos termos do parágrafo único do art. 416 do Código Civil.

12.9 As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, observados os requisitos estabelecidos no art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

12.10 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

12.10.1 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional nos termos da Lei nº 12.846/2013 seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

12.10.2 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Estadual resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

12.10.2.1 Caso seja possível, a apuração deverá ser promovida em conjunto no PAR, na forma do art. 33, § 1º, do Decreto nº 46.366, de 19 de julho de 2018.

12.11 Na hipótese de abertura de processo administrativo destinado a apuração de fatos e, se for o caso, aplicação de sanções ao **FORNECEDOR, LICITANTE** ou **CONTRATADO**, em decorrência de conduta vedada no contrato, as comunicações serão efetuadas por meio do endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado pela empresa junto ao sistema eletrônico de contratações do Estado.

12.11.1 O **CONTRATADO** deverá manter atualizado o endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado junto ao sistema eletrônico de contratações do Estado e confirmar o recebimento das mensagens encaminhadas pelo órgão ou entidade contratante, não podendo alegar o desconhecimento do recebimento das comunicações por este meio como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas.

12.12 O **CONTRATANTE** deverá remeter para o Órgão Central de Logística (SUBLOG) o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

12.12.1 A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar deverá ser comunicada à Controladoria Geral do Estado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da sua aplicação, que informará, para fins de publicidade, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), na forma do art. 161 da Lei nº 14.133/2021.

12.13 Caso o valor da multa aplicada seja superior ao do pagamento eventualmente devido pela Administração ao **FORNECEDOR, LICITANTE** ou **CONTRATADO** e da garantia prestada, deverá ser emitida nota de débito no valor do saldo, no prazo de 30 (trinta) dias após a decisão final quanto à penalidade.

12.13.1 A nota de débito deverá ser encaminhada à Procuradoria Geral do Estado para inscrição do débito em dívida ativa e propositura de execução fiscal, na forma do art. 39 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e do art. 1º da Lei nº 1.012, de 15 de julho de 1986.

12.13.2 O procedimento para inscrição do débito em dívida ativa deverá observar o que dispõem os arts. 4º e 5º da Lei nº 5.351, de 15 de dezembro de 2008, sendo que, em caso de dúvida, a Procuradoria da Dívida Ativa deverá ser consultada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1 O Contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações pelos **CONTRATANTES**, sem prejuízo da aplicação das penalidades eventualmente cabíveis, observados os preceitos da Lei nº 14.133/21 e neste Contrato.

13.2 O Contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando este órgão ou entidade não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade, ou quando entender que o Contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.2.1 A extinção, na hipótese do subitem anterior, ocorrerá na próxima data de aniversário do Contrato, desde que haja a notificação do **CONTRATADO** pelo **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência da data de aniversário.

13.2.2 Caso a notificação da não-continuidade do Contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses de antecedência da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.3 O presente Contrato poderá ser extinto, antes de cumpridas as obrigações estipuladas, ou antes do prazo neste fixado:

a) por ato unilateral do **CONTRATANTE**, em razão da inexecução total ou parcial do objeto e/ou das obrigações previstas no presente instrumento e/ou por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa, devendo, ainda, ser observado o disposto nos arts. 138 e 139 da referida Lei;

b) consensualmente, na forma do art. 138, II, da Lei nº 14.133/2021; e

c) na hipótese de contratação direta fundamentada no art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021, a qualquer tempo, sem indenização, e independentemente de aviso ou prazo, pelo **CONTRATANTE**, tão logo esteja(m) concluído(s) o(s) procedimento(s) licitatório(s) implementado(s) para a contratação do objeto em questão.

13.3.1 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o Contrato.

13.3.2 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.4 A extinção contratual prematura deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzida a termo no respectivo processo.

13.4.1 A justificativa da rescisão por ato unilateral do **CONTRATANTE**, sempre que possível, contemplará:

a) as obrigações contratuais já cumpridas ou parcialmente cumpridas;

b) os pagamentos já efetuados e ainda devidos;

c) as indenizações e multas.

13.5 A extinção do Contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório, desde que o pedido seja formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, na forma do art. 131, caput e parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

13.6 O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS dará ensejo à rescisão do Contrato por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE** e à aplicação das penalidades cabíveis.

13.7 O **CONTRATANTE** poderá conceder prazo para que o **CONTRATADO** regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

13.8 Quando da extinção contratual, o gestor do contrato deverá verificar o pagamento pelo **CONTRATADO** das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

13.9 Até que o **CONTRATADO** comprove o disposto no item anterior, o **CONTRATANTE** reterá:

13.9.1 a garantia contratual, que será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração;

13.9.2 os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a irregularidade seja sanada.

13.9.2.1 Caso a irregularidade não seja sanada, o **CONTRATANTE** deverá comunicar à Procuradoria Geral do Estado, para fins de depósito judicial, perante a Justiça do Trabalho, do valor retido, na forma do art. 29, I, § 1º do Decreto nº 48.817/2023.

13.10 Extinto o Contrato, o **CONTRATANTE** poderá ainda:

13.10.1 nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo **CONTRATADO**, reter e executar a garantia prestada; e

13.10.2 nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133/2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do **CONTRATADO** decorrentes do Contrato.

13.11 O Contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na

fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 48, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

14.2 O **CONTRATADO** é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, na forma do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

14.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da assessoria jurídica do **CONTRATANTE**.

14.4 Registros que não caracterizam alteração do Contrato poderão ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1 As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2026, assim classificadas:

Natureza da Despesa: 3.3.90 - Despesa de Custeio Fonte de Recurso: 501.230 - Recursos Próprios

Programa de Trabalho: 06.302.0002.2978 - Apoio à operacionalização da Saúde do Policial Militar Nota de Empenho:

15.2 As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

15.3 No início da contratação e de cada exercício deverá ser atestada a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção, na forma do art. 106, II, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1 Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais e estaduais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

17.1 Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei nº 14.133/2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao [art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011](#), e publicar extrato da contratação no Diário Oficial do Estado, em atenção ao art. 2º, §2º, da Lei nº 5.427/2009.

17.1.1 A divulgação do Contrato e de seus aditamentos no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, condição indispensável para sua eficácia, deverá ocorrer nos prazos estipulados pelo art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

17.2 O **CONTRATANTE** deverá adotar as providências necessárias para dar conhecimento da contratação, junto ao Tribunal de Contas do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1 Fica eleito o Foro da Cidade do Rio de Janeiro, comarca da Capital, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente Contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

18.2. E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste Contrato, firmam as partes o presente instrumento, depois de achado conforme, em presença das testemunhas abaixo firmadas.

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR

ALESSANDRA DE MARTINO MOTA – CEL PM MED

Diretora Geral de Saúde – PMERJ

Ordenadora de Despesas

ID Funcional: 2462417-9

(Res. SEPM nº 7.283, de 25 de abril de 2025)

D.O. nº 074 de 28 de abril de 2025

NOME DA EMPRESA CONTRATADA

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA CONTRATADA

CPF: _____

MINUTA DE CONTRATO - 02

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA - LOTE 02 ESTADO DO RIO DE JANEIRO, PELA SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR DIRETORIA GERAL DE SAÚDE

CONTRATO Nº ____/26, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE REFRIGERAÇÃO, ABRANGENDO MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE EQUIPAMENTOS DE AR CONDICIONADO DO TIPO JANELA, SPLIT E SISTEMAS VRF/MULTI-SPLIT, BEM COMO EXAUSTORES E SISTEMAS DE RENOVAÇÃO DE AR, INSTALADOS NAS UNIDADES DE SAÚDE DA CORPORAÇÃO , QUE FAZEM ENTRE SI O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, PELA SECRETARIA DE ESTAO DE POLÍCIA MILITAR (SEPM) E A _____.

O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, pela SECRETARIA DE ESTADO DE POLICIA MILITAR , com sede na Rua Evaristo da Veiga nº 78, Centro, na cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o nº 32.690.668/0001-02, neste ato representada pela Ordenadora de Despesa, Sra. Alessandra de Martino Mota, Coronel PM MED, RG 64.815, Id Funcional 2462417-9, designado através da Res. SEPM nº7.283, de 25 de abril de 2025, doravante denominado CONTRATANTE, e _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, neste ato representada por _____, conforme atos constitutivos da empresa <OU> procuração apresentada nos autos, doravante denominado CONTRATADO, com fundamento no Processo nº SEI-350010/040264/2024, que se regerá pelas disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e pelos normativos estaduais aplicáveis, todos disponíveis no endereço eletrônico redelog.rj.gov.br/redelog/legislação-licitacoes/, resolvem celebrar o presente instrumento de Contrato, decorrente do instrumento convocatório nº ____/26, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO
1.1 O objeto do presente contrato é a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE REFRIGERAÇÃO, ABRANGENDO MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE EQUIPAMENTOS DE AR CONDICIONADO DO TIPO JANELA E SPLIT E SISTEMAS VRF/MULTI-SPLIT, BEM COMO EXAUSTORES E SISTEMAS DE RENOVAÇÃO DE AR, INSTALADOS NAS UNIDADES DE SAÚDE DA CORPORAÇÃO**, para o lote 2, em atendimento sob demanda, a serem executados nas condições estabelecidas no Termo de Referência e nos anexos deste Contrato.
1.2 Objeto da contratação:

LOTE 2 - SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA							
LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	CÓD. ID SIGA	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO ESTIMADO	PREÇO TOTAL ESTIMADO
2	1	1 - SERVICOS DE MANUTENCAO EM APARELHOS DE AR CONDICIONADO, DESCRIÇÃO: CONTRATACAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENCAO PREVENTIVA E CORRETIVA EM EQUIPAMENTOS EM AR CONDICIONADO Código do Item: 0107.007.0005 (ID - 80931) Local de Entrega: 1 - HPM-Nit (Hospital da Policia de Niterói) situado à Rua Dr. Martins Tôrres, 245 - Santa Rosa, Niterói-RJ; CFRPM (Cetro de Fisiatria e Reabilitação da Polícia) situado à Rua Paranhos, 820 - Olaria, Rio de Janeiro - RJ; PPM-CASCADURA situado à Av. Dom Hélder Câmara, 10199 - Cascadura, Rio de Janeiro - RJ; PPM-São João de Meriti situado à Av. Automóvel Clube, S/N - Vilar dos Teles, São João de Meriti- RJ; PPM-Olaria situado à Av. Darcy Bitencourt Costa, 40 - Olaria, Rio de Janeiro - RJ.	80931	UNID. TEMP MESES	1 MENSAL Unid. Temp. 12 Meses	R\$ 74.011,1710	R\$ 888.134,05

1.3 São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
1.3.1 O Termo de Referência que embasou a contratação;
1.3.2 O instrumento convocatório, assim considerado o edital de licitação ou o Aviso de Contratação Direta, conforme o caso;
1.3.3 A Proposta do **CONTRATADO**, que, em caso de divergência com as condições estabelecidas neste Contrato e nos demais instrumentos anexos, cederá àquelas; e
1.3.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.
1.4 Havendo qualquer divergência entre as disposições deste instrumento e dos seus Anexos, como o Termo de Referência, prevalecerá o disposto no presente Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1 O prazo de vigência do Contrato é de 12 (doze) meses, contado da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas.
- 2.2 O prazo de vigência do Contrato poderá ser prorrogado, sucessivamente, até o máximo de 10 (dez) anos, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.
- 2.2.1 A prorrogação de que trata este item está condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o **CONTRATADO**, desde que observados, ainda, os seguintes requisitos:
- a) demonstração formal, no processo, que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
 - b) juntada de relatório sobre a execução do Contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
 - c) juntada de justificativa de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
 - d) manifestação expressa do **CONTRATADO** informando o interesse na prorrogação;
 - e) comprovação de que o **CONTRATADO** mantém as condições de habilitação;
 - f) informação quanto à existência de disponibilidade orçamentário-financeira para as despesas vindouras.
- 2.2.1.1 É facultativa a realização de pesquisa de mercado para a verificação da vantajosidade econômica mencionada no item 2.2.1, nos casos em que haja manifestação técnica motivada no sentido de que o índice de reajuste adotado no instrumento convocatório acompanha a variação dos preços do objeto contratado, na forma e condições do art. 34 do Decreto nº 48.816, de 24 de novembro de 2023.
- 2.3. O **CONTRATADO** não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.4. A prorrogação do Contrato deverá ser promovida mediante a celebração de termo aditivo.
- 2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a prorrogação.
- 2.6. O Contrato não poderá ser prorrogado quando o **CONTRATADO** tiver sido penalizado com as sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAIS

- 3.1 O modelo de gestão e a fiscalização, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento se submetem ao disposto no Termo de Referência anexo a este Contrato e no Decreto nº 48.817, 24 de novembro de 2023.
- 3.1.1 O regime de contratação/execução será de Empreitada por Preço global (art. 6º, XXIX, da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1 É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do Contrato, devendo ser observadas as seguintes condições:
- 4.1.1 requerimento prévio do **CONTRATADO**, com a explicitação de seus motivos e necessidade;

- 4.1.2 comprovação pelo **CONTRATADO** da capacidade técnica do subcontratado; e
- 4.1.3 justificativa e autorização pela autoridade competente, que deverá avaliar, também, a qualificação técnica do subcontratado.
- 4.2 É vedada a subcontratação total ou da parcela principal do objeto, que é aquela discriminada no item 5.5.1 do Termo de Referência.
- 4.3 Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do **CONTRATADO** pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o **CONTRATANTE** pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.
- 4.4 É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade **CONTRATANTE** ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do Contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

- 5.1 O preço total do Contrato é de R\$ _____ (_____), considerando o prazo total da sua vigência, e de R\$ _____ (_____), referente a parcela mensal.
- 5.2 O preço do Contrato contempla todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

- 6.1 O **CONTRATANTE** deverá pagar ao **CONTRATADO** o valor total de R\$ _____ (_____), em 12 (doze) parcelas, no valor de R\$ _____ (_____), cada uma delas, sendo efetuadas mensal, sucessiva e diretamente na conta corrente nº _____, agência _____, de titularidade do **CONTRATADO**, junto à instituição financeira contratada pelo Estado do Rio de Janeiro.
- 6.2 No caso de o **CONTRATADO** estar estabelecido em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Estado do Rio de Janeiro ou, caso verificada pelo **CONTRATANTE** a impossibilidade de o **CONTRATADO**, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Estado do Rio de Janeiro, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pelo **CONTRATADO**.
- 6.3 A emissão da Nota Fiscal ou Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto ou de cada parcela, mediante atestação, que não poderá ser realizada pelo ordenador de despesas, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência, bem ainda no artigo 140, II, alínea “b”, da Lei nº 14.133/2021 e nos arts. 20 e 22, XXIII, do Decreto nº 48.817/2023.
- 6.3.1 Quando houver glosa parcial do objeto, o **CONTRATANTE** deverá comunicar ao **CONTRATADO** para que emita Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado.
- 6.4 O **CONTRATADO** deverá encaminhar a Nota Fiscal ou Fatura para pagamento conforme relação abaixo:
- Lote 02 -
- HPM-Nit (Hospital da Polícia de Niterói) situado à Rua Dr. Martins Tôrres, 245 - Santa Rosa, Niterói - RJ, CFRPM (Centro de Fisiatria e Reabilitação da Polícia) situado à Rua Paranhos, 820 - Olaria, Rio de Janeiro - RJ, PPM-CASCADURA situado à Av. Dom Hélder Câmara, 10199 - Cascadura, Rio de Janeiro - RJ,
- PPM-São João de Meriti situado à Av. Automóvel Clube, S/N - Vilar dos Teles, São João de Meriti - RJ, PPM-Olaria situado à Av. Darcy Bitencourt Costa, 40 - Olaria, Rio de Janeiro - RJ,
- 6.5 Recebida a Nota Fiscal ou Fatura, o órgão competente deverá verificar:
- a) a manutenção das condições de habilitação exigidas pelo instrumento convocatório;
- b) se o **CONTRATADO** foi penalizado com as sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação, por consulta aos seguintes cadastros:
- b.1) SICAF;
- b.2) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);
- b.3) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- b.4) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);
- b.5) Lista de inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União; e
- b.6) módulo Registro de Ocorrências do SIGA;
- c) por consulta ao SICAF, eventuais ocorrências impeditivas indiretas, hipótese na qual o gestor deverá verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 6.5.1 Constatando-se a situação de irregularidade do **CONTRATADO**, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa e especifique as provas que pretende produzir. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do **CONTRATANTE**.
- 6.5.2 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o **CONTRATANTE** deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do **CONTRATADO**, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 6.5.3 Persistindo a irregularidade, o **CONTRATANTE** deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do Contrato nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao **CONTRATADO** a ampla defesa.
- 6.5.4 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do Contrato, caso o **CONTRATADO** não regularize sua situação.
- 6.6 O pagamento será realizado conforme a entrega do objeto, mediante a apresentação da(s) nota(s) fiscais/faturas, que devem ser atestadas por representantes (fiscais de contratos) da Administração, após o recebimento do contrato e cumpridas as formalidades legais e contratuais previstas, bem como as condições presentes neste termo e a ordem cronológica prevista no artigo 141 da Lei Federal nº 14.133/2021. A Administração confeccionará um processo de liquidação que culminará em posterior pagamento a empresa contratada.
- 6.6.1 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o **CONTRATADO** providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.
- 6.7 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 6.7.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 6.7.2 O **CONTRATADO** regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele Regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar nº 123/2006.
- 6.8 Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível ao **CONTRATADO**, sofrerão a incidência de atualização monetária e juros de mora pelo IPCA, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido no instrumento convocatório serão feitos mediante desconto de 0,5% (um meio por cento) ao mês, calculado *pro rata die*.

6.9 O **CONTRATADO** deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, consoante o Protocolo ICMS nº 42/2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS nº 85/2010, e caso seu estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro, deverá observar a forma prescrita nas alíneas *a, b, c, d e e*, do §1º, do art. 2º da Resolução SEFAZ nº 971/2016.

6.10 Caso o Edital admita a subcontratação, os pagamentos aos subcontratados serão realizados diretamente pelo contratado, ficando vedada a emissão de empenho do contratante diretamente aos subcontratados.

6.10.1A subcontratação porventura realizada será integralmente custeada pelo contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1 Os preços contratados serão reajustados, após o interregno de 1 (um) ano, mediante solicitação do **CONTRATADO**.

7.2O interregno mínimo de 1 (um) ano para o primeiro reajuste será contado da data do orçamento estimado.

7.3Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste.

7.4Os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo **CONTRATANTE**, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações que se iniciem após a anualidade.

7.5 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5.1 Fica o **CONTRATADO** obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer, sendo adotado na aferição final o índice definitivo.

7.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado, por meio de termo aditivo.

7.8O pedido de reajuste deverá ser formulado durante a vigência do Contrato e antes de eventual prorrogação contratual, sob pena de preclusão.

7.8.1 Os efeitos financeiros do pedido de reajuste serão contados:

- a) da data-base prevista no Contrato, desde que requerido no prazo de 60 (sessenta) dias da data de publicação do índice ajustado contratualmente;
- b) a partir da data do requerimento do **CONTRATADO**, caso o pedido seja formulado após o prazo fixado na alínea *a*, acima, o que não acarretará a alteração do marco para cômputo da anualidade do reajuste, já adotado no edital e no contrato.

7.9Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido divulgado o índice de reajuste, deverá, a requerimento do **CONTRATADO**, ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro do **CONTRATADO**, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

7.10 A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento do reajuste solicitado tempestivamente, hipótese em que será concedido por meio de termo indenizatório.

7.11 O reajuste será realizado por apostilamento, se esta for a única alteração contratual a ser realizada.

7.12 O reajuste dos preços não interfere no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 São obrigações do **CONTRATANTE**:

8.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

8.1.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

8.1.3 Disponibilizar visita técnica à **CONTRATADA**, em data a ser estabelecida em comum acordo, antes do início das atividades, após a assinatura do contrato;

8.1.4 Exercer a Fiscalização dos serviços por servidor especialmente designado;

8.1.5 Permitir o acesso dos empregados da Contratada, devidamente identificado, às suas dependências para execução dos serviços;

8.1.6 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA** para a perfeita execução do objeto deste contrato;

8.1.7 Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas;

8.1.8 Entregar à **CONTRATADA** toda a documentação técnica referente ao objeto deste contrato, tais como manuais técnicos e de instruções, bem como as plantas;

8.1.9 Comunicar à **CONTRATADA**, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do contrato, assinalando-lhe prazo para que a regularize, sob pena de serem-lhe aplicadas as sanções legais e contratuais previstas;

8.1.10 Fiscalizar e avaliar a execução do contrato, através de agente previamente designado, do que se dará ciência à **CONTRATADA**, podendo, para tanto, vistoriar, solicitar a emissão de relatórios gerenciais e auditar os relatórios de prestação do serviço elaborados pela **CONTRATADA**;

8.1.11 Proporcionar à **CONTRATADA** o acesso às informações e documentos necessários ao desenvolvimento dos serviços, bem como aos locais onde os serviços serão executados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1 O **CONTRATADO** deverá cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1 Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do Contrato.

9.1.2 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.1.2.1 Conhecer o local e as condições de realização do serviço.

9.1.3 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do Contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

9.1.4 Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento do objeto do Termo de Referência, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

9.1.5 A **CONTRATADA** deverá elaborar e apresentar Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho - LTCAT - em um prazo certo de 30 dias após o início do contrato, por profissional habilitado.

9.1.6 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, de acordo com as peculiaridades do caso concreto, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

9.1.7 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia o valor correspondente aos danos sofridos.

9.1.8 Não contratar, durante a vigência do Contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que atue na fiscalização ou na gestão do Contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

9.1.9 Manter a regularidade junto ao SICAF.

9.1.9.1 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do Contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

c) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas do domicílio ou sede do CONTRATADO, na mesma forma exigida no Edital;

d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.1.10 Obedecer às normas trabalhistas vigentes, contidas na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), no que concerne à despesa da contratação com vínculo empregatício do pessoal a ser empregado na execução dos serviços, englobando todas e quaisquer despesas decorrentes da execução dos contratos de trabalho em razão de horário, condição ou demais peculiaridades.

9.1.11 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo Contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do Contrato.

9.1.12 Responsabilizar-se integralmente pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto no Termo de Referência e contrato, respondendo por si e por seus sucessores.

9.1.13 Responsabilizar-se integralmente pela qualidade dos serviços e pelos materiais empregados, que devem guardar conformidade com as especificações do Termo de Referência, com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, quando couber, e demais normas técnicas pertinentes, a serem atestadas pelo CONTRATANTE.

9.1.14 Entregar os serviços em perfeitas condições no prazo, local e dentro das especificações contidas neste certame, acompanhado da respectiva nota fiscal;

9.1.15 Iniciar e concluir o serviço nos prazos estipulados.

9.1.16 Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.17 Prestar esclarecimentos ou informações solicitadas pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.1.18 Tomar as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução dos trabalhos.

9.1.19 Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação;

9.1.20 Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.21 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do Contrato.

9.1.22 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.1.23 Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do serviço, de acordo com os documentos anexos a este instrumento.

9.1.24 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, na forma do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

9.1.25 Responsabilizar-se durante todo o prazo de execução dos serviços pelo cumprimento das Normas de Segurança e Medicina do Trabalho, conforme disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal e demais legislações aplicáveis, com vistas a prevenir acidentes de quaisquer natureza com as máquinas, equipamentos, aparelhagem e empregados, seus ou de terceiros, na execução de serviços ou em decorrência deles.

9.1.26 Observar na execução dos serviços, as normas de acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, na forma da legislação específica.

9.1.27 Manter constante e permanentemente vigilância sobre os serviços executados, bem como sobre os equipamentos e materiais, cabendo-lhe total responsabilidade por quaisquer perdas e danos, que eventualmente venham a ocorrer até a Termo de Recebimento Definitivo.

9.1.28 Na forma do disposto no Decreto Estadual n.º 40.647 de 08.03.07, se obriga a não utilizar qualquer tipo de asbesto/amianto no objeto deste Termo de Referência ou de qualquer outro produto que contenha essa fibra.

9.1.29 Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

9.1.30 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.

9.1.31 Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.

9.1.32 Providenciar registro ou inscrição no Conselho Profissional competente, conforme áreas de atuação prevista no Contrato e seus Anexos, zelando pela manutenção de sua validade

9.1.33 Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.

9.1.34 A CONTRATADA elaborará Plano de Segurança no Trabalho, a ser implementado na execução do objeto, com base nas características dos serviços a serem executados e os riscos inerentes.

9.1.35 A CONTRATADA fornecerá e manterá, no local do serviço, um Diário de execução dos serviços, caso couber.

9.1.36 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato.

9.1.37 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja suficiente para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.

9.1.38 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE.

9.1.39 Caso o valor do Contrato se enquadre no limite previsto na legislação vigente ou quando previsto no Edital sua exigibilidade, manter Programa de Integridade, consistindo tal programa no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública.

9.1.39.1 Caso o CONTRATADO ainda não tenha programa de integridade instituído, compromete-se a implantar o Programa de Integridade no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias corridos, a partir da assinatura do presente Contrato, na forma da legislação vigente.

9.1.40 A direção geral da execução dos serviços deverá ficar a cargo de profissional, qualificado e registrado no CREA-RJ ou CRT, que será auxiliado por um encarregado geral, cuja presença no local dos trabalhos deverá ser permanente, objetivando atender, a qualquer tempo, o Fiscal e prestar-lhe todos os esclarecimentos necessários sobre o andamento dos serviços;

9.1.41 A CONTRATADA deverá elaborar e apresentar o PMOC – Plano de Manutenção, Operação e Controle, em conformidade com a Portaria nº 3.523/1998 do Ministério da Saúde e a Resolução RE nº 09/2003 da ANVISA, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos a contar do início da vigência contratual, para apreciação e aprovação pela Contratante.

- 9.1.41.1 Durante esse período, a contratada não estará isenta da execução dos serviços corretivos, que deverão ser realizados sempre que necessários para garantir o funcionamento adequado dos equipamentos e sistemas.
- 9.1.42 Para fins do presente Contrato e com referência no documento regularizador CBO - Classificação Brasileira de Ocupações (Portaria MTE nº 397/2002, versão 2.2.1 - 2010), seguem as atividades, em forma sumária, a serem exercidas pelos profissionais:
- (2144-05) Engenheiro Mecânico/Responsável Técnico: Projetar, executar e dirigir sistemas e conjuntos mecânicos, componentes, ferramentas e materiais, especificando limites de referência para cálculo, calculando e desenhando. Implementam atividades de manutenção, testam sistemas, conjuntos mecânicos, componentes e ferramentas, desenvolvem atividades de fabricação de produtos e elaboram documentação técnica. podem coordenar e assessorar atividades técnicas.
 - (3141-15) Técnico Mecânico/Responsável Técnico: Projetar sistemas e conjuntos mecânicos, componentes, ferramentas e materiais, especificando limites de referência para cálculo, calculando e desenhando. Implementam atividades de manutenção, testam sistemas, conjuntos mecânicos, componentes e ferramentas, desenvolvem atividades de fabricação de produtos e elaboram documentação técnica. podem coordenar e assessorar atividades técnicas.
 - (9101-10) Encarregado de Serviços ou Operador do Sistema de Refrigeração: Supervisionam manutenção preventiva e preditiva, corretiva de máquinas e equipamentos industriais, comerciais e residenciais; estabelecem indicadores de qualidade da manutenção; coordenam a construção de equipamentos para linha de produção de máquinas e equipamentos; elaboram documentação técnica; administram recursos humanos e financeiros, e trabalham de acordo com normas de segurança.
 - (3141-15) Técnico Mecânico de Ar Condicionado e Refrigeração: Elaboram projetos de sistemas eletromecânicos; montam e instalam máquinas e equipamentos; planejam e realizam manutenção; desenvolvem processos de fabricação e montagem; elaboram documentação; realizam compras e vendas técnicas e cumprem normas e procedimentos de segurança no trabalho e preservação ambiental.
 - (9112-05) Auxiliar Mecânico de Refrigeração: Prestam assistência técnica, instalam, realizam manutenção e modernização em aparelhos de climatização e refrigeração, de acordo com normas de segurança e qualidade. Orçam serviços e elaboram documentação técnica.
- 9.1.43 Segue abaixo os serviços que deverão constar no PMOC:
- Inventário completo dos equipamentos;
 - Plano de manutenção preventiva com periodicidade definida;
 - Procedimentos operacionais padronizados;
 - Registro das intervenções realizadas;
 - Responsável técnico devidamente registrado no CREA/CRT.
 - Descrição detalhada da Manutenção Preventiva (programada, como mensal):
 - Limpeza (lavagem) de filtros de ar para melhorar eficiência e qualidade do ar;
 - Aplicação de produtos sanitizantes nas serpentinas dos equipamentos;
 - Limpeza das unidades internas e externas, nos casos de split e VRFs (evaporadora e condensadora), tubulações e componentes;
 - Limpeza das unidades, no caso de ACJ;
 - Verificação de níveis de gás refrigerante, pressão e componentes elétricos/mecânicos (ventiladores, compressores, etc);
 - Inspeção geral para evitar acúmulo de sujeira, poeira ou bactérias
 - Nos split e VRFs verificar drenos e possíveis entupimentos;
 - Descrição da Manutenção Corretiva (chamadas eventuais para consertos);
 - Diagnóstico e reparo de falhas em componentes (ex.: vazamentos de gás, defeitos mecânicos, ruídos, ...);
 - Substituição de peças desgastadas (filtros, correias, capacitores, ...).

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 10.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo **CONTRATADO**.
- 10.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do **CONTRATADO** eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 10.6 É dever do **CONTRATADO** orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 10.7 O **CONTRATADO** deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 10.8 O **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o **CONTRATADO** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 10.9 O **CONTRATADO** deverá prestar, no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 10.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 10.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 10.11 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 10.12 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 11.1 O Contrato conta com garantia de execução, nos moldes do [artigo 96 da Lei nº 14.133/2021](#), correspondente a 5% (cinco por cento) de seu valor anual.
- 11.2 O **CONTRATADO** poderá optar pelas seguintes modalidades de garantia:
- I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;
 - II - seguro-garantia; e
 - III - fiança bancária.
- 11.3 Qualquer que seja a modalidade escolhida pelo **CONTRATADO**, a garantia assegurará o pagamento de:
- 11.3.1 prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do Contrato e do não adimplemento das demais obrigações neste previstas;
 - 11.3.2 multas moratórias, compensatórias e administrativas aplicadas pela Administração ao **CONTRATADO**; e
 - 11.3.3 obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, assim como as obrigações de regularidade perante o FGTS, não adimplidas pelo **CONTRATADO**, quando couber.

- 11.4 A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, terá validade durante a vigência do Contrato e por mais 90 (noventa) dias após o término deste prazo de vigência.
- 11.5 Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o **CONTRATADO** ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.
- 11.6 Ressalvada a hipótese de seguro-garantia, cuja apresentação deve ser anterior à assinatura do Contrato, o **CONTRATADO** apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do **CONTRATANTE**, contado da assinatura do Contrato, o comprovante de prestação de garantia, na forma do item 11.2.
- 11.7 Caso oferecida a modalidade de seguro-garantia, observar-se-ão as seguintes condições:
- 11.7.1a apólice permanecerá em vigor mesmo que o **CONTRATADO** não pague o prêmio nas datas convencionadas;
- 11.7.2 a apólice deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do Contrato principal, mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora;
- 11.7.3 será permitida a substituição da apólice na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 11.5 deste Contrato; e
- 11.7.4a apólice somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 11.3, observada a legislação que rege a matéria.
- 11.8 Em caso de oferecimento de títulos da dívida pública, estes devem ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.
- 11.9 Caso a opção seja por fiança bancária, esta deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do [artigo 827 do Código Civil](#).
- 11.10 Caso a opção seja por garantia em dinheiro, deverá ser emitida e paga em favor do **CONTRATANTE**, Guia de Recolhimento Estadual (GRE) no endereço eletrônico <https://www4.fazenda.rj.gov.br/sisgre-web/paginas/gerarGRE/guiaGREPub.jsf>, cujo valor será corrigido monetariamente e restituído ao **CONTRATADO**, na forma do item 11.16 deste Contrato. O preenchimento deverá seguir as informações abaixo, os demais campos serão preenchidos de acordo com os dados da empresa:
- Unidade Gestora Arrecadadora (UGA): 266500 - FUNDO DA POLÍCIA MILITAR DO ERJ Código de Recolhimento: 91000-0 - Depósitos, Fianças e Cauções - Adm.Direta
- Número de Referência: (número do contrato)**
- 11.11 O **CONTRATADO** obriga-se a fazer a reposição, a suplementação ou a renovação da garantia, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificado, no caso desta ser executada, total ou parcialmente, ou o Contrato for prorrogado ou tiver o seu valor alterado, assim como em qualquer outra situação que exija a manutenção da condição disposta no item 11.1 desta cláusula.
- 11.12 A inobservância do prazo fixado para apresentação, reposição, suplementação ou renovação da garantia acarretará a aplicação de multa e/ou outras penalidades, na forma disposta na cláusula décima segunda.
- 11.12.1 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza o **CONTRATANTE** a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, com a aplicação das sanções cabíveis.
- 11.13 O **CONTRATANTE** executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 11.14 O emitente da garantia ofertada pelo **CONTRATADO** deverá ser notificado pelo **CONTRATANTE** quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 11.14.1 O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo **CONTRATANTE** com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao **CONTRATADO**.
- 11.15 Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.
- 11.16 Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança, título da dívida pública ou autorização para a liberação da caução em dinheiro, atualizada monetariamente, acompanhada de declaração do **CONTRATANTE**, mediante termo circunstanciado, de que o **CONTRATADO** cumpriu todas as cláusulas do contrato.
- 11.16.1 A garantia somente será liberada ou restituída, após a fiel execução do Contrato ou pela sua extinção, por culpa exclusiva da Administração, ou quando assim convencionado, em se tratando de extinção consensual da contratação.
- 11.17 O **CONTRATADO** autoriza o **CONTRATANTE** a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no edital e neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 12.1 Constitui infração administrativa, a prática, pelo **FORNECEDOR**, **LICITANTE** ou **CONTRATADO**, das seguintes condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021:
- 12.1.1 dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 12.1.2 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 12.1.3 dar causa à inexecução total do contrato;
- 12.1.4 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;
- 12.1.5 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, em especial quando:
- 12.1.5.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 12.1.5.2 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 12.1.5.3 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- 12.1.5.4 deixar de apresentar amostra;
- 12.1.5.5 apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do instrumento convocatório;
- 12.1.6 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 12.1.6.1 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 12.1.7 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 12.1.8 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o certame ou a execução do contrato;
- 12.1.9 fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 12.1.10 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 12.1.10.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 12.1.10.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 12.1.10.3 apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 12.1.10.4 apresentar declaração falsa quanto às condições de participação ou quanto ao enquadramento como ME/EPP;
- 12.1.11 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- 12.1.12 praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).
- 12.2 O **FORNECEDOR**, **LICITANTE** ou **CONTRATADO** que cometer qualquer das condutas discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

12.2.1 Advertência, prevista no art. 156, I, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, pela infração descrita no item 12.1.1, de menor potencial ofensivo, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.2.2 Multa administrativa, prevista no art. 156, II, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, pela infração dos subitens 12.1.1 a 12.1.12, que não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato, devendo ser observados os seguintes parâmetros:

- a) multa de 0,5% a 1,5%, nos casos da infração prevista no subitem 12.1.1, incidente sobre o valor anual do Contrato;
- b) multa de 0,5% a 15%, nos casos das infrações previstas nos subitens 12.1.2 a 12.1.7, incidente sobre o valor anual do Contrato;
- c) multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas nos subitens 12.1.8 a 12.1.12, incidente sobre o valor anual do Contrato;

12.2.2.1 Na hipótese de a infração ser cometida antes da celebração do contrato, a base de cálculo da multa do item 12.2.2 será o valor anual estimado da contratação.

12.2.2.2 Em caso de reincidência, o valor total das multas administrativas aplicadas não poderá exceder o limite de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato.

12.2.2.3 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao **FORNECEDOR, LICITANTE** ou **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, na forma do art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133/2021, e conforme o procedimento previsto no item 12.13.

12.2.2.4 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, na forma do art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.

12.2.3 Impedimento de licitar e contratar, prevista no art. 156, III, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, nos casos relacionados aos subitens 12.1.2 a 12.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

12.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, prevista no art. 156, IV, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, nos casos relacionados nos subitens 12.1.8 a 12.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.3 Sem prejuízo da multa administrativa prevista no art. 156, II, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, o atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o **FORNECEDOR, LICITANTE** ou **CONTRATADO**, independente de notificação, na forma do art. 408 do Código Civil, à multa de mora no percentual de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido, nos termos do art. 227 da Lei estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1979, respeitado o limite de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

12.3.1 Em caso de atraso injustificado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, a multa de mora será de 0,07% (sete centésimos por cento) sobre o valor total do Contrato por dia útil que exceder o prazo estipulado até o máximo de 2 % (dois por cento).

12.3.2 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias no cumprimento da obrigação prevista no item 12.3.1 autoriza a Administração a promover a rescisão contratual por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

12.3.3 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do Contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Contrato.

12.4 No caso de inexecução total ou parcial do objeto, que acarrete a rescisão do Contrato, será automaticamente devida multa compensatória no valor de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.

12.4.1 A multa compensatória, isoladamente aplicada ou quando somada ao valor da multa moratória convertida, não poderá exceder o limite previsto no art. 412 do Código Civil, ou seja, o valor da obrigação principal.

12.5 Na aplicação das sanções serão considerados os seguintes requisitos, previstos no art. 156, § 1º, incisos I a V, da Lei nº 14.133/2021:

12.5.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

12.5.2 as peculiaridades do caso concreto;

12.5.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes, observadas aquelas previstas nos arts. 71 e 72 da Lei nº 5.427, de 1º de abril de 2009;

12.5.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;

12.5.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.6 A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão ou entidade contratante, sendo competentes para sua aplicação:

a) as sanções previstas nos itens 12.2.1, 12.2.2 e 12.2.3 serão impostas pelo Ordenador de Despesa;

b) a aplicação da sanção prevista no item 12.2.4, na forma do art. 156, § 6º, I, da Lei nº 14.133/2021, é de competência exclusiva:

b.1) em se tratando de contratação realizada pela Administração Pública direta, do Secretário de Estado;

b.2) em se tratando de contratação realizada pela Administração Pública Indireta (fundação e autarquia), da autoridade máxima da entidade.

12.7 A aplicação de quaisquer das penalidades realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao **FORNECEDOR, LICITANTE** ou **CONTRATADO**, na forma do art. 156, § 6º, I, da Lei nº 14.133/2021, devendo ser observado o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e, subsidiariamente, na Lei nº 5.427/2009.

12.7.1 A aplicação de sanção será antecedida de intimação do **FORNECEDOR, LICITANTE** ou **CONTRATADO**, que indicará a infração cometida, os fatos, os dispositivos do Contrato infringidos e os fundamentos legais pertinentes, a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso, assim como o prazo e o local para a apresentação da defesa, com a possibilidade de produção de provas.

12.7.2 A defesa prévia do **FORNECEDOR, LICITANTE** ou **CONTRATADO** será exercida no prazo de:

a) 15 (quinze) dias úteis, no caso da aplicação das sanções previstas nos itens 12.2.1 e 12.2.2, contado da data da intimação;

b) 15 (quinze) dias úteis, no caso de aplicação das sanções previstas nos itens 12.2.3 e 12.2.4, contado da data da intimação, observado o procedimento estabelecido no art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

12.7.3 Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

12.8 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma:

a) a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública, na forma do art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133/2021 e do art. 416, parágrafo único, do Código Civil; e

b) a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, na forma dos arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021, garantido o contraditório e a ampla defesa.

12.8.1 Aplica-se o disposto na alínea a do item 12.8 à multa compensatória, nos termos do parágrafo único do art. 416 do Código Civil.

12.9 As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, observados os requisitos estabelecidos no art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

12.10 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

12.10.1 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional nos termos da Lei nº 12.846/2013 seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

12.10.2 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Estadual resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

12.10.2.1 Caso seja possível, a apuração deverá ser promovida em conjunto no PAR, na forma do art. 33, § 1º, do Decreto nº 46.366, de 19 de julho de 2018.

12.11 Na hipótese de abertura de processo administrativo destinado a apuração de fatos e, se for o caso, aplicação de sanções ao **FORNECEDOR, LICITANTE** ou **CONTRATADO**, em decorrência de conduta vedada no contrato, as comunicações serão efetuadas por meio do endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado pela empresa junto ao sistema eletrônico de contratações do Estado.

12.11.1 O **FORNECEDOR, LICITANTE** ou **CONTRATADO** deverá manter atualizado o endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado junto ao sistema eletrônico de contratações do Estado e confirmar o recebimento das mensagens encaminhadas pelo órgão ou entidade contratante, não podendo alegar o desconhecimento do recebimento das comunicações por este meio como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas.

12.12 O **CONTRATANTE** deverá remeter para o Órgão Central de Logística (SUBLOG) o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

12.12.1 A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar deverá ser comunicada à Controladoria Geral do Estado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da sua aplicação, que informará, para fins de publicidade, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), na forma do art. 161 da Lei nº 14.133/2021.

12.13 Caso o valor da multa aplicada seja superior ao do pagamento eventualmente devido pela Administração ao **FORNECEDOR, LICITANTE** ou **CONTRATADO** e da garantia prestada, deverá ser emitida nota de débito no valor do saldo, no prazo de 30 (trinta) dias após a decisão final quanto à penalidade.

12.13.1A nota de débito deverá ser encaminhada à Procuradoria Geral do Estado para inscrição do débito em dívida ativa e propositura de execução fiscal, na forma do art. 39 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e do art. 1º da Lei nº 1.012, de 15 de julho de 1986.

12.13.2O procedimento para inscrição do débito em dívida ativa deverá observar o que dispõem os arts. 4º e 5º da Lei nº 5.351, de 15 de dezembro de 2008, sendo que, em caso de dúvida, a Procuradoria da Dívida Ativa deverá ser consultada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1 O Contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações pelos **CONTRATANTES**, sem prejuízo da aplicação das penalidades eventualmente cabíveis, observados os preceitos da Lei nº 14.133/21 e neste Contrato.

13.2 O Contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando este órgão ou entidade não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade, ou quando entender que o Contrato não mais lhe oferece vantagem.

- 13.2.1 A extinção, na hipótese do subitem anterior, ocorrerá na próxima data de aniversário do Contrato, desde que haja a notificação do **CONTRATADO** pelo **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência da data de aniversário.
- 13.2.2 Caso a notificação da não-continuidade do Contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses de antecedência da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.
- 13.3 O presente Contrato poderá ser extinto, antes de cumpridas as obrigações estipuladas, ou antes do prazo neste fixado:
- a) por ato unilateral do **CONTRATANTE**, em razão da inexecução total ou parcial do objeto e/ou das obrigações previstas no presente instrumento e/ou por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa, devendo, ainda, ser observado o disposto nos arts. 138 e 139 da referida Lei;
- b) consensualmente, na forma do art. 138, II, da Lei nº 14.133/2021; e
- c) na hipótese de contratação direta fundamentada no art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021, a qualquer tempo, sem indenização, e independentemente de aviso ou prazo, pelo **CONTRATANTE**, tão logo esteja(m) concluído(s) o(s) procedimento(s) licitatório(s) implementado(s) para a contratação do objeto em questão.
- 13.3.1 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o Contrato.
- 13.3.2 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 13.4 A extinção contratual prematura deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzida a termo no respectivo processo.
- 13.4.1 A justificativa da rescisão por ato unilateral do **CONTRATANTE**, sempre que possível, contemplará:
- a) as obrigações contratuais já cumpridas ou parcialmente cumpridas;
- b) os pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) as indenizações e multas.
- 13.5 A extinção do Contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório, desde que o pedido seja formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, na forma do art. 131, caput e parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.
- 13.6 Extinto o Contrato, o **CONTRATANTE** poderá ainda:
- 13.6.1 nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo **CONTRATADO**, reter e executar a garantia prestada; e
- 13.6.2 nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133/2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do **CONTRATADO** decorrentes do Contrato.
- 13.7 O Contrato poderá ser extinto caso se constate que o **CONTRATADO** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade **CONTRATANTE** ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

- 14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.
- 14.2 O **CONTRATADO** é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, na forma do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.
- 14.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da assessoria jurídica do **CONTRATANTE**.
- 14.4 Registros que não caracterizam alteração do Contrato poderão ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 15.1 As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2026, assim classificadas:
- Natureza da Despesa: 3.3.90 - Despesa de Custeio Fonte de Recurso: 501.230 - Recursos Próprios
- Programa de Trabalho: 06.302.0002.2978 - Apoio à operacionalização da Saúde do Policial Militar Nota de Empenho:
- 15.2 As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.
- 15.3 No início da contratação e de cada exercício deverá ser atestada a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção, na forma do art. 106, II, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

- 16.1 Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais e estaduais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

- 17.1 Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e publicar extrato da contratação no Diário Oficial do Estado, em atenção ao art. 2º, §2º, da Lei nº 5.427/2009.
- 17.1.1 A divulgação do Contrato e de seus aditamentos no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, condição indispensável para sua eficácia, deverá ocorrer nos prazos estipulados pelo art. 94 da Lei nº 14.133/2021.
- 17.2 O **CONTRATANTE** deverá adotar as providências necessárias para dar conhecimento da contratação, junto ao Tribunal de Contas do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

- 18.1 Fica eleito o Foro da Cidade do Rio de Janeiro, comarca da Capital, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente Contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 18.2. E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste Contrato, firmam as partes o presente instrumento, depois de achado conforme, em presença das testemunhas abaixo firmadas.

ALESSANDRA DE MARTINO MOTA - CEL PM MED
RG 64.815 Id. Funcional 2462417-9

Diretora Geral de Saúde Ordenadora de Despesas

(Res. SEPM nº 7.283, de 25 de abril de 2025)

**NOME DA EMPRESA CONTRATADA REPRESENTANTE LEGAL DA
EMPRESA CONTRATADA CPF: _____**

ANEXO I DO CONTRATO GESTORES E FISCAIS

Gestor

A ser indicado pela DSS

Fiscal

Lote 02 - HPM NIT, CFRPM, PPM Cascadura, PPM Olaria e PPM São João de Meriti

DGS - INFRA - 1º SGT PM RG 78.340 RICARDO DO NASCIMENTO PINTO DE SOUZA - I.D. 593623-3 (Fiscal Técnico) HPM NIT

- SUB TEN ILSON PIRES DE SOUZA JUNIOR - I.D. 24740268 (Fiscal Administrativo)

HPM NIT - 1º SGT GILSENBERG BITTENCOURT PESSOA - I.D. 23942142 (Fiscal Administrativo) HPM NIT -

1º SGT IVANILDO GOMES DOS SANTOS - I.D. 5946280 (Fiscal Administrativo)

HPM NIT - SUB TEN MANUEL NELSON MARTINS FILHO - I.D. 2195962-5 (Fiscal Administrativo)

CFRPM - SUBTEN PM RG 77157 ALEXSANDRO BORELY VIDAL - I.D. 21827613 (Fiscal Administrativo) CFRPM -

SUBTEN PM RG 69.111 SANDRO DE OLIVEIRA VITORINO - I.D. 22757856 (Fiscal Administrativo) CFRPM - 1º SGT

PM RG 73755 PEDRO FABIANO DE OLIVEIRA - I.D. 24387959 - (Fiscal Administrativo)

PPM Cascadura - 3º SGT PM RG 88.607 JÉSSICA LESSA PINTO - I.D. 4379268-5 (Fiscal Administrativo) PPM

Cascadura - 3º SGT PM RG 96.592 JUAN CÂMARA PINHEIRO - I.D. 5005401-5 (Fiscal Administrativo)

PPM Cascadura - CB PM RG 104.001 MARCELLE CHRISTINE FERNANDES GONÇALVES DE SOUZA COSTA - I.D. 5031647-8 (Fiscal Administrativo)

PPM Olaria - SUBTEN PM RG 63.218 LEANDRO IPANEMA VILA V.S. CARVALHO - I.D. 2260065-5 (Fiscal Administrativo)

PPM Olaria - 2º SGT PM RG 85.767 BRUNO BELO DE LIMA - I.D. 4330089-8 (Fiscal Administrativo)

PPM Olaria - CB PM RG 108.005 RODOLFO PAULO SILVA STUMPF - I.D. 51039427 (Fiscal Administrativo) PPM Olaria -

SD PM RG 110.614 TALITA DE SOUZA MORAES - I.D. 51275600 (Fiscal Administrativo)

PPM São João de Meriti - 1º SGT PM RG 73.278 EFRAIM SOARES FERREIRA DE LIMA - I.D. 2438963-3 (Fiscal Administrativo) PPM

São João de Meriti - 2º SGT PM RG 83.655 ALEXANDRE VIEIRA GONÇALVES - I.D. 4269392-6 (Fiscal Administrativo) PPM São

João de Meriti - SD PM RG 109.713 JULIO GOMES PEREIRA DA SILVA - I.D. 5113134-0 (Fiscal Administrativo)

MINUTA DE CONTRATO - 03

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA - LOTE 03 ESTADO DO RIO DE JANEIRO, PELA SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR DIRETORIA GERAL DE SAÚDE

CONTRATO Nº _____/26, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE REFRIGERAÇÃO, ABRANGENDO MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE EQUIPAMENTOS DE AR CONDICIONADO DO TIPO JANELA, SPLIT E SISTEMAS VRF/MULTI-SPLIT, BEM COMO EXAUSTORES E SISTEMAS DE RENOVAÇÃO DE AR, INSTALADOS NAS UNIDADES DE SAÚDE DA CORPORAÇÃO, QUE FAZEM ENTRE SI O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, PELA SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR (SEPM) E A _____.

O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, pela SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR, com sede na Rua Evaristo da Veiga nº 78, Centro, na cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o nº 32.690.668/0001-02, neste ato representada pela Ordenadora de Despesa, Sra. Alessandra de Martino Mota, Coronel PM MED, RG 64.815, Id Funcional 2462417-9, designado através da Res. SEPM nº 7.283, de 25 de abril de 2025, doravante denominado **CONTRATANTE**, e

_____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, neste ato representada por _____, conforme atos constitutivos da empresa <OU> procuração apresentada nos autos, doravante denominado **CONTRATADO**, com fundamento no Processo nº SEI-350010/040264/2024, que se regerá pelas disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e pelos normativos estaduais aplicáveis, todos disponíveis no endereço eletrônico redelog.rj.gov.br/redelog/legislação-licitacoes/, resolvem celebrar o presente instrumento de Contrato, decorrente do instrumento convocatório nº _____/26, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.5 O objeto do presente contrato é a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE REFRIGERAÇÃO, ABRANGENDO MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE EQUIPAMENTOS DE AR CONDICIONADO DO TIPO JANELA E SPLIT E SISTEMAS VRF/MULTI-SPLIT, BEM COMO EXAUSTORES E SISTEMAS DE RENOVAÇÃO DE AR, INSTALADOS NAS UNIDADES DE SAÚDE DA CORPORAÇÃO**, para os lote 3, em atendimento sob demanda, a serem executados nas condições estabelecidas no Termo de Referência e nos anexos deste Contrato.

1.6 Objeto da contratação:

LOTE 3 - SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA							
LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	CÓD. ID SIGA	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO ESTIMADO	PREÇO TOTAL ESTIMADO
3	1	1 - SERVICOS DE MANUTENCAO EM APARELHOS DE AR CONDICIONADO, DESCRIÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENCAO PREVENTIVA E CORRETIVA EM EQUIPAMENTOS EM AR CONDICIONADO Código do Item: 0107.007.0005 (ID - 80931) Local de Entrega: 1 - DGO (Diretoria Geral de Odontologia) situado à Rua Professor Clementino Fraga, 49 - Cidade Nova, Rio de Janeiro - RJ; OCPM (Odontoclínica Central da PM) situado à Rua Professor Clementino Fraga, 49 - Cidade Nova, Rio de Janeiro - RJ; ODPM (Odontologia da Polícia Militar) situado à Av. dos Estados, S/Nº - Campo Grande, Rio de Janeiro - RJ.	80931	UNID. TEMP MESES	1 MENSAL Unid. Temp. 12 Meses	R\$ 18.995,6042	R\$ 227.947,25

1.7 São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.7.1 O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.7.2 O instrumento convocatório, assim considerado o edital de licitação ou o Aviso de Contratação Direta, conforme o caso;

1.7.3 A Proposta do **CONTRATADO**, que, em caso de divergência com as condições estabelecidas neste Contrato e nos demais instrumentos anexos, cederá àquelas; e

1.7.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.8 Havendo qualquer divergência entre as disposições deste instrumento e dos seus Anexos, como o Termo de Referência, prevalecerá o disposto no presente Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.3 O prazo de vigência do Contrato é de 12 (doze) meses, contado da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas.

2.4 O prazo de vigência do Contrato poderá ser prorrogado, sucessivamente, até o máximo de 10 (dez) anos, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

2.4.1 A prorrogação de que trata este item está condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o **CONTRATADO**, desde que observados, ainda, os seguintes requisitos:

g) demonstração formal, no processo, que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

- h) juntada de relatório sobre a execução do Contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- i) juntada de justificativa de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- j) manifestação expressa do **CONTRATADO** informando o interesse na prorrogação;
- k) comprovação de que o **CONTRATADO** mantém as condições de habilitação;
- l) informação quanto à existência de disponibilidade orçamentário-financeira para as despesas vindouras.

2.4.1.1 É facultativa a realização de pesquisa de mercado para a verificação da vantajosidade econômica mencionada no item 2.2.1, nos casos em que haja manifestação técnica motivada no sentido de que o índice de reajuste adotado no instrumento convocatório acompanha a variação dos preços do objeto contratado, na forma e condições do art. 34 do Decreto nº 48.816, de 24 de novembro de 2023.

2.7. O **CONTRATADO** não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.8. A prorrogação do Contrato deverá ser promovida mediante a celebração de termo aditivo.

2.9. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a prorrogação.

2.10. O Contrato não poderá ser prorrogado quando o **CONTRATADO** tiver sido penalizado com as sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAIS

3.2 O modelo de gestão e a fiscalização, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento se submetem ao disposto no Termo de Referência anexo a este Contrato e no Decreto nº 48.817, 24 de novembro de 2023.

3.2.1 O regime de contratação/execução será de Empreitada por Preço global (art. 6º, XXIX, da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.5 É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do Contrato, devendo ser observadas as seguintes condições:

4.5.1 requerimento prévio do **CONTRATADO**, com a explicitação de seus motivos e necessidade;

4.5.2 comprovação pelo **CONTRATADO** da capacidade técnica do subcontratado; e

4.5.3 justificativa e autorização pela autoridade competente, que deverá avaliar, também, a qualificação técnica do subcontratado.

4.6 É vedada a subcontratação total ou da parcela principal do objeto, que é aquela discriminada no item 5.5.1 do Termo de Referência.

4.7 Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do **CONTRATADO** pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o **CONTRATANTE** pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.8 É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade **CONTRATANTE** ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do Contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.3 O preço total do Contrato é de R\$ _____ (_____), considerando o prazo total da sua vigência, e de R\$ _____ (_____), referente a parcela mensal.

5.4 O preço do Contrato contempla todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.11 O **CONTRATANTE** deverá pagar ao **CONTRATADO** o valor total de R\$ _____ (_____), em 12 (doze) parcelas, no valor de R\$ _____ (_____), cada uma delas, sendo efetuadas mensal, sucessiva e diretamente na conta corrente nº _____, agência _____, de titularidade do **CONTRATADO**, junto à instituição financeira contratada pelo Estado do Rio de Janeiro.

6.12 No caso de o **CONTRATADO** estar estabelecido em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Estado do Rio de Janeiro ou, caso verificada pelo **CONTRATANTE** a impossibilidade de o **CONTRATADO**, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Estado do Rio de Janeiro, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pelo **CONTRATADO**.

6.13 A emissão da Nota Fiscal ou Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto ou de cada parcela, mediante atestação, que não poderá ser realizada pelo ordenador de despesas, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência, bem ainda no artigo 140, II, alínea “b”, da Lei nº 14.133/2021 e nos arts. 20 e 22, XXIII, do Decreto nº 48.817/2023.

6.13.1 Quando houver glosa parcial do objeto, o **CONTRATANTE** deverá comunicar ao **CONTRATADO** para que emita Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado.

6.14 O **CONTRATADO** deverá encaminhar a Nota Fiscal ou Fatura para pagamento conforme relação abaixo:

Lote 03 -

DGO (Diretoria Geral de Odontologia) situado à Rua Professor Clementino Fraga, 49 - Cidade Nova, Rio de Janeiro - RJ, OCPM (Odontoclínica Central da PM) situado à Rua Professor Clementino Fraga, 49 - Cidade Nova, Rio de Janeiro - RJ, ODPM (Odontologia da Polícia Militar) situado à Av. dos Estados, S/Nº - Campo Grande, Rio de Janeiro - RJ,

6.15 Recebida a Nota Fiscal ou Fatura, o órgão competente deverá verificar:

d) a manutenção das condições de habilitação exigidas pelo instrumento convocatório;

e) se o **CONTRATADO** foi penalizado com as sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação, por consulta aos seguintes cadastros:

e.1) SICAF;

e.2) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União

(<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

e.3) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça

(www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

e.4) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União

(<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);

e.5) Lista de inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União; e

e.6) módulo Registro de Ocorrências do SIGA;

f) por consulta ao SICAF, eventuais ocorrências impeditivas indiretas, hipótese na qual o gestor deverá verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.15.1 Constatando-se a situação de irregularidade do **CONTRATADO**, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa e especifique as provas que pretende produzir. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do **CONTRATANTE**.

6.15.2 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o **CONTRATANTE** deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do **CONTRATADO**, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.15.3 Persistindo a irregularidade, o **CONTRATANTE** deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do Contrato nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao **CONTRATADO** a ampla defesa.

6.15.4 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do Contrato, caso o **CONTRATADO** não regularize sua situação.

6.16 O pagamento será realizado conforme a entrega do objeto, mediante a apresentação da(s) nota(s) fiscais/faturas, que devem ser atestadas por representantes (fiscais de contratos) da Administração, após o recebimento do contrato e cumpridas as formalidades legais e contratuais previstas, bem como as condições presentes neste termo e a ordem cronológica prevista no artigo 141 da Lei Federal nº 14.133/2021. A Administração confeccionará um processo de liquidação que culminará em posterior pagamento a empresa contratada.

6.16.1 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o **CONTRATADO** providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.

6.17 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.17.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.17.2 O **CONTRATADO** regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele Regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar nº 123/2006.

6.18 Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível ao **CONTRATADO**, sofrerão a incidência de atualização monetária e juros de mora pelo IPCA, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido no instrumento convocatório serão feitos mediante desconto de 0,5% (um meio por cento) ao mês, calculado *pro rata die*.

6.19 O **CONTRATADO** deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, consoante o Protocolo ICMS nº 42/2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS nº 85/2010, e caso seu estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro, deverá observar a forma prescrita nas alíneas *a, b, c, d e e*, do § 1º, do art. 2º da Resolução SEFAZ nº 971/2016.

6.20 Caso o Edital admita a subcontratação, os pagamentos aos subcontratados serão realizados diretamente pelo contratado, ficando vedada a emissão de empenho do contratante diretamente aos subcontratados.

6.20.1 A subcontratação porventura realizada será integralmente custeada pelo contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.13 Os preços contratados serão reajustados, após o interregno de 1 (um) ano, mediante solicitação do **CONTRATADO**.

7.14 O interregno mínimo de 1 (um) ano para o primeiro reajuste será contado da data do orçamento estimado.

7.15 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste.

7.16 Os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo **CONTRATANTE**, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações que se iniciem após a anualidade.

7.17 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.17.1 Fica o **CONTRATADO** obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer, sendo adotado na aferição final o índice definitivo.

7.18 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.19 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado, por meio de termo aditivo.

7.20 O pedido de reajuste deverá ser formulado durante a vigência do Contrato e antes de eventual prorrogação contratual, sob pena de preclusão.

7.20.1 Os efeitos financeiros do pedido de reajuste serão contados:

c) da data-base prevista no Contrato, desde que requerido no prazo de 60 (sessenta) dias da data de publicação do índice ajustado contratualmente;

d) a partir da data do requerimento do **CONTRATADO**, caso o pedido seja formulado após o prazo fixado na alínea *a*, acima, o que não acarretará a alteração do marco para cômputo da anualidade do reajuste, já adotado no edital e no contrato.

7.21 Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido divulgado o índice de reajuste, deverá, a requerimento do **CONTRATADO**, ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro do **CONTRATADO**, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

7.22 A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento do reajuste solicitado tempestivamente, hipótese em que será concedido por meio de termo indenizatório.

7.23 O reajuste será realizado por apostilamento, se esta for a única alteração contratual a ser realizada.

7.24 O reajuste dos preços não interfere no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.2 São obrigações do **CONTRATANTE**:

8.2.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

8.2.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

8.2.3 Disponibilizar visita técnica à **CONTRATADA**, em data a ser estabelecida em comum acordo, antes do início das atividades, após a assinatura do contrato;

8.2.4 Exercer a Fiscalização dos serviços por servidor especialmente designado;

8.2.5 Permitir o acesso dos empregados da Contratada, devidamente identificado, às suas dependências para execução dos serviços;

8.2.6 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA** para a perfeita execução do objeto deste contrato;

8.2.7 Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas;

8.2.8 Entregar à **CONTRATADA** toda a documentação técnica referente ao objeto deste contrato, tais como manuais técnicos e de instruções, bem como as plantas;

8.2.9 Comunicar à **CONTRATADA**, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do contrato, assinalando-lhe prazo para que a regularize, sob pena de serem-lhe aplicadas as sanções legais e contratuais previstas;

8.2.10 Fiscalizar e avaliar a execução do contrato, através de agente previamente designado, do que se dará ciência à **CONTRATADA**, podendo, para tanto, vistoriar, solicitar a emissão de relatórios gerenciais e auditar os relatórios de prestação do serviço elaborados pela **CONTRATADA**;

8.2.11 Proporcionar à **CONTRATADA** o acesso às informações e documentos necessários ao desenvolvimento dos serviços, bem como aos locais onde os serviços serão executados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.2 O **CONTRATADO** deverá cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2.1 Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do Contrato.

9.2.2 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.2.2.1 Conhecer o local e as condições de realização do serviço.

9.2.3 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do Contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

9.2.4 Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento do objeto do Termo de Referência, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

9.2.5 A **CONTRATADA** deverá elaborar e apresentar Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho - LTCAT - em um prazo certo de 30 dias após o início do contrato, por profissional habilitado.

9.2.6 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, de acordo com as peculiaridades do caso concreto, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

9.2.7 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia o valor correspondente aos danos sofridos.

9.2.8 Não contratar, durante a vigência do Contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que atue na fiscalização ou na gestão do Contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

9.2.9 Manter a regularidade junto ao SICAF.

9.2.9.1 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do Contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

f) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

g) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

h) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas do domicílio ou sede do CONTRATADO, na mesma forma exigida no Edital;

i) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

j) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.2.10 Obedecer às normas trabalhistas vigentes, contidas na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), no que concerne à despesa da contratação com vínculo empregatício do pessoal a ser empregado na execução dos serviços, englobando todas e quaisquer despesas decorrentes da execução dos contratos de trabalho em razão de horário, condição ou demais peculiaridades.

9.2.11 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo Contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do Contrato.

9.2.12 Responsabilizar-se integralmente pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto no Termo de Referência e contrato, respondendo por si e por seus sucessores.

9.2.13 Responsabilizar-se integralmente pela qualidade dos serviços e pelos materiais empregados, que devem guardar conformidade com as especificações do Termo de Referência, com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, quando couber, e demais normas técnicas pertinentes, a serem atestadas pelo CONTRATANTE.

9.2.14 Entregar os serviços em perfeitas condições no prazo, local e dentro das especificações contidas neste certame, acompanhado da respectiva nota fiscal;

9.2.15 Iniciar e concluir o serviço nos prazos estipulados.

9.2.16 Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.2.17 Prestar esclarecimentos ou informações solicitadas pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.2.18 Tomar as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução dos trabalhos.

9.2.19 Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação;

9.2.20 Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.2.21 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do Contrato.

9.2.22 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.2.23 Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do serviço, de acordo com os documentos anexos a este instrumento.

9.2.24 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, na forma do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

9.2.25 Responsabilizar-se durante todo o prazo de execução dos serviços pelo cumprimento das Normas de Segurança e Medicina do Trabalho, conforme disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal e demais legislações aplicáveis, com vistas a prevenir acidentes de quaisquer natureza com as máquinas, equipamentos, aparelhagem e empregados, seus ou de terceiros, na execução de serviços ou em decorrência deles.

9.2.26 Observar na execução dos serviços, as normas de acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, na forma da legislação específica.

9.2.27 Manter constante e permanentemente vigilância sobre os serviços executados, bem como sobre os equipamentos e materiais, cabendo-lhe total responsabilidade por quaisquer perdas e danos, que eventualmente venham a ocorrer até a Termo de Recebimento Definitivo.

9.2.28 Na forma do disposto no Decreto Estadual n.º 40.647 de 08.03.07, se obriga a não utilizar qualquer tipo de asbesto/amianto no objeto deste Termo de Referência ou de qualquer outro produto que contenha essa fibra.

9.2.29 Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

9.2.30 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.

9.2.31 Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.

9.2.32 Providenciar registro ou inscrição no Conselho Profissional competente, conforme áreas de atuação prevista no Contrato e seus Anexos, zelando pela manutenção de sua validade

9.2.33 Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.

9.2.34 A CONTRATADA elaborará Plano de Segurança no Trabalho, a ser implementado na execução do objeto, com base nas características dos serviços a serem executados e os riscos inerentes.

9.2.35 A CONTRATADA fornecerá e manterá, no local do serviço, um Diário de execução dos serviços, caso couber.

9.2.36 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato.

9.2.37 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja suficiente para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.

9.2.38 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE.

9.2.39 Caso o valor do Contrato se enquadre no limite previsto na legislação vigente ou quando previsto no Edital sua exigibilidade, manter Programa de Integridade, consistindo tal programa no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública.

9.2.39.1 Caso o CONTRATADO ainda não tenha programa de integridade instituído, compromete-se a implantar o Programa de Integridade no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias corridos, a partir da assinatura do presente Contrato, na forma da legislação vigente.

9.2.40 A direção geral da execução dos serviços deverá ficar a cargo de profissional, qualificado e registrado no CREA-RJ ou CRT, que será auxiliado por um encarregado geral, cuja presença no local dos trabalhos deverá ser permanente, objetivando atender, a qualquer tempo, o Fiscal e prestar-lhe todos os esclarecimentos necessários sobre o andamento dos serviços;

9.2.41 A CONTRATADA deverá elaborar e apresentar o PMOC – Plano de Manutenção, Operação e Controle, em conformidade com a Portaria nº 3.523/1998 do Ministério da Saúde e a Resolução RE nº 09/2003 da ANVISA, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos a contar do início da vigência contratual, para apreciação e aprovação pela Contratante.

9.2.41.1 Durante esse período, a contratada não estará isenta da execução dos serviços corretivos, que deverão ser realizados sempre que necessários para garantir o funcionamento adequado dos equipamentos e sistemas.

9.2.42 Para fins do presente Contrato e com referência no documento regularizador CBO - Classificação Brasileira de Ocupações (Portaria MTE nº 397/2002, versão 2.2.1 - 2010), seguem as atividades, em forma sumária, a serem exercidas pelos profissionais:

- (2144-05) Engenheiro Mecânico/Responsável Técnico: Projetar, executar e dirigir sistemas e conjuntos mecânicos, componentes, ferramentas e materiais, especificando limites de referência para cálculo, calculando e desenhando. Implementam atividades de manutenção, testam sistemas, conjuntos mecânicos, componentes e ferramentas, desenvolvem atividades de fabricação de produtos e elaboram documentação técnica. podem coordenar e assessorar atividades técnicas.
- (3141-15) Técnico Mecânico/Responsável Técnico: Projetar sistemas e conjuntos mecânicos, componentes, ferramentas e materiais, especificando limites de referência para cálculo, calculando e desenhando. Implementam atividades de manutenção, testam sistemas, conjuntos mecânicos, componentes e ferramentas, desenvolvem atividades de fabricação de produtos e elaboram documentação técnica. podem coordenar e assessorar atividades técnicas.
- (9101-10) Encarregado de Serviços ou Operador do Sistema de Refrigeração: Supervisionam manutenção preventiva e preditiva, corretiva de máquinas e equipamentos industriais, comerciais e residenciais; estabelecem indicadores de qualidade da manutenção; coordenam a construção de equipamentos para linha de produção de máquinas e equipamentos; elaboram documentação técnica; administram recursos humanos e financeiros, e trabalham de acordo com normas de segurança.
- (3141-15) Técnico Mecânico de Ar Condicionado e Refrigeração: Elaboram projetos de sistemas eletromecânicos; montam e instalam máquinas e equipamentos; planejam e realizam manutenção; desenvolvem processos de fabricação e montagem; elaboram documentação; realizam compras e vendas técnicas e cumprem normas e procedimentos de segurança no trabalho e preservação ambiental.
- (9112-05) Auxiliar Mecânico de Refrigeração: Prestam assistência técnica, instalam, realizam manutenção e modernização em aparelhos de climatização e refrigeração, de acordo com normas de segurança e qualidade. Orçam serviços e elaboram documentação técnica.

9.2.43 Segue abaixo os serviços que deverão constar no PMOC:

- Inventário completo dos equipamentos;
- Plano de manutenção preventiva com periodicidade definida;
- Procedimentos operacionais padronizados;
- Registro das intervenções realizadas;
- Responsável técnico devidamente registrado no CREA/CRT.
- Descrição detalhada da Manutenção Preventiva (programada, como mensal):
- Limpeza (lavagem) de filtros de ar para melhorar eficiência e qualidade do ar;
- Aplicação de produtos sanitizantes nas serpentinas dos equipamentos;
- Limpeza das unidades internas e externas, nos casos de split e VRFs (evaporadora e condensadora), tubulações e componentes;
- Limpeza das unidades, no caso de ACJ;
- Verificação de níveis de gás refrigerante, pressão e componentes elétricos/mecânicos (ventiladores, compressores, etc);
- Inspeção geral para evitar acúmulo de sujeira, poeira ou bactérias
- Nos split e VRFs verificar drenos e possíveis entupimentos;
- Descrição da Manutenção Corretiva (chamadas eventuais para consertos);
- Diagnóstico e reparo de falhas em componentes (ex.: vazamentos de gás, defeitos mecânicos, ruídos, ...);
- Substituição de peças desgastadas (filtros, correias, capacitores, ...).

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.13 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.14 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.15 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.16 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo **CONTRATADO**.

10.17 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do **CONTRATADO** eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.18 É dever do **CONTRATADO** orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.19 O **CONTRATADO** deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.20 O **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o **CONTRATADO** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.21 O **CONTRATADO** deverá prestar, no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.22 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.22.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.23 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.24 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.18 O Contrato conta com garantia de execução, nos moldes do [artigo 96 da Lei nº 14.133/2021](#), correspondente a 5% (cinco por cento) de seu valor anual.

11.19 O **CONTRATADO** poderá optar pelas seguintes modalidades de garantia:

IV - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;

V - seguro-garantia; e

VI - fiança bancária.

11.20 Qualquer que seja a modalidade escolhida pelo **CONTRATADO**, a garantia assegurará o pagamento de:

11.20.1 prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do Contrato e do não adimplemento das demais obrigações neste previstas;

11.20.2 multas moratórias, compensatórias e administrativas aplicadas pela Administração ao **CONTRATADO**; e

11.20.3 obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, assim como as obrigações de regularidade perante o FGTS, não adimplidas pelo **CONTRATADO**, quando couber.

11.21 A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, terá validade durante a vigência do Contrato e por mais 90 (noventa) dias após o término deste prazo de vigência.

11.22 Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o **CONTRATADO** ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

11.23 Ressalvada a hipótese de seguro-garantia, cuja apresentação deve ser anterior à assinatura do Contrato, o **CONTRATADO** apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do **CONTRATANTE**, contado da assinatura do Contrato, o comprovante de prestação de garantia, na forma do item 11.2.

11.24 Caso oferecida a modalidade de seguro-garantia, observar-se-ão as seguintes condições:

11.24.1 a apólice permanecerá em vigor mesmo que o **CONTRATADO** não pague o prêmio nas datas convencionadas;

11.24.2 a apólice deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do Contrato principal, mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora;

11.24.3 será permitida a substituição da apólice na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 11.5 deste Contrato; e

11.24.4 a apólice somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 11.3, observada a legislação que rege a matéria.

11.25 Em caso de oferecimento de títulos da dívida pública, estes devem ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

11.26 Caso a opção seja por fiança bancária, esta deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do [artigo 827 do Código Civil](#).

11.27 Caso a opção seja por garantia em dinheiro, deverá ser emitida e paga em favor do **CONTRATANTE**, Guia de Recolhimento Estadual (GRE) no endereço eletrônico <https://www4.fazenda.rj.gov.br/sisgre-web/paginas/gerarGRE/guiaGREPub.jsf>, cujo valor será corrigido monetariamente e restituído ao **CONTRATADO**, na forma do item 11.16 deste Contrato. O preenchimento deverá seguir as informações abaixo, os demais campos serão preenchidos de acordo com os dados da empresa:

Unidade Gestora Arrecadadora (UGA): 266500 - FUNDO DA POLÍCIA MILITAR DO ERJ Código de Recolhimento: 91000-0 - Depósitos, Fianças e Cauções - Adm.Direta

Número de Referência: (número do contrato)

11.28 O **CONTRATADO** obriga-se a fazer a reposição, a suplementação ou a renovação da garantia, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificado, no caso desta ser executada, total ou parcialmente, ou o Contrato for prorrogado ou tiver o seu valor alterado, assim como em qualquer outra situação que exija a manutenção da condição disposta no item 11.1 desta cláusula.

11.29 A inobservância do prazo fixado para apresentação, reposição, suplementação ou renovação da garantia acarretará a aplicação de multa e/ou outras penalidades, na forma disposta na cláusula décima segunda.

11.29.1 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza o **CONTRATANTE** a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, com a aplicação das sanções cabíveis.

11.30 O **CONTRATANTE** executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

11.31 O emitente da garantia ofertada pelo **CONTRATADO** deverá ser notificado pelo **CONTRATANTE** quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

11.31.1 O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo **CONTRATANTE** com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao **CONTRATADO**.

11.32 Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

11.33 Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança, título da dívida pública ou autorização para a liberação da caução em dinheiro, atualizada monetariamente, acompanhada de declaração do **CONTRATANTE**, mediante termo circunstanciado, de que o **CONTRATADO** cumpriu todas as cláusulas do contrato.

11.33.1 A garantia somente será liberada ou restituída, após a fiel execução do Contrato ou pela sua extinção, por culpa exclusiva da Administração, ou quando assim convencionado, em se tratando de extinção consensual da contratação.

11.34 O **CONTRATADO** autoriza o **CONTRATANTE** a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no edital e neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.14 Constitui infração administrativa, a prática, pelo **FORNECEDOR**, **LICITANTE** ou **CONTRATADO**, das seguintes condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021:

12.14.1 dar causa à inexecução parcial do contrato;

12.14.2 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.14.3 dar causa à inexecução total do contrato;

12.14.4 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;

12.14.5 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, em especial quando:

12.14.5.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.14.5.2 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.14.5.3 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

12.14.5.4 deixar de apresentar amostra;

- 12.14.5.5 apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do instrumento convocatório;
- 12.14.6 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 12.14.6.1 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 12.14.7 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 12.14.8 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o certame ou a execução do contrato;
- 12.14.9 fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 12.14.10 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 12.14.10.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 12.14.10.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 12.14.10.3 apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 12.14.10.4 apresentar declaração falsa quanto às condições de participação ou quanto ao enquadramento como ME/EPP;
- 12.14.11 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- 12.14.12 praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).
- 12.15 **O FORNECEDOR, LICITANTE ou CONTRATADO** que cometer qualquer das condutas discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 12.15.1 Advertência, prevista no art. 156, I, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, pela infração descrita no item 12.1.1, de menor potencial ofensivo, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 12.15.2 Multa administrativa, prevista no art. 156, II, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, pela infração dos subitens 12.1.1 a 12.1.12, que não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato, devendo ser observados os seguintes parâmetros:
- d) multa de 0,5% a 1,5%, nos casos da infração prevista no subitem 12.1.1, incidente sobre o valor anual do Contrato;
- e) multa de 0,5% a 15%, nos casos das infrações previstas nos subitens 12.1.2 a 12.1.7, incidente sobre o valor anual do Contrato;
- f) multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas nos subitens 12.1.8 a 12.1.12, incidente sobre o valor anual do Contrato;
- 12.15.2.1 Na hipótese de a infração ser cometida antes da celebração do contrato, a base de cálculo da multa do item 12.2.2 será o valor anual estimado da contratação.
- 12.15.2.2 Em caso de reincidência, o valor total das multas administrativas aplicadas não poderá exceder o limite de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato.
- 12.15.2.3 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao **FORNECEDOR, LICITANTE ou CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, na forma do art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133/2021, e conforme o procedimento previsto no item 12.13.
- 12.15.2.4 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, na forma do art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.
- 12.15.3 Impedimento de licitar e contratar, prevista no art. 156, III, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, nos casos relacionados os subitens 12.1.2 a 12.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- 12.15.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, prevista no art. 156, IV, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, nos casos relacionados nos subitens 12.1.8 a 12.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 12.16 Sem prejuízo da multa administrativa prevista no art. 156, II, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, o atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o **FORNECEDOR, LICITANTE ou CONTRATADO**, independente de notificação, na forma do art. 408 do Código Civil, à multa de mora no percentual de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido, nos termos do art. 227 da Lei estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1979, respeitado o limite de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.
- 12.16.1 Em caso de atraso injustificado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, a multa de mora será de 0,07% (sete centésimos por cento) sobre o valor total do Contrato por dia útil que exceder o prazo estipulado até o máximo de 2 % (dois por cento).
- 12.16.2 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias no cumprimento da obrigação prevista no item 12.3.1 autoriza a Administração a promover a rescisão contratual por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.
- 12.16.3 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do Contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Contrato.
- 12.17 No caso de inexecução total ou parcial do objeto, que acarrete a rescisão do Contrato, será automaticamente devida multa compensatória no valor de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.
- 12.17.1 A multa compensatória, isoladamente aplicada ou quando somada ao valor da multa moratória convertida, não poderá exceder o limite previsto no art. 412 do Código Civil, ou seja, o valor da obrigação principal.
- 12.18 Na aplicação das sanções serão considerados os seguintes requisitos, previstos no art. 156, § 1º, incisos I a V, da Lei nº 14.133/2021:
- 12.18.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 12.18.2 as peculiaridades do caso concreto;
- 12.18.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes, observadas aquelas previstas nos arts. 71 e 72 da Lei nº 5.427, de 1º de abril de 2009;
- 12.18.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 12.18.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.19 A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão ou entidade contratante, sendo competentes para sua aplicação:
- c) as sanções previstas nos itens 12.2.1, 12.2.2 e 12.2.3 serão impostas pelo Ordenador de Despesa;
- d) a aplicação da sanção prevista no item 12.2.4, na forma do art. 156, § 6º, I, da Lei nº 14.133/2021, é de competência exclusiva:
- d.1) em se tratando de contratação realizada pela Administração Pública direta, do Secretário de Estado;
- d.2) em se tratando de contratação realizada pela Administração Pública Indireta (fundação e autarquia), da autoridade máxima da entidade.
- 12.20 A aplicação de quaisquer das penalidades realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao **FORNECEDOR, LICITANTE ou CONTRATADO**, na forma do art. 156, § 6º, I, da Lei nº 14.133/2021, devendo ser observado o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e, subsidiariamente, na Lei nº 5.427/2009.
- 12.20.1 A aplicação de sanção será antecedida de intimação do **FORNECEDOR, LICITANTE ou CONTRATADO**, que indicará a infração cometida, os fatos, os dispositivos do Contrato infringidos e os fundamentos legais pertinentes, a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso, assim como o prazo e o local para a apresentação da defesa, com a possibilidade de produção de provas.
- 12.20.2 A defesa prévia do **FORNECEDOR, LICITANTE ou CONTRATADO** será exercida no prazo de:
- c) 15 (quinze) dias úteis, no caso da aplicação das sanções previstas nos itens 12.2.1 e 12.2.2, contado da data da intimação;
- d) 15 (quinze) dias úteis, no caso de aplicação das sanções previstas nos itens 12.2.3 e 12.2.4, contado da data da intimação, observado o procedimento estabelecido no art. 158 da Lei nº 14.133/2021.
- 12.20.3 Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

12.21 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma:

c) a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública, na forma do art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133/2021 e do art. 416, parágrafo único, do Código Civil; e

d) a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, na forma dos arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021, garantido o contraditório e a ampla defesa.

12.21.1 Aplica-se o disposto na alínea a do item 12.8 à multa compensatória, nos termos do parágrafo único do art. 416 do Código Civil.

12.22 As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, observados os requisitos estabelecidos no art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

12.23 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

12.23.1A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional nos termos da Lei nº 12.846/2013 seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

12.23.2 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Estadual resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

12.23.2.1 Caso seja possível, a apuração deverá ser promovida em conjunto no PAR, na forma do art. 33, § 1º, do Decreto nº 46.366, de 19 de julho de 2018.

12.24 Na hipótese de abertura de processo administrativo destinado a apuração de fatos e, se for o caso, aplicação de sanções ao **FORNECEDOR, LICITANTE** ou **CONTRATADO**, em decorrência de conduta vedada no contrato, as comunicações serão efetuadas por meio do endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado pela empresa junto ao sistema eletrônico de contratações do Estado.

12.24.1 O **FORNECEDOR, LICITANTE** ou **CONTRATADO** deverá manter atualizado o endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado junto ao sistema eletrônico de contratações do Estado e confirmar o recebimento das mensagens encaminhadas pelo órgão ou entidade contratante, não podendo alegar o desconhecimento do recebimento das comunicações por este meio como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas.

12.25 O **CONTRATANTE** deverá remeter para o Órgão Central de Logística (SUBLOG) o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

12.25.1 A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar deverá ser comunicada à Controladoria Geral do Estado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da sua aplicação, que informará, para fins de publicidade, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), na forma do art. 161 da Lei nº 14.133/2021.

12.26 Caso o valor da multa aplicada seja superior ao do pagamento eventualmente devido pela Administração ao **FORNECEDOR, LICITANTE** ou **CONTRATADO** e da garantia prestada, deverá ser emitida nota de débito no valor do saldo, no prazo de 30 (trinta) dias após a decisão final quanto à penalidade.

12.26.1A nota de débito deverá ser encaminhada à Procuradoria Geral do Estado para inscrição do débito em dívida ativa e propositura de execução fiscal, na forma do art. 39 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e do art. 1º da Lei nº 1.012, de 15 de julho de 1986.

12.26.2O procedimento para inscrição do débito em dívida ativa deverá observar o que dispõem os arts. 4º e 5º da Lei nº 5.351, de 15 de dezembro de 2008, sendo que, em caso de dúvida, a Procuradoria da Dívida Ativa deverá ser consultada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.8 O Contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações pelos **CONTRATANTES**, sem prejuízo da aplicação das penalidades eventualmente cabíveis, observados os preceitos da Lei nº 14.133/21 e neste Contrato.

13.9 O Contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando este órgão ou entidade não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade, ou quando entender que o Contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.9.1 A extinção, na hipótese do subitem anterior, ocorrerá na próxima data de aniversário do Contrato, desde que haja a notificação do **CONTRATADO** pelo **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência da data de aniversário.

13.9.2 Caso a notificação da não-continuidade do Contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses de antecedência da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.10 O presente Contrato poderá ser extinto, antes de cumpridas as obrigações estipuladas, ou antes do prazo neste fixado:

d) por ato unilateral do **CONTRATANTE**, em razão da inexecução total ou parcial do objeto e/ou das obrigações previstas no presente instrumento e/ou por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa, devendo, ainda, ser observado o disposto nos arts. 138 e 139 da referida Lei;

e) consensualmente, na forma do art. 138, II, da Lei nº 14.133/2021; e

f) na hipótese de contratação direta fundamentada no art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021, a qualquer tempo, sem indenização, e independentemente de aviso ou prazo, pelo **CONTRATANTE**, tão logo esteja(m) concluído(s) o(s) procedimento(s) licitatório(s) implementado(s) para a contratação do objeto em questão.

13.10.1 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o Contrato.

13.10.2 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.11 A extinção contratual prematura deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzida a termo no respectivo processo.

13.11.1 A justificativa da rescisão por ato unilateral do **CONTRATANTE**, sempre que possível, contemplará:

d) as obrigações contratuais já cumpridas ou parcialmente cumpridas;

e) os pagamentos já efetuados e ainda devidos;

f) as indenizações e multas.

13.12 A extinção do Contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório, desde que o pedido seja formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, na forma do art. 131, caput e parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

13.13 Extinto o Contrato, o **CONTRATANTE** poderá ainda:

13.13.1 nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo **CONTRATADO**, reter e executar a garantia prestada; e

13.13.2 nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133/2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do **CONTRATADO** decorrentes do Contrato.

13.14 O Contrato poderá ser extinto caso se constate que o **CONTRATADO** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade **CONTRATANTE** ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.5 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

14.6 O **CONTRATADO** é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, na forma do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

14.7 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da assessoria jurídica do **CONTRATANTE**.

14.8 Registros que não caracterizam alteração do Contrato poderão ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.4 As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2026, assim classificadas:

Natureza da Despesa: 3.3.90 - Despesa de Custeio Fonte de Recurso: 501.230 - Recursos Próprios

Programa de Trabalho: 06.302.0002.2978 - Apoio à operacionalização da Saúde do Policial Militar Nota de Empenho:

15.5 As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

15.6 No início da contratação e de cada exercício deverá ser atestada a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção, na forma do art. 106, II, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.2 Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais e estaduais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

17.3 Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e publicar extrato da contratação no Diário Oficial do Estado, em atenção ao art. 2º, §2º, da Lei nº 5.427/2009.

17.3.1 A divulgação do Contrato e de seus aditamentos no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, condição indispensável para sua eficácia, deverá ocorrer nos prazos estipulados pelo art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

17.4 O **CONTRATANTE** deverá adotar as providências necessárias para dar conhecimento da contratação, junto ao Tribunal de Contas do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.2 Fica eleito o Foro da Cidade do Rio de Janeiro, comarca da Capital, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente Contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

18.2. E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste Contrato, firmam as partes o presente instrumento, depois de achado conforme, em presença das testemunhas abaixo firmadas.

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR

Diretor Geral de Odontologia

NOME DA EMPRESA CONTRATADA

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA CONTRATADA CPF: _____

ANEXO I DO CONTRATO GESTORES E FISCAIS

Lote 03 - DGO, OCPM E ODPM

DGS - INFRA - 1º SGT PM RG 78.340 RICARDO DO NASCIMENTO PINTO DE SOUZA - I.D. 593623-3 (Fiscal Técnico) DGO - 1º

TEN PM RG 64.323 FLAVIO DA SILVA PEREIRA - RG 64.323 (Fiscal Administrativo)

DGO - 1º SGT PM RG 72.591 PEDRO LOPES JÚNIOR - RG 72.591 (Fiscal Administrativo)

DGO - 3º SGT PM RG 93.780 FAGNER DA SILVA ALVARENGA - RG 93.780 (Fiscal Administrativo)

DGO - 3º SGT PM RG 92.990 DIEGO LUIZ DE QUEIROZ CAVALCANTE - RG 92.990 (Fiscal Administrativo)

OCPM - SUB TEN FLÁVIO GONÇALVES NOGUEIRA - I.D. 2372237 (Fiscal Administrativo) OCPM - SUB
TEN LUIZ FILIPE MOURA ALVES - I.D. 25159127 (Fiscal Administrativo) OCPM - 2º SGT RAFAEL
RIBEIRO TAVARES - I.D. 43679900 (Fiscal Administrativo)

ODPM - SUBTEN PM RG 67.948 JAIRO DE AGUIAR BRITO - I.D. 24809551 (Fiscal Administrativo) ODPM - 1º
SGT PM RG 67.294 SAMUEL TORRES RIBEIRO - I.D. 22141456 (Fiscal Administrativo) ODPM - 1º SGT PM RG
82.198 FÁBIO DA SILVA DE BRITO - I.D. 42491290 (Fiscal Administrativo)

ANEXO VI – DECLARAÇÕES PADRONIZADAS (ME/EPP, MENOR, RESPONSÁVEL TÉCNICO)**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES LOCAIS****(Em papel timbrado da licitante)****À Comissão de Licitação / Pregoeiro****Ref.: Pregão Eletrônico nº 015/2026 – PMERJ**

A empresa [NOME DA ENTIDADE], inscrita no CNPJ sob o nº [NÚMERO], sediada na [ENDEREÇO COMPLETO], neste ato representada pelo seu representante legal, o(a) Sr.(a) [NOME COMPLETO], inscrito(a) no CPF sob o nº [NÚMERO], portador(a) da cédula de identidade nº [NÚMERO], **DECLARA**, sob as penas da Lei e para os fins do disposto no Edital do Pregão Eletrônico nº 015/2026, em especial o item relativo à Qualificação Técnica, que:

1. Optou por **não realizar a vistoria técnica facultativa** nas instalações das unidades de saúde da Polícia Militar (PMERJ) abrangidas pelo objeto desta licitação.
2. Possui pleno conhecimento das condições locais, da natureza e do escopo dos serviços de manutenção de sistemas de climatização a serem executados, bem como de todas as circunstâncias que possam influenciar no custo, na complexidade e nos prazos de execução.
3. Tem ciência da criticidade do ambiente hospitalar e da complexidade técnica dos sistemas envolvidos, especialmente no que tange aos equipamentos de Fluido Refrigerante Variável (VRF/Multi-Split) do Lote 01 (Hospital Central da Polícia Militar - HCPM).
4. Assume total responsabilidade por eventuais dificuldades técnicas, custos adicionais ou imprevistos decorrentes da não realização da vistoria prévia, renunciando expressamente ao direito de pleitear reequilíbrio econômico-financeiro ou de alegar desconhecimento das condições de instalação para justificar falhas na execução ou descumprimento de metas do Instrumento de Medição de Resultado (IMR).

[Local], [Dia] de [Mês] de 2026.

[NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL]**(Carimbo da Pessoa Jurídica com CNPJ)****MODELO DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE, EMPRESÁRIO INDIVIDUAL**

NO ART. 34, DA LEI Nº 11.488, DE 2007
(EM PAPEL TIMBRADO DO LICITANTE, dispensado em caso de carimbo com CNPJ)

Local e data À/Ao
Comissão de Licitação ou Pregoeiro a/c Sr. Pregoeiro
Ref. : Pregão Eletrônico nº 015/2026

(Entidade) , inscrita no CNPJ sob o nº __, sediada na (endereço completo) , neste ato representada pelo seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, portador(a) da cédula de identidade nº _____, DECLARA que é microempresa, empresa de pequeno porte, empresário individual enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, cumprindo, assim, os requisitos legais para tal qualificação, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, e que não possui quaisquer dos impedimentos da referida norma, estando apta a exercer o direito de tratamento privilegiado na forma prevista pela legislação em vigor.

ENTIDADE

nome da entidade com assinatura do(s) seu(s) representante(s) legal(is)

CARIMBO DA PESSOA JURÍDICA COM CNPJ
(dispensado em caso de papel timbrado com CNPJ)

MODELO DE DECLARAÇÃO PARA ATENDIMENTO AO INCISO VI, DO ART. 68, DA LEI Nº 14.133/21

AO INCISO VI, DO ART. 68, DA LEI Nº 14.133/21
(EM PAPEL TIMBRADO DO LICITANTE, dispensado em caso de carimbo com CNPJ)

Comissão de Licitação ou Pregoeiro
a/c Sr. Pregoeiro
Ref. : Pregão Eletrônico nº 015 /2026

Declaramos, sob as penas de lei, para fins de participação no PREGÃO ELETRÔNICA 015/2026, que a empresa (Nome da Empresa):

1. Atende plenamente aos requisitos de habilitação exigidos no Edital;
2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e art. 68, VI, da Lei nº 14.133/2021;
3. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021;
4. Apresentou proposta econômica que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, sob pena de desclassificação, conforme art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

ENTIDADE
nome da entidade com assinatura do(s) seu(s) representante(s) legal(is)
CARIMBO DA PESSOA JURÍDICA COM CNPJ
(dispensado em caso de papel timbrado com CNPJ)

MODELO DE CARTA DE COMPROMISSO**Local e data**

À/Ao Comissão de Licitação a/c Sr. Presidente da Comissão
Ref. Edital nº 015/2026 - SEPM

(Entidade), inscrita no CNPJ sob o nº , sediada na (endereço completo), neste ato representada pelo seu representante legal, o(a) Sr.(a) , inscrito(a) no CPF sob o nº , portador(a) da cédula de identidade nº , **DECLARA**, sob as penas da Lei:

I - Executar todas as atividades inerentes à execução do objeto, com as características indicadas e de acordo com o edital de Licitação nº _____;

II - Executar o solicitado no edital de Licitação nº _ em estrito acordo com os documentos recebidos observando e adotando as instruções técnicas do órgão e os critérios de qualidade técnica que atendam às determinações da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), bem como providenciar e obter, quando necessário, licenças ambientais e alvarás concedidos por outros órgãos competentes; e cumprir os prazos e os custos estabelecidos;

III - Utilizar os recursos financeiros exclusivamente no cumprimento do objeto pactuado, responsabilizando-se para que a movimentação dos recursos ocorra somente para o pagamento das despesas previstas neste Termo de Compromisso;

IV – Atender a todas as instruções técnicas do órgão competente e as determinações da ABNT

V - Garantir, a conclusão do objeto.

VI - Facilitar a supervisão e a fiscalização do Órgão, permitindo-lhe efetuar acompanhamento no local e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e os documentos relacionados com a execução do objeto deste edital;

VII - Permitir o livre acesso de servidores do Sistema de Controle Interno e da Auditoria do Órgão, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos administrativos e aos registros dos fatos relacionados direta ou indiretamente com o objeto a ele referidas;

VIII - Prestar todo e qualquer esclarecimento sobre a execução física e financeira do Contrato sempre que solicitado pelo órgão ou entidade com delegação para esse fim;

IX - Manter em seu poder, à disposição do órgão e dos órgãos de controle interno e externo, os comprovantes das despesas efetuadas, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data da aceitação definitiva dos serviços contratados;

X - Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas a recursos humanos utilizados na execução do objeto deste Termo de Compromisso, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente Instrumento, ressalvados aqueles de natureza compulsória.

XI - Adotar todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de Compromisso.

Local, de de 2026

ENTIDADE

(nome da entidade com assinatura do(s) seu(s) representante(s) legal(is) com firmas reconhecidas) CARIMBO DA PESSOA JURÍDICA COM CNPJ
(dispensado em caso de papel timbrado c/ CNPJ)

Referência: Processo nº SEI-350010/040264/2024

SEI nº 130269858